



CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) Nº 23, DE 2022

(nº 837/2022, na origem)

Encaminha, nos termos do art. 56, caput da Lei complementar nº 101/2000, a prestação de Contas do Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício financeiro de 2019.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 18/05/2023



[Página da matéria](#)

Aviso nº 827 - GP/TCU

Brasília, 14 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Of. Pres. n. 089/2022/CMO, de 30/5/2022, por intermédio do qual Vossa Excelência solicita “nos termos do artigo 56, parágrafo 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000), encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, as contas dos exercícios financeiros de 2012 a 2020 deste Tribunal, para fins de emissão de parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos, Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, conforme delineado no Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 22/8/2019, exarado no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.324/DF”.

Em atenção à aludida solicitação, encaminho-lhe cópia do Despacho proferido pelo Secretário-Geral de Administração do Tribunal em 14/6/2022, acompanhado dos Relatórios de Gestão dos exercícios de 2012 a 2020.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CELSO SABINO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília - DF

TC-010.679/2022-7

Interessado: Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional (CMO/CN).

Assunto: Prestação de Contas do TCU referente aos exercícios financeiros de 2012 a 2020.

Despacho do Secretário-Geral de Administração

1. Trata o presente processo de documentação da prestação de contas do TCU referente aos exercícios financeiros de 2012 a 2020 e encaminhamento ao Congresso Nacional para fins de emissão de Parecer opinativo.

2. À luz do consignado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.324/DF, o STF atestou inexistir usurpação de competência da Corte de Contas pela aplicação dos artigos 56, §2º e 59, *caput* da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF). Isto posto, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional encaminhou o Of. Pres m. 089/2022/CMO (peça 1) ao TCU para disponibilização da Prestação de Contas do Tribunal referente aos exercícios de 2012 a 2020. O Pleito foi encaminhado a esta Secretaria para consolidação dos documentos necessários.

3. No intuito de subsidiar a Excelentíssima Ministra Presidente no encaminhamento das contas, esclareço que a Prestação de Contas do Tribunal está estruturada em 5 documentos, a saber:

3.1. [Relatório de Gestão ou Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União](#);

3.2. [Relatório de Gestão Fiscal](#);

3.3. [Relatório de Auditoria Interna Anual das Contas do Tribunal de Contas da União](#);

3.4. [Certificado de Auditoria Interna das Contas anuais](#); e

3.5. [Demonstrações Contábeis](#).

4. **O Relatório Anual de Atividades ou Relatório de Gestão do Tribunal de Contas da União** oferece uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas do Tribunal, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecido. Essa consolidação objetiva cumprir o determinado no §4º do art. 71 da Constituição Federal e também tem a finalidade atender, em parte, ao art. 70 da Constituição Federal, como Relatório de Gestão referente ao exercício. Sua confecção atende às normas de Prestação e Tomada de Contas do TCU, em especial às Instruções Normativas n. 63/2010 (revogada) e 84/2020.

5. **O Relatório de Auditoria Anual das Contas** consolida a apuração técnica das contas do TCU, sendo realizada pela Secretaria de Auditoria Interna – Seaud. Esse trabalho propõe-se a apresentar informações e conclusões da avaliação realizada pela auditoria interna nas contas do TCU referentes aos exercícios em análise, abrangendo, ainda, os métodos, evidências e fundamentação para as conclusões e constatações porventura apontadas. A realização de auditoria anual para avaliar a gestão visa a atender aos arts. 9º, inciso III, e 50, inciso II, da Lei 8.443/1992, para fins de subsidiar o julgamento das contas anuais, nos termos do art. 7º da mesma lei.

6. O **Certificado de Auditoria** formaliza a opinião quanto à regularidade da gestão. A certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992 é realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade. No contexto do TCU, a competência para emissão do Certificado cabe ao(à) chefe da área de auditoria interna.

7. Insta mencionar que, a partir de 2019, o Parecer do Dirigente do Controle interno integra-se ao Certificado de Auditoria. Noutras palavras, só haverá arquivos destacados para os Pareceres de Auditoria até a prestação de 2018.

8. O **Relatório de Gestão Fiscal – RGF** é um dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Especificamente, o RGF objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes federativos, dos limites estabelecidos pela LRF: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito. Todos esses limites são definidos em percentuais da Receita Corrente Líquida – RCL. Ao final do exercício, a LRF exige ainda a publicação de demonstrativos que evidenciem as Disponibilidades de Caixa e a Inscrição de Restos a Pagar.

9. Ante a ausência de normatização específica quanto a técnica processual da prestação de contas do TCU ao Congresso - visto o grande lapso temporal decorrido desde a impetração da Adin 2324/DF -, entendo que a análise do caso em tela deve compactuar-se com as atuais normas de prestação e tomada de contas do Tribunal, a exemplo da Instrução Normativa-TCU 63/2010 (até 2020) e Instrução Normativa-TCU 84/2020. Outrossim, todos os documentos acima citados são elementos relevantes para consagrar a regularidade das Contas do TCU nos exercícios em análise.

10. Por fim, resalto que os Relatórios de atividades, Relatórios de Gestão, Relatórios e Certificados de Auditoria, demonstrações contábeis do Tribunal, bem como as demais informações exigidas pelo art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 2020, estão disponíveis no portal do TCU, na seção [Transparência e prestação de contas](#), conforme requerido pelo 1º, art. 9º, da referida instrução normativa.

11. Passados os esclarecimentos, dada sua competência como autoridade administrativa máxima do Tribunal de Contas da União, encaminho o processo ao **Gabinete da Exma. Sra. Ministra Presidente (Gabpres)**, para encaminhamento de Aviso ao Congresso Nacional, acompanhado das peças acostadas aos autos.

(datado e assinado eletronicamente)

LÚCIO FLAVIO FERRAZ

RELATÓRIO ANUAL

de Atividades do TCU



2019

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

RELATÓRIO ANUAL de Atividades do TCU

2 0 1 9

Brasília, 2020

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Avulso do AVN 23/2022 [7 de 348]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206793.

© Copyright 2020, Tribunal de Contas de União
<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação,
em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo,
desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório Anual de atividades do TCU: 2019 /
Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2020.

228. il. Color.

1. Tribunal de Contas – relatório – Brasil.
I. Título. II. Monteiro, José Mucio.

RELATÓRIO ANUAL

de Atividades do TCU

2019

Brasília, 2020

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Avulso do AVN 23/2022 [9 de 348]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206793.

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o **Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU)**, referente a 2019, o qual registra os principais resultados decorrentes da atuação do TCU no período, tanto no controle da gestão pública, quanto no âmbito administrativo.

Este relatório também se presta a atender ao art. 70 da Constituição Federal, como Relatório de Gestão do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício de 2019, elaborado de acordo com a Decisão Normativa TCU 178/2019.

O Tribunal busca sempre excelência no exercício das suas competências constitucionais e legais. Considerando os desafios que o País enfrenta e, em especial, o atual contexto de restrição orçamentária na Administração Pública, mas também atento às expectativas do cidadão, o TCU definiu as seguintes diretrizes para o exercício de 2019:

- a. **no plano de controle externo:** equilíbrio das contas públicas, atuação com foco no desenvolvimento, controle da conformidade da gestão, e apoio à discussão de pautas nacionais; e
- b. **no plano corporativo:** aprimoramento do relacionamento institucional, racionalização de gastos, eficiência na administração e ampliação da transparência administrativa.

As diretrizes adotadas espelham uma ideia principal norteadora: a de que o Tribunal precisa atuar como instituição que transforme, que renove, que se adapte aos novos tempos e que seja capaz de auxiliar o País a enfrentar seus desafios, liderando pelo exemplo.

Nesse intuito, mas sobretudo com foco na eficiência, tanto na dimensão do controle externo como da gestão administrativa, a Presidência da Casa implementou ajustes corporativos relevantes no início do ano, com a racionalização de estruturas administrativas e processos de trabalho.

No contexto das ações desempenhadas pelo Tribunal em 2019, teve relevância a elaboração do **Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República** relativas ao



Ministro
José Mucio Monteiro Filho
Presidente do TCU



exercício de 2018, prestadas pelo então Presidente da República, Michel Temer. O exame realizado pelo Tribunal visa fornecer informações técnicas ao Poder Legislativo que emitirá o julgamento das referidas Contas.

Quanto à ação fiscalizatória do Tribunal no ano, evidencio que, pelo terceiro ano consecutivo, o TCU elaborou e encaminhou ao Congresso Nacional o **Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP 2019)**, o qual apresenta quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de 17 auditorias realizadas pelo TCU. Elaborado em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019, o RePP visa subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2019.

Da mesma forma, ressalto a aprovação do **Relatório de Consolidação das Fiscalizações de Obras Públicas (Fiscobras 2019)**, que tem por finalidade fornecer informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA). No âmbito do Fiscobras 2019, foram realizadas 77 fiscalizações de obras, que correspondem a R\$ 8,6 bilhões em dotações orçamentárias.

No tocante às ações realizadas no exercício de 2019, destacam-se as seguintes ações de controle externo apreciadas:

- a. acompanhamento do processo de desestatização que tratou da outorga de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural no polígono do Pré-Sal, referente ao Leilão dos Volumesvt Excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa (LVECCO). Com a atuação do Tribunal, a estimativa de arrecadação em bônus de assinatura para o leilão passou de R\$ 2 bilhões para R\$106 bilhões. Trata-se do maior leilão da história do Brasil;
- b. avaliação dos documentos preparatórios apresentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) referentes à prorrogação antecipada do contrato de concessão da Ferrovia Malha Paulista. Trata-se da primeira vez que o Governo Federal propõe prorrogar antecipadamente um contrato de concessão ferroviária, o qual, após sua aprovação, poderá servir de paradigma para as prorrogações antecipadas de outros contratos;
- c. auditoria nas obras dos empreendimentos de geração e transmissão da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte, no Rio Xingu, no Estado do Pará. Nessa fiscalização verificou-se que a paralisação na implantação de linhas de transmissão impediu que o potencial de geração da região Norte fosse escoado para outras regiões, com prejuízos que devem ultrapassar R\$ 1,5 bilhão;
- d. elaboração de diagnóstico sobre as obras paralisadas no País. O trabalho é resultado de auditoria que analisou mais de 30 mil obras públicas financiadas com recursos federais e apontou que mais de 30% dessas obras estão paralisadas ou inacabadas;
- e. avaliação de dados cadastrais e folhas de pagamento de 798 órgãos da Administração Pública Federal. O exame do TCU detectou 52,6 mil indícios de irregularidades em gastos com pessoal desses órgãos. A identificação dessas irregularidades implica uma economia estimada anual de R\$ 1,6 bilhão;
- f. auditoria que, por meio de cruzamentos sistemáticos de bases de dados, avaliou a concessão, a manutenção e o pagamento de benefícios previdenciários, trabalhistas e assistenciais. Somente nos benefícios da Previdência Social foram identificados mais de um milhão de casos com indícios de irregularidades. O resultado da atuação do TCU representa um montante de mais de R\$ 2,2 bilhões em benefício potencial;

- g. análise de financiamentos realizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndes), tendo por objeto a exportação de serviços destinados a obras rodoviárias realizadas no exterior. A auditoria do TCU detectou o desvio de finalidade de 1,07 bilhão de dólares (cerca de R\$ 5 bilhões), o que equivale a mais da metade do montante total dos financiamentos analisados.

Em termos financeiros derivados das ações de controle, os resultados colhidos a partir das deliberações proferidas pelo Tribunal em 2019 podem gerar benefícios de até R\$ 47,180 bilhões, valor 21,98 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período. Isso sem contar a atuação prévia do Tribunal, materializada por meio da adoção de 83 medidas cautelares, envolvendo o montante de R\$ 12,842 bilhões. Nesse aspecto, destaco, ainda, como benefício advindo da própria expectativa do controle, uma maior aproximação dos gestores em busca de esclarecimentos e orientações da Corte de Contas.

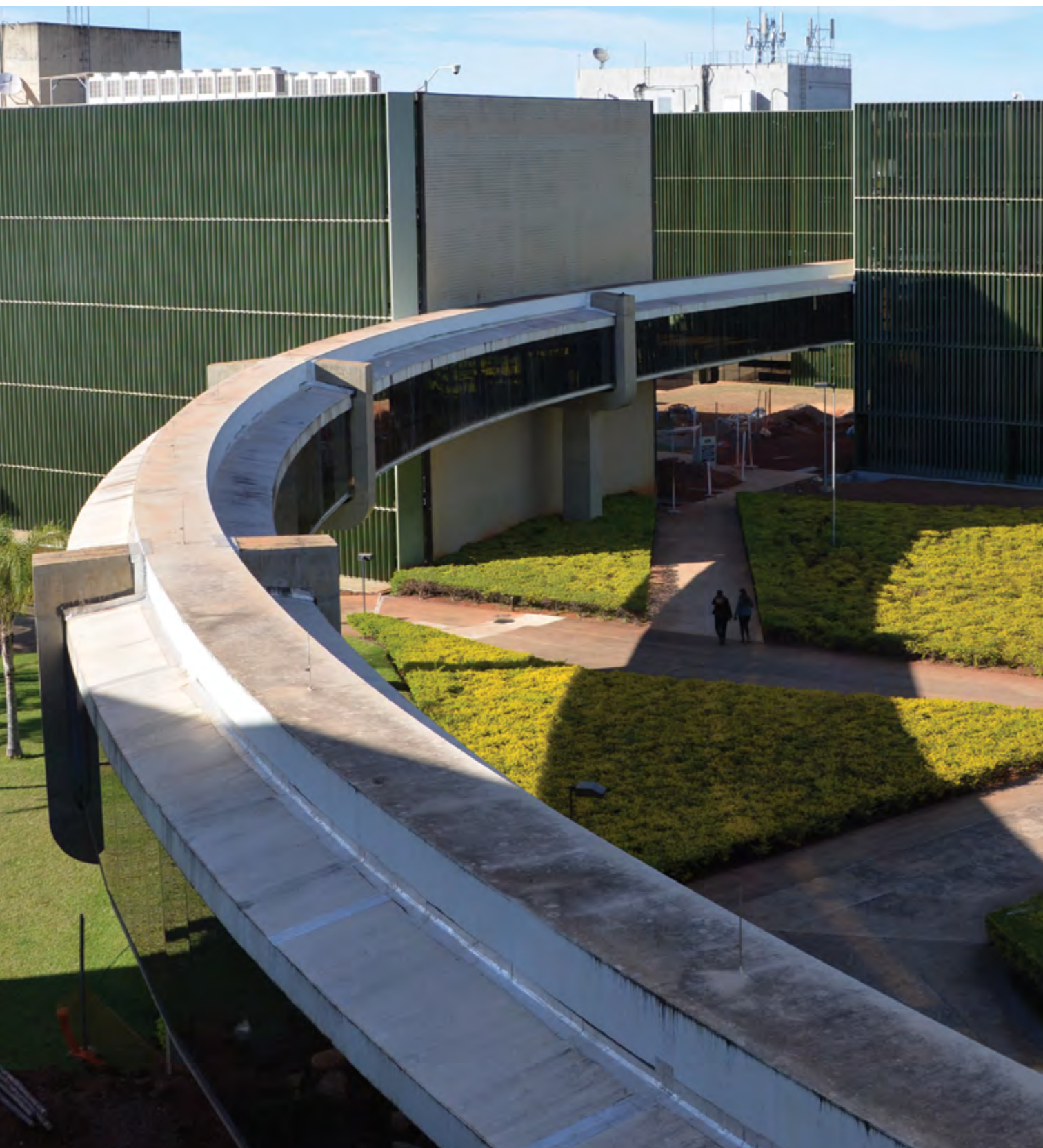
Esses são apenas parte dos resultados decorrentes da ação de controle exercida pelo Tribunal, mas reafirmam o compromisso e o empenho da Instituição e do seu quadro de servidores no exercício da missão institucional de “aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo”.

Por fim, esclareço que a versão impressa do presente documento contém QR-Code que direciona para a versão digital do Relatório, disponível no Portal TCU, a qual inclui hiperlinks que permitem ao leitor acessar informações complementares sobre os assuntos abordados.

Brasília, março de 2020.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Presidente



SUMÁRIO

Mensagem do Presidente do TCU em 2019	14	
Declaração do Secretário-Geral da Presidência do TCU	17	
Declaração do Secretário-Geral de Controle Externo	22	
Declaração do Secretário-Geral de Administração	27	
1	NÚMEROS DO TCU (2015 a 2019)	32
2	O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	34
2.1	Composição do Tribunal de Contas da União	36
3	DIRECIONADORES DA GESTÃO	40
4	PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU	44
4.1	Benefícios financeiros das ações de controle externo	45
4.2	Deliberações e Jurisprudência	54
4.2.1	Quantitativo de deliberações do TCU por colegiado	54
4.2.2	Jurisprudência	54
4.2.3	Acesso à Jurisprudência do TCU	60
4.3	Atos Normativos	61
4.4	Processos de Controle Externo	63
4.5	Fiscalizações	64
4.6	Atos de Pessoal	65
4.7	Medidas Cautelares	66
4.8	Julgamento de Contas	67
4.9	Condenações e Sanções	68
4.10	Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	70
4.11	Atuação do Ministério Público junto ao TCU	71
4.11.1	Formulação de representações	71
4.11.2	Interposição de recursos	73
4.11.3	Cobrança executiva	74
5	O CONGRESSO NACIONAL E O TCU	76
5.1	Canais de comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional	77
5.2	Solicitações do Congresso Nacional	78
5.2.1	Principais processos de Solicitação do Congresso Nacional apreciados	80
5.3	Audiências Públicas e Reuniões técnicas	90
5.3.1	Congresso Nacional	90
5.3.2	Câmara dos Deputados	91
5.3.3	Senado Federal	94

6.	AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO	96
6.1	Contas do Presidente da República	97
6.2	Obras Públicas Fiscalizadas	100
6.2.1	Obras com indícios de irregularidades graves	100
6.2.2	Consolidação das fiscalizações em obras públicas (Fiscobras 2019)	100
6.3	Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP 2019)	105
6.4	Destaques do #EuFiscalizo	110
6.5	Ações de controle externo por área temática	112
7	GOVERNANÇA E GESTÃO	188
7.1	Gestão da Estratégia	192
7.1.1	Sistema de planejamento e gestão	192
7.1.2	Ações estruturantes	193
7.1.3	Resultado institucional	197
7.1.4	Apoio à governança	199
7.2	Parcerias estratégicas	202
7.2.1	Interação com a sociedade	202
7.2.2	Cooperação Internacional	207
7.2.3	Acordos de Cooperação	209
7.3	Práticas da Gestão	210
7.3.1.	Iniciativas inovadoras	211
7.3.2.	Gestão de Tecnologia da Informação (TI)	214
7.3.3.	Gestão de Pessoas	215
7.3.4.	Desenvolvimento de capacidades	219
7.3.5.	Boas práticas da administração do Tribunal	222
7.3.6.	Gestão orçamentária e financeira	226

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO TCU

Com o fim de atender ao contido no art. 70 da Constituição Federal, apresento o Relatório de Gestão do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício de 2019, elaborado de acordo com a Decisão Normativa TCU 178, de 2019. Este relatório relaciona os principais resultados da atuação do Tribunal no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Em 2019, a estratégia de atuação da Corte de Contas se concentrou nas seguintes diretrizes:

- a. **no plano de controle externo:** equilíbrio das contas públicas, atuação com foco no desenvolvimento, controle da conformidade da gestão e apoio à discussão de pautas nacionais; e
- b. **no plano corporativo:** aprimoramento do relacionamento institucional, racionalização de gastos, eficiência na administração e ampliação da transparência administrativa.

Com relação às ações de controle externo em 2019, foram concluídas 323 fiscalizações, com resultados que podem gerar benefícios de até R\$ 47,180 bilhões para o erário. Cabe destacar, também, que foram proferidos 31.033 acórdãos e 111.458 atos de pessoal foram apreciados.

Entre as ações estruturantes, destaco a adoção de novo modelo de gestão. Foram definidos novos referenciais de atuação, de operação e de arquitetura organizacional para o Tribunal. O novo modelo orientou-se, essencialmente, para viabilizar ganhos de eficiência, de produtividade e de eficácia, tanto na dimensão do controle externo como na gestão administrativa, por meio da racionalização de estruturas e processos de trabalho estratégicos e de suporte.

O modelo também foi concebido com o propósito de viabilizar e preparar o Tribunal para adoção intensiva de serviços digitais, assim como para mitigação dos impactos no cumprimento dos objetivos e no alcance de resultados pelo TCU em decorrência da Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, com limitação do teto de gastos públicos a ser aplicado pela Administração Pública.

Como resultado desse novo modelo de gestão, foi possível racionalizar diversas atividades, centralizar e consolidar vários serviços, o que resultou numa diminuição da estrutura organizacional em 82 funções de confiança, sem prejuízo à atuação do Tribunal ou à qualidade dos serviços prestados.

Quanto ao funcionamento dos colegiados, ressalto a instituição da vista coletiva de processo, com a vedação à concessão de mais de um pedido de vista na mesma fase processual e o estabelecimento de prazo para a reinclusão em pauta.

No âmbito das parcerias estratégicas, diversos acordos de cooperação técnica foram firmados com o objetivo de aprimorar o cumprimento da missão do Tribunal e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública. Entre eles, ressalte-se a adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). No plano internacional, merece destaque a eleição do TCU como Primeiro Vice-Presidente da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai) para o período de 2019 a 2022.

No que se refere à tecnologia da informação, foi aprimorada a Plataforma de Pesquisa Integrada do Tribunal, que permite buscar termos e expressões simultaneamente em diversas bases e obter resultados categorizados em segundos. Os resultados

são apresentados simultaneamente, incluindo acórdãos, peças públicas de processos, atos normativos e matérias do Boletim do TCU, entre outras bases de dados.

Diversas outras iniciativas foram realizadas no exercício de 2019, detalhadas ao longo deste relatório, todas no intuito de aperfeiçoar a atuação do Tribunal e manter esta Casa prestando serviços relevantes para a Administração Pública e para a sociedade brasileira.

Por fim, diante da minha responsabilidade por assegurar a integridade do presente documento, DECLARO que os padrões de gestão do Tribunal de Contas da União atendem aos requisitos de conformidade e confiabilidade exigidos, conforme informações prestadas neste relatório, preparado e apresentado com a colaboração dos dirigentes das três unidades básicas do TCU.

Brasília, março de 2020.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Presidente

DECLARAÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA

A Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), é a unidade que tem por finalidade assegurar o suporte estratégico necessário ao funcionamento do Tribunal e, para tanto, atua no desenvolvimento de atividades de apoio especializado aos órgãos colegiados da Casa, na coordenação das iniciativas de Tecnologia da Informação (TI), capacitação e desenvolvimento de competências, modernização do Tribunal, planejamento, comunicação, cerimonial e ouvidoria, bem como na coordenação das atividades referentes ao relacionamento institucional do Tribunal com o Congresso Nacional e com outros órgãos e entidades nacionais e internacionais.

Em 2019, a Segepres pautou sua estratégia de atuação em consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico do TCU (PET 2019-2025) e com as diretrizes e prioridades definidas pela Presidência do Tribunal para o período, materializadas no Plano de Gestão do TCU. Com especial atenção à diretriz de aprimoramento do diálogo, tanto externo quanto interno, a Segepres conduziu uma série de ações voltadas para a maior aproximação com os diversos setores da Administração Pública e a intensificar o relacionamento com jurisdicionados, especialistas, representantes da academia, de organizações sociais e de outros segmentos da sociedade. Também foram priorizadas ações visando uma maior integração entre as unidades do TCU e a ampliação de investimentos na área de tecnologia da informação, em apoio ao novo modelo de gestão da área de controle externo.

Apresentam-se, a seguir, entre as realizações da Segepres em 2019, aquelas que merecem destaque, por impactarem positivamente os resultados do Tribunal:

- 1. Novo Plano Estratégico do Tribunal de Contas da União (PET-TCU) para o período 2019-2025** – em 2019 foi finalizado o processo de revisão do Plano Estratégico do Tribunal e aprovada a nova edição do PET 2019-2025. O conteúdo do novo plano foi desenvolvido em atendimento à linha de ação de gestão direcionada a “simplificar e integrar o processo de planejamento institucional”, bem como busca alinhar o planejamento institucional do TCU às melhores práticas internacionais adotadas por outras entidades de fiscalização superior.

2. **Aprimoramento do relacionamento institucional** - a Segepres desenvolveu diversas iniciativas com vistas à ampliação do diálogo do TCU com organizações e atores externos relevantes, dentre as quais, destacam-se:

- **maior aproximação com órgãos do Poder Executivo** - foram realizadas reuniões entre as equipes técnicas do TCU e representantes de diversos Ministérios, entre os quais o da Economia; Cidadania; Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação; Mulher, Família e Direitos Humanos; Agricultura; Casa Civil; Desenvolvimento Regional; da Defesa; de Infraestrutura; Justiça; e Minas e Energia e, também, com a Controladoria-Geral da União; Banco Central; e a Procuradoria-Geral da República (PGR).
- **maior aproximação com o Poder Legislativo** - foi ampla a participação de autoridades e técnicos do Tribunal em debates em Comissões e em reuniões técnicas em ambas as Casas do Congresso Nacional em 2019. O intuito foi promover, ao longo do ano, uma maior aproximação com o Parlamento e seus integrantes, bem como com as diversas Comissões Temáticas do Legislativo.
- **Diálogos com o TCU** - trata-se de iniciativa que busca aproximar o Tribunal de formadores de opinião e representantes de diferentes segmentos sociais, com o objetivo de conhecer a perspectiva que eles têm acerca da administração pública e da realidade do País e, ao mesmo tempo, apresentar equipes, estruturas técnicas, trabalhos relevantes e linhas de atuação do Tribunal. Em 2019, os convidados que participaram dessa iniciativa foram: o ex Presidente Fernando Henrique Cardoso; o Ministro da Economia, Paulo Guedes; o fundador do Movimento RenovaBR e CEO da Somos Educação, Eduardo Mufarej; a cientista política e especialista em segurança pública e políticas de drogas Ilona Szabó; o empresário e comunicador Luciano Huck; o economista e ex-Governador do Espírito Santo, Paulo Hartung; e o médico e escritor Augusto Cury.
- **Carta de serviços ao Cidadão** - com o propósito de aproximar-se dos diversos usuários de serviços do TCU, como jurisdicionados, gestores públicos, membros da academia e cidadão, foi disponibilizada uma nova **Carta de Serviços** no Portal TCU. A nova carta traz o conceito “**todos os serviços em um só lugar**”. O objetivo foi o de oferecer, de forma rápida

e fácil, os serviços prestados pelo TCU em uma única página e agrupados em categorias, a exemplo de serviços processuais; certidões; sessões, jurisprudência e normativos; educação, cultura e eventos; transparência; e serviços de apoio ao cidadão.

- **Ações na área de tecnologia da informação (TI)** – diante do novo modelo de gestão adotado pelo TCU em 2019 e as ações necessárias para a sua implementação, houve a necessidade da adoção intensiva de serviços digitais, requerendo grande investimento na área de TI e no desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito do Tribunal, com vistas a viabilizar e preparar a Casa para as inovações por vir. Nesse sentido, destacam-se o desenvolvimento dos seguintes produtos na área de TI:
- **Sistema Relaciona** - trata-se de uma base de dados das interações do TCU com o público externo, que permite o aumento da transparência da atuação do Tribunal e a análise de informações com vistas a melhorar o diálogo com o público interno e externo, entre outras funcionalidades. No novo sistema são registradas audiências públicas, cursos, reuniões e demais eventos em que houve interação com o público externo, seus assuntos e resultados obtidos.
- **Implantação da Plataforma de Serviços Digitais: Conecta TCU** - é uma plataforma de relacionamento entre o TCU e órgãos da Administração Pública, o qual centraliza, consolida e estrutura informações e serviços em meio digital sob perspectivas e contextos de uso tanto dos destinatários, quanto do Tribunal. O Conecta TCU possibilita acessar informações referentes a deliberações, processos e recursos em tramitação no Tribunal, envio e resposta a comunicações processuais, determinações e recomendações. Também estão disponíveis serviços para informar sobre cumprimento de determinação ou solicitação de prorrogação de prazo.
- **Ampliação da infraestrutura de rede e comunicação interna** - em 2019, foi grande o investimento na área de tecnologia da informação, a fim de viabilizar o trabalho remoto para uma maior quantidade de servidores. Nesse aspecto, destacam-se a aquisição de softwares, câmeras e headsets, para viabilizar a comunicação entre servidores que trabalham remotamente, as funcionalidades de gestão de teletrabalho, conforme as

regras inerentes ao novo modelo de gestão do TCU, e a adaptação do Sistema GRH para atendimentos dos novos conceitos de lotação como unidade de vinculação técnica e unidade de domicílio.

- **Aprimoramento nas funcionalidades de apoio aos gabinetes e sessões**
 - foram entregues diversas funcionalidades de apoio aos gabinetes e sessões, tais como o tratamento de afastamento e de situação de impedimento de autoridade, a gestão da sustentação oral, automatização da elaboração de avisos de colegiados e gestão de atas do Colegiados do Tribunal. Também foi entregue evolução do TCU Mobile para permitir que Ministros e Procuradores assinem suas deliberações por meio de dispositivos móveis, de forma mais ágil e simplificada.
- 4. **Implementação do fórum de chefes de gabinete de autoridades** – por determinação do Presidente do TCU, foi implementado o fórum de chefes de gabinete de autoridades, sob coordenação da Secretaria das Sessões, como um espaço para troca de experiências e informações, bem como debate de questões relevantes.
- 5. **Relações Internacionais do Tribunal** – o TCU tem uma longa tradição de participação ativa em organismos internacionais de fiscalização, entre os quais: a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai) e a Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs). Em 2019, teve relevância na área do relacionamento internacional, a eleição do TCU para a Vice-Presidência da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai) e, também, o exercício, da Presidência do Professional Standards Committee (PSC), Intosai, função que o Tribunal exerce desde 2017.
- 6. **Acessibilidade** – em 2019, além da criação de uma assessoria específica para tratar o tema Inclusão e Acessibilidade na estrutura da Segepres, foi dada continuidade às ações com vistas à melhoria contínua da acessibilidade do Portal TCU, bem como do aprimoramento da acessibilidade física das instalações do Tribunal.

7. **Capacitação e desenvolvimento de servidores** – dando continuidade às ações voltadas para a capacitação de servidores conduzidas pelo Instituto Serzedello Correa, foram realizados em 2019, 93 cursos internos e 1.647 servidores do TCU foram capacitados (72% dos servidores do Tribunal). Também foi disponibilizado o Calendário de cursos e eventos do ISC e elaborada nova regulamentação para Licença Capacitação.
8. **Comunicação** - foram incrementadas as ações de divulgação da atividade do Tribunal nas redes sociais e criado canais específicos no Whatsapp para envio de conteúdos para o público interno e externo.

Na linha da eficiência interna, a Segepres reorganizou sua estrutura, extinguindo uma unidade e nove subunidades, além de reduzir a alocação de funções de especialista que simulavam estruturas. Os ajustes possibilitaram a disponibilização de seis funções de estrutura e três funções de especialista, sem prejuízo na quantidade ou qualidade dos trabalhos.

Como desafios para o próximo exercício, vislumbram-se para a Segepres i) a implementação da estratégia de relacionamento institucional e a execução do plano de ação a ela vinculado; ii) a elaboração da estratégia digital do Tribunal, buscando posicionar a Casa na vanguarda do uso de recursos digitais para sua atuação; e iii) o desenvolvimento de ações de apoio ao processo de integração dos servidores que trabalham remotamente.

DECLARO, por fim, que os padrões de gestão do Tribunal de Contas da União atendem aos requisitos de conformidade e confiabilidade exigidos, conforme informações prestadas neste relatório.

Brasília, março de 2020.

MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY

Secretário-Geral da Presidência do TCU no exercício de 2019

DECLARAÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

A Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desempenha, dentro da estrutura do TCU, a função de gerenciar as atividades de controle externo, visando prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal.

Para tanto, desenvolve uma série de atividades relevantes, dentre as quais pode-se citar o planejamento, coordenação e supervisão das ações de controle externo; a proposição de normas e diretrizes correlatas; a orientação quanto ao desdobramento das diretrizes da gestão; o acompanhamento das metas e resultados do controle; e a promoção da integração com os outros órgãos de controle da gestão pública.

As atividades da Segecex no exercício de 2019 foram desenvolvidas em sintonia com as diretrizes e prioridades da gestão estabelecidas no Plano de Gestão do TCU para o período de abril de 2019 a março de 2021 e com o Plano Estratégico 2015-2021.

Em 2019, os **principais desafios enfrentados** pela Segecex foram referentes às mudanças advindas do novo modelo de gestão. As vinte e seis unidades existentes nos estados e que desempenhavam tarefas típicas de controle externo foram transformadas em Secretarias do TCU nos estados, com um número reduzido de servidores e alteração de sua competência, que passou a focar a representação institucional, o oferecimento de subsídios ao processo de planejamento das ações de controle externo e a promoção da divulgação da imagem do TCU.

Neste processo, cerca de 500 servidores das então secretarias de controle externo (Secex) estaduais foram realocados e vinculados tecnicamente às secretarias de controle externo da Sede, que passaram a ter diretorias com auditores domiciliados em diferentes estados. Surgiram demandas como gerenciamento de equipes remotas, aumento da necessidade de reuniões virtuais, formação de equipes com auditores em domicílios diferentes e adaptação das regras do teletrabalho, dentre outras. Neste contexto, foram transferidos em 2019 mais de seis mil processos dos estados para a Sede.

No âmbito administrativo, houve a centralização da maioria das atividades administrativas, buscando maior racionalização, padronização e eficiência. Para tanto, foi criada a Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), com a missão de desenvolver serviços

e atividades inerentes à gestão processual e de documentos no âmbito da Segecex. A Seproc abarcou tarefas que eram executadas pelas Secex estaduais e também pelos Serviços de Administração das secretarias da Sede, que foram extintos.

A implantação do novo modelo de gestão exigiu então uma grande adaptação de cada servidor aos novos papéis que lhes foram apresentados, além de significativas mudanças em procedimentos processuais e consequentemente nos sistemas que os gerenciam.

Dentre os resultados alcançados com a implantação do novo modelo de gestão, destacam-se:

- aumento na produtividade relativa à média mensal de processos instruídos entre junho e setembro de 2019 (média de 24,07), com relação aos mesmos meses de 2018 (média de 19,33);
- incremento no número de instruções de processos antigos pendentes de mérito, entre abril e setembro (553 processos instruídos em 2019, contra 176 em 2018);
- queda nos tempos médios mensais entre a indicação e o encerramento das comunicações (89 dias entre agosto e outubro de 2019, contra 133 dias nos mesmos meses de 2018) e entre a indicação e a expedição das comunicações (45,5 dias entre agosto e outubro de 2019, contra 77,3 dias nos mesmos meses de 2018); e
- satisfação de mais de 75% dos servidores com a sua unidade de vinculação técnica, os quais consideram que as atividades que realizam condizem com o seu perfil profissional e capacidade técnica, conforme pesquisa da Secretaria de Gestão de Pessoas (agosto/2019). Esse levantamento revelou também uma visão positiva tanto do novo modelo implantando quanto do processo de integração e formação de novas equipes.

Com relação às **atividades de fiscalização**, foram concluídos os seguintes trabalhos de controle relevantes ou priorizados conforme o Plano de Gestão 2019-2021:

- Levantamento sobre o financiamento e as despesas do sistema de previdência no Brasil (SecexPrevidência) – O resultado do trabalho foi encaminhado ao Congresso Nacional para subsidiar a Reforma da Previdência;

- Fiscalização Contínua de Benefícios Sociais (SecexPrevidência) – o quarto ciclo encerrado em 2019 identificou mais de 440 mil benefícios com indícios de irregularidade e propôs sua revisão, além de endereçar propostas de melhorias nos controles internos;
- Auditoria integrada em contratações destinadas à saúde indígena (Selog) – propôs a implementação de uma estratégia para as contratações na saúde indígena, o que possibilitará maior racionalidade e eficiência na utilização dos recursos públicos;
- Auditoria integrada sobre as alienações dos imóveis federais (SecexAdministração) – o trabalho avaliou as ações realizadas pela Secretaria do Patrimônio da União relacionadas ao processo de alienação dos bens, considerando existirem 3.830 imóveis em desuso avaliados em R\$ 18,2 bilhões e a intenção do governo federal de incrementar a arrecadação por meio da alienação de imóveis não necessários à administração pública. As propostas apresentadas buscam promover melhorias no modelo de governança e gestão das alienações, aumentando a eficácia e a efetividade da ação governamental e o controle social;
- Auditoria sobre a retomada das obras de Angra 3 (SeinfraElétrica) – buscou induzir transparência ao processo de retomada das obras de Angra 3, ante à situação financeira precária da Eletrobras Eletronuclear, à elevação de custos das obras de implantação da usina e ao aumento da tarifa de energia utilizada para viabilizar o empreendimento, a qual é paga exclusivamente pelo consumidor;
- Levantamento sobre as obras complementares do Projeto de Integração do São Francisco – Pisf (SeinfraCOM) – o trabalho identificou impropriedades na coerência e coordenação da política pública e foram propostas ações no sentido de consolidarem e darem publicidade às informações levantadas, de modo a contribuir com o fornecimento dos dados necessários ao planejamento da execução dos empreendimentos imprescindíveis ao pleno alcance dos benefícios do Pisf, além de otimizar a sua gestão;
- Monitoramento do FiscNordeste (SecexDesenvolvimento) – propôs o aperfeiçoamento dos processos e sistemas de planejamento federal (PPA, PNDR, PDRNE e Siop) para permitir a verificação da União e a alocação dos recursos por critérios territoriais (regionalização);

- Fiscalização do Leilão dos Excedentes da Cessão Onerosa (SeinfraPetróleo) – a atuação do TCU introduziu mecanismos tendentes a incrementar a competitividade do leilão e induziu aperfeiçoamentos na atuação governamental no setor, contribuindo para a viabilidade de realização do leilão, que arrecadou R\$ 69,96 bilhões a título de bônus de assinatura;
- Fiscalização de Leilão da 6ª Rodada de Partilha (SeinfraPetróleo) – o acompanhamento do certame para exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de partilha de produção contribuiu para a elevação das alíquotas mínimas para os blocos de Aram e Cruzeiro do Sul;
- Fiscalização de Leilão de Blocos 16ª Rodada de Concessões (SeinfraPetróleo) – o trabalho contribuiu com o aperfeiçoamento da regulação realizada pela Agência Nacional do Petróleo sobre os leilões, a partir de propostas que visam a aprimorar os seguintes aspectos: (i) ausência de padronização na aplicação de estimativas de parâmetros econômicos para as modelagens dos leilões de petróleo e gás, dentre os quais os preços de petróleo, e (ii) ausência de avaliação da capacidade de o mercado para absorver investimentos em lances para aquisição de blocos em quatro leilões simultâneos de petróleo e gás natural; e
- Acompanhamento da Elaboração do PPA 2020-2023 (Semag) – pela primeira vez o TCU acompanhou o processo de elaboração do PPA pelo Poder Executivo, antes do envio do projeto de lei ao Poder Legislativo. Empreendeu-se a análise da metodologia proposta para o PPA 2020-2023 à luz dos ditames constitucionais, de boas práticas de planejamento e da jurisprudência do TCU. Também foram avaliados 29 dos 66 programas finalísticos formulados para o PPA, constantes do PLN 21/2019. O trabalho constatou falhas na elaboração do novo PPA, relativas a lacunas na estrutura conceitual e deficiências na construção dos programas do plano, com destaque para as seguintes: incoerência interna dos programas, inadequação das metas e baixa regionalização. Com vistas ao aprimoramento do modelo de planejamento governamental, o Tribunal expediu recomendações ao Poder Executivo Federal e ao Congresso Nacional.

Para o exercício de 2020, no intuito de apoiar as ações de controle externo, **estão previstas as seguintes iniciativas:**

- Acompanhamento das desestatizações previstas e encaminhadas pelo Governo Federal;
- Otimização da análise dos atos de pessoal mediante utilização exclusiva do sistema e-pessoal, com descontinuação do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac);
- Ampliação da utilização do Sistema de Análise de Orçamentos (SAO) – o sistema se tornará corporativo e poderá ser utilizado em larga escala em fiscalizações de obras, o que permitirá a evolução das tipologias e o aumentando da capacidade de detecção de indícios de irregularidades. Além disso, está prevista para 2020 a realização de um piloto junto a um jurisdicionado, o qual poderá carregar, no SAO, informações sobre os orçamentos de obras sob sua responsabilidade;
- Avaliação de propostas legislativas que trazem significativo impacto sobre as ações desenvolvidas pelo TCU e indicação dos riscos associados;
- Consolidação do novo modelo de gestão, com a institucionalização de rotinas e procedimentos para a maior integração das equipes;
- Expansão da utilização da instrução assistida, com automatização de elaboração de peças processuais, para alcançar processos de representação logística; e
- Aprimoramento de normativos referentes a aspectos diversos do controle, em especial à constituição e instrução de processos, à elaboração de propostas de deliberações e ao estabelecimento de parâmetros objetivos para a fixação dos prazos de instruções dos processos.

DECLARO, por fim, que os padrões de gestão do Tribunal de Contas da União atendem aos requisitos de conformidade e confiabilidade exigidos, conforme informações prestadas neste relatório.

Brasília, março de 2020.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS

Secretário-Geral de Controle Externo no exercício de 2019

DECLARAÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria-Geral de Administração (Segedam) é responsável pela gestão das funções administrativas necessárias ao funcionamento e ao cumprimento da missão institucional do Tribunal.

No desempenho dessa atribuição, a Segedam coordena, planeja e operacionaliza os processos de trabalho relativos à gestão de pessoas, à gestão orçamentária, financeira e contábil, à gestão de aquisições e de contratos, à gestão patrimonial e à gestão de serviços de engenharia, manutenção e apoio.

As diretrizes que orientam a atuação administrativa devem se pautar pelo uso eficiente dos recursos institucionais e pela potencialização da contribuição das áreas de suporte ao alcance dos resultados organizacionais.

Com esse propósito, em 2019, a Segedam adotou como principais eixos condutores de atuação a racionalização de seus processos de trabalho e o suporte à implantação do novo modelo de gestão do Tribunal.

A racionalização administrativa passou a ser o direcionamento positivado no ato normativo que dispõe sobre a estrutura e as competências das unidades administrativas do Tribunal, que definiu as seguintes diretrizes de atuação para a Segedam:

- a busca permanente da eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao TCU;
- a racionalização de seus processos de trabalho, procedimentos e práticas administrativas por meio da eliminação ou simplificação de formalidades, etapas ou exigências desnecessárias;
- a entrega de resultados que efetivamente atendam às necessidades dos usuários dos bens e serviços administrativos, com qualidade e eficiência;
- o uso de dados, informações e indicadores administrativos de qualidade para tomada de decisão;

- o estímulo à identificação e à disseminação de boas práticas administrativas;
- a promoção da transparência de dados e informações administrativas; e
- o incentivo a ações sustentáveis.

Essas diretrizes foram efetivamente concretizadas em diversas ações ao longo de 2019, conforme detalhado adiante.

A Segedam remodelou sua arquitetura organizacional, reduzindo o número de secretarias – de sete para cinco – e redistribuindo as suas competências, de modo a otimizar os processos, a utilização da expertise técnica e a força de trabalho.

Indicadores de simplificação de processos de trabalho, com metas semestrais, foram implantados em todas as unidades da Segedam.

Vários processos de trabalho foram automatizados, substituindo-se a necessidade de formulários e processos administrativos por soluções de TI baseadas em fluxos de processo: licença para capacitação, perícia médica e alteração de lotação de servidor estão entre os processos informatizados.

Na mesma linha, todas as informações sobre serviços administrativos que se encontravam distribuídas de forma aleatória no Portal TCU na intranet passaram a estar reunidas e categorizadas em uma única área, no Portal de Serviços Administrativos. Esse Portal, além de disponibilizar, de forma simples e padronizada, todas as informações relativas aos serviços administrativos, permite acesso direto a esses serviços, tornando mais fácil e ágil o relacionamento com os servidores e colaboradores usuários desses serviços.

Por outro lado, as diretrizes voltadas à simplificação e à racionalização administrativa dos recursos foram essenciais no contexto particularmente desafiador decorrente do novo modelo de gestão implementado no TCU pela Resolução-TCU nº 305, de 28 de dezembro de 2018.

Por força do amplo rearranjo estrutural instituído, foram absorvidas, na Segedam, as atividades administrativas antes desenvolvidas pelas secretarias nos estados, nas áreas

as de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além de processos de trabalho relacionados a licitações, contratações diretas, e gestão contratual.

Esse significativo incremento de atribuições impôs uma série de aperfeiçoamentos aos processos de trabalho, à estrutura administrativa e à distribuição da força de trabalho da Secretaria-Geral de Administração, sempre visando à desburocratização, à racionalização de procedimentos e à otimização da alocação dos nossos colaboradores.

Além disso, as mudanças organizacionais demandaram ajustes nos processos de gestão de pessoas do TCU, com o objetivo de viabilizar a implantação do novo modelo organizacional e, ao mesmo tempo, manter uma cultura voltada para resultados, com servidores motivados e preparados, em um ambiente que valoriza a qualidade de vida e um clima organizacional capaz de influenciar um comportamento profissional positivo.

Na área de pessoal, foram implementadas as seguintes iniciativas:

- a simplificação do processo de avaliação de desempenho e do programa Reconhe-Ser;
- a simplificação das regras para realização de teletrabalho; e
- a promoção de campanhas nas áreas de medicina, enfermagem, psicologia, nutrição e educação física, que, em seu conjunto, além de promover saúde e qualidade de vida, impactam a produtividade e ajudam a reduzir o absenteísmo.

Outra importante iniciativa de racionalização na área de gestão de pessoas foi a terceirização de serviços médicos que atendem nas dependências do Tribunal, com o deslocamento de médicos e enfermeiros servidores para atividades de exame periódico e de programas de prevenção de doenças e promoção de saúde. Tal medida, além de melhorar o atendimento, teve impacto positivo nos demais processos de trabalho da área de saúde.

Por fim, em 2019, a Política Institucional de Sustentabilidade do TCU possibilitou o desenvolvimento de diversas ações no âmbito do Tribunal, tais como: a instalação de novos painéis da usina fotovoltaica nos prédios do Tribunal, incluindo o Instituto

Serzedello Corrêa (ISC); criação da Feira de produtos Orgânicos e Artesanais, que estimula consumo saudável e renda direta aos produtores; e a ampliação da Rede Legislativo Sustentável para os Estados e Municípios.

Os resultados alcançados com as medidas implementadas em 2019 contribuíram de modo decisivo para a mitigação dos riscos inerentes ao crescente déficit de pessoal e às mudanças instauradas pelo novo modelo de gestão adotado no TCU.

No que diz respeito à gestão orçamentária e financeira, as ações consumiram 96,1% da dotação orçamentária disponível para execução no ano, sem limitar o funcionamento organizacional ou usar os recursos da compensação prevista na EC 95/2016 (Novo Regime Fiscal). Foram induzidos, ademais, mecanismos de redução da evolução da despesa discricionária nos próximos anos.

A conformidade e a confiabilidade de gestão deste capítulo encontram-se fundamentadas em informações extraídas dos principais sistemas gerenciais da Administração Pública (Siape, Siasg e outros) e dos sistemas corporativos utilizados para controlar os atos de gestão e a aplicação dos recursos, cuja integridade e completude dos registros são por mim atestados.

DECLARO, por fim, que os padrões de gestão do Tribunal de Contas da União atendem aos requisitos de conformidade e confiabilidade exigidos, conforme informações prestadas neste relatório.

Brasília, março de 2020.

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

Secretário-Geral de Administração no exercício de 2019





1

NÚMEROS DO TCU **(2015 - 2019)**

Os principais resultados e benefícios decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU

ITENS	Ano/Resultado no período				
	2015	2016	2017	2018	2019
Benefício financeiro das ações de controle externo	R\$ 23,884 bilhões	R\$ 9,693 bilhões	R\$ 10,907 bilhões	R\$ 25,104 bilhões	R\$ 47,180 bilhões
Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas	R\$ 6,991 bilhões	R\$ 47,119 bilhões	R\$ 20,947 bilhões	R\$ 66,076 bilhões	R\$ 12,842 bilhões
Montante resultante de condenações em débito e de multas	R\$ 6,661 bilhões	R\$ 2,461 bilhões	R\$ 2,943 bilhões	R\$ 5,650 bilhões	R\$ 3,832 bilhões
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	5.628	5.623	4.989	4.687	4.691
Processos de Solicitações do Congresso Nacional (SCN) apreciados	142	131	92	80	63
Fiscalizações concluídas	595	628	545	555	323
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão	177	165	95	267	189
Responsáveis afastados do cargo em comissão	---	---	7	1	---
Pessoas jurídicas declaradas inidôneas	74	115	80	149	118
Indisponibilidades de bens decretadas	6	27	117	42	10
Arrestos de bens solicitados	66	46	44	137	91
Atos de pessoal apreciados	83.007	80.997	76.442	143.006	111.458
Processos de Cobranças executivas (CBEX) formalizados	3.270	3.563	2.966	2.900	2.424
Montante envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 1,37 bilhão	R\$ 1,66 bilhão	R\$ 1,592 bilhão	R\$ 1,969 bilhão	R\$ 1,061 bilhão

2

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU), criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Rui Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública. A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Rui Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União e, desde então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional.

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: qualquer pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. A Carta Magna estabelece, também,

que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas, conforme apresentadas a seguir, de forma sintetizada.

- Apreciar as contas anuais do presidente da República;
- Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;
- Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares;
- Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.
- Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais;
- Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a estados, ao Distrito Federal e a municípios;
- Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas;
- Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos;

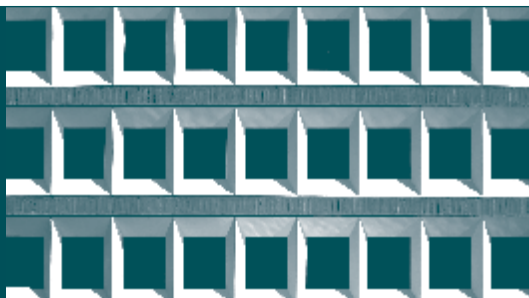
- Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
 - Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização;
 - Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais;
 - Fixar os coeficientes dos fundos de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.
- Além das competências constitucionais e privativas do TCU que estão estabelecidas nos artigos 33, §2º, 70, 71, 72, §1º, 74, §2º e 161, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, outras leis específicas trazem em seu texto atribuições conferidas ao Tribunal. Entre essas estão a Lei de **Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 2001)**, a **Lei de Licitações e Contratos (8666, de 93)**e, anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.1 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são indicados pelo Presidente da República, com apro-

vação do Senado Federal, sendo dois escolhidos alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU).

Conheça as
autoridades
do TCU



COMPOSIÇÃO DO TCU 2019-2020



José Mucio Monteiro
(Presidente do TCU)



Ana Arraes
(Vice-Presidente)



Walton Alencar
Rodrigues



Benjamin Zymler



Augusto Nardes



Aroldo Cedraz de Oliveira



Raimundo Carreiro



Bruno Dantas



Vital do Rêgo



Augusto Sherman
Cavalcanti



Marcos Bemquerer Costa



André Luís de Carvalho



Weder de Oliveira

MINISTROS

MINISTROS-SUBSTITUTOS



O Tribunal é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário ou pela 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do TCU. As Câmaras são compostas por quatro ministros, dois ministros-substitutos e um representante do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU). Nenhuma sessão de Colegiado pode ser realizada sem a presença de representante do MPTCU. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados, substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de vacância de cargo.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias. A seguir, a composição desses colegiados no ano de 2019.

Plenário: ministros **José Mucio Monteiro** (Presidente), **Ana Arraes** (Vice-Presidente), **Walton Alencar Rodrigues**, **Benjamin Zymler**, **Augusto Nardes**, **Aroldo Cedraz**, **Raimundo Carreiro**, **Bruno Dantas** e **Vital do Rêgo**; ministros-substitutos **Augusto Sherman Cavalcanti**, **Marcos Bemquerer Costa**, **André Luís de Carvalho** e **Weder**



Plenário do Tribunal de Contas da União

de Oliveira; e representante do Ministério Público, Procuradora-Geral **Cristina Machado da Costa e Silva**.

1ª Câmara: ministros **Walton Alencar Rodrigues** (Presidente), **Benjamin Zymler**, **Bruno Dantas** e **Vital do Rêgo**; ministros-substitutos **Augusto Sherman Cavalcanti** e **Weder de Oliveira**; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral **Paulo Soares Bugarin**.

2ª Câmara: ministros **Ana Arraes** (Presidente), **Augusto Nardes**, **Aroldo Cedraz** e **Raimundo Carreiro**; ministros-substi-

tutos **Marcos Bemquerer Costa** e **André Luís de Carvalho**; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral **Lucas Rocha Furtado**.

Em 2019, o exercício da Presidência do TCU esteve a cargo do Ministro **José Mucio Monteiro**, função para a qual foi eleito em 5 dezembro de 2018, juntamente com a Ministra **Ana Arraes**, que exerceu a Vice-Presidência do Tribunal. Em 2020, ambos permanecem nas respectivas funções, conforme reeleição ocorrida em sessão extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2019.

3

DIRECIONADORES DA GESTÃO

O Tribunal de Contas da União tem como missão institucional **aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle**. Para bem cumprir sua missão, o TCU investe continuamente no aperfeiçoamento dos seus processos de trabalho e na melhoria de sua atuação.

De igual modo, é necessário o constante aprimoramento do controle externo, o que requer que o Tribunal esteja atento ao contexto que o cerca, detectando riscos, percebendo oportunidades de atuação e observando, em especial, os anseios da sociedade. A percepção desses fatores tem ainda maior relevância diante do atual cenário político-econômico nacional, sobretudo, as restrições orçamentárias impostas aos órgãos da administração pública brasileira com a edição da Emenda Constitucional nº 95/2016.

Nesse intuito, e também buscando ajustar a arquitetura organizacional da Casa aos desafios identificados, o Tribunal promoveu no início da gestão de 2019 robustas alterações na sua estrutura, o que demandou a racionalização de processos de trabalho, tanto na dimensão do controle externo como no âmbito da gestão administrativa, implicando, também, a forma de atuação das unidades técnicas do Tribunal e a realocação de muitos servidores.

Diante dessas circunstâncias e com foco em tornar ainda mais efetiva a atuação do Tribunal, a Presidência do TCU, em consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico do Tribunal de Contas da União (PET-TCU 2019-2025), definiu a estratégia de atuação da gestão, priorizando objetivos estratégicos de controle externo e objetivos estratégicos corporativos.

O PET-TCU 2019-2025 está estruturado em áreas temáticas, sendo treze de controle externo e cinco corporativas. Cada área temática engloba um conjunto de objetivos estratégicos que retrata os principais desafios a serem enfrentados pelo Tribunal no alcance de sua visão de futuro e no cumprimento de sua missão institucional.

Para orientar o processo de priorização dos objetivos estratégicos definidos PET-TCU 2019-2025, o Tribunal aprovou Plano de Gestão que definiu as diretrizes da gestão para o período de abril de 2019 a março de 2021.

No âmbito do controle externo, foi identificada a necessidade de o TCU priorizar ações de controle em temas mais relevantes e transversais, assim, foram priorizadas as seguintes estratégias:



- Apoio à discussão de pautas nacionais
- Equilíbrio das contas públicas
- Atuação com foco no desenvolvimento
- Controle da conformidade de gestão

Quanto às áreas temáticas do plano corporativo, o foco foi a ampliação do diálogo com os jurisdicionados, academia, organizações sociais e demais setores da sociedade, bem como o aperfeiçoamento de processos de trabalho internos, com vistas a tornar a institui-

ção preparada para os novos desafios da mudança de estrutura implantada e manter seu alinhamento com a evolução tecnológica. Assim, as prioridades definidas foram:

- Relacionamento Institucional
- Governança e Gestão
- Gestão de Pessoas
- Tecnologia da Informação
- Métodos e Técnicas de Controle.

Ressalte-se que, no plano de controle externo, a diretriz de apoio à discussão de pautas nacionais reflete a preocupação institucional com o concerto harmônico entre os poderes e a realização de suas pautas prioritárias, de modo a apoiar a implementação da agenda do Estado brasileiro.

A atuação com foco no desenvolvimento traduz a percepção da Casa da necessidade de estimular o desenvolvimento das competências do gestor público que permitam enfrentar o cenário de transformação acelerada da sociedade. Competências como o espírito inovador, isto é, a motivação para buscar novas soluções para os problemas de sempre, e o foco no usuário, ou seja, o alinhamento do gestor com as reais necessidades do cidadão, do usuário da política pública, com vistas à otimização do serviço e consequentemente, do dinheiro público.

O Equilíbrio das contas públicas e o controle da conformidade de gestão espelham a atenção do Tribunal ao contexto

atual de restrição orçamentária em função da crise fiscal e o foco para a necessidade de priorizar ações de controle em temas mais relevantes e transversais.

No plano corporativo, as diretrizes de racionalização administrativa e de eficiência na administração espelham a preocupação do Tribunal em ser referência em gestão e de atuar como instituição que transforme, que renove, mas que também se renove, que se adapte aos novos tempos e que seja capaz de auxiliar o País a enfrentar seus desafios, de forma que o TCU seja uma instituição que lidere pelo exemplo.

Reconhecendo a necessidade de apoio externo na consecução de seus objetivos, foram estabelecidas as diretrizes de aprimoramento do relacionamento institucional e de ampliação da transparência administrativa, de forma a buscar intensificar o diálogo com os jurisdicionados, academia, organizações sociais e demais setores da sociedade.



4

PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU

4.1 BENEFÍCIOS FINANCEIROS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm, por exemplo, da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas. Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com a geração de benefícios por tempo indeterminado. Apresenta-se, a seguir, o montante referente a esses resultados nos últimos cinco anos.

Benefícios financeiros das ações de controle no período de 2015 a 2019

Ano	Benefícios financeiros no período (R\$)
2015	23.884.600.607,44
2016	9.693.196.813,29
2017	10.907.140.483,73
2018	25.104.319.958,66
2019	47.180.607.839,98

Ressalte-se que os valores dos benefícios financeiros das ações de controle (excluindo-se a aplicação de débito e de multa) não seguem um padrão definido. Desse modo, a totalização de um período pode apresentar grande variação de ano para ano, em razão de fatores esporádicos, singulares, não relacionados diretamente com a quantidade de processos de controle externo validados em dado período.

Nesse sentido, apresentam-se a seguir alguns acórdãos proferidos pelo Tribunal no exercício de 2019 e que se destacaram em virtude dos benefícios financeiros verificados.

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/ Ação de Controle	Benefícios (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades		
672/2018 - Plenário. ¹ Min. Aroldo Cedraz	Processo de desestatização referente à 15ª rodada de licitações, conduzida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para blocos terrestres e marítimos, com vistas à outorga de contratos de concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural. <i>(Benefício verificado quando da assinatura dos contratos de concessão da 15ª rodada de Licitações (TC 000.016/2018-7) em duas etapas.)</i>	2.377.000.000,00
139/2019 - Plenário. Min. Aroldo Cedraz	Processo de desestatização para acompanhamento do 1º estágio da 5ª rodada de licitações para outorga de blocos, em áreas de pré-sal, para exploração e produção de petróleo e gás natural, realizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (ANP). <i>(Benefício verificado quando da assinatura de contratos, pelo MME e ANP, sob o regime de partilha de produção das áreas arrematadas na 5ª rodada de Licitações de Partilha de Produção, e o respectivo recolhimento dos bônus de assinatura pertinentes.)</i>	1.575.321.250,50
716/2019 - Plenário. Min. Bruno Dantas	Representação sobre possíveis irregularidades na potencial celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), abrangendo processos sancionatórios relativos à regulação de vários temas de sua competência, como qualidade e fiscalização dos serviços de telecomunicações. <i>(Benefício verificado pelo monitoramento do grau de cumprimento e atendimento das deliberações proferidas pelo Acórdão 2.121/Plenário, de 2017.)</i>	137.700.000,00

1. O somatório dos valores estabelecidos em relação aos Acórdãos 672/2018-Plenário e ao Acórdão 139/2019-Plenário, ambos de Relatoria do Min. Aroldo Cedraz, corresponde aos valores R\$ 2.377.700.000,00 e R\$ 1.575.321.250,50, respectivamente, validados como benefício efetivo neste 1º trimestre de 2019. No entanto, no 3º trimestre de 2018, mediante o Acórdão 2.199/Plenário, Relator Aroldo Cedraz, já foram validados como benefício potencial (R\$ 3.952.321.250,50). Portanto, os valores registrados em 2019 resultam da ocorrência de benefício efetivo, o qual independe de deliberação do Tribunal.

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/ Ação de Controle	Benefícios (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades		
956/2019 - Plenário. (Min. Benjamin Zymler)	Representação referente a possíveis irregularidades na contratação da empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras) pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC, visando à prestação de serviços para o Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac). <i>(Benefícios verificados pelos cumprimentos de itens do Acórdão 2.487/ Plenário, de 2018).</i>	415.300.000,00
1.032/2019 - Plenário (Min. Aroldo Cedraz)	Acompanhamento que teve por objetivo verificar o 4º Ciclo de fiscalização contínua realizada nos dados cadastrais e nas folhas de pagamento de diversos órgãos da Administração Pública Federal, no período de março a setembro de 2018.	239.643.744,60
1.170/2019 - Plenário (Min. Benjamin Zymler)	Monitoramento das determinações do Acórdão 2.488/Plenário, de 2018, o qual resultou do julgamento de possíveis irregularidades no acordo celebrado entre a Telecomunicações Brasileiras (Telebras) e a empresa estadunidense Viasat Inc., por meio de sua representante no Brasil, a empresa Viasat Brasil Serviços de Comunicações (Viasat), visando o compartilhamento de receita de capacidade satelital decorrente do uso de partes da carga útil da banda Ka do Satélite Geoestacionário de Defesa e de Comunicações Estratégicas (SGDC).	330.000.000,00
1.215/2019 - Plenário (Min. Aroldo Cedraz)	Auditoria que verificou a eficiência do custeio de políticas públicas com base em subsídios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).	17.312.000.000,00
1.947/2019 - Plenário (Min. Raimundo Carreiro)	Verificação, por meio de cruzamentos sistemáticos de bases de dados, de indícios de irregularidades em benefícios previdenciários, trabalhistas e assistenciais, propondo, quando couber, ações de controle que mitiguem o risco de pagamentos indevidos e que busquem aperfeiçoar os controles internos das instituições fiscalizadas.	2.254.799.741,37

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/ Ação de Controle	Benefícios (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades		
1.614/2019 - Plenário (Min. Ana Arraes)	Verificação de irregularidades no pagamento de valores que não fazem parte da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, a título de rubricas judiciais relacionadas a planos econômicos.	4.862.456.950,00
1.707/2019 - Plenário (Min. Bruno Dantas)	Representação que apurou indícios de impropriedades decorrentes do exercício cumulativo de atividades profissionais, públicas ou privadas, com jornadas de trabalho incompatíveis, envolvendo servidores e agentes públicos de diversas unidades jurisdicionadas ao TCU.	6.665.034.618,83
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de governo		
1.932/2019 - Plenário (Min. Walton Alencar)	Verificação de irregularidades na utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o pagamento de pessoal extraquadro do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, pertencente à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).	4.567.249,00
1.542/2019 - Plenário (Min. Ana Arraes)	Avaliação da regularidade dos repasses obrigatórios de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) aos estados e ao Distrito Federal, objetivando verificar em que medida tais repasses têm atendido às necessidades estruturais do sistema penitenciário nacional, bem como evidenciar os principais obstáculos ao sucesso da política pública.	250.409.680,38
2.533/2019 - Plenário (Min. Walton Alencar)	Auditoria destinada a verificar a existência de irregularidades na execução do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), no que tange às atuações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto e Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.	6.748.277,06

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/ Ação de Controle	Benefícios (R\$)
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de governo		
2.876/2019 - Plenário (Min. Augusto Nardes)	Acompanhamento com o objetivo de avaliar os atos e procedimentos preparatórios para a prorrogação antecipada do contrato de concessão ferroviária da Malha Paulista, nos termos previstos na Lei 13.448/2017, na Portaria-MT 399/2015 do extinto Ministério dos Transportes (MT) e na Resolução 4.975/2015 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).	431.000.000,00
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da Administração Pública		
692/2019 - Plenário. Min. Vital do Rêgo	Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 40/2018, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que teve por objeto a contratação de serviços de emissão de cartões eletrônicos com chip para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), seguida de recargas mensais nos cartões para os empregados e estagiários que prestam serviços às empresas integrantes do Sistema BNDES.	2.848.053,33
228/2019 - Plenário. Min. Subst. Marcos Bemquerer	Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas nos Pregões Eletrônicos - PE 4 e 5/2018, do Comando Logístico do Exército (Colog), tendo por objeto a aquisição de motocicletas, pick-ups, automóveis (viaturas táticas leves de reconhecimento) e caminhões de interesse do Exército	2.881.875,00
1.663/2019 - Plenário (Min. Aroldo Cedraz)	Verificação de falhas na implantação e operacionalização das funções da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).	372.010.828,82
1.767/2019 - Plenário (Min. Bruno Dantas)	Verificação de possíveis irregularidades no Chamamento Público, conduzido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), destinado à prospecção do mercado mobiliário em Brasília/DF, objetivando a locação de imóvel para instalação da nova sede da Agência.	20.400.000,00

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/ Ação de Controle	Benefícios (R\$)
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da Administração Pública		
1.996/2019 - Plenário (Min. Subst. Augusto Sherman)	Verificação de possíveis irregularidade no Pregão Eletrônico 7002424322, conduzido pela Petrobras S.A. para o fornecimento de vales alimentação/refeição.	91.224.775,96
2.430/2019 - Plenário (Min. Raimundo Carreiro)	Acompanhamento da outorga de contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural no polígono do Pré-Sal, referente ao Leilão dos Volumes Excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa (LVECCO), pactuado entre União e Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras) em 2010.	4.787.000.000,00
Redução de preço máximo em processo licitatório específico		
1.231/2019 - Plenário (Min. Raimundo Carreiro)	Monitoramento dos Acórdãos 288 e 2.832/ Plenário, ambos de 2016 e resultantes do acompanhamento do primeiro estágio do Leilão Aneel 13/2015, para a concessão do serviço de transmissão de energia elétrica, referente à construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações, a serem integradas à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN) e de apreciação da nova metodologia de precificação da Receita Anual Permitida (RAP).	428.900.000,00
1.922/2019 - Plenário (Min. Bruno Dantas)	Auditoria realizada no edital de licitação, conduzido pela Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul (Dnit/SRE-RS), para contratação das obras de construção da ponte rodoviária sobre o Rio Ibicuí e seus acessos, na BR-472/RS.	34.354.288,08
2.652/2019 - Plenário. (Min. Subst. Marcos Bemquerer)	Auditoria realizada com objetivo de verificar a regularidade dos termos do edital 182/2012-16, incluindo preços, projeto executivo e modalidade de licitação. O certame objeto da fiscalização em tela foi realizado com vistas à contratação de empresa para execução das obras de duplicação e restauração da BR-280/SC, com adequação e melhoramento daquela rodovia federal.	9.918.457,79

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/ Ação de Controle	Benefícios (R\$)
Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada		
490/2019 - Plenário. Min. Ana Arraes	Acompanhamento da desestatização, por meio de arrendamento portuário, do Terminal STS13A voltado para a movimentação e armazenagem de graneis líquidos localizado na Ilha de Barnabé dentro do Complexo Porto de Santos/SP, pelo período de 25 anos, em área de aproximadamente 38.398m ² e previsão de cerca de R\$ 110,746 milhões em investimentos.	6.794.573,02

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Ademais, o TCU tem promovido o uso de ferramentas e técnicas capazes de ampliar, ainda mais, o conjunto de benefícios disponibilizados à sociedade. Nesse sentido, a utilização do **Sistema de Análise de Licitações e Editais (Alice)**, de acordo com a Portaria-Segecex nº 37, de 13 de dezembro de 2018, art. 8º e Anexo Único, Parte III, itens 101 a 104, tem possibilitado a avaliação tempestiva e automatizada de editais de licitação e atas de pregão. Esse Sistema permite a identificação de indícios de irregularidades, fraudes, desvios e desperdícios de recursos públicos, viabilizando ações de controle mais eficientes e efetivas.

No ano de 2019, o montante de benefícios decorrentes da análise do Sistema Alice totalizou mais de R\$ 123 milhões. Apresentam-se, a seguir, alguns dos benefícios advindos da atuação do Tribunal utilizando o referido Sistema.

Redução de preço em processo licitatório específico – decorrente do Sistema Alice

Órgão	Licitação (Pregão Eletrônico)	Objeto	Benefícios (R\$)
1ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª BDA INF SL)	17/2019	Aquisição de gêneros alimentícios.	3.758.166,30
Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM)	10/2019	Aquisição de materiais farmacológicos e hospitalares.	6.385.096,00
Hospital Central do Exército (HCE)	124/2018	Aquisição de material hospitalar.	12.054.913,61
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC)	33/2019	Aquisição de equipamento de rede e data-center	18.585.699,54
Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) - MG e ES	63/2019	Aquisição de medicamentos	8.298.235,08
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) - MG	26/2019	Aquisição de equipamentos de uso hospitalar	1.861.144,64
13º Batalhão de Infantaria Blindado - PR	06/2019	Aquisição de peças para viaturas	8.456.534,85
27º Batalhão Logístico - PR	03/2019	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	7.616.206,07
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR	22/2019	Serviços de sondagem de solo e elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia	4.543.812,80
11º Grupo de Artilharia Antiaérea	06/2019	Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de mobiliários (mesas, poltronas, cadeiras e outros)	23.604.071,30

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

A seguir, o detalhamento do resultado financeiro das ações de controle apurado no ano agrupadas conforme o tipo de benefício verificado e o respectivo montante.

Total de benefícios financeiros das ações de controle em 2019

Tipo de benefício	Valor (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades	36.218.765.261,84
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da Administração Pública	5.280.942.444,50
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de governo	695.621.191,03
Redução de preço máximo em processo licitatório específico	473.172.745,87
Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada	6.794.573,02
Benefícios decorrentes da análise do Sistema Alice	123.446.099,20
Benefícios decorrentes da análise dos atos de pessoal	549.891.147,64
TOTAL	43.348.633.463,10

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Ao valor dessas deliberações devem ser somados, como benefícios das ações de controle externo, os valores das **condenações em débito e das multas aplicadas (R\$ 3.831.974.376,88)**. Assim, o **benefício financeiro total mensurável das ações de controle**, no ano de 2019, atingiu o montante de **R\$47.180.607.839,98**, valor **21,98 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período (**R\$ 2.146.123.017,37**).



4.2 DELIBERAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA

4.2.1 Quantitativo de deliberações do TCU por colegiado

As deliberações do TCU, tanto do Plenário quanto das Câmaras, assumem a forma de acórdãos, que são publicados, conforme o caso, no *Diário Oficial da União* e/

ou no *Boletim do Tribunal de Contas da União* (BTCU). O inteiro teor dos acórdãos também está disponível no Portal TCU na internet, no endereço: www.tcu.gov.br.

Deliberações	2015	2016	2017	2018	2019
Plenário	3.389	3.195	2.781	3.082	3.141
1ª Câmara	7.801	7.626	11.252	15.738	14.576
2ª Câmara	11.243	13.546	10.203	12.159	13.316
Total	22.433	24.367	24.236	30.979	31.033

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses).

4.2.2 Jurisprudência

Ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência, o TCU pode aprovar **Súmula da Jurisprudência**, que se constitui de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal.

Ademais, o TCU, ao apreciar processo em que seja suscitada divergência en-

tre deliberações anteriores, poderá instaurar incidente de uniformização de jurisprudência. Para dirimir a questão suscitada, o Tribunal poderá firmar entendimento, de caráter normativo, que orientará futuras deliberações. O acórdão que resolver a divergência poderá constituir enunciado de Súmula sobre a matéria. Em 2019, o TCU firmou os seguintes entendimentos:

Acesse os acórdãos usando o QRcode _____



TCU firma entendimento sobre sua competência no julgamento de contas de particulares

Acórdão 321/2019- Plenário

Relatora: Min. Ana Arraes

O TCU instaurou incidente de uniformização de jurisprudência, com o objetivo de dirimir divergência de entendimentos a respeito da competência do Tribunal para julgar contas de terceiros particulares que causem dano ao erário.

Como resultado dos trabalhos, **firmou o entendimento** de que compete ao TCU julgar as contas de pessoa física ou jurídica de direito privado que causarem dano ao erário, independentemente da coparticipação de servidor, empregado ou agente público, desde que as ações do particular contrárias ao interesse público derivem de ato, contrato administrativo ou instrumento congênere sujeitos ao Controle Externo.



TCU firma entendimento sobre o conceito de empresa estatal federal dependente

Acórdão 937/2019- Plenário

Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal apreciou indícios de pagamentos irregulares efetuados a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) a empregados e dirigentes de estatais não dependentes do Tesouro Nacional que receberam aportes de capital da União.

O tema central da análise foi o conceito de empresa estatal dependente e não dependente do Tesouro Nacional. Tendo em vista a conceituação utilizada, constatou-se que existem fortes indícios de estatais não dependentes classificadas de forma inadequada, bem como que há fragilidades nos controles adotados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), do Ministério da Economia, para aferição da dependência das estatais federais.

Como resultado dos trabalhos, o TCU **firmou o seguinte entendimento**: “para fins de aplicação de regras de finanças públicas, a conceituação de empresa estatal federal dependente é aquela tratada no art. 2º, inciso III, da LRF, cuja dependência res-

ta caracterizada pela utilização de aportes de recursos da União para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, desde que, neste último caso, os recursos não sejam provenientes do aumento da participação acionária da União na respectiva estatal."



TCU revê entendimento sobre a reabertura de prazo para apresentação de novas propostas por licitantes

Acórdão 1.368/2019- Plenário.

Relator: Walton Alencar Rodrigues

O Tribunal apurou possíveis irregularidades na contratação promovida pela Prefeitura Municipal de Belém, cujo objeto foi a construção de 78 unidades habitacionais e a respectiva urbanização da área, compreendendo drenagem de águas pluviais, sistema de abastecimento de água, rede de esgoto, iluminação pública e pavimentação.

Atenderam ao edital da concorrência somente duas empresas, sendo que a primeira licitante foi inabilitada e a segunda teve sua proposta desclassificada. Posteriormente, a Comissão de Licitação (CPL) permitiu, com fundamento no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, que a empresa desclassificada apresentasse nova proposta "escolhida dos vícios detectados".

Ao analisar a matéria, o Tribunal verificou ser conveniente aperfeiçoar entendimento anterior fixado por meio da Decisão TCU 907/2001, do Plenário, para evitar que orientação de ampla reformulação das propostas, na hipótese prevista no citado dispositivo da Lei 8.666/93, seja utilizada como justificativa para incremento injustificado de preços.

Assim, o Tribunal fez determinações específicas e **firmou o seguinte entendimento**: *"a reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, permite a ampla reformulação das propostas anteriores, observados os ajustes necessários a afastar as causas ensejadoras da desclassificação, cujo resultado não poderá ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior de cada licitante, com exceção dos casos em que a desclassificação tenha ocorrido por inexecução."*



Ato de concessão de aposentadoria, com incorporação de vantagem de quintos/décimos e de “opção”, tratada no art. 2º da Lei 8.911, de 1994.

Acórdão 1.599/2019- Plenário.

Relator: Min. Benjamin Zymler

O TCU analisou ato de concessão de aposentadoria de servidor do Ministério Público Federal, com incorporação de vantagem de quintos/décimos e de “opção”, prevista no art. 2º da Lei 8.911, de 1994. Trata-se de aposentadoria voluntária, em que o servidor preencheu os requisitos legais para se aposentar com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

No entanto, mereceu especial atenção no ato de aposentadoria, o fato de que consta na estrutura de proventos a vantagem de quintos/décimos, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), pelo artigo 62-A da Lei 8.112/1990, e a citada vantagem de “opção”.

Essas vantagens são acréscimos pecuniários decorrentes do exercício pelo servidor de cargo/função comissionada e são vantagens não acumuláveis, pois os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Como resultado da análise da matéria, o Tribunal considerou ilegal a concessão de aposentadoria, determinou a suspensão dos pagamentos realizados com base no ato ora impugnado e **firmou o seguinte entendimento**: “é vedado o pagamento das vantagens oriundas do art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da remuneração do cargo em comissão (“opção”), aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional 20, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria”.



**Acumulação inconstitucional de cargo
não tem decadência de prazo**
Acórdão 1.707/2019- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apurou indícios de irregularidades decorrentes do exercício cumulativo de atividades profissionais, públicas ou privadas, com jornadas de trabalho incompatíveis, envolvendo servidores e agentes públicos de diversas unidades jurisdicionadas ao TCU.

A fiscalização identificou as seguintes situações: servidores ou empregados públicos acumulando cargo público de professor 40 horas com jornada total superior a 60 horas semanais; magistrados e membros do Ministério Público (MP) acumulando cargo de professor 40 horas; médicos peritos do INSS dispensados do controle de frequência acumulando outro cargo público e totalizando jornada superior a 60 horas semanais; agentes públicos exercendo atividades privadas supostamente incompatíveis com a jornada do serviço público; e acumulações vedadas pela Constituição Federal, envolvendo ato já registrado pelo TCU.

Ressalte-se que o somatório das jornadas de trabalho superior a 60 horas semanais não implica, por si só, a incompatibilidade da acumulação dos cargos, pois a jornada máxima não está fixada em dispositivo legal. O que deve haver, é a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos lícitamente acumulados, com fundamentação e documentação comprobatória.

Ao analisar o assunto, o Tribunal **firmou o seguinte entendimento**: “*não incide a decadência quando se trata de acumulação inconstitucional, devendo as unidades jurisdicionadas regularizarem esse tipo de situação mesmo quando o ato de admissão ou concessão já tenha sido registrado pelo TCU, independentemente do tempo transcorrido*”.



**TCU fixa entendimentos relacionados à execução da
despesa por conselhos de fiscalização profissional**
Acórdão 1.925/2019- Plenário.
Relator: Min. Subst. Weder de Oliveira

O Tribunal realizou auditoria nos conselhos de fiscalização profissional (CFP), com o objetivo de avaliar, em plano nacional, os controles da gestão, as receitas, a regulari-

dade das despesas com verbas indenizatórias, as transferências de recursos para terceiros, bem como prover panorama sobre as atividades finalísticas desses conselhos.

A fiscalização apontou extrema precariedade da normatização das verbas indenizatórias e constatou falhas nas definições dos conceitos dos fatos geradores e na definição das despesas que podem ser ressarcidas, sobreposições e duplicidades de indenizações, além de valores exorbitantes no pagamento de verbas indenizatórias.

Ao deliberar sobre a matéria, o Tribunal fez diversas determinações, entre as quais, que a Casa Civil adote providências para a necessária supervisão ministerial dos conselhos de fiscalização profissional, considerando a natureza autárquica dessas entidades, que realizam atividades típicas de Estado por delegação da União, e o disposto no art. 19 do Decreto-Lei 200, de 1967; e, ainda, que os conselhos federais de fiscalização profissional procedam à normatização da concessão de diárias, auxílios de representação e jetons, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Tribunal.

Entretanto, o TCU, considerando a extensão e a profundidade dos exames realizados quanto às despesas com verbas indenizatórias, firmou diversos entendimentos pertinentes à execução da despesa pelos conselhos de fiscalização profissional.



TCU firma entendimento referente ao prazo decadencial para revisão de ofício de atos de pessoal

Acórdão 2.863/2019- Plenário.

Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal apreciou revisão de ofício do Acórdão TCU 790/2007, da 1ª Câmara, que considerou legal o ato da pensão civil instituída por ex-servidor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A proposta de revisão do mencionado acórdão, tem por motivação a não aplicação do redutor constitucional no cálculo do benefício, contrariando o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

A controvérsia dos autos referiu-se à possibilidade de revisão de ato julgado legal pelo Tribunal, após transcorrido o prazo decadencial de cinco anos estabelecido no Regimento Interno do TCU (RITCU), quando posteriormente verificada a violação de dispositivo constitucional.

Ao discutir a questão, o TCU considerou as recentes decisões do STF e do STJ, que afastam a decadência quando se trata de ato manifestamente inconstitucional. Entende-se que, acima da previsão de prazo decadencial para revisões de ofício presente no RITCU, está a norma Constitucional, que deve prevalecer e ser cumprida em todas as situações

Assim, o Tribunal fez a revisão do citado acórdão de 2007, considerando ilegal o respectivo ato de pensão civil, bem como **firmou o seguinte entendimento**: “a revisão de ofício dos atos de aposentadorias, reformas ou pensões flagrantemente inconstitucionais não está sujeita ao prazo de cinco anos estabelecido no artigo 260, §2º, do Regimento Interno/TCU”.

4.2.3 Acesso à Jurisprudência do TCU

O Tribunal também consolida, no **Boletim de Jurisprudência**, deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes

fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. As informações não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo TCU nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do Tribunal sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU.

Nesse aspecto, destaca-se a disponibilização de aplicativo de pesquisa de jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**JurisTCU**), cujo principal atrativo é a comodidade de acessar em dispositivos móveis, como *smartphones* e *tablets*, as bases de jurisprudência disponíveis no Portal TCU. O aplicativo também possibilita consultar informações, compartilhar documentos recuperados e armazenar o histórico das pesquisas efetuadas.



Baixe o aplicativo
usando o QRcode
ao lado



Ressalte-se que as Publicações de Jurisprudência do TCU, bem como o **JurisTCU** estão disponíveis nos aplicativos para dispositivos móveis, nas lojas de aplicativos *App Store* (iOS) e *Google Play* (Android). Também é possível se cadastrar no **Sistema Push** e receber novidades do TCU, acompanhamento processual e alerta de pesquisas.

4.3 ATOS NORMATIVOS

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 1992 (Lei Orgânica do TCU), pode expedir atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas, resoluções e portarias, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Em 2019, destacam-se os seguintes atos normativos aprovados pelo TCU:

Decisão Normativa - TCU nº 173, de 4 de janeiro de 2019		Aprova, para o exercício de 2019, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal, bem como da Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 1981.
Decisão Normativa - TCU nº 174, de 13 de fevereiro de 2019		Aprova, para o exercício de 2019, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros no produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), como previsto no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal.
Decisão Normativa - TCU nº 175, de 20 de março de 2019		Aprova, para o exercício de 2020, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal.
Decisão Normativa - TCU nº 176, de 3 de abril de 2019		Altera dispositivo da Decisão Normativa TCU n.º 170, de 2018, que dispõe sobre as unidades cujos dirigentes máximos devem prestar contas de suas gestões referentes ao exercício de 2018.

Decisão Normativa – TCU nº 177, de 29 de julho de 2019		Aprova, para o exercício de 2020, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos provenientes do Imposto sobre Produtos Industrializados, conforme previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.
Decisão Normativa- TCU nº 178, de 23 de outubro de 2019		Dispõe acerca das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal referentes ao exercício de 2019, que devem ser apresentadas em 2020, especificando a forma, os elementos de conteúdo, as unidades que devem prestar contas e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa-TCU 63, de 1º de setembro de 2010.
Decisão Normativa- TCU nº 179, de 20 de novembro de 2019		Aprova, para o exercício de 2020, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal, e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.
Decisão Normativa- TCU nº 180, de 11 de dezembro de 2019		Dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2019 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa - TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.
Resolução - TCU nº 307, de 13 de fevereiro de 2019		Altera a Resolução-TCU nº 233, de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos ofertados por meio de solução denominada TCU-eletrônico (e-TCU).
Resolução - TCU nº 308, de 13 de fevereiro de 2019		Dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas da União.
Resolução- TCU nº 310, de 22 de maio de 2019		Altera os arts. 112 e 120 e revoga os arts. 119 e 122 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 155/2002, alterado pela Resolução TCU nº 246/2011.

4.4 PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO

Em 2019, foi registrado **volume de apreciação 11,77 % superior em relação à entrada de processos** no período, contribuindo para maior tempestividade das ações de controle.

Processos autuados e apreciados (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Tipo do processo	2015		2016		2017		2018		2019	
	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados
Consulta	43	33	41	45	38	36	53	52	31	36
Contas	402	719	270	555	308	328	252	283	170	352
Denúncia	299	300	297	295	261	277	178	254	275	289
Fiscalização	437	575	417	487	396	378	374	345	217	322
Representação	1.505	1.509	1.485	1.543	1.847	1.688	1.670	1.730	1.476	1.652
Solicitação do Congresso Nacional	124	114	61	79	56	57	35	49	56	42
Tomada de Contas Especial	2.970	1.958	1.579	2.244	1.404	1.917	1.558	1.752	1.710	1.623
Outros	467	420	397	375	333	308	334	222	262	375
Total de processos	6.247	5.628	4.547	5.623	4.643	4.989	4.454	4.687	4.197	4.691

Fonte: Sistema Sinergia.

4.5 FISCALIZAÇÕES

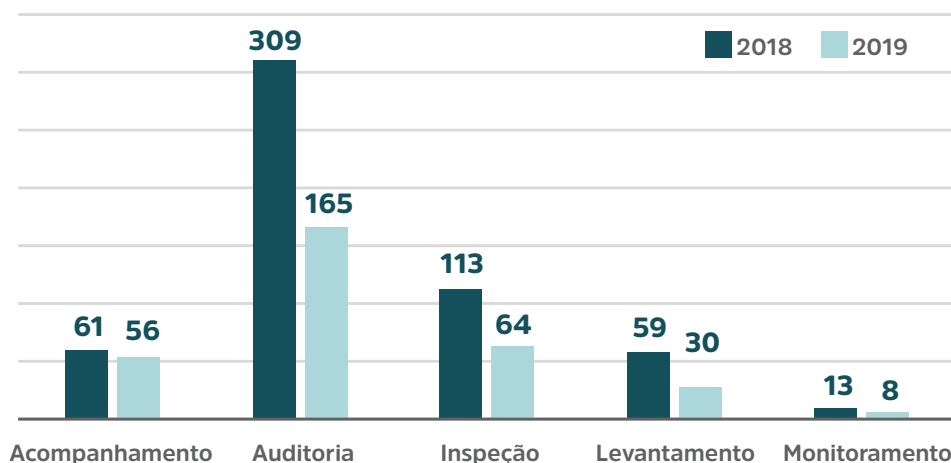
Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento. A maior parte das fiscalizações realizadas são auditorias, que podem ser de conformidade, financeira ou operacional.

Para informações mais detalhadas acerca das ações de controle externo desen-

volvidas pelo TCU e melhor compreensão de termos técnicos empregados nos trabalhos realizados, acesse o Glossário de Termos do Controle Externo disponível no Portal TCU.

No ano de 2019, 323 fiscalizações foram concluídas pelo Tribunal. O gráfico a seguir apresenta as fiscalizações concluídas, em comparação ao ano anterior.

Fiscalizações concluídas em 2019, por instrumento de fiscalização



Fonte: Sistema Sinergia.

No comparativo com o ano de 2018, percebe-se uma redução no número de fiscalizações concluídas no ano de 2019, o que não significa que a amplitude da fiscalização tenha diminuído.

Essa redução no número de fiscalizações se deu, em grande parte, em razão da alteração do modo de atuação do Tribunal, concentrando suas ações de fiscalização em temas mais relevan-

tes e transversais, em detrimentos de ações pontuais, constituídas individualmente. Além disso, houve a decisão institucional de concentrar, em Brasília, as unidades que executam atividades de fiscalização, o que gerou a necessidade de adequações no planejamento e distribuição de recursos, com consequente, e natural, curva de aprendizagem.



Faça o download do
Glossário usando o
QRcode ao lado

Somado a esses fatores, houve um maior incremento na instrução de processos em 2019, conforme demonstrado na tabela do subitem **4.4. Processos de Controle Externo**. Tal fato pode ser verificado na citada tabela que retrata o acréscimo de 11,77% no quantitativo de processos apreciados em 2019 em relação ao volume autuado no ano.

Dentre as fiscalizações concluídas no ano, **27,55% (89)** foram solicitadas pelo Congresso Nacional e **72,45% (234)** foram decorrentes da iniciativa do próprio Tribunal.

4.6 ATOS DE PESSOAL

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atos de pessoal	2015*	2016	2017	2018	2019
Apreciados conclusivamente:	83.007	80.997	76.442	143.006	111.458
a) ilegais	805	1.898	1.113	1.287	1.278
b) legais	69.268	59.406	60.119	97.177	82.721
c) prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato	---	19.693	15.210	44.542	27.454

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

* No total de atos apreciados também estão incluídos, além dos atos considerados legais ou ilegais, aqueles que o TCU considerou prejudicados por perda de objeto ou por inépcia do ato.

Destaca-se que, dos **111.458 atos** apreciados no ano, **1.278** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal determina ao órgão de origem que adote as medidas cabíveis,

fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado. No Portal TCU, página “**Fiscalização de Pessoal**”, podem ser realizadas consultas e pesquisas referentes ao tema.

4.7 MEDIDAS CAUTELARES

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão sus-

citada. A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais. Registram-se os seguintes dados sobre a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal entre 2015 e 2019:

Medidas cautelares concedidas no período de 2015 a 2019
(Quantitativo e valores envolvidos)

Tipo de medida	2015	2016	2017	2018	2019
Suspensão de contratos	19	10	16	25	9
Suspensão de Licitação	49	43	56	68	54
Suspensão de repasse/ pagamentos	8	15	10	6	9
Outras	4	12	3	14	11
Total de cautelares no ano	80	80	85	113	83
Valor (R\$ bilhões)	6,991	47,119	20,947	66,076	12,842

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

4.8 JULGAMENTO DE CONTAS

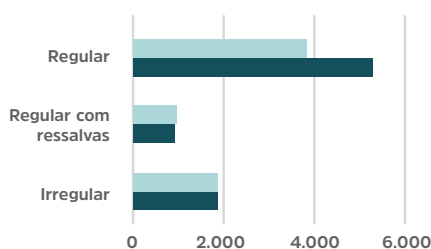
O TCU julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal.

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não comprovação da aplicação de recursos repassados pela

União, de ocorrência de desfalque ou de desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, com vistas à obtenção do respectivo ressarcimento.

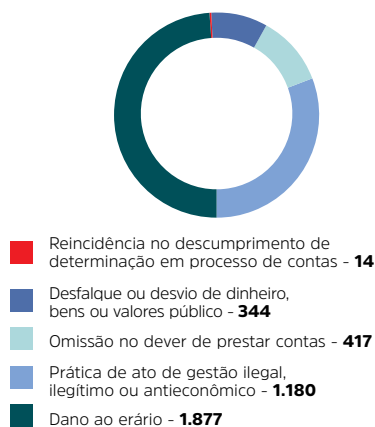
No ano de 2019, o TCU julgou de forma definitiva as contas de **8.212 responsáveis**.

Responsáveis julgados em contas



	Irregular	Regular com ressalvas	Regular
2018	1.950	1.016	3.943
2019	1.956	991	5.456

Motivos do julgamento pela irregularidade das contas em 2019



Fonte: Sistemas Radar e Sinergia.

Observação: a soma das quantidades por resultado de julgamento (8.403) é maior do que o total de responsáveis (8.212), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do ano.

4.9 CONDENAÇÕES E SANÇÕES

Dos **1.975 processos de tomada e prestação de contas** apreciados de forma conclusiva no ano, em **1.307 (66,18%)** deles foram **condenados 2.470 responsáveis** ao ressarcimento de débito ou ao pagamento de multa. Além disso, em outros **120 processos de fiscalização, denúncia e representação** foram aplicadas multas a **298 responsáveis**.

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa em valores superiores a **R\$ 3,828 bilhões**, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Nos demais processos, foram aplicadas multas que totalizaram mais de **R\$ 3,418 milhões**.

Valor das condenações em débito e multa em 2019, por tipo de processo

Tipo de Processo	2019 Valor das condenações (em R\$)		
	Débito	Multa	Total
Prestação de contas	30.481.373,00	1.037.900,00	31.519.273,00
Tomada de contas	7.137.662,57	0,00	7.137.662,57
Tomada de contas especial	3.251.029.020,71	538.870.177,48	3.789.899.198,19
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	3.288.648.056,28	539.908.077,48	3.828.556.133,76
Fiscalização, denúncia e representação	0,00	3.418.243,12	3.418.243,12
Total	3.288.648.056,28	543.326.320,60	3.831.974.376,88

Fonte: Sistema Sinergia.

Histórico do montante das condenações em débito e multa no período de 2015 a 2019

Ano	Valor das condenações (em R\$)		
	Débito	Multa	Total
2015	5.531.355.733,99	1.129.668.980,75	6.661.024.714,74
2016	2.306.040.692,21	155.570.544,04	2.461.611.236,25
2017	1.452.340.264,07	1.491.387.210,83	2.943.727.474,90
2018	4.294.551.107,99	1.356.215.144,83	5.650.766.252,82
2019	3.288.648.056,28	543.326.320,60	3.831.974.376,88

Fonte: Sistema Sinergia.

Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos.

No decorrer do ano de 2019, o **Tribunal inabilitou 189 responsáveis** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal. Além disso, **10 responsáveis** tiveram a **indisponibilidade de bens decretada** pelo TCU e **118 pessoas jurídicas foram declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a União.

O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias a **91 arrestos de bens de responsáveis**

em montante suficiente ao ressarcimento dos respectivos danos causados ao erário. Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos.



Acesse aqui a lista
de inabilitados



Acesse aqui a lista
de pessoas jurídicas
inidôneas

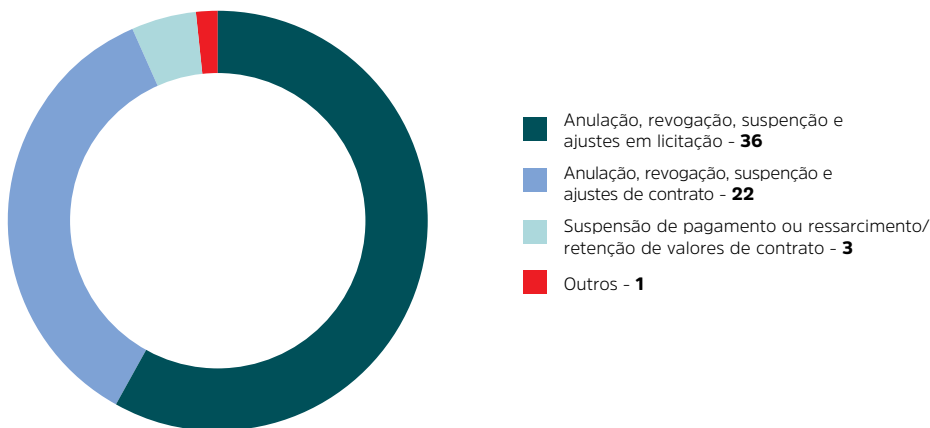
4.10 FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO E SUSTAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS

Se verificada ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Se o órgão ou a entidade não adotar as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

Além dessas deliberações, cabe destacar que o TCU apreciou, em 2019, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades (vide subitem 4.6 deste Relatório). Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os gestores responsáveis suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

O gráfico adiante apresenta a distribuição, por tipo de determinação, dos processos deliberados no ano e nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências



Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

4.11 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

O Ministério Público junto ao TCU (MP-TCU) é órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é defender a ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito,

oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

4.11.1 Formulação de representações

No ano de 2019, o Ministério Público junto ao TCU, no intuito de promover a defesa da ordem jurídica, e valendo-se da prerrogativa que lhe confere o artigo 81, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, formulou ao Tribunal 86 Representações, a fim de que fos-

se promovida a imediata apuração dos indícios de irregularidades praticadas em órgãos e entidades públicas federais e, em consequência, adotadas as medidas necessárias. Apresentam-se a seguir, informações sobre algumas dessas representações.

Processo	Ação de controle
040.322/2019-0	Representação acerca de possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO).
040.676/2019-6	Representação para que se verifique junto à Fundação Biblioteca Nacional (FBN) as condições de segurança do patrimônio, dos servidores e de seus frequentadores (público), relativamente à adequação dos equipamentos de segurança e prevenção de riscos.
039.509/2019-2	Apurar a utilização indevida e irregular de aeronave da FAB pelo Presidente do STF.
038.748/2019-3	Apurar providências do MMA para identificar causas do aumento do desmatamento na Amazônia.
039.136/2019-1	Verificar a aquisição de participação acionária da JBS pelo BNDESpar.

Processo	Ação de controle
038.792/2019-2	Verificar desvio de finalidade nas operações de empréstimos da CEF para a construção da Arena Corinthians – Itaquerão.
038.988/2019-4	Avaliar propostas de mudanças na exploração e produção de petróleo e gás natural sob regime de partilha (Pré sal).
038.986/2019-1	Apurar irregularidades cometidas pelo Poder Concedente e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na fiscalização das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
037.714/2019-8	Avaliar gastos com contratos firmados pelo STJ para utilização de espaços aeroportuários para atendimento de suas autoridades.
037.306/2019-7	Avaliar atuação de órgãos e entidades federais responsáveis pela reparação dos danos ambientais decorrentes do vazamento de óleo que atinge o litoral dos estados do nordeste do Brasil.
037.311/2019-0	Verificar despesas para ampliação do museu do STF, considerando sua economicidade e oportunidade, em especial contratação de arquiteto por dispensa de licitação.
036.653/2019-5	Avaliar as providências tomadas pela Justiça Eleitoral com a deficiência de controle na utilização de recursos do Fundo Partidário.
033.893/2019-5	Legalidade dos gastos do Superior Tribunal Militar (STM) para participação de ministros em evento na Grécia durante férias.
022.543/2019-8	Apurar atuação dos órgãos governamentais na proteção das terras indígenas.
005.192/2019-6	Justiça Eleitoral – Apurar fraudes aplicação recursos do Fundo Partidário eleições 2018.
001.335/2019-7	Examinar possível contratação irregular de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e apoio e assessoramento para a Diretoria de Operações e Participações (Dirop) da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), referente ao procedimento licitatório eletrônico RDC 16/2018.
006.021/2019-0	Verificar possíveis irregularidades ocorridas na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e a outras agências reguladoras federais relacionadas à constituição/afiliação e ao pagamento de anuidade em favor da Associação Brasileira de Agências de Regulação (Abar).

Fonte: MPTCU.

4.11.2 Interposição de recursos

Com fundamento na prerrogativa que lhe confere o artigo 81, inciso IV, da Lei nº 8.443/92, o MPTCU interpôs 6 recursos ao longo do ano, com-

preendendo recursos de reconsideração, pedidos de reexame e embargos de declaração, conforme apresentado a seguir.

Processo	Tipo de recurso	Pedido
012.389/2017-0	Recurso de Reconsideração	Julgar irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os ao recolhimento do débito apurado.
013.391/2017-8	Pedido de Reexame	Declarar a inidoneidade da empresa UTC Engenharia S.A. para participar de licitação que utilize recursos públicos federais por um período de 5 anos.
033.499/2015-2	Recurso de Reconsideração	Julgar irregulares as contas, com condenação em débito e aplicação de multa aos responsáveis.
012.621/2016-1	Pedido de Reexame	Julgar ilegal ato de aposentadoria a magistrado em face de cômputo de tempo de advocacia sem a contribuição.
017.413/2017-6	Embargos de Declaração	Afastar a contradição subjacente à rejeição, no mérito, dos embargos julgados por intermédio do Acórdão nº 992/2019- Plenário.
031.240/2010-0	Recurso de Reconsideração	Declarar nulo o voto proferido pelo Min. Aroldo Cedraz em face de impedimento.

Fonte: MPTCU.

4.11.3 Cobrança executiva

Ao MPTCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU) e demais órgãos competentes, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. Em 2019, fo-

ram autuados **2.424 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de **R\$ 1,061 bilhão**. No mesmo período, o MP/TCU emitiu parecer em **27.450 processos**, conforme detalhado no quadro a seguir.

Tipo de processo	2015	2016	2017	2018	2019
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	14.913	16.310	15.790	24.580	24.099
Auditoria, inspeção e levantamento	64	51	44	41	55
Consulta	4	9	2	8	4
Denúncia	17	20	11	16	13
Indisponibilidade de bens	0	0	0	3	0
Monitoramentos e acompanhamentos	26	33	27	23	31
Representação	109	151	137	100	135
Solicitação	0	2	2	1	1
Solicitação do Congresso Nacional	1	7	7	2	1
Tomada de contas especial	3.098	4.072	3.524	3.001	2.633
Tomada e prestação de contas	809	684	488	377	478
Outros processos	---	---	---	---	---
Total	19.041	21.339	20.032	28.152	27.450

Fonte: Sistema Sinergia.





5

O CONGRESSO NACIONAL E O TCU

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, possui papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam

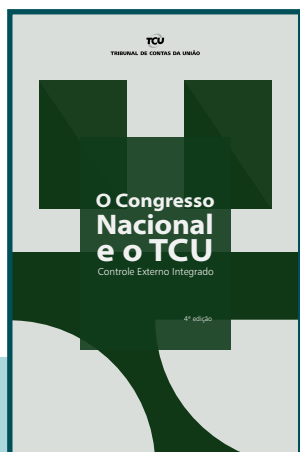
a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação e disseminação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição do foco de atuação e ao fortalecimento do controle externo.

5.1 CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE O TCU E O CONGRESSO NACIONAL

No intuito de manter e aprimorar a integração com o Congresso Nacional, o Tribunal dispõe de uma Assessoria Parlamentar (Aspar), vinculada à Presidência do TCU, para prestar apoio em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas, comissões e seus parlamentares. A unidade dedica-se à contínua melhoria na troca de informações entre o Congresso Nacional e o TCU. Para tanto, integrantes da equipe da Aspar visitam regularmente as comissões do Legislativo e estão aptos a auxiliar na prestação de informações e na interlocução com as demais unidades do Tribunal.

Visando essa maior interação com o Parlamento, o Portal TCU apresenta uma página intitulada “O TCU e o Congresso Nacional”, onde podem ser acessados os principais trabalhos conduzidos pelo Tribunal. Nessa página, também podem ser realizadas consultas e pesquisas sobre assuntos diversos de interesse dos congressistas, tais como:

- **Contas do Governo**
- **Inelegíveis** (responsáveis considerados inelegíveis)
- **Fiscobras** (obras fiscalizadas pelo TCU)
- **Relatório de Atividades do TCU**
- **Solicitações do Congresso Nacional**
- **Notícias** (sobre fiscalizações do TCU)



Baixe a publicação usando o QRcode ao lado

Também está disponível no Portal TCU, a cartilha “**O Congresso Nacional e o TCU – Controle Externo Integrado**”, publicação que traz informações sobre a competência, o organograma, as áreas fiscalizadas e as atividades relevantes do TCU, bem como apresenta esclarecimentos de como o Congresso, suas comissões e membros podem demandar trabalhos ao Tribunal.

Acesse a publicação ao lado e entenda melhor como o Congresso, suas comissões e seus membros podem demandar o Tribunal de Contas da União.

5.2 SOLICITAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL



Acesse a publicação usando o QRcode ao lado

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de fiscalizações e o fornecimento de informações sobre trabalhos efetuados. As solicitações são aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

Tais demandas são atendidas por meio da instauração de processos no Tribunal denominados Solicitações do Congresso



Nacional (SCN), os quais têm acompanhamento especial pela Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar), que presta apoio especializado em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas.

Tendo em vista o tratamento prioritário que o Tribunal dispensa às solicita-

ções do Poder Legislativo que lhe são encaminhadas, o Portal TCU disponibiliza plataforma que permite consultar as Solicitações do Congresso Nacional (SCN) protocolizadas.

A seguir, a situação desses processos em 2019:

Solicitações do Congresso Nacional (SCN)	Quantidade
Processos de SCN encaminhados ao TCU	57
Processos de SCN apreciados	63
Processos de SCN em tramitação no TCU	310

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).

5.2.1 Principais processos de Solicitação do Congresso Nacional apreciados

Cabe destacar as seguintes deliberações a partir de processos de SCN apreciados em 2019:

Presidência do Senado Federal

Acesse os acórdãos usando o QRcode _____



TCU avalia procedimentos da Petrobras na venda da participação de 67% na Petrobras Argentina (Pesa)
Acórdão 2.301/2019- Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

Mediante solicitação formulada pelo Presidente do Senado Federal, o Tribunal realizou fiscalização nos procedimentos de venda da participação de 67,1933% na Petrobras Argentina (Pesa), detida pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) através da Petrobras Participações S.L. (PPSL), para a Pampa Energía.

O TCU informou ao Senado Federal as diversas constatações feitas ao avaliar os procedimentos da referida venda de participação, evidenciando, em especial, que a aprovação da venda da Pesa trazia risco de desvantagem para a Petrobras.

Em relação à Petrobras, o Tribunal determinou que implemente mecanismos de controle para detectar e corrigir inconformidades nos relatórios de avaliações externas dos ativos destinados à alienação nos processos de desinvestimentos, incluindo: verificação do cumprimento do escopo do serviço; verificação da observação plena das especificações e verificação da consistência interna dos relatórios, conforme o art. 40, incisos VII e IX, da Lei nº 13.303/2016, atentando para que em nenhuma hipótese seja comprometida a autonomia do avaliador e observando os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

Presidência da Câmara dos Deputados



Situação atual da dívida interna pública federal

Acórdão 2.698/2019- Plenário.

Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal analisou Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pela Presidência da Câmara dos Deputados, requerendo informações quanto ao monitoramento das determinações do Acórdão 1.084/2018-TCU-Plenário, referente a auditoria no TCU na dívida pública interna federal, além de informações sobre a situação atual da referida dívida, principalmente no que concerne à validade e à exatidão das informações fornecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em relação ao atendimento das determinações do citado acórdão, o Tribunal informou à Presidência da Câmara as providências adotadas em relação aos subitens 9.4, 9.5, 9.7 e 9.9 da citada deliberação.

Quanto às informações atualizadas sobre a dívida pública federal, e de acordo com o último relatório mensal divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, a dívida pública federal em mercado atingiu em agosto de 2019 o montante de R\$ 4,074 trilhões, que, somados aos títulos em poder do Banco Central do Brasil, de R\$ 1,808 trilhão, totalizam R\$ 5,882 trilhões, montante correspondente a 83,5% do Produto Interno Bruto (PIB) acumulado nos últimos doze meses. Esse aumento de R\$ 211,4 bilhões relativamente ao saldo de dezembro de 2018 (R\$ 5,671 trilhões) decorre basicamente da apropriação de juros, valendo ressaltar que só a dívida em mercado acumulou juros da ordem de R\$ 226,9 bilhões nos primeiros oito meses de 2019.

Ainda com relação às informações atualizadas sobre a dívida pública, o Tribunal também informou outros trabalhos realizados referentes a esse tema.



Hora noturna não repercute na jornada de trabalho no âmbito federal

Acórdão 2.243/2019- Plenário.

Relator: Min. Augusto Nardes

O TCU analisou consulta formulada pelo então Presidente da Câmara dos Deputados, sobre a possibilidade de a hora reduzida, que serve de base para o cálculo do adicional noturno, ser considerada no cômputo da jornada de trabalho e, em caso positivo, se essa hora reduzida se aplicaria também às jornadas de turnos ininterruptos de revezamento, como 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso.

O Tribunal respondeu ao consulente que a hora noturna correspondente a 52 minutos e 30 segundos, no período compreendido entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte, deve ser considerada tão somente para fins de cálculo do adicional noturno, não repercutindo na jornada de trabalho, a teor do disposto no caput do art. 75 da Lei 8.112/1990. Portanto, também as escalas de 12h de trabalho por 36h de descanso não sofrerão qualquer redução na carga horária trabalhada em virtude de escala noturna.

Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



TCU delibera sobre celebração de contratos de gestão com organizações sociais

Acórdão 1.187/2019- Plenário.

Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apreciou embargos de declaração opostos pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados contra o Acórdão 2.444/2016-TCU-Plenário, que apreciou requerimento encaminhado pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS), a qual solicitou manifestação do Tribunal acerca da possibilidade de celebração de contratos de gestão com organizações sociais por entes públicos na área de saúde, especialmente, sobre a forma de contabilização dos pagamentos a título de fomento nos limites de gastos de pessoal previstos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O TCU informou à Comissão que a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público nas organizações sociais deve ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal



TCU revisa volume de arrecadação do Sebrae em 2017

Acórdão 129/2019-Plenário.

Relator: Min. Benjamin Zymler

O TCU apreciou embargos de declaração opostos pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) contra o Acórdão 1.829/2018 - Plenário, por meio do qual examinou Requerimento encaminhado pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, bem como prestou esclarecimentos relativos aos “valores referentes à arrecadação, direta e indireta, de todas as entidades do ‘Sistema S’, no ano de 2017”,

No citado acórdão de 2018, foram apresentados valores referentes à arrecadação, direta e indireta, de todas as entidades do ‘Sistema S’, no ano de 2017. Ao reexaminar a questão, por meio dos referidos embargos, o Tribunal decidiu revisar o cálculo das receitas arrecadadas em 2017, especificamente os valores em relação à arrecadação total do Sebrae, que teria atingido R\$ 3,4 bilhões naquele ano.

O Tribunal informou à Comissão acerca da nova decisão.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)



Recursos dos precatórios do Fundef não podem ser usados para pagar professores

Acórdão 1.690/2019- Plenário.

Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal analisou a Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, requerendo ao TCU a abertura de fiscalização no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que garantisse o uso de 60% dos valores destinados pela União aos municípios, a título de precatórios do Fundo, no pagamento dos profissionais do magistério.

O TCU concluiu que a solicitação é contrária à jurisprudência do Tribunal, o que torna juridicamente inviável a sua realização. No entanto, destacou a existência de auditoria de conformidade já em andamento no TCU, com o objetivo de identificar irregularidades relativas à gestão dos recursos transferidos aos municípios por meio dos precatórios do Fundef (TC018.130/2018-6, da relatoria do Min. Walton Alencar), cujos resultados, após concluída, devem ser enviados à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara, o que atenderia parcialmente à Solicitação do Congresso Nacional.



Análise da dívida pública brasileira e de sua evolução

Acórdão 3.066/2019- Plenário.

Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apreciou Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), requerendo a realização de auditoria na dívida pública brasileira para examinar os fatores condicionantes de sua evolução.

O TCU informou à Comissão que, em 2017, realizou auditoria destinada a apurar as causas e as consequências do aumento da dívida interna brasileira e que, no momento, não foram identificados elementos capazes de conduzir a conclusões diversas das constantes naquele trabalho. À semelhança do constatado no âmbito daquela auditoria, os fatores preponderantes na trajetória da dívida pública de 2006 a 2018 permanecem os mesmos, a saber: as elevadas taxas de juros no período considerado, a variação cambial, os resgates líquidos da dívida interna e externa e o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

Também foram informadas as principais constatações da citada auditoria, entre as quais que:

- enquanto a relação dívida/PIB dos países mais desenvolvidos (G7) apresentou, nos últimos dois anos, tendência de estabilização ou redução, a dívida pública brasileira continua a crescer em relação ao PIB, mantendo a trajetória iniciada em 2014, ainda que em ritmo ligeiramente menor que naquele ano;
- o Brasil, dentre as economias emergentes (BRICS), é o País que apresenta a maior relação dívida/PIB, tendo atingido, conforme dados do Fundo Monetário Internacional, a razão de 87,9% do produto interno bruto, sendo o mesmo índice, segundo a metodologia do Banco Central do Brasil, de 77,2% ao fim de 2018;
- os juros nominais continuam a ser o fator que mais afeta a trajetória da dívida pública brasileira, embora as taxas nominais venham sendo reduzidas desde 2016, contribuíram para isso a queda da Taxa Selic e o aumento relativo dos títulos por ela remunerados. Além disso, o impacto das variações cambiais sobre a dívida pública tem sido baixo, da ordem de 6% do total devido de juros, sobretudo em razão da pequena parcela que representam as dívidas referenciadas a moedas estrangeiras; e, ainda;
- as emissões líquidas de títulos públicos têm oscilado nos últimos anos, ora contribuindo para aumentar o estoque, ora para diminuí-lo. Em 2018, os resgates de títulos da dívida foram superiores às emissões em R\$ 31,6 bilhões, reduzindo o estoque em 0,5% do PIB.



TCU analisa a concessão diárias e a emissão de passagens aéreas no STF

Acórdão 1.794/2019- Plenário.

Relator: Raimundo Carreiro

Em atendimento a solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, o Tribunal realizou auditoria para verificar os gastos com passagens aéreas e diárias concedidas aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

A principal questão discutida nos autos diz respeito à apreciação da legalidade de normativos e atos internos do STF que autorizam o estabelecimento de cota de passagens aéreas não vinculadas a objeto de serviço, a ser utilizada por ministros e a emissão de passagens aéreas, de primeira classe, para ministros e respectivos cônjuges ou companheiros (as) em afastamentos para a representações do STF no exterior.

O Tribunal, pautado nos princípios da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade e supremacia do interesse público, deu ciência ao Supremo dos critérios mínimos a serem observados para a concessão de passagens aéreas a ministros e servidores do STF, assim como a outras pessoas designadas para atuar no interesse institucional do Órgão.

O Supremo também deverá adotar providências para disponibilizar, a posteriori, na sua página na Internet, as informações sobre concessão de passagens aéreas aos respectivos ministros, incluindo aquelas custeadas por meio de cotas para fins de representação institucional, em conformidade com o disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI).



Tratamento de saúde de povos indígenas no Maranhão

Acórdão 2.627/2019- Plenário.

Relator: Min. Benjamin Zymler

O Tribunal analisou Solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), requerendo realização de fiscalização para verificar possíveis irregularidades na utilização de recursos federais destinados ao tratamento de saúde de povos indígenas no Estado do Maranhão.

O TCU informou à Comissão que, em 2016, realizou auditoria com o objetivo de verificar a conformidade da gestão dos recursos repassados por meio de convênios firmados entre o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) e entidades beneficentes de assistência social na área de saúde selecionadas para executar ações complementares no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSus). Esse trabalho foi apreciado pelo Acórdão 1.439/2017-TCU-Plenário, o qual fez determinações visando sanear as irregularidades identificadas e está sendo monitorado pelo Tribunal.

Informou também que estava em andamento auditoria operacional com o objetivo de avaliar os mecanismos de governança e gestão das contratações implementados no âmbito da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, com vistas a identificar possíveis deficiências e propor melhorias na atuação da Sesai e demais órgãos responsáveis.

Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC)



Atuação da Aneel quanto à aplicação e ao recolhimento de multas

Acórdão 188/2019-Plenário.

Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU analisou Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, em que se requereu do TCU a realização de fiscalização com o objetivo geral de averiguar a regularidade da atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) na aplicação de sanções de multa e no recolhimento dos respectivos valores e na pactuação de termos de ajustamento de conduta. As questões apresentadas foram:

1. as multas estão sendo corretamente aplicadas, respeitando o devido processo legal?
2. o acompanhamento da efetiva arrecadação das multas aplicadas pela ANEEL é tempestivo e satisfatório?

3. a Agência tem adotado as providências cabíveis para os casos de não recolhimento das multas por ela aplicadas?
4. os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados pela Agência respeitam os dispositivos legais e mantêm a proporcionalidade das sanções diante da gravidade das infrações?

O TCU respondeu ao solicitante que:

- a. não foram encontrados indícios de irregularidades na análise documental dos processos da Aneel selecionados via amostra e que foi respeitado o devido processo legal na aplicação e no cancelamento de multas pela Agência.
- b. que os processos de fiscalização e de autuação de agentes do setor de energia elétrica são desenvolvidos com suporte de sistemas informatizados específicos, permitindo gestão das mutações dos créditos, emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), cobranças, controle de prescrições de créditos, inscrição do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e encaminhamento para inscrição em dívida ativa daqueles que permanecerem inadimplentes após o prazo de 75 dias de recebimento da notificação de débito. O funcionamento desses sistemas se mostrou satisfatório para a gestão das multas pela Aneel.
- c. que a própria Aneel concluiu, em março de 2016, pela ausência de efetividade e eficácia na utilização de TACs como alternativa à aplicação de sanções. Em face disso, como não havia expectativa de reversão desse quadro de ineficácia, a Diretoria da Agência decidiu retirar do ordenamento jurídico-regulatório a REN-Aneel 333/2008, não mais havendo, desde então, previsão normativa para a utilização de termos de ajustamento de conduta.

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados



TCU admite ser possível manutenção de contratos da União com empresas privatizadas

Acórdão 2.930/2019- Plenário.

Relator: Min. Benjamin Zymler

O TCU analisou consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que apresentou a seguinte questão: quando ocorrer a privatização de empresa pública que preste serviços de tecnologia e comunicação ao Estado, os contratos realizados com dispensa de licitação entre a Administração Pública Federal e a empresa estatal devem ser rescindidos, com a subsequente relicitação dos serviços?

Em resposta, o Tribunal posicionou-se favoravelmente à manutenção dos contratos administrativos entre a União e empresas públicas desestatizadas, ainda que celebrados por dispensa de licitação (Art. 24, VIII e XVI, da Lei 8.666, de 1993). No entanto, o TCU entende que, se a execução do contrato estiver sendo prejudicada pela nova situação jurídica da empresa, a contratação poderia ser rescindida pela Administração Pública (Art. 78, XI, da Lei 8.666, de 1993).

A continuidade da execução desses contratos até o término de sua vigência está condicionada à manutenção das demais condições estabelecidas originalmente no ajuste, especialmente as que disserem respeito ao objeto contratual, à prestação de garantia e aos requisitos de habilitação a serem mantidos pela contratada no decorrer da execução contratual, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993.

Assim, comprovadas essas condições, o TCU não vê óbice a que a administração contratante promova a prorrogação desses contratos, desde que prevista no instrumento convocatório e demonstrados o interesse público e a vantagem da medida.

5.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES TÉCNICAS

A participação do TCU em audiências públicas se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle

a cargo do Tribunal e do próprio Congresso Nacional. A seguir, são apresentadas as principais audiências públicas realizadas em 2019 das quais o Tribunal participou.

5.3.1 Congresso Nacional

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão Externa Desastre de Brumadinho	Apresentação de trabalhos do TCU sobre o tema	19/02/2019
Comissão Mista da Medida Provisória 871/2019	Audiência Pública para debater os programas de otimização da fiscalização feita pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).	25/04/2019
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)	Audiência Pública para debater a projeção anual para o exercício de 2019 de despesas de capital e receitas de operações de crédito a serem consideradas para o cumprimento da Regra de Ouro.	14/05/2019
	Audiência Pública para tratar das fontes orçamentárias que suportem as dotações constantes do Projeto de Lei do Congresso Nacional 4/2019, caso a projeção anual de insuficiência de recursos para cumprimento da Regra de Ouro seja inferior a R\$ 248,9 bilhões.	22/05/2019
	Audiência Pública para tratar de obras e serviços com indícios de irregularidades graves.	05/11/2019 07/11/2019
Comissão Mista da Medida Provisória 882/2019	Audiência Pública sobre a infraestrutura de transporte.	11/07/2019

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).

5.3.2 Câmara dos Deputados

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão de Direitos Humanos e Minorias	Audiência Pública sobre terceirização.	09/04/2019
Comissão de Viação e Transportes	Audiência Pública referente a Rodovia Norte Sul e Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL).	09/04/2019
Comissão de Finanças e Tributação	Audiência Pública referente as ameaças de revogação da Lei Kandir.	09/04/2019
Comissão de Seguridade Social e Família	Audiência Pública sobre a Proposta de Emenda Constitucional 06/2019.	22/05/2019
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Audiência Pública a respeito dos planos de saúde.	24/04/2019
Grupo de Trabalho de Aperfeiçoamento da Legislação Penal e Processual Penal	Audiência Pública acerca do projeto de lei anticrime do Ministro Sérgio Moro.	25/04/2019
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Audiência Pública sobre as ações e projetos de informatização e integração de sistemas dos serviços de saúde no Brasil.	07/05/2019
	Audiência Pública sobre inexecuções contratuais na Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil- CONCEBRA (BR-060/153/262/ DF/GO/MG).	03/07/2019
	Audiência Pública para tratar do controle de concessão rodoviária da BR 040.	14/08/2019
	Audiência Pública sobre consórcios na área da saúde.	12/09/2019
	Audiência Pública para tratar da situação das obras de implementação da ferrovia TransNordestina.	04/12/2019
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Audiência Pública sobre o papel dos órgãos de controle na agenda ambiental.	14/05/2019
	Audiência Pública sobre os benefícios das unidades de conservação para a economia e desenvolvimento nacional	04/06/2019

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão de Educação	Audiência Pública sobre os Precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) /Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).	21/05/2019
Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia	Audiência Pública sobre a política de combate ao câncer.	23/05/2019
Comissão Especial da Proposta de Emenda Constitucional 397/2017 – Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Proposta de Emenda Constitucional 391/2017	Audiência Pública referente ao aumento do percentual de rapasse dos recursos da União para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de 49% para 50%.	11/06/2019
Comissão Especial da Proposta de Emenda Constitucional 15/2015 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)	Audiência Pública referente a Proposta de Emenda Constitucional 15/2015 que torna o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) instrumento permanente de financiamento da educação básica pública.	13/06/2019
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	Audiência Pública para tratar do novo projeto de desenvolvimento econômico para a região Amazônica proposta pelo Governo Federal, intitulado “Plano Dubai”.	03/07/2019
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional	Audiência Pública para debater sobre o uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara.	06/08/2019

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão Externa de Fiscalização da Concessionária ECO- BR 101/ES	Audiência Pública para discutir sobre o descumprimento do contrato da concessão da BR 101.	20/08/2019
Frente Parlamentar da Indústria Pública de Medicamentos	Audiência Pública para tratar da regulamentação do novo marco regulatório da política nacional de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).	07/08/2019
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática	Audiência Pública para debater o Projeto de Lei da Câmara 76/2016, que altera as Leis 6.472/1997 e 9.998/2000, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviços de telecomunicação de concessão para autorização.	29/08/2019
Comissão Externa de Obras Inacabadas no País	Audiência Pública para debater sobre boas práticas de governança	30/10/2019
	Audiência Pública para tratar de alternativas ao financiamento de obras com problemas orçamentários.	06/11/2019
Comissão Especial da Improbidade Administrativa	Audiência Pública para debater sobre o Projeto de Lei 10.887/2018, que altera a Lei 8.429/1992, que dispõe sobre a improbidade administrativa.	25/09/2019
Comissão Especial da Proposta de Emenda à Constituição 48/2019	Audiência Pública para tratar da criação da nova modalidade de repasse de recursos federais por meio de emendas parlamentares.	09/10/2019
Comissão Especial da Parceria Público-Privada (PPP)	Audiência Pública sobre a nova lei de parcerias público-privadas.	15/10/2019
Comissão de Defesa do Consumidor	Audiência Pública para tratar da fiscalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sobre medicamentos genéricos.	29/10/2019

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).

5.3.3 Senado Federal

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	Audiência Pública para debater a decisão do TCU que veda pagamento de salários de professores com recursos de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).	10/12/2019
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária	Audiência Pública sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).	08/05/2019
Comissão Parlamentar de Inquérito de Brumadinho	Audiência Pública sobre a fiscalização na Agência Nacional de Mineração (ANM).	04/06/2019
Comissão de Serviços de Infraestrutura	Audiência Pública para tratar sobre o Projeto de Lei do Senado 232/2016- modelo comercial do setor elétrico.	14/08/2019
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	Audiência Pública para debater sobre a judicialização contra o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e a garantia da ordem social.	13/08/2019
Comissão de Educação, Cultura e Esporte	Audiência Pública para debater a renovação e a revisão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).	20/08/2019
Comissão de Meio Ambiente	Audiência Pública para debater estratégias e boas práticas de gestão e governança em unidades de conservação federais.	03/10/2019
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	Audiência Pública para tratar da Proposta de Emenda à Constituição 133/2019, que permitirá que os estados, o Distrito Federal e os municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União.	16/10/2019

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).



No intuito de promover uma maior aproximação com as Comissões Temáticas do Parlamento, autoridades do Tribunal e representantes de suas unidades técnicas realizam visitas periódicas aos parlamentares do Congresso Nacional. Tais visitas têm por objetivo divulgar às Presidências das Comissões os

principais trabalhos do TCU relacionados às respectivas áreas de atuação.

Nesse sentido, no ano de 2019 foram realizados 59 eventos, entre reuniões técnicas com parlamentares/comissões e atendimentos a consulta solicitada por órgãos do Parlamento.

6

AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO



A diversidade e a abrangência da atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa públicas.

O Tribunal também fiscaliza obras de

engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, as contas dos gestores de recursos públicos federais, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros objetos de controle.

6.1 CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 2019, o Tribunal de Contas da União desempenhou, pela 84ª vez, a primeira das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Federal: apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Presidente da República. A análise realizada pelo Tribunal, materializada em um amplo relatório e no parecer prévio, subsidia o Congresso Nacional (CN) com elementos técnicos para que o Poder Legislativo profira seu julgamento. Trata-se, portanto, de etapa fundamental do processo de *accountability* da ação governamental, de modo a atender a sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

As contas prestadas pelo Presidente da República consistem no Balanço Geral da União (BGU) e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos



Acesse a publicação usando o QRcode ao lado

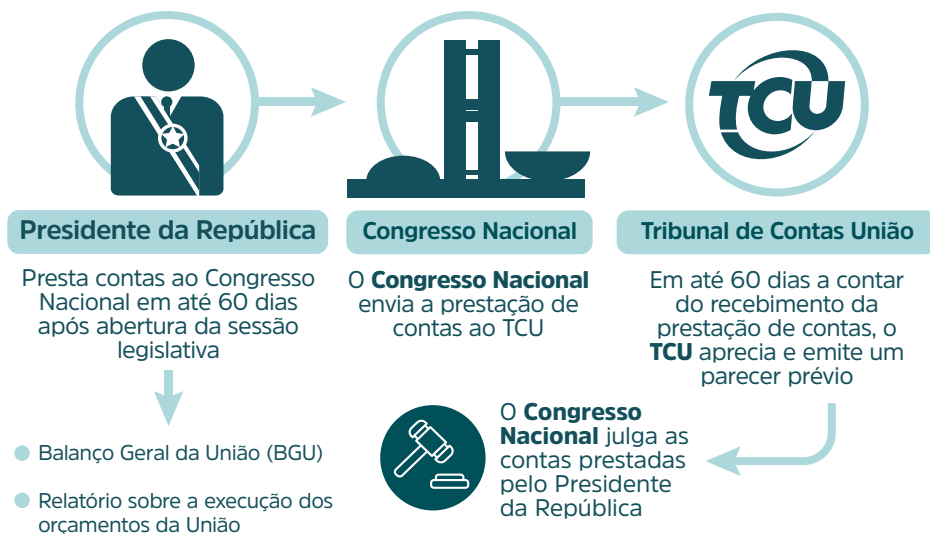
orçamentos da União (§ 5º do art. 165 da Constituição federal). A análise empreendida pelo Tribunal deve exprimir se o BGU representa adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do ente federado no encerramento do exercício, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal.

Encaminhadas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional por meio da Mensagem 103, de 3/4/2019, as contas analisadas se referem ao período de 1º/1/2018 a 31/12/2018, no qual ocupou o cargo de Presidente da República o Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia.

Registre-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, pois as contas referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público são efetivamente julgadas pelo TCU, em consonância com decisão do Supremo Tribunal Federal publicada no Diário da Justiça de 21/8/2007 ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF.

Assim, no dia 12 de junho foram apreciadas as contas do Presidente da República, Michel Temer, relativas ao exercício de 2018. O parecer prévio do Tribunal foi pela aprovação com ressalvas das contas do Presidente. Ao todo, foram feitas 8 ressalvas sobre execução orçamentária,

Como ocorre a apreciação das contas do Presidente da República

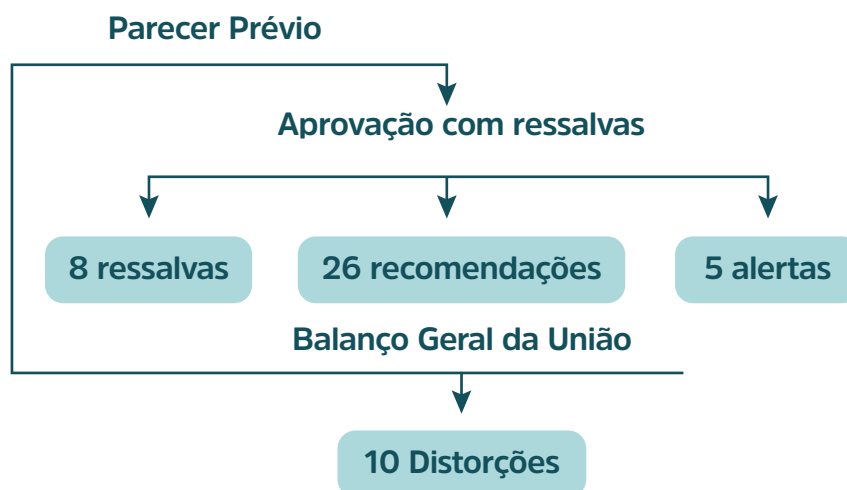


5 alertas e 26 recomendações ao Executivo federal, além de apontar 10 distorções no Balanço Geral da União (BGU).

No mesmo dia 12, o Presidente do TCU, Ministro José Mucio, e a relatora do processo, Ministra Ana Arraes, entregaram o Relatório ao Presidente do Congresso Nacional.

Os dados registrados de forma detalha-

da pelo Tribunal no relatório e no parecer prévio permitem ao Congresso Nacional o pleno exercício de sua competência constitucional relacionada ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Presidente da República, mister da mais alta relevância para o fortalecimento das bases de um Estado Democrático de Direito. (Acórdão nº 1.331/Plenário, de 12.06.2019, Processo nº TC 013.643/2019-3, Relator: Ministra Ana Arraes).



A íntegra do Relatório e Parecer Prévio, bem como as fichas síntese com os principais destaques do Relatório podem ser acessados no Portal TCU.

6.2 OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem o dever de verificar a correta aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade. Ciente de que reparar danos é mais difícil do que evitá-los, o Tribunal prioriza cada vez mais o controle preventivo e direciona os seus esforços para que as obras e os serviços executados pelo Governo Federal sejam realizados dentro de padrões técnicos e com os custos adequados.

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras com indícios de irregularidades graves, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na aprovação da LOA do exercício subsequente. Para tanto, o Tribunal anualmente consolida as fiscalizações em obras públicas em um relatório denominado Fiscobras (<https://portal.tcu.gov.br/fiscobras/>).

6.2.1 Obras com indícios de irregularidades graves

Previamente à entrega anual do relatório consolidado sobre as fiscalizações de obras, o Tribunal informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas. No **Portal TCU** podem ser consultadas informações atualizadas

sobre a situação das obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IGR).

6.2.2 Consolidação das fiscalizações em obras públicas (Fiscobras 2019)

O Fiscobras é o plano de fiscalização de obras do TCU, de periodicidade anual, o qual contempla empreendimentos selecionados em conformidade com as determinações da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O Fiscobras 2019, aprovado pelo Acórdão nº 2.554/2019-Plenário, abrangeu o período de setembro de 2018 a agosto de 2019. Considerando os aspectos de seleção indicados na Lei nº 13.707, de 2018 (LDO 2019), esse plano buscou identificar os contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nos quais havia indícios de irregularidades graves, classificadas nos termos da referida lei, de forma a encaminhar a relação atualizada de obras com esse tipo de irregularidade para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO).

No quadro a seguir estão descritos os tipos de irregularidades graves definidos na LDO 2019.

Tipos de irregularidades graves definidos na LDO 2019

Tipo de irregularidade grave	Descrição
Irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP)	Relativa a atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que: - possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou - configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública Federal.
Irregularidade com recomendação de retenção parcial de valores (IGR)	Atende à conceituação de IGP, mas, mediante autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, a continuidade da obra é permitida.
Irregularidade que não prejudica a continuidade da obra (IGC)	Embora o responsável esteja sujeito a dar explicações e até mesmo a ser multado, não se faz necessária a paralisação.

Fonte: Relatório Fiscobras 2019.

Além desses tipos, também foi utilizado, para classificação das irregularidades graves, o pIGP, entendido como aquele classificado preliminarmente como IGP, mas que ainda carece de atendimento ao requisito previsto no § 9º do art. 118 da Lei 13.707/2018 - LDO/2019, qual seja, classificação proferida por decisão monocrática ou colegiada do TCU, desde que assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

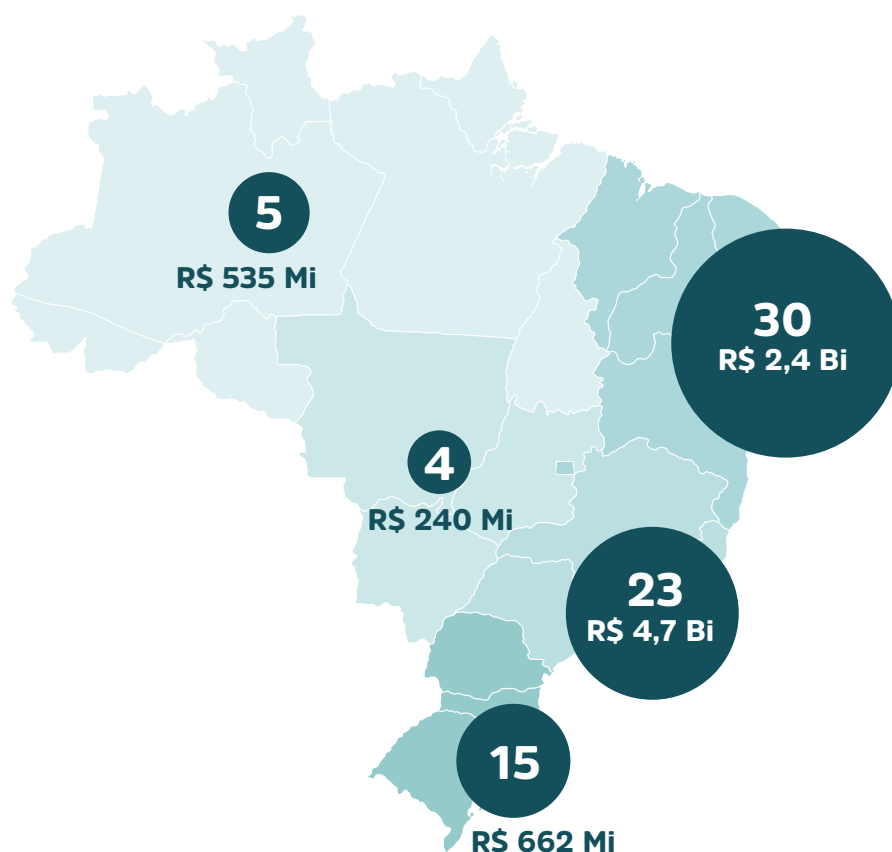


Acesse a publicação usando o QRcode abaixo



O Fiscobras 2019 consolidou **77 fiscalizações** de empreendimentos de infraestrutura no Brasil, localizados em 17 estados e no Distrito Federal.

Distribuição geográfica das fiscalizações



O Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) apurado no Fiscobras 2019 atingiu o montante de, aproximadamente, **R\$ 31,5 bilhões**. Por sua vez, a dotação orçamentária abran-

gida foi de **R\$ 8,6 bilhões**. Apresenta-se, na tabela a seguir, a distribuição das **77 fiscalizações** em função do índice de maior gravidade apontado na auditoria.

Distribuição das fiscalizações em função do índice de maior gravidade

Gravidade	Quantidade	% de quantidade
Fiscalizações com Irregularidade grave	59	76,6%
IGP	5	6,5%
pIGP	1	1,3%
IGR	1	1,3%
IGC	52	67,5%
Falhas / impropriedades (FI)	17	22,1%
Sem ressalva (SR)	1	1,3%
Total	77	100%

Fonte: Acórdão 2554/2019 – TCU – Plenário.

Destaca-se que foram detectados indícios de **irregularidade grave** em **59 fiscalizações** (76,6% do total), entre as quais, seis foram classificadas com recomendação de paralisação (IGP e pIGP) ou retenção parcial

de valores (IGR). Das cinco fiscalizações que apresentaram indícios de irregularidades IGP, todas foram identificadas em exercícios anteriores, mas a auditoria atual apontou que os indícios graves permaneceram.

Obras classificadas com indícios de IGP

UF	Obra	Processo
AL	Canal Adutor do Sertão Alagoano	007.621/2019-1
BA	Adequação de Trecho Rodoviário na BR-116/BA	015.621/2018-9
RJ	Obras de construção da BR-040/RJ	023.204/2015-0
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	019.151/2015-2
TO	BRT de Palmas/TO	018.777/2016-3

Fonte: Relatório Fiscobras 2019.

Na tabela a seguir, está identificada a obra que apresentou indícios de irregularidades pIGP (proposta de classificação

como indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação, mas que ainda não foi apreciada pelo TCU).

Empreendimento com proposta de IGP ainda não confirmada pelo TCU (pIGP)

UF	Obra	Processo
RS	Obras de Ampliação de Capacidade da BR-290/RS	010.370/2016-1

Fonte: Relatório Fiscobras 2019.

De igual modo, na tabela a seguir, está identificada a obra que apresentou indícios de irregularidades que ensejam recomendação de retenção parcial de valores (IGR).

Obra classificada com indícios de IGR

UF	Obra	Processo
BA	Obras de construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4	025.760/2016-5

Fonte: Relatório Fiscobras 2019.

A atuação do Tribunal na fiscalização de obras em 2019 representou uma **economia estimada de R\$ 350 milhões aos cofres públicos**.

Ressalte-se que, além dos empreendimentos selecionados com base nos critérios es-

tabelecidos pela LDO, o Tribunal também relatou, no Fiscobras2019, trabalhos referentes a outras obras de grande relevância socioeconômica ou que tenham recebido montantes significativos de recursos federais. A tabela a seguir apresenta esses outros trabalhos destacados no relatório.

Fiscalização	Processo
Avaliação de 1º estágio da 5ª rodada de concessão de aeroportos	024.301/2018-3
Concessão da BR-101/SC	012.263/2019-2
Leilão dos Volumes Excedentes ao Contrato da Cessão Onerosa (LVECCO)	024.607/2014-2
16ª Rodada de Licitações de Blocos Terrestres e Marítimos, com vistas à outorga de concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural	005.352/2019-3
Energias Renováveis	008.692/2018-1
Auditoria sobre a retomada das obras de Angra 3	036.751/2018-9
Auditoria na navegação de cabotagem nacional	023.297/2018-2
Fiscalização de obras inacabadas, financiadas com recursos da União	011.196/2018-1
Levantamento Projeto de Integração do São Francisco	036.383/2018-0

Fonte: Acórdão 2554/2019 – TCU – Plenário.

Acesse a publicação integral do **Fiscobras 2019** pelo link: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/fiscobras-2019.htm>

Acesse a versão integral do **Acórdão nº 2.554/2019 – Plenário**, pelo link: <https://bit.ly/2xhPQoL>

6.3 RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÕES EM POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO (REPP 2019)

O Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP) é documento elaborado anualmente pelo Tribunal desde 2018, em atendimento às determinações da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e tem o intuito de subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual. O Relatório contempla informações relativas à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas pelo TCU.

O RePP não é apenas uma compilação de resultados, mas também uma oportunidade de o TCU contribuir com o Congresso para a efetiva alocação de recursos que resulte em prestação de serviços com qualidade para o cidadão e a concretização de investimentos associados a uma alta taxa de retorno social.

O **Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP 2019)** foi aprovado pelo Tribunal por meio do Acórdão nº 2.513/2019-Plenário, de 16/10/2019. Nesse mesmo dia, o Presidente do TCU Ministro José Mucio, acompanhado do Ministro Vital do Rêgo, relator desse trabalho, entregou o RePP 2019 ao Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre.

Em atendimento ao disposto no art. 124 da Lei nº 13.707, de 2018 (LDO 2019), o RePP 2019 apresenta, fichas-síntese e quadro-resumo das principais fiscalizações realizadas pelo TCU em políticas públicas e programas de governo, entre 2017 e 2019. Traz, também, o resultado de monitoramento realizado em deliberações proferidas nos Acórdãos 2.127/2017-TCU-Plenário e 2.608/2018-TCU-Plenário (Repp 2017 e 2018, respectivamente)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÕES EM POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO (RePP)

Em sua terceira edição, o RePP 2019 consolida 17 auditorias concluídas ou monitoradas pelo Tribunal em programas e políticas públicas federais, as quais foram selecionadas em face de sua materialidade, relevância e risco.



**Acesse a
publicação
usando o
QRcode ao lado**

Trata-se de um estudo descritivo consolidado, por meio do qual buscou-se identificar problemas estruturais, históricos e recorrentes em políticas públicas federais, bem como verificar, mediante análise documental e revisão de literatura, se a situação encontrada está alinhada com as boas práticas e se houve mudança em relação à situação encontrada em trabalhos anteriormente realizados.

A análise consolidada das auditorias utilizou como critério de observação os oito componentes do Referencial de Avaliação de Governança em Políticas Públicas (RAG-PP): institucionalização; planos e objetivos; participação; coordenação e coerência; capacidade organizacional e recursos; gestão de riscos e controle interno; monitoramento e avaliação; e accountability de políticas públicas.

Estão elacionadas a seguir, as fiscalizações selecionadas para compor o RePP2019, dentre aquelas realizadas pelo TCU.

Fiscalizações selecionadas para compor o RePP 2019

Fiscalização	Acórdão	Relator
Fiscalizações em políticas sociais		
Política nacional de formação dos profissionais da educação básica	591/2019-Plenário	Min. Walton Alencar
Política nacional para prevenção e controle do câncer	1.944/2019-Plenário	Min. Augusto Nardes
Gestão patrimonial e orçamentária dos museus federais	1.243/2019-Plenário	Min. Subst. André Luís
Políticas públicas para convivência com o semiárido	1.846/2019-Plenário	Min. Augusto Nardes
Políticas educacionais de desporto	2.033/2019-Plenário	Min. Vital do Rêgo
Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres	1.449/2019-Plenário	Min. Subst. Augusto Sherman
Políticas federais para a faixa de fronteira	2.252/2015-Plenário 1.995/2016-Plenário 2.241/2019-Plenário	Min. Augusto Nardes
Fiscalizações em políticas de infraestrutura		
Políticas públicas de inserção de fontes renováveis na matriz elétrica brasileira	1.530/2019-Plenário	Min. Aroldo Cedraz
Política nacional de transportes	1.383/2019-Plenário	Min. Bruno Dantas
Políticas para as cidades: desenvolvimento urbano, habitação, saneamento, mobilidade, gestão de riscos e desastres	2.153/2018-Plenário	Min. Subst. Augusto Sherman
Obras públicas	1.079/2019-Plenário	Min. Vital do Rêgo

Fiscalização	Acórdão	Relator
Fiscalizações em políticas agroambientais		
Políticas públicas de licenciamento ambiental	1.789/2019-Plenário	Min. Subst. Weder de Oliveira
Declaração de aptidão ao Pronaf	1.197/2018-Plenário	Min. Subst. André Luís
Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU	709/2018-Plenário	Min. Augusto Nardes
Fiscalizações em políticas de ciência e tecnologia		
Políticas federais de fomento à inovação no setor produtivo	1.237/2019-Plenário	Min. Ana Arraes
Uso integrado de dados em políticas públicas	2.587/2018-Plenário	Min. Vital do Rêgo
Programa de informatização das unidades básicas de saúde	1.961/2018-Plenário	Min. Augusto Nardes

Fonte: RePP/2019.

O Tribunal identificou “múltiplas lacunas” na formulação das 17 políticas públicas que compõem o Relatório, em aspectos como planejamento, gestão de riscos, governança, regulamentação, monitoramento e avaliação. São falhas que vão desde a ausência de diretrizes e de planos, até erros na inclusão de beneficiários e fragilidades na lógica de intervenção.

Em relação a obras públicas, por exemplo, o TCU detectou que aproximadamente 37% estão paralisadas – 14 mil de um total de 38 mil. Além disso, 90% dos valores previstos estão pendentes de execução – foram gastos em torno de R\$ 11 bilhões dos R\$ 144 bilhões inicialmente previstos.

No que diz respeito à Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer, foi constatada demora para a realização de consultas e exames necessários à investigação da doença, além de dificuldades de acesso a serviços de diagnóstico relacionadas à disponibilidade de serviços, de médicos especializados e de equipamentos, sobretudo em razão da distribuição geográfica.

Quanto à inovação, constatou-se a ausência de estrutura atuante de coordenação das políticas federais de fomento à inovação sob perspectiva integrada de governo; bem como a existência de falhas na Estratégia Na-

cional de Ciência, Tecnologia e Inovação, no monitoramento e avaliação de políticas públicas federais de fomento à inovação.

Em relação às Políticas públicas para convivência com o Semiárido brasileiro, região do País composta por 1.262 municípios distribuídos pelos estados do Nordeste e norte de Minas Gerais, foram mapeados 104 riscos, que incluem o atraso na efetivação da política de combate à desertificação; entraves na alocação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE); sobreposição e duplicação de

ações e risco de descontinuidade de políticas, entre outros.

Quando se trata do processo de avaliação e monitoramento, o panorama apresentado pelas fiscalizações retrata um cenário em que 50% das políticas analisadas ainda se encontram em estágio inicial de maturidade. A baixa capacidade institucional, associada ao contexto de retração econômica e insustentabilidade fiscal, resulta em eminente limitação de recursos.

A seguir, são apresentados de forma sintetizada os resultados alcançados por tema de análise.

Tema da análise	Constatações consolidadas
Institucionalização e regulamentação de políticas públicas	Foram identificadas falhas na institucionalização ou regulamentação de 65% (11 de 17) das políticas públicas analisadas
Planejamento de políticas públicas	Foram identificadas falhas no planejamento de 53% (9 de 17) das políticas públicas analisadas
Envolvimento das partes interessadas nas políticas públicas	Foram identificadas limitações no envolvimento de partes interessadas em 6% (1 de 17) das políticas públicas analisadas
Integração e coordenação de políticas públicas	Foram identificadas falhas de coordenação em 47% (8 de 17) das políticas públicas analisadas
Capacidade organizacional e recursos para políticas públicas	Foi possível evidenciar a ocorrência de inadequações na gestão de recursos (financeiros e humanos), em 59% (10 de 17) das políticas públicas analisadas
Gestão de riscos de políticas públicas	Foram identificadas falhas na gestão de riscos e controles internos de 41% (7 de 17) das políticas públicas analisadas
Monitoramento e avaliação de políticas públicas	Foram identificadas falhas no monitoramento e na avaliação de 59% (10 de 17) das políticas públicas analisadas
Accountability de políticas públicas	24% (4 de 17) das políticas públicas analisadas apresentam falhas na <i>accountability</i> especificamente quanto à transparência

No que se refere ao monitoramento das deliberações dos Acórdãos 2.127/2017 e 2.608/2018, ambos do Plenário, verificou-se avanços em relação às recomendações dos Relatórios de Políticas e Programas Públicos de 2017 e 2018,

principalmente quanto à sistematização do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, criando instâncias e elaborando referenciais que subsidiem órgãos e agentes a realizarem avaliações de programas e políticas públicas.

Acesse a publicação integral do **RePP/2019** pelo link: <https://bit.ly/2JfDm3z>

Acesse a versão integral do **Acórdão nº 2.513/2019-Plenário** pelo link: <https://bit.ly/397enu0>



Para saber mais sobre **políticas públicas**, acesse ao vídeo sobre o tema pelo link: <https://bit.ly/3bk79UT>

6.4 DESTAQUES DO #EUFISCALIZO

No intuito de aperfeiçoar os canais de comunicação com a sociedade, o Tribunal tem produzido e disponibilizado, por meio do aplicativo #EuFiscalizo, vídeos e informações atualizadas sobre a atuação do TCU na fiscalização da aplicação do dinheiro público. Também sob a marca

#EuFiscalizo é produzido programa mensal temático, com reportagens e debate sobre o assunto escolhido.

Em 2019, o Programa #EuFiscalizo produziu reportagens abordando os seguintes temas:

- Patrimônio Cultural
- Ferrovias
- Previdência Social, Segurança de Barragens e Sistema Prisional
- Plano Nacional de Educação
- Sistema Único de Saúde
- Obras Paralisadas
- Políticas Públicas
- Combate à Corrupção - Prevenção
- Combate à Corrupção - Capacitação
- Combate à Corrupção - Punição
- Combate à Corrupção - Rede de Controle
- Combate à Corrupção - Tecnologia

Os QRcodes a seguir permitem o acesso aos respectivos vídeos sobre as fiscalizações.



Os vídeos também são disponibilizados no Portal TCU no endereço:
<http://portal.tcu.gov.br/imprensa/tv-tcu/lista-2.htm>.

6.5 AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO POR ÁREA TEMÁTICA

Estão sintetizadas a seguir as principais ações de controle concluídas ou apreciadas pelo TCU no ano de 2019. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações, ou pela repercussão das deliberações do Tribunal, e refletem o resultado significativo da atuação do TCU no período.

Os trabalhos destacados foram agrupados conforme as **Áreas Temáticas** definidas pelo Congresso Nacional para a

divisão setorial na Lei Orçamentária Anual. Essas ações também podem ser consultadas no **Portal TCU > Fiscalização e controle > Trabalhos em destaque**.

Para cada trabalho, foram indicados o tema objeto da fiscalização e o acórdão correspondente, com os respectivos hiperlinks para a notícia publicada no Portal TCU e para o inteiro teor da deliberação, bem como o Relator do processo e a síntese da deliberação.

AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



Agricultura familiar carece de assistência técnica, crédito e comercialização

Acórdão 687/2019 - Plenário.

Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal realizou auditoria na área do agronegócio brasileiro, em especial na agricultura familiar, com o objetivo identificar problemas na burocracia estatal que possam gerar impactos negativos no ambiente de negócios e na competitividade dos agentes produtivos, em prejuízo do desenvolvimento nacional. Foram analisados a assistência técnica e extensão rural, financiamento da produção (crédito rural familiar) e comercialização dos produtos.

Em relação à assistência técnica e extensão rural, verificou-se que a coordenação funciona de modo precário, que a oferta de serviços assistenciais é insuficiente e apresenta descontinuidade, bem como que a estrutura e a qualidade assistencial são insuficientes e que há deficiência no sistema atual de chamadas públicas para os serviços. Quanto ao Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), o Tribunal apontou ausência de política agrícola de longo prazo e que o marco regulatório é complexo e mal estrutu-

rado. Há, ainda, burocracia tanto na concessão quanto na operacionalização de crédito rural e fatores limitantes do acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e pouca representatividade do seguro rural.

O Tribunal recomendou à Casa Civil da Presidência da República que, em articulação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com a Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, priorize a regulamentação da Lei 13.680, de 2018, que alterou a Lei 1.283, de 1950, para dispor sobre a fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos artesanalmente.



Fiscalização agropecuária possui obstáculo na escassez de pessoal

Acórdão 2.302/2019- Plenário.

Relatório: Min. Subst. Weder de Oliveira

O TCU avaliou as atividades de fiscalização e inspeção agropecuária federal exercidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por intermédio da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), abrangendo unidades nos estados de Goiás, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco e no Distrito Federal. O foco foram processos de inspeção de insumos pecuários e agrícolas e de produtos de origem animal e vegetal realizados pelo Ministério; suporte de tecnologia da informação; e processo administrativo sancionatório decorrente das infrações autuadas nas fiscalizações.

De acordo com o Plano de Defesa Agropecuária (PDA), as diversas etapas e atividades de defesa agropecuária, envolvem cerca de 3 mil auditores-fiscais federais agropecuários (AFFA), 6 mil fiscais estaduais, além de 40 mil profissionais privados entre engenheiros agrônomos e médicos veterinários. No entanto, o TCU apontou carência de pessoal.

O TCU determinou ao Mapa que implemente sistema informatizado que gerencie o planejamento e a execução das atividades de fiscalização e inspeção realizadas pelos seus diferentes departamentos, contemplando dados e informações necessários para o monitoramento. O Tribunal também deu ciência ao Ministério da necessidade de adotar medidas para garantir a sustentabilidade das atividades de inspeção permanente em abatedouros e recomendou que sejam unificados os sistemas informatizados de registro dos estabelecimentos e produtos, bem como que uniformize os procedimentos do processo administrativo sancionatório (PAS).

CIÊNCIA E TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES



Telebras ganha quase R\$ 340 milhões em contrato após atuação do TCU

Acórdão 1.170/2019- Plenário.

Relator: Min. Benjamin Zymler

O Tribunal verificou o cumprimento, por parte da Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), de determinações anteriores relacionadas a ajustes em acordo de parceria celebrado entre a Estatal e a empresa Viasat Brasil Serviços de Comunicações Ltda. (Viasat).

O acordo prevê o compartilhamento da utilização de partes da carga útil da banda Ka do Satélite Geoestacionário de Defesa e de Comunicações Estratégicas (SGDC), sendo que a Telebras ficará com 42% e a empresa norte-americana Viasat utilizará 58% da parte disponível do SGDC. Além disso, o acordo envolve pagamentos da Telebras à Viasat relativos à instalação e manutenção de antenas para acesso à internet.

Vai desembolsar

R\$ 126,5 milhões

a menos

+

Vai receber

R\$ 212,4 milhões

a mais

Potencial benefício à Telebras da ordem de
R\$ 338,9 milhões, ao longo de 15 anos

O TCU constatou diversas fragilidades e inconsistências no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) elaborado pela Telebras e que serviu de base para a definição das cláusulas econômico-financeiras do contrato celebrado com a Viasat.

A Telebras teria de pagar R\$ 160 mensais para cada antena instalada durante os 15 anos de vigência do contrato, o que totalizaria cerca de R\$ 754,5 milhões. Porém, com os ajustes orientados pelo Tribunal, esse valor baixa para R\$ 628 milhões, que resulta de uma média de R\$ 138,64 mensais por antena.

Por outro lado, a Viasat pode explorar comercialmente parte do SGDC, das receitas auferidas, ela teria de compartilhar 19,5% com a estatal brasileira. Isso resultaria em R\$ 397,5 milhões, ao longo de 15 anos, passados pela Viasat à Telebras.

No entanto, com as modificações sugeridas pelo TCU, o valor a ser recebido pela Estatal subiu para R\$ 610 milhões. Isso ocorre em virtude de o contrato ter sido repactuado com novo percentual, de modo que, agora, a Visanet terá de repassar 25,6% das receitas à Telebras.



TCU detecta possíveis irregularidades na celebração de TAC da telefonia

Acórdão 716/2019 - Plenário.

Relator: Min. Bruno Dantas

Fiscalização do Tribunal verificou possíveis irregularidades na potencial celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), abrangendo processos sancionatórios relativos à regulação de vários temas de sua competência, como qualidade e fiscalização dos serviços de telecomunicações.

Os TAC são compromissos de ajustamento de conduta firmados entre as prestadoras de telefonia e a Anatel, por meio dos quais a operadora de telefonia troca suas multas administrativas pelo compromisso de realizar investimentos adicionais de interesse público.

O TCU, com foco nos futuros TAC a serem realizados com as operadoras de telefonia, recomendou à Agência que se assegure de que todas as principais variáveis que possam interferir no Valor Presente Líquido (VPL) do projeto sejam devidamente contempladas e avaliadas, bem como que defina critérios e requisitos para reduzir o risco de conflito de interesses e de ausência de capacidade técnica.



TCU verifica aquisições federais em tecnologia da informação

Acórdão 2.037/2019- Plenário.

Relator: Min. Subst. Augusto Sherman

O TCU examinou relatório de consolidação de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a conformidade das aquisições de Tecnologia da Informação (TI) em organizações federais, desde a fase de planejamento até a etapa de execução contratual.

Foram avaliados dezessete contratos, envolvendo cerca de R\$ 534 milhões e conduzidos no âmbito da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit: Sede e Sergipe), da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), do Ministério da Integração, do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A auditoria apontou indícios de planejamento meramente formal, com direcionamento da contratação, pesquisa de preços simulada e diversas falhas nos controles da execução contratual. Também foram encontrados sinais de possível prejuízo pela aquisição de solução inservível, preços excessivos, superfaturamento e pagamentos por serviços não executados.

O TCU recomendou à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia que estabeleça a obrigatoriedade de a autoridade máxima da área de TI (ou seu superior hierárquico) de cada órgão ou entidade sob sua supervisão manifestar-se, após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, declarando explicitamente a adequação do respectivo conteúdo às disposições da Instrução Normativa 1/2019-SGD/ME.



Auditoria do TCU contribui para a melhoria da tecnologia da informação federal

Acórdão 2.789/2019- Plenário.

Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal avaliou o modelo de operação da Tecnologia da Informação (TI) do Poder Executivo Federal, operacionalizado mediante o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp), o qual foi instituído em 2011 e tem por finalidade organizar a operação, controle, supervisão e coordenação dos recursos de TI no âmbito do Poder Executivo Federal.

O Sisp é um sistema que congrega 226 organizações da Administração Pública Federal, as quais empenharam aproximadamente R\$ 6,5 bilhões em despesas de TI, em 2017, e reúnem cerca de 6.500 pessoas em atividades de TI, considerando servidores efetivos, cedidos e comissionados.

O Tribunal constatou que o modelo de operação adotado pelo Governo Federal apresenta deficiência em relação a quatro dimensões relacionadas ao provimento de serviços de TI: pessoal, contratações, sistemas de informação e infraestrutura. Quanto aos sistemas de informação, o TCU concluiu que há potencial de economia em relação aos sistemas administrativos, que representam cerca de 30% dos sistemas desenvolvidos. O programa oficial do Poder Executivo para reuso de sistemas, o Portal do Software Público, não tem sido eficaz em prover esse tipo de solução, especialmente porque não há incentivos para que os órgãos publiquem seus sistemas.

Diante da situação da TI no Poder Executivo Federal, o TCU fez diversas recomendações aos órgãos competentes para atacar as principais causas dos problemas verificados, em especial aspectos relacionados a quatro fatores que atuam em conjunto: fragmentação, verticalização, falta de padronização tecnológica e limitação de pessoal.



TCU detecta ausência de estrutura de coordenação das políticas federais de fomento à inovação

Acórdão 1.237/2019- Plenário.

Relator: Min. Ana Arraes

Auditoria realizada no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e outros órgãos e entidades federais, buscou identificar os atores e os motivos para o baixo posicionamento do Brasil nos rankings de inovação.

O Tribunal constatou a ausência de estrutura de coordenação das políticas federais de fomento à inovação e que as atribuições de tal coordenação no setor produtivo não estão claramente definidas entre o MCTIC e outros ministérios. Além disso, os normativos federais não definem como deve ocorrer a coordenação da política nacional com as políticas setoriais de inovação.

A fiscalização também apontou que a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, de 2016 a 2022, não preenche os requisitos para ser considerada como eixo central das estratégias de retomada de crescimento do País. Além disso, há falhas no monitoramento e avaliação das iniciativas federais de fomento à inovação.

O Tribunal concluiu que as constatações tornam impossível verificar o alcance dos objetivos e o impacto das ações destinadas ao fomento à inovação. Assim, o TCU recomendou à Casa Civil da Presidência da República uma série de medidas para promover o alinhamento e a consistência das políticas públicas de fomento à inovação no setor produtivo.

DEFESA E JUSTIÇA



Repasse do fundo penitenciário são utilizados de forma ineficiente pelo sistema prisional

Acórdão 1.542/2019- Plenário.

Relator: Min. Ana Arraes

Auditoria do Tribunal avaliou a regularidade e o desempenho dos repasses obrigatórios de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) aos estados e ao Distrito Federal, a fim de verificar em que medida essas transferências de recursos têm atendido às necessidades estruturais do sistema penitenciário nacional, bem como evidenciar os principais obstáculos ao sucesso da política pública. O foco foram estabelecimentos prisionais localizados na Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

O TCU constatou que os repasses obrigatórios do Funpen às unidades federativas são utilizados de forma ineficiente pelo sistema prisional, principalmente, a partir do baixo volume de execução das despesas. Verificou-se, em setembro de 2018, que havia expectativa de conclusão de apenas cinco obras custeadas com recursos repassados em 2016 e 2017, enquanto que a previsão inicial era de 55 empreendimentos. Embora se estimasse a criação de 2.854 vagas até o final de 2019, tal número não é sequer suficiente para suplantiar o possível crescimento da população prisional no período entre 2016 e 2018.

Essas distorções entre o número de estabelecimentos penais e as necessidades atuais do sistema, ensejam medidas efetivas para que as novas construções sejam realizadas em vista das carências existentes. Assim, o Tribunal fez determinações e recomendações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Executiva e do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), visando à melhoria dos processos no setor prisional.



TCU aponta deficiências de coordenação e articulação em políticas do Governo pela igualdade de gênero

Acórdão 2.766/2019- Plenário.

Relator: Min. Ana Arraes

Auditoria do Tribunal avaliou a preparação do Governo Federal para implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) no Brasil, especificamente o objetivo 5: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

A fiscalização apontou deficiências nas políticas públicas brasileiras referentes a citado objetivo e revelou a inoperância dos mecanismos de articulação, insuficiente transparência orçamentária das ações sob a responsabilidade de órgãos setoriais que atuam com o tema e problemas de coordenação entre os ministérios/órgãos federais setoriais e órgãos de coordenação das políticas de gênero.

Verificou-se que o Governo brasileiro não estimou os recursos e as capacidades que seriam necessários para implementar o ODS 5, não realizou diagnóstico dos recursos de que o País dispunha nem verificou quais recursos e capacidades necessários à implementação do ODS 5 estavam na esfera de gestão do órgão gestor de políticas para mulheres.

Outro ponto ressaltado foi a não implementação da estrutura de governança transversal, apesar da instituição, em dezembro de 2017, da Rede Brasil Mulher e do estabelecimento de áreas de atuação em cinco eixos temáticos (saúde, educação, enfrentamento à violência, espaços de poder e decisão e autonomia econômica).

Além disso, desde 2015, início da vigência da Agenda 2030, seguidas mudanças, decorrentes de fatores econômicos e da falta de priorização do Governo Federal na temática, implicaram redução de 80% da dotação orçamentária da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM) e de 42,3% do seu quadro de pessoal. O Tribunal encaminhou os resultados da auditoria a diversos órgãos e instituições ligados ao tema.



Seguro feito por licitantes pode negar indenização a atos emanados de corrupção

Acórdão 1.216/2019- Plenário.

Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal analisou consulta formulada pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em se questionou ao TCU se os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem aceitar ou recusar apólice de seguro - apresentada por empresa vencedora de certame licitatório para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato - que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção?

O consulente esclareceu que a consulta é motivada pelo fato de que algumas seguradoras têm alegado haver muitas ocorrências relacionadas à corrupção com o envolvimento de agentes públicos. Em função disso, as seguradoras têm inserido nas apólices cláusula que condiciona eventual indenização à não existência de prejuízos causados por atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção.

O Tribunal concluiu que a cláusula atualmente inserida pelas seguradoras nas apólices tem amparo no Código Civil, mas com algumas especificações. Os órgãos públicos poderão aceitar apólice que contenha esse tipo de cláusula apenas quando ela estabelecer que a violação às normas de anticorrupção tenha sido ocasionada pelo segurado ou seu representante. No entanto, se a violação às normas de anticorrupção tiver sido provocada exclusivamente pelo contratante do seguro ou seu representante, os órgãos da Administração Pública deverão recusar.

DESENVOLVIMENTO URBANO



Obras paralisadas no País- causas e soluções

Acórdão 1.079/2019- Plenário.

Relator: Min. Vital do Rêgo

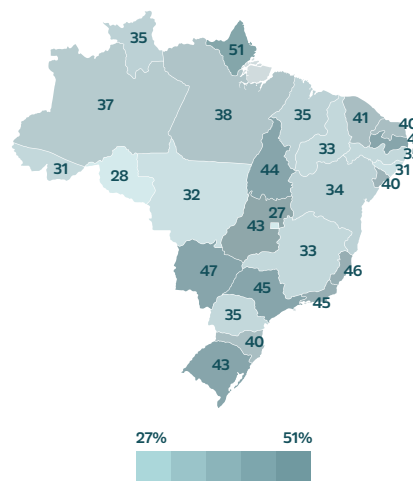
O Tribunal analisou mais de 30 mil obras públicas financiadas com recursos federais, tendo como objetivo elaborar diagnóstico sobre as obras paralisadas no País financiadas com recursos da União.

Mais de 30% dessas obras foram consideradas como paralisadas ou inacabadas, o que corresponde a quase 20% do investimento previsto. As principais causas da paralização de obras foram contratação com base em projeto básico deficiente; insuficiência de recursos financeiros de contrapartida; e dificuldade de gestão dos recursos recebidos.

O Tribunal recomendou ao Ministério da Economia que em conjunto com os demais ministérios que gerenciam recursos destinados a obras públicas, adote providências para promover maior interação e compartilhamento de informações.

Além disso, foi recomendada a criação do Cadastro Geral de Obras Públicas integrando as bases de informação com vistas a garantir maior transparência e confiabilidade das informações. O objetivo é conscientizar o governo sobre os recursos já comprometidos e evitar que o poder público continue iniciando novos empreendimentos, sem capacidade financeira. (Acesse a ficha síntese da auditoria)

Mapa de calor dos percentuais de obras paralisadas em cada ente federativo





Investimentos em infraestrutura hídrica não têm planejamento de longo prazo

Acórdão 2.272/2019- Plenário.

Relator: Min. Augusto Nardes

Auditoria do Tribunal avaliou o planejamento dos investimentos federais em infraestrutura hídrica, realizados entre 2012 e 2018, pelo então Ministério da Integração Nacional, órgão substituído pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). O objetivo foi identificar fragilidades e mitigar deficiências nas políticas relacionadas à distribuição temporal e espacial dos recursos hídricos no território brasileiro.

O Brasil é o maior detentor das águas doces superficiais no globo, contudo, apresenta distribuição pouco uniforme em seu espaço, com histórica escassez em determinadas regiões. A auditoria ressaltou que as causas de uma crise hídrica não se resumem apenas às baixas taxas pluviométricas, mas também a fatores relacionados à garantia de oferta de água e à gestão da demanda da água, que podem favorecer a escassez e agravar ou atenuar a ocorrência da crise.

O TCU apontou falhas de governança dos investimentos em infraestrutura hídrica e também que os investimentos não têm planejamento sistêmico de longo prazo, a política pública setorial é mal formulada e que o Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH) foi desenvolvido sem a participação efetiva do ministério responsável, havendo riscos de que os resultados futuros não apresentem melhoria no sistema.

Além disso, a função social dos empreendimentos não tem uma avaliação de alcance de seus resultados, esse monitoramento é materializado apenas por meio de relatórios de avanço físico-financeiro e de programas temáticos do Plano Plurianual (PPA). Dessa forma, as metas constantes no PPA não contribuem para verificar se as ações governamentais realmente reduzem os problemas sociais decorrentes da escassez hídrica ou se os objetivos são alcançados.

No intuito de induzir melhorias no planejamento dos investimentos em infraestrutura hídrica e na condução das políticas públicas do setor, o Tribunal emitiu recomendações e determinações aos órgãos envolvidos, em especial ao MDR, ao Ministério da Economia e à Agência Nacional de Águas.



Levantamento sobre as políticas de planejamento urbano
Acórdão 691/2019-Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal avaliou o funcionamento das organizações, programas, projetos e atividades da administração pública, nos três níveis de governo (municipal, estadual e federal), quanto ao planejamento urbano e à integração das políticas públicas voltadas para a cidade, em especial no que tange à infraestrutura, considerando os aspectos de mobilidade, saneamento e habitação.

Foram identificados cinco riscos mais significativos ao desenvolvimento e à implementação das políticas de planejamento urbano no Brasil: baixa governança municipal para ações urbanas; deficiência nos critérios de seleção dos empreendimentos a serem financiados com recursos federais; deficiência na atuação Federal nas Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDES); deficiência na avaliação qualitativa e quantitativa dos Planos Setoriais; e falta de regularização fundiária e seus impactos no planejamento urbano.

A fiscalização envolveu diversos órgãos e instituições, seus relacionamentos, suas interações e suas formas de organização. Também tratou do arcabouço normativo que baliza a atuação desses organismos e a possibilidade de atuação conjunta da rede de controle externo (Tribunais de Contas Estaduais e dos Municípios, Ministério Público etc.) na fiscalização e indução de melhorias na gestão pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA



TCU acompanha metas de Plano Nacional de Educação 2014-2024
Acórdão 2.018/2019- Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar

O TCU realizou o acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei 13.005, de 2014, o qual estabeleceu 20 metas para serem cumpridas de 2014 a 2024. O objetivo do trabalho foi retratar a situação de cada uma

das metas criadas pelo Plano, mas concentrou suas análises em três delas: as metas 4 (educação especial), 18 (plano de carreira) e 19 (gestão democrática).

Verificou-se que o alcance das metas do PNE é preocupante, pois há 12 metas com risco muito alto ou alto de descumprimento ou cumprimento parcial e uma meta com risco de descumprimento entre alto e médio. Além disso, foram apontadas duas metas de baixo risco de descumprimento e quatro metas que não puderam ter seu risco de descumprimento estimado.

Em relação à meta 4 do PNE, que se refere à educação especial, o Tribunal recomendou ao Ministério da Educação que, em articulação com os Ministérios da Saúde e da Cidadania, fomenta ações e oriente os estados, o Distrito Federal e os municípios a também promovê-las, no sentido de facilitar a consulta médica e a obtenção de laudo clínico pelos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

O TCU apontou utilização de instrumentos de coleta de dados inadequados para o acompanhamento da meta 19 do PNE, que estabelece a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública da comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas. Em especial, o indicador utilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o qual se limitou à forma de seleção de diretores de escola, não contemplando outras vertentes da gestão democrática.

Cerca de 70% dos estados definem critérios técnicos de mérito e desempenho na escolha de diretores das escolas estaduais. No entanto, isso ocorre em apenas 6% dos municípios de todo o Brasil.



TCU reitera proibição de uso de precatórios do Fundef para pagamento de advogados e professores

Acórdão 2.553/2019- Plenário.

Relator: Min. Walton Alencar

O Tribunal verificou a aplicação, em municípios do Estado de Alagoas, dos recursos de precatórios relativos ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Os precatórios judiciais do

Fundef, estimados em mais de R\$ 90 bilhões, são decorrentes da utilização passada de metodologia incorreta para fixação do valor mínimo anual por aluno.

A fiscalização constatou a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de remunerações de profissionais do magistério e de passivos previdenciários a servidores da educação e, também, o pagamento de honorários advocatícios.

Decisões anteriores do Tribunal já haviam firmado entendimento de que os recursos do antigo Fundef, atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ainda que oriundos de sentença judicial, devem ser destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica. Além disso, é vedado a utilização para pagamentos de abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações aos profissionais da educação ou pagamento de honorários advocatícios.

O TCU determinou, entre outras providências, a constituição de processos de tomadas de contas especiais, para a devida apuração dos responsáveis.



Monitoramento do Ensino Médio aponta que problemas de 2013 persistem

Acórdão 717/2019 - Plenário.

Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal fez o monitoramento de deliberação anterior proferida em processo de auditoria realizada em 2013, a qual verificou os principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio no Brasil.

Os dados dos pagamentos dos precatórios do extinto Fundef podem ser consultados no **painel de informações**, disponibilizado pelo TCU desde dezembro de 2019. A solução transformou dados primários em um repositório organizado e consolidado e contém um painel que permite acesso simples, sem a necessidade de senha. É possível utilizar filtros por estado e por ano de pagamento e fazer a conferência dos valores por processo ou por município.

Mais informações sobre a atuação do TCU relacionada aos precatórios do Fundef podem ser obtidas no link:
<https://bit.ly/33KEPs4>

Foi constatado que persistem dois problemas apontados naquela auditoria e que afetam a qualidade e o ensino médio no Brasil. O primeiro é o dever legal do Ministério da Educação (MEC) de efetivar o Sistema Nacional de Avaliação Básica e o outro é a obrigação legal de implementar o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi). Ambas as medidas ainda não foram postas em prática pela pasta.

Em sua decisão, o TCU determinou prazo para que o Ministério da Educação apresente plano de ação indicando etapas, prazos e responsáveis, com vistas a sanear os problemas identificados.



TCU detecta irregularidades na prestação de contas de produções patrocinadas pela Ancine

Acórdão 721/2019 - Plenário.

Relator: Min. Subst. André de Carvalho

O TCU realizou auditoria na Agência Nacional do Cinema (Ancine), com o objetivo de verificar a conformidade da nova metodologia sob o título de Ancine+Simples empregada para a análise das prestações de contas dos recursos públicos destinados a projetos audiovisuais pelo aporte de incentivos fiscais previstos em lei (fomento indireto) ou de repasses provenientes da Ancine e do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) (fomento direto).

A metodologia denominada Ancine+Simples foi desenvolvida pela Agência para conferir maior celeridade à análise dos processos de contas em projetos audiovisuais. Por meio dela seriam adotados procedimentos diferenciados, a exemplo da não verificação dos comprovantes de dispêndios e do uso de amostragem para selecionar os processos a serem submetidos à análise completa.

O TCU constatou que além de contrária à legislação aplicável, a nova metodologia não alcançaria os seus objetivos, pois entre outros motivos, tem poucos mecanismos para encontrar eventuais fraudes.



Provas do Enem 2019 têm contratação excepcional autorizada pelo TCU

Acórdão 924/2019- Plenário.

Relator: Min. Ana Arraes

O Tribunal avaliou possíveis irregularidades em pregão eletrônico realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para contratar serviços de produção gráfica dos cadernos de provas e instrumentos de aplicação referentes ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2016.

O entendimento do TCU foi que o fornecimento de provas e materiais para o Enem, por ser feito anualmente, não pode ser considerado um serviço de natureza contínua. Por isso, não é possível que um contrato desse tipo tenha múltiplas prorrogações, como permite a Lei 8.666, de 1993, para contratos de natureza genuinamente contínua, como os de limpeza e de segurança.

O Tribunal determinou ao Inep que não faça a renovação do contrato firmado em 2016 e que realize nova licitação para contratar empresa gráfica para imprimir o Enem de 2019. No entanto, caso seja comprovada a impossibilidade de licitar em tempo hábil, pela proximidade da aplicação do Enem 2019, o TCU autorizou, excepcionalmente, a prorrogação do contrato atual. Dessa forma, a mesma empresa, a atual contratada, forneceria as provas desse ano, sendo que o novo procedimento licitatório ocorreria depois, com vistas ao Enem 2020.

Contudo, houve a solicitação de falência da própria gráfica contratada ao Poder Judiciário e, diante desse fato, o Tribunal permitiu ao Inep utilizar o mesmo pregão de 2016, excepcionalmente, para selecionar outra proposta, de um dos licitantes remanescentes daquela licitação.



Realização do Enade 2019 autorizada excepcionalmente pelo TCU

Acórdão 925/2019- Plenário.

Relator: Min. Ana Arraes

O Tribunal analisou supostas irregularidades ocorridas no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), relacionadas ao pregão eletrô-

nico realizado em 2016 e que teve por objeto contratar serviços de aplicação e correção do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), envolvendo cerca de R\$ 46 milhões.

Foram identificadas exigências no edital do pregão que feriam o princípio da competitividade. Além disso, o referido certame caracterizou a realização do Enade como um serviço de natureza contínua. Mas, de acordo com a jurisprudência do TCU, tal prestação de serviços, embora anual, não pode ser considerada de natureza contínua, como são limpeza, conservação e vigilância.

O Tribunal determinou ao Inep que se abstenha de prorrogar o contrato decorrente do pregão eletrônico de 2016. No entanto, foi “autorizada sua renovação em caráter excepcional, com a exclusiva finalidade de realizar o Enade 2019”. Para a licitude da renovação, o Inep deverá cumprir diversas exigências normativas e demonstrar a ausência de tempo suficiente para realizar uma nova licitação.



TCU detecta deficiências gerenciais em museus administrados por órgãos federais

Acórdão 1.243/2019- Plenário.

Relator: Min. Subst. André de Carvalho

O Tribunal realizou auditoria com o objetivo de verificar as condições de segurança do patrimônio nos museus sob responsabilidade de órgãos ou entidades federais, bem como identificar os principais riscos e oportunidades de melhoria na gestão patrimonial e orçamentária desses equipamentos culturais.

Constatou-se que somente 2,2% dos museus universitários têm um plano de segurança ou de emergência, enquanto que 37% dos museus vinculados ao Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) contam com esse plano. Aproximadamente 57% dos museus pesquisados não possuem o “Habite-se” (auto de conclusão de uma obra, que atesta se o local foi construído ou reformado conforme as exigências legais), cerca de 74% não contam com vistoria do Corpo de Bombeiros e 81% não tem o apoio da Brigada de Incêndio.

O TCU determinou ao Ministério da Educação (MEC) que, com o apoio do Ibram, elaborem plano de ação para a implementação de mecanismos de supervisão, coordenação

nação e orientação dos museus que estão sob a responsabilidade das universidades federais, com especial atenção à segurança dos prédios e dos acervos desses museus. Também foi determinado a diversos ministérios que, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República e apoio do Ibram, adotem medidas em respeito aos princípios administrativos da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, do planejamento e da prevenção de risco patrimonial.



**Financiamento da educação brasileira
é analisado pelo TCU**
Acórdão 1.656/2019- Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar

Auditoria do Tribunal examinou a estrutura de Financiamento da Educação no Brasil e analisou seus aspectos críticos, abrangendo o período de 2013 a 2018.

A análise apontou vulnerabilidades que podem limitar a universalização de acesso ao ensino básico e superior, fragilizar a equidade na oferta de oportunidades e afetar a qualidade dos serviços educacionais. Também foi constatada a insuficiência dos atuais critérios normativos para redistribuição e complementariedade de recursos arrecadados pela União e destinados à educação, em apoio a outras unidades federativas, sobretudo as mais carentes.

Verificou-se, ainda, que políticas como a distribuição das receitas do salário-educação e a suplementação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) não têm sido suficientes para superar as desigualdades regionais quanto ao aumento da oferta, melhoria de infraestrutura e garantia de padrão de qualidade de ensino.

Quanto aos gastos tributários, o Tribunal destacou a ausência de sistemática avaliação dos impactos setoriais das renúncias de impostos e de contribuições sobre a efetiva ampliação e promoção do ensino básico e superior. Essa avaliação deveria ser feita pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Também foi apontada a necessidade de uniformização de entendimento quanto à definição das despesas que podem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento de ensino.

O TCU recomendou ao MEC que discipline as ações orçamentárias da União que devem ser enquadradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino; e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) que proceda à revisão da classificação funcional dos gastos tributários “Livros e livros, jornais e periódicos”, que atualmente estão enquadrados na Função Educação.

O Tribunal encaminhou cópia da decisão à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, bem como ao STF, de modo a subsidiar as decisões que vierem a ser tomadas no âmbito das ações diretas de inconstitucionalidade relacionadas ao tema, no intuito de uniformizar o tratamento da matéria em âmbito nacional.

ESPORTE



TCU faz recomendações para melhoria nos gastos com esporte de alto rendimento

Acórdão 1.837/2019- Plenário.

Relator: Benjamin Zymler



Auditoria do Tribunal, realizada na Confederação Brasileira de Tênis (CBT), verificou a regularidade da aplicação de recursos provenientes da Lei 9.615, de 1998 (Lei Pelé), alterada pela Lei 10.264, de 2001 (Lei Agnelo Piva). O objetivo foi contribuir para melhorar os índices de eficácia e eficiência dos gastos dos recursos da Lei Piva, identificando eventuais falhas, irregularidades e ineficiências na gestão dos recursos, bem como verificar a conformidade de tais gastos com o esporte de alto rendimento.

Foram identificadas diversas irregularidades, entre as quais: gastos com des-

pesas administrativas superiores ao limite de 20% dos valores transferidos pela LAP, entre 2015 a 2017; aquisição de passagens aéreas por preços não econômicos; ausência de regulamento para a seleção de pessoal; inexistência de indicadores de desempenho e de definição de metas. Além disso, foram detectados problemas de transparência de dados da Confederação.

O TCU determinou à Confederação Brasileira de Tênis que adote os procedimentos necessários para melhorar a transparência da execução financeira e do controle pelos meios esportivo e social, relacionadas com compra de passagens, hospedagem e outras despesas. Também deverão ser evidenciados os gastos com organização de competições internacionais e nacionais, cursos técnicos, seminários e congressos entre outros.



**Legado olímpico Rio 2016 recebe
nova contribuição do TCU**
Acórdão 2.333/2019- Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal apreciou pedido de reexame interposto pela Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) contra o Acórdão 393/Plenário, de 2018, que direcionou determinações à AGLO para a adoção de providências na busca de uma solução efetiva para o futuro dos complexos esportivos da Barra e de Deodoro.

Pela importância do legado dos Jogos Olímpicos Rio 2016, o TCU, desde 2013, tem cobrado dos entes responsáveis pelos referidos Jogos a elaboração de planejamento com a finalidade de delimitar a destinação pós-jogos das arenas esportivas construídas para as olimpíadas.

Anteriormente, o Tribunal também havia determinado a realização de audiência pública com todas as entidades envolvidas: Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Fazenda, Comitê Olímpico, Prefeitura do Rio, Tribunal de Contas do Município. O objetivo da audiência é a assinatura de um Termo de Ajustamento de Gestão.

Ao analisar o processo, o TCU ratificou a decisão recorrida e esclareceu que é admissível a inserção do Legado Olímpico no Programa de Parcerias de Investi-

mentos (Lei 13.334/2016), sendo possível a contratação dos serviços do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a realização de estudos técnicos a fim de subsidiar a adoção do modelo de gestão sustentável do patrimônio dos jogos, desde que preservada a precedência da Secretaria Especial do Esporte e da AGLO sobre a matéria.



**TCU detecta falta de profissionalismo
na aplicação de recursos da Lei Piva**
Acórdão 116/2019 - Plenário.
Relator: Min. Benjamin Zymler

O TCU realizou auditoria na Confederação Brasileira de Levantamento de Peso (CBLP), para avaliar a regularidade da aplicação, no esporte de alto rendimento, dos recursos provenientes da Lei Pelé (Lei 9.615/1998 - Lei Geral do Desporto), alterada pela Lei 10.264/2001 (Lei Piva).

A Lei Piva concedeu ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) a competência para gerir diretamente os recursos, podendo descentralizá-los às confederações, a fim de executar programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto.

O TCU constatou ausência de detalhamento nas justificativas para a realização de projetos pela CBLP e ausência de relatório com a descrição das atividades realizadas e objetivos alcançados, após a finalização dos projetos; realização de despesa com viagem sem a devida justificativa; inexistência de evidências de que a CBLP siga os princípios da Administração Pública na contratação de pessoal, nem existem indícios de seleção de pessoal com fundamento na meritocracia; e deficiência por parte do COB na análise das respectivas prestações de contas.

O Tribunal recomendou ao COB e à CBLP que incluam nas justificativas para realização dos projetos o detalhamento necessário, discriminando as ações previstas, bem como, ao fim da execução dos respectivos projetos, elaborem relatório com a descrição das atividades realizadas e objetivos alcançados.

FAZENDA E PLANEJAMENTO



Indícios de desvios de R\$ 4 bilhões em empréstimos do BNDES a empreiteiras

Acórdão 2.006/2019- Plenário.

Relator: Min. Subst. Augusto Sherman

O Tribunal analisou indícios de irregularidades em 67 operações de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a empreiteiras brasileiras para a exportação de serviços de engenharia rodoviária. As operações se destinavam a 29 obras, sendo 21 realizadas em Angola, cinco na República Dominicana, uma em Gana, outra na Guatemala e mais uma em Honduras.

O principal indício de irregularidade detectado foi o desvio de finalidade de 1,07 bilhão de dólares (cerca de R\$ 4 bilhões), o que equivale a mais da metade do montante total dos financiamentos analisados, que foram de aproximadamente 2,12 bilhões de dólares. Além disso, o TCU apontou 16 achados que indicam que provavelmente o BNDES aprovava e desembolsava volume de recursos às empreiteiras brasileiras muito superior ao que seria devido e necessário.

O TCU constatou que quase dois terços do valor provavelmente desviado foi para empreendimentos em Angola (65,3%) e que, analisando os empréstimos do BNDES para cada construtora, verifica-se que cerca de dois terços dos valores possivelmente desviados foram para a empreiteira Odebrecht (63,4%). Há, ainda, deficiências na elaboração dos relatórios de análise das solicitações de financiamento. Essa análise não se baseou numa lista de serviços e bens que a pleiteante ao financiamento pretendesse exportar, acompanhados das respectivas descrições ou especificações, quantidades e seus valores.

Em decorrência do verificado, o Tribunal determinou que sejam ouvidos os responsáveis pelos 67 financiamentos do BNDES fiscalizados para que apresentem, no prazo de 60 dias, razões de justificativa a respeito de suas respectivas participações nos indícios de irregularidades.



**TCU alerta Governo sobre o risco
de a meta fiscal 2019 não ser cumprida**
Acórdão 2.178/2019- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou acompanhamento com o objetivo de verificar a conformidade da execução orçamentária do 3º bimestre de 2019 no que se refere a receitas e despesas primárias, resultado primário e contingenciamento, à luz da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Constituição Federal.

A auditoria verificou aspecto relevante no que concerne à análise das projeções apresentadas para cumprimento da meta fiscal estabelecida para 2019, especificamente no que tange à estimativa de receita.

Na LOA 2019, estima-se uma arrecadação total líquida de R\$ 1.299,7 bilhões, ao passo que, na avaliação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RAR-DP) do 3º bimestre de 2019, projeta-se uma redução desse montante em R\$ 35,3 bilhões. Tal diminuição se explica, principalmente, pela deterioração de parâmetros macroeconômicos nos seis primeiros meses do exercício.

Como resultado dos trabalhos, o TCU alertou o Poder Executivo Federal sobre o risco de não atingimento da meta fiscal em 2019, tendo em vista os elevados montantes de previsão de receitas de concessões concentradas no último mês do exercício, sujeitos ao cumprimento de diversas etapas que poderão não se realizar por completo no exercício de 2019.



**TCU acompanha processo de elaboração
do PPA 2020-2023**
Acórdão 2.515/2019- Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal realizou acompanhamento da elaboração da proposta de Plano Plurianual (PPA) para 2020 a 2023, objetivando contribuir para que o processo de planejamento governamental resultasse em uma proposta que reflita de forma precisa as prioridades de Governo e atenda aos preceitos constitucionais, servindo como instrumento efetivo de orientação da gestão e de monitoramento e avaliação.

Foram analisados 29 dos 66 programas finalísticos do projeto de lei do PPA 2020-2023. As principais falhas encontradas foram a falta de coerência entre o problema identificado e o resultado esperado do programa, a fixação de metas que declaram a entrega de produtos, mas não os resultados a serem alcançados. Verificou-se, também, a insuficiência dos indicadores escolhidos e a falta de indicador mensurável, bem como, constatou-se que não há definição clara de competências e capacidades para o monitoramento e a avaliação do PPA.

Também permanecem problemas antigos como a falta de integração com informações de custos, o baixo nível de coordenação entre os diferentes planos nacionais e setoriais (detectado na análise dos programas, transcrita nos anexos a este relatório), e a ausência de regionalização.

O Tribunal concluiu que, não obstante os avanços registrados com o modelo proposto, persistem falhas que impedem o PPA de cumprir sua vocação, de ser um efetivo planejamento de médio prazo do Governo Federal, que oriente a distribuição de recursos em seu período de vigência, viabilize o acompanhamento e atendimento das metas estabelecidas e induza sustentabilidade fiscal, transparência e efetividade dos programas, e favoreça a gestão, a transparência e o controle. Assim, o TCU fez uma série de recomendações ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República de forma a contribuir para que o PPA cumpra o seu propósito.



TCU examina emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária

Acórdão 2.704/2019- Plenário.

Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal avaliou a eficiência e a efetividade da aplicação dos recursos advindos de emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, que são de execução obrigatória (emendas impositivas).

Verificou-se que, de 2014 a 2017, a dotação total autorizada foi de R\$ 36,54 bilhões para emendas parlamentares individuais. No entanto, apenas R\$ 24 bilhões (65,7%) foram empenhados, dos quais R\$ 20,2 bilhões (84,2%) resultaram em inscrições em restos a pagar não processados.

Também foi constatado que não existe levantamento prévio de necessidades que subsidie a destinação de recursos de emendas parlamentares e que a pulverização dos recursos para pequenos projetos, ocorrente no caso de emendas, tende a acarretar um custo operacional mais considerável do que na execução de políticas públicas estruturadas diretamente pelos órgãos setoriais. Verificou-se, ainda, que as emendas envolvem recursos que são distribuídos e executados de forma isonômica entre parlamentares e partidos políticos, embora não constituam um instrumento hábil para promover equidade na redução das desigualdades regionais.

O Tribunal fez recomendações a diversos órgãos envolvidos, entre as quais que o Ministério da Economia, a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e a Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional adotem medidas, alinhadas com o cronograma do ciclo das emendas parlamentares, no sentido de elencar e informar ao Parlamento objetos prioritários e aptos ao recebimento de recursos federais oriundos dessas emendas, contemplando, inclusive, obras paralisadas por falta de verbas, consideradas ainda, especificamente no caso da Saúde, as disposições do art. 17 da Lei Complementar 141/2012.

Também houve recomendação do TCU à Mesa do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, entre as quais que seja modificada a legislação pertinente de forma que a divisão dos recursos para as emendas parlamentares atenda ao objetivo fundamental da República de “reduzir as desigualdades sociais e regionais” e à função dos orçamentos públicos de “reduzir desigualdades inter-regionais”.



Possíveis fraudes em licitações da Casa da Moeda podem gerar prejuízo de R\$ 2,2 bilhões

Acórdão 2.873/2019- Plenário.

Relator: Min. Aroldo Cedraz

Auditoria do TCU analisou procedimentos, conduzidos pela Casa da Moeda do Brasil, visando à contratação de serviços para implementação do Sistema de Controle de Bebidas (Sicobe) e contratação do Sistema de Rastreamento e Controle da Produção de Cigarros (Scorpios). Também foram verificadas determinações anteriores exaradas pelo Tribunal em razão das Operações Vícios e Esfinge conduzidas pela Polícia Federal.

Foram apontadas evidências de fraude às licitações para a contratação dos referidos sistemas de rastreamento e controle de produção. O Tribunal determinou, cautelarmente, a suspensão de todos os investimentos em curso ou previstos no âmbito do contrato de Parceria Contratual CMB-Septis, firmado entre a Casa da Moeda e a Septis Indústria e Comércio, com o objetivo de fornecer, imprimir, distribuir e ativar o Selo Fiscal Inteligente (Scorpions).

O TCU, no intuito de garantir o ressarcimento do débito apurado, em valor original da ordem de R\$ 2,2 bilhões, decretou, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens das empresas envolvidas. Também foi recomendado que a Casa da Moeda inicie processo licitatório, nos moldes do Pregão Internacional CMB 10/2016, para selecionar novo fornecedor do sistema de rastreamento e controle de produção de cigarros Scorpions.



86% dos salários das estatais são superiores aos do setor privado

Acórdão 728/2019- Plenário.

Relator: Min. Vital do Rêgo

O TCU realizou fiscalização com o objetivo de coletar informações sobre os valores de remuneração dos empregados e dirigentes das empresas públicas não dependentes dos recursos do Tesouro Nacional, analisar a compatibilidade desses valores com aqueles praticados no setor privado, bem como avaliar as medidas adotadas pelas estatais para dar efetividade às normas de transparência e divulgação das remunerações pagas. O trabalho envolveu 104 empresas estatais, com mais de 459 mil empregados públicos e dispêndio total anual em salários de aproximadamente R\$ 44 bilhões, em 2016.

Verificou-se que, tais empresas públicas pagam remunerações superiores às do setor privado para quase 86% dos seus funcionários. Apesar dessas empresas não se submeterem ao teto de remuneração fixado pela Constituição Federal, o Tribunal detectou 4.705 empregados recebendo acima do teto constitucional, o que representa uma despesa anual além do teto de mais de R\$ 622 milhões. Também foi apontada a falta de transparência de informações de remunerações por parte das estatais, sendo que a legislação estabelece que as estatais que não atuam em regime de concorrência devem garantir a transparência desses dados.

O TCU fez, por meio do Ministério da Economia, diversas determinações à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), entre as quais, que na avaliação da remuneração dos empregados públicos, observe o teto constitucional a que se sujeita a Administração Pública, bem como o nível salarial praticado por empresas similares do setor privado.



Possíveis pagamentos irregulares em estatais federais são apurados pelo TCU

Acórdão 937/2019- Plenário.

Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal analisou possíveis pagamentos irregulares a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a empregados e dirigentes de estatais não dependentes do Tesouro Nacional que, entre os anos de 2013 e 2017, receberam aportes financeiros da União, o que poderia caracterizar dependência do Governo Federal.

A fiscalização teve como escopo maior obter a relação das empresas estatais que, nos últimos cinco anos, pagaram PLR a dirigentes e empregados, com os respectivos valores; a fundamentação legal e a situação de dependência de cada estatal em relação ao Tesouro Nacional no período, apresentando, ao fim, a análise desses dados e seus reflexos nas contas públicas.

Verificou-se que o tema central da análise envolvia o conceito de empresa estatal dependente e não dependente do Tesouro Nacional, delimitação conceitual necessária para conduzir o trabalho.

Nesse contexto, o Tribunal **firmou entendimento** no sentido de que, para fins de aplicação de regras de finanças públicas, a conceituação de empresa estatal federal dependente é aquela cuja dependência resta caracterizada pela utilização de aportes de recursos da União para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, desde que, neste último caso, os recursos não sejam provenientes do aumento da participação acionária da União na respectiva estatal.

O TCU fez diversas determinações à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), do Ministério da Economia, entre as quais que identifique as empresas “não dependentes” que, na verdade, deveriam ser classificadas como

“dependentes”, que forneça a relação de todos os empregados e dirigentes que receberam valores mensais acima do teto constitucional e que alerte as empresas estatais que a concessão de aumento salarial acima do teto constitucional pode vir a acarretar responsabilização dos dirigentes.

Como solução para evitar que eventuais pagamentos irregulares voltem a ocorrer, o Tribunal determinou que a Secretaria desenvolva ferramenta no Sistema de Informação das Estatais (Siest), a qual deverá fazer a verificação automática das remunerações de todas as empresas estatais não dependentes, após o fim de cada exercício. O objetivo é verificar se as não dependentes continuaram a fazer jus a essa classificação e, caso se mostrem, na realidade, como dependentes, deverão obedecer ao teto constitucional



Sistema S deve utilizar normas contábeis aplicadas ao setor público

Acórdão 991/2019- Plenário.

Relator: Min. Subst. Weder de Oliveira

O Tribunal realizou monitoramento para verificar o cumprimento de determinações exaradas por meio do Acórdão 699/2016-TCU-Plenário, que trata de auditoria que avaliou o nível de transparência das entidades do Sistema S.

Verificou-se que todas as entidades às quais se dirigia a determinação de encaminhar plano de ação, enviaram ao TCU seus respectivos planos de ação. No entanto, ao analisar os planos de ação apresentados, constatou-se que, em geral, foram poucas as medidas efetivas adotadas pelas entidades com vistas ao atendimento da deliberação.

O Tribunal fez nova determinação que, com as devidas atualizações normativas, reforça o que foi decidido em 2016. Assim, as entidades do Sistema S terão o prazo de um ano, a partir da notificação da última deliberação (Acórdão 991, de 2019, do Plenário do TCU) para adequar seus sistemas contábeis, utilizando as normas contábeis aplicadas ao setor público, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como seguindo os moldes exigidos pela Norma Brasileira de Contabilidade Técnica aplicada ao Setor Público – Estrutura Conceitual (NBC TSP EC).



TCU aponta mais de 52 mil indícios de irregularidades em folhas de pagamento da Administração Pública Federal
Acórdão 1.032/2019- Plenário.
Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal apreciou acompanhamento do 4º ciclo de fiscalização dos gastos com pessoal de diversos órgãos da Administração Pública Federal, com o fito de coibir, tempestivamente, as fraudes e as irregularidades nos dados cadastrais e nas folhas de pagamento, referentes aos meses de março a setembro de 2018.

Este ciclo envolveu o cruzamento de dados cadastrais e de folhas de pagamento de 798 órgãos do Judiciário, do Legislativo, do Ministério Público da União, das Forças Armadas e outros que utilizam o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), assim como as universidades federais, o Banco Central, os Conselhos de Fiscalização Profissional, todas as empresas estatais e o próprio TCU.

O TCU detectou 52,6 mil indícios de irregularidades nas folhas de pagamento desses órgãos, entre os quais pagamentos indevidos de benefícios previdenciários; acumulação indevida de cargos; proventos acima do teto constitucional; auxílio-alimentação pago em duplicidade e nomeação de servidores impedidos de assumir cargo público em decorrência de penalidades administrativas ou judiciais.

Após a análise dos esclarecimentos prestados pelos órgãos fiscalizados, o Tribunal entendeu haver benefício financeiro em 17.168 indícios. A identificação dessas irregularidades implica uma economia estimada anual de R\$ 1,6 bilhão.

52,6 mil indícios de irregularidades em folhas de pagamento foram encontrados em **798** órgãos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo

O TCU entendeu haver benefício financeiro em **17.168** indícios, implicando um benefício anual estimado de **R\$ 1,6 bilhão**

Aproximadamente 14% do total dos indícios de irregularidades ainda têm pendências de esclarecimentos ao TCU, o que corresponde a 35.477 registros. Sendo que, dez órgãos federais respondem por 64,5% das respostas pendentes (cerca de 23 mil). O Tribunal determinou que esses órgãos apresentem um plano de ação para a apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos.

O plano deve conter, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação.



TCU faz recomendações para a melhoria dos processos de locação de imóveis por órgãos da Administração Pública Federal

Acórdão 1.479/2019- Plenário.

Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal realizou auditoria, na então Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e atual Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SCGPU), com o objetivo de avaliar as locações de imóveis, para fins de uso especial, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), quanto à legalidade e à economicidade.

Foram identificadas diversas falhas em locações de imóveis, entre as quais: inexistência de sistema de governança responsável por disciplinar atribuições, procedimentos e responsabilidades nos processos de locações imobiliárias; insuficiência de regulamentação normativa; ausência de métricas que demonstrem que o modelo de locação escolhido seria o de maior economicidade; e falta de integração entre os sistemas da Administração Pública Federal em relação aos dados de locações dos imóveis.

A auditoria também apontou que somente o Poder Executivo Federal, incluindo sua Administração Indireta, gastou tanto em 2016 quanto em 2017, mais de R\$ 1 bilhão com locações de imóveis de terceiros.

O TCU emitiu uma série de recomendações ao Ministério da Economia, visando contribuir para a melhoria da gestão imobiliária, com redução de custos administrativos, aumento da transparência da gestão, aperfeiçoamento dos processos de seleção de fornecedores, incremento da eficiência das contratações e aprimoramento dos textos legais.



TCU determina mais transparência de dados à Receita, ao Denatran e ao Ministério da Economia

Acórdão 1.486/2019- Plenário.

Relator: Min.Subst. Marcos Bemquerer

Auditoria do TCU avaliou o aprimoramento do compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal (APF), com foco nas medidas e providências adotadas para dar cumprimento ao Decreto 8.789, de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na APF.

Para o Tribunal, o compartilhamento propicia a cooperação entre as organizações públicas, de forma a permitir a tomada de decisão qualificada, a formulação e a avaliação de políticas públicas e o controle de requisitos legais sob a égide do princípio constitucional da eficiência.

O TCU apontou a necessidade de haver mais transparência dos dados e informações no âmbito da Administração Pública e, nesse intuito, determinou que a Secretaria Especial da Receita Federal publique a avaliação de confidencialidade das informações das bases de dados sob sua gestão e que o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) avalie a confidencialidade das suas bases de dados, publicando em seguida os resultados. O Denatran deverá, ainda, dar publicidade ao catálogo das bases de dados sob sua gestão, além de publicar quais os compartilhamentos atualmente vigentes.

Ao Ministério da Economia, o Tribunal determinou que publique o manual para preenchimento dos catálogos das bases de dados dos órgãos e entidades federais, o qual não se encontra disponível no portal do Governo eletrônico.



**Leis aprovadas sem a devida adequação
orçamentária e financeira são inexecutáveis**
Acórdão 1.907/2019- Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal avaliou consulta formulada pelo Ministro de Estado da Fazenda sobre a possibilidade de execução de despesa pública aprovada sem a adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente, a exemplo da Constituição Federal, em seu art. 167, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Esses normativos, tanto o constitucional quanto o ordinário, relacionam-se com a correção das finanças públicas. São normas de disciplina fiscal, com a imposição de regras que cobram responsabilidade e prudência não apenas do gestor público, mas também do próprio legislador, quando da edição de novas leis.

O TCU respondeu ao consulente que medidas legislativas que forem aprovadas sem a devida adequação orçamentária e financeira ou em desacordo com as normas,

somente podem ser aplicadas se atenderem aos requisitos previstos na legislação vigente, especialmente na Constituição Federal, na LDO e na LRF.



TCU faz esclarecimentos sobre a compensação financeira pela produção de petróleo

Acórdão 2.027/2019- Plenário.

Relator: Min. Vital do Rêgo

O TCU analisou consulta formulada pelo ex-Ministro de Estado do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), cuja estrutura passou a integrar o Ministério da Economia, acerca da natureza da vinculação aplicável à receita pública denominada “Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos”.

Ocorre que a Lei 7.990, de 1989 proíbe que os recursos da compensação financeira sejam aplicados em pagamento de dívida e de pessoal. Para o Tribunal, essa proibição abrange tanto os recursos arrecadados no exercício como aqueles repassados para o exercício financeiro seguinte, ainda que tenham sido transferidos ao Tesouro Nacional. Porém, a proibição abrange apenas os recursos referentes à parcela de royalties, sejam eles devidos nos percentuais mínimos de 5% ou em percentuais excedentes.

O Tribunal esclareceu que a transferência de superávit financeiro dos órgãos da Administração Pública Federal ao Tesouro Nacional não se aplica aos recursos vinculados às áreas de saúde e educação, mas pode ser aplicada ao superávit financeiro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), desde que garantidas as necessidades operacionais da ANP. Tal regra pode ainda ser aplicada independentemente da expedição de ato normativo pelo Poder Executivo, com a ressalva de que os recursos vinculados à União para o Fundo Social dependem de regulamentação por parte do Poder Executivo para sua vinculação a órgãos da administração direta da União.



Servidores públicos recebem valores indevidos de planos econômicos

Acórdão 1.614/2019- Plenário.

Relator: Min. Ana Arraes

Fiscalização do Tribunal verificou irregularidades nas folhas de pagamento e dados cadastrais de diversos órgãos da Administração Pública Federal, referentes ao pagamento de valores que não fazem parte da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, tais como os relativos aos diversos planos econômicos e outros da mesma natureza.

A fiscalização constatou, conforme informações do banco de dados do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), pagamentos mensais irregulares de aproximadamente R\$ 26 milhões e que, em dez anos, atingem R\$ 3,4 bilhões. As principais causas desses pagamentos decorrem da demora no recadastramento de processos judiciais e da falta de informações sobre os limites exatos das execuções judiciais cadastradas no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais (Sicaj).

O TCU determinou à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP) do Ministério da Economia, gestora do Siape, que, com base em parecer de força executória emitido pela Advocacia Geral da União (AGU), absorva ou elimine da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais o pagamento de diversas rubricas judiciais, a maioria delas, rubricas judiciais relacionadas a planos econômicos.



TCU suspende cautelarmente novos benefícios pagos pelo Fundo Constitucional do DF

Acórdão 1.895/2019- Plenário.

Relator: Min. Raimundo Carreiro

No âmbito do julgamento das contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) referente ao exercício de 2013, o Tribunal determinou cautelarmente que o FCDF se abstenha de pagar novos benefícios previdenciários a servidores da educação e saúde do DF, por serem de responsabilidade exclusiva do tesouro do Distrito Federal.

De acordo com a Constituição Federal e com a Lei 10.633, de 2002, o FCDF deve prover assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação. O

que não se confunde com o pagamento de inativos e pensionistas das áreas de saúde e educação, que devem ser custeados com recursos do próprio Distrito Federal.

O TCU também determinou ao Fundo Constitucional do Distrito Federal que apresente plano de ação para sanear essa situação irregular. Tal plano de ação terá, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações, os prazos para implementação das medidas saneadoras e as justificativas para fixação de cada prazo.



Caixa deverá dar mais transparência a critérios de concessão de empréstimos

Acórdão 1.839/2019- Plenário.

Relator: Min. Walton Alencar

O Tribunal avaliou política de crédito, adotada pela Caixa Econômica Federal, para a expansão e concentração de sua carteira de crédito. A fiscalização detectou possíveis riscos da política de crédito da Caixa, resultando na elevação dos níveis de inadimplência e no comprometimento da lucratividade.

O aumento nos indicadores de inadimplência de créditos em operações de cessão de carteiras, com tendência de crescimento ocorreu, principalmente, como resultado da política expansionista de crédito adotada pela Caixa. Para evitar a continuidade dessas práticas, o TCU recomendou que a Entidade passe a consignar quais os critérios utilizados nos relatórios de gestão interna de suas carteiras de crédito, inclusive para melhor transparência em caso de alteração de parâmetros.

Também foram analisadas as emissões diretas de títulos da dívida pública em favor da Caixa. Os argumentos dos então dirigentes do Governo Federal e da Entidade centram-se no raciocínio de que a capitalização da Caixa não poderia estar representada no orçamento, porque se tratou de operação patrimonial, na qual ativos (títulos públicos) foram trocados por ativos (créditos junto ao banco oficial).

O TCU determinou ao Ministério da Economia que oriente o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal para que façam constar na proposta orçamentária, a partir do exercício de 2021, a estimativa das receitas obtidas por meio de emissões diretas de títulos da dívida pública e as despesas a serem realizadas com tais recursos.



Sudene deverá acompanhar as ações do Banco do Nordeste na concessão de financiamentos

Acórdão 1.857/2019- Plenário.

Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal realizou auditoria no Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) e no Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com vistas a identificar disfunções na burocracia estatal, com ênfase na área de obtenção de crédito, e que geram impacto negativo no ambiente de negócios e na competitividade das organizações produtivas, prejudicando o desenvolvimento nacional.

Dentre as irregularidades encontradas, estão falta de transparência no processo de aprovação de crédito e inexistência ou inadequação dos indicadores sobre a atuação do Banco. Com o objetivo de possibilitar a transparência que deve ser dada às ações públicas e viabilizar o controle social, o TCU recomendou ao BNB que permita à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) o acesso à Plataforma de Crédito Especializado (Sistema S567) do próprio Banco, a qual deverá acompanhar e gerenciar as demandas por crédito registradas nesse sistema



Tribunal aprova concessão da loteria instantânea, ou “Raspadinha”, à iniciativa privada

Acórdão 2.433/2019- Plenário.

Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU acompanhou o processo de desestatização referente à outorga de concessão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), conhecida popularmente como “Raspadinha”, instituído pela Lei 13.155/2016 e incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND) por meio do Decreto 9.155/2017.

Trata-se de um reexame do primeiro estágio dessa desestatização, devido a alterações que a modelagem da concessão teve após duas oportunidades em que a disputa foi considerada deserta, ou seja, sem que tivessem sido apresentadas propostas de interessados.

O Tribunal considerou que a concessão tem caráter inovador, haja vista o monopólio sobre a exploração de loterias até então era exercido pela Caixa Econômica Federal (Cai-

xa). O primeiro estágio de outorga dessa concessão foi aprovado pelo Tribunal, o qual considerou que as alterações realizadas estão de acordo com os requisitos do primeiro estágio da outorga e que não foram observadas irregularidades, impropriedades ou não-conformidades relevantes capazes de alterar o Acórdão 514/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o TCU examinou o primeiro estágio da outorga de concessão da Lotex.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



TCU aponta excessos burocráticos que prejudicam os negócios no Brasil

Acórdão 1.263/2019- Plenário.

Relator: Min. Vital do Rêgo



O denominado custo Brasil é reconhecido pela sociedade como um dos graves problemas enfrentados pelo País. Fiscalização do Tribunal buscou identificar os principais entraves causados pelo excesso de burocracia governamental que afetam o ambiente de negócios e a competitividade de organizações produtivas, prejudicando o desenvolvimento nacional.

Foi utilizado como paradigma o relatório “*Doing Business*”, do Banco Mundial, elaborado anualmente e que mede, analisa e compara as regulamentações aplicáveis às empresas e o seu cumprimento em 190 países. De acordo com esse documento, o Brasil aparece em 109º quando o assunto é a facilidade de abrir um negócio.

Dados da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) revelam o im-

pacto da burocracia no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, a qual, estima-se, custa de 1,45% a até 2,76% do PIB nacional. Como possível consequência, o Brasil é a 80^a no ranking da competitividade, que tem 137 países, conforme o Fórum Econômico Mundial.

Em linhas gerais, o TCU verificou que faltam transparência, organização e padronização das exigências por parte dos órgãos federais fiscalizados. Também constatou ausência de controle sobre o prazo para prestação de serviços e de padronização, bem como de critérios bem definidos para a fiscalização e a concessão de serviços e licenças. Há, ainda, fragilidades no tratamento de denúncias, reclamações, defesas e sugestões.

O TCU, com o objetivo de reduzir a burocracia e os encargos administrativos, recomendou à Casa Civil da Presidência da República que sejam promovidos estudos para estabelecer um canal permanente de comunicação entre sociedade e Governo, a exemplo do Business Fórum da Dinamarca.

O Tribunal também determinou à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital que, em conjunto com a Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia, institua mecanismos para a utilização de dados da pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços como subsídio relevante para reorientar e ajustar a prestação de serviços. As duas secretarias, deverão, ainda, instituir indicadores de desempenho que considerem o cumprimento de prazos para a prestação de serviços públicos. Esses indicadores deverão ser ponderados na pactuação de resultados dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.



Indústria brasileira esbarra em disfunções burocráticas
Acórdão 634/2019 - Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

Fiscalização do Tribunal verificou as disfunções burocráticas do Estado Brasileiro que afetam negativamente a competitividade do setor industrial do País, prejudicando o desenvolvimento nacional, com foco, em especial no papel da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e na implantação do sistema eSocial Empresas.

O TCU apurou que a Anvisa não tem cumprido corretamente os prazos para o registro de vários produtos, como medicamentos que levam em média três anos e nove

meses para terem seus registros concluídos, quando a Lei prevê que o prazo máximo seria de um ano. Também foi identificada a ocorrência de atrasos na concessão de licenças e autorizações para que as empresas possam começar suas atividades, sendo que entre outubro de 2017 e outubro de 2018, esse número aumentou mais de 300%.

O Tribunal fez determinações à Anvisa, objetivando aprimorar seu papel de coordenadora do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, em especial no suporte às ações de vigilância sanitária executadas pelas unidades nos estados e nos municípios.

Em relação ao eSocial Empresas, sistema que deveria facilitar a vida do empresário, verificou-se que ele tem exigido esforços desnecessários dos empreendedores e tem gerado burocracias excessivas. Assim, foi determinado que o Comitê Diretivo e o Comitê Gestor do eSocial, conjuntamente, encaminhem ao TCU, relatórios trimestrais sobre a implantação do referido sistema, informando a respeito do alcance dos objetivos de cada etapa e se os prazos do cronograma foram cumpridos.

A Anvisa também deverá intensificar a transparência de sua atuação e divulgar, em seu Portal na Internet, os prazos médios e medianos para a concessão de registros de produtos e de autorizações para funcionamento de empresas, bem como o tamanho das filas, considerando todas as etapas, desde o protocolo das petições até a publicação oficial dos registros e das autorizações.

INTEGRAÇÃO NACIONAL



Canal adutor na Paraíba tem contrato anulado, sem prejuízo do combate à seca

Acórdão 44/2019 - Plenário.

Relator: Min. Bruno Dantas

Auditoria do TCU avaliou os serviços de execução do Lote 3 das obras de construção do Canal Adutor Vertente Litorânea, na Paraíba. A obra, conhecida como Canal Acauã-Araçagi, é um sistema adutor, com cerca de 130 km de extensão, que aproveitará águas do Rio São Francisco para suprir treze municípios do Estado da Paraíba.

O Tribunal constatou que as obras do Lote 1, de 45 km, foram executadas em cerca

de 93%, enquanto o Lote 2, de 50 km, tem 39% de execução. O Lote 3, no entanto, ainda não foi iniciado, mas a análise do contrato que daria início a essas obras, mostrou aumentos de serviços de cerca de 70% do valor pactuado e supressões da ordem de 54%, o que extrapola os limites legais para modificações contratuais.

Diante disso, o TCU a classificou a irregularidade como grave, com recomendação de paralisação (IGP) e determinou que a Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional suspenda as transferências de recursos para obras do Lote 3 até que seja realizada nova licitação e celebrado novo contrato, bem como estipulou prazo para que a Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente da Paraíba anule o contrato.

Para o Tribunal, uma nova licitação não trará prejuízo à Administração Pública, pois os lotes já construídos poderão ter utilidade independentemente da conclusão do Lote 3.



TCU alerta que falhas na segurança de barragens podem causar nova tragédia

Acórdão 1.257/2019- Plenário.

Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal avaliou a gestão de segurança das barragens de usos múltiplos sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (Dnocs) e da Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf). O objetivo foi contribuir para a implementação efetiva da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), instituída pela Lei 12.334, de 2010, com a finalidade de evitar acidentes com barragens de uso múltiplo, bem como, mitigar suas consequências gravosas, tais como as verificadas nas tragédias com as barragens em Mariana e em Brumadinho, ambas em Minas Gerais.

Verificou-se que a falta de manutenção de barramentos está causando muitos acidentes com perdas de vidas humanas e prejuízos ao meio ambiente. Como possíveis causas dos acidentes das barragens, está a baixa execução orçamentário-financeira nos diversos entes federados, acarretando inadequação do dimensionamento dos recursos humanos qualificados, além da ausência de treinamentos internos específicos.

Também foi constatada a precariedade na estrutura organizacional das unidades de

campo e inexistência de setor específico, com volatilidade dos membros dos grupos de trabalho, bem como a inexistência de setor específico para a segurança de barragens. Quanto ao tema governança e riscos, há implantação deficiente dos mecanismos de prática de governança e do sistema de gestão de riscos e controles internos, sob a ótica da gestão da segurança de barragens. Além de não haver, na maioria dos casos, a manutenção preventiva das estruturas dos barramentos, incluindo equipamentos hidromecânicos.

O TCU fez determinações à Casa Civil e ao Ministério do Desenvolvimento Regional para que o Dnocs e a Codevasf elaborem plano de ação, em 180 dias, com vistas à implementação das ações saneadoras contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação.

Ao Ministério da Economia foi recomendado a reestruturação orçamentária, redefinindo as ações orçamentárias, de modo a permitir maior visibilidade e grau de definição das ações relacionadas à recuperação e conservação de barragens, bem como possibilitar o seu acompanhamento pelos órgãos de controle externo e interno, o monitoramento da efetividade dos gastos, a evolução dos resultados e o controle social.

O Tribunal também recomendou ao Ministério do Desenvolvimento Regional, à Agência Nacional de Águas (ANA) e, por conseguinte, aos órgãos estaduais de recursos hídricos, que seja dado destaque ao tema segurança de barragens em nível de planejamento estratégico e operacional, com clara definição dos objetivos, metas e indicadores de forma a permitir o acompanhamento e avaliação das ações implementadas e possibilitar a vinculação com o Plano Plurianual do Governo Federal.

MINAS E ENERGIA



TCU aprova outorga de volumes excedentes da produção de petróleo e gás natural

Acórdãos 2.430/2019 e 2.548/2019, ambos do Plenário.

Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal fez o acompanhamento do processo de desestatização que trata da outorga de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural no polígono do

Pré-Sal, referente ao Leilão dos Volumes Excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa (LVECCO). A condução do leilão foi realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

Caso não houvesse a determinação do TCU, objeto do Acórdão 449/2016 – Plenário, teria ocorrido a cessão dos volumes excedentes diretamente à Petrobras, pelo valor de R\$ 2 bilhões a título de bônus de assinatura, em vez dos estimados R\$ 106,5 bilhões, também de bônus de assinatura, a serem arrecadados em virtude do Leilão desses excedentes e não mais da cessão direta à Petrobras.

Trata-se do maior leilão da história do Brasil. A outorga abrange quatro áreas do pré-sal, localizadas na Bacia de Santos, para produção de petróleo e gás natural no que concerne aos volumes excedentes ao contratado sob regime de cessão onerosa. O contrato firmado em 2010 autorizou a União a ceder onerosamente à Petrobras, dispensada a licitação, o exercício das atividades de exploração e produção em áreas não concedidas, localizadas na citada região o pré-sal.

Ao analisar o processo, o TCU considerou que a ANP e o Ministério de Minas e Energia atenderam com ressalvas aos aspectos de tempestividade, completude e suficiência técnica dos elementos apresentados por meio dos documentos inerentes à desestatização. Entre as ressalvas feitas, estão inconsistências técnicas na fundamentação do modelo do leilão e do cálculo da compensação a ser paga à Petrobras e também deficiências na definição dos parâmetros econômicos para as outorgas. Assim, o Tribunal fez determinações à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (Pré-Sal Petróleo S.A) e à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), entre outras decisões.

Em relação a esse leilão, é importante ressaltar que, anteriormente, o Tribunal, por meio do Acórdão 449/Plenário, de 02/03/2016, determinou que o Ministério de Minas e Energia somente desse prosseguimento à contratação direta da Petrobras, relativamente aos volumes excedentes do Contrato de Cessão Onerosa, após o aprimoramento dos estudos técnicos que subsidiariam o referido processo de outorga.

Caso não houvesse essa exigência do Tribunal, teria ocorrido a cessão desses volumes excedentes diretamente à Petrobras pelo valor de R\$ 2 bilhões a título de bônus de assinatura.

Com a atuação do Tribunal, a estimativa de arrecadação em bônus de assinatura passou a ser de R\$106,5 bilhões, em virtude da realização do Leilão desses excedentes e não mais da cessão direta à Petrobras.



Estatual do Pré-Sal deverá demonstrar estruturação e capacitação adequadas

Acórdão 1.663/2019- Plenário.

Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal apurou possíveis falhas na implantação e operacionalização das funções da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.- Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), empresa estatal responsável pela gestão de contratos de partilha de produção e de comercialização de petróleo e gás natural da União.

A auditoria apontou fragilidades que têm implicações na gestão dos contratos de partilha de produção no Pré-Sal e dos acordos de individualização da produção.

Da apreciação realizada, o TCU determinou ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que, para os processos de contratação para exploração e produção de petróleo e gás natural que vierem a ocorrer no regime de partilha da produção, incluam, no pacote de informações técnicas a serem fornecidas para análise do Tribunal, nota técnica específica decorrente de manifestação da PPSA. A nota deverá demonstrar que a Estatal está adequadamente estruturada e capacitada para executar suas atribuições previstas em lei, considerando tanto os contratos em vigência quanto os que possam vir a ser assinados no âmbito dos leilões de que tratam as aludidas informações técnicas.



TCU acompanha carteira de desinvestimentos da Petrobras

Acórdão 477/2019 - Plenário.

Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU realizou Acompanhamento da Carteira de Desinvestimentos da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), com o objetivo de selecionar casos concretos de vendas de ativos e implementar ações de controle específicas. A fiscalização é fruto de processo anterior que analisou irregularidades na metodologia de alienação de empresas e

ativos da Petrobras, denominada Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras.

A análise permitiu ao TCU avaliar o progresso da carteira, o processo competitivo, a transparência das informações ao mercado e os valores financeiros envolvidos, dentre outros aspectos.

Ao final dos trabalhos, o Tribunal autorizou a autuação de projetos específicos de acompanhamento para o projeto Lotus, que trata da parceira estratégica da Petrobras com a estatal *China National Petroleum Corporation International*, e para a Carteira de Desinvestimentos da Petrobras, com vistas a dar continuidade aos procedimentos fiscalizatórios.

Também foi recomendado à Petrobras que avalie a necessidade de gerenciar os riscos relacionados aos processos descritos em sua Sistemática de Desinvestimentos, e não apenas os riscos associados a cada projeto especificamente.



Queiroz Galvão é declarada inidônea por fraudes nas obras da Refinaria Repar

Acórdão 424/2019 - Plenário.

Relator: Min. Subst. André Luis

O TCU avaliou as justificativas apresentadas em oitiva pela Construtora Queiroz Galvão S.A, em relação a evidências de conluio entre empresas e de fraude às licitações conduzidas pela Petrobras na realização das obras da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), no período de 2003 a 2014.

O Tribunal recebeu as justificativas da construtora, mas elas não foram suficientes para esclarecer, nem afastar, as robustas evidências de fraude às licitações e de corrupção de dirigentes da Petrobras.

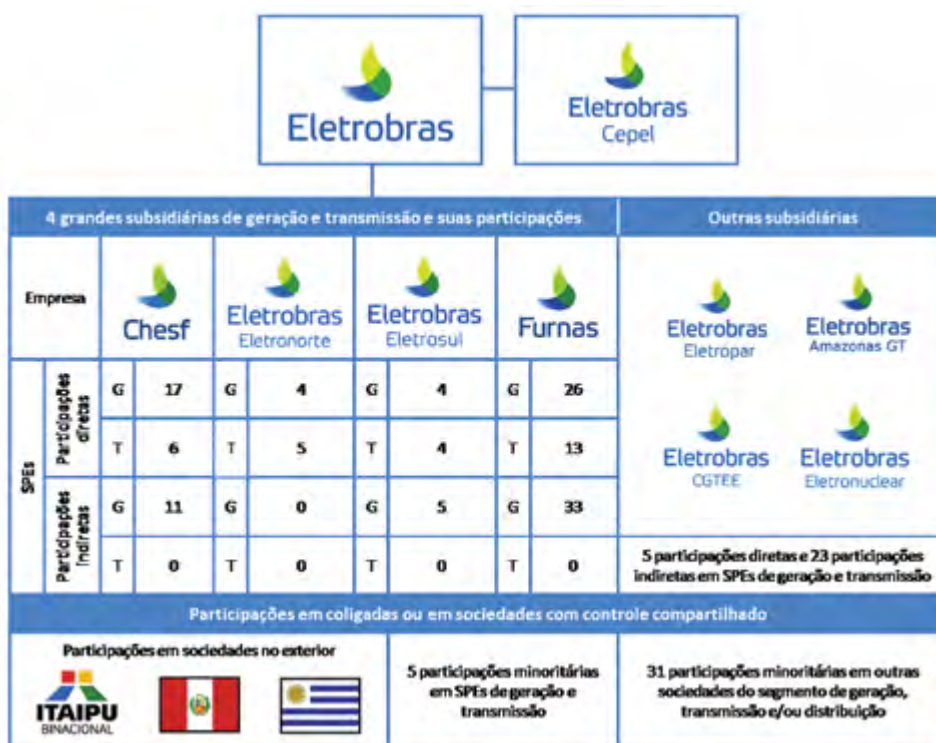
Como resultado da apreciação, o TCU rejeitou as justificativas e declarou a inidoneidade da Construtora Queiroz Galvão para participar de licitação na Administração Pública Federal ou nos certames promovidos pelos estados, DF e municípios com a aplicação de recursos federais, pelo período de 3 anos.



Eletrobras necessita de ajustes de gestão antes de encaminhar ao TCU eventual projeto de sua desestatização
Acórdão 2.691/2019- Plenário.
Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU realizou levantamento que teve como objetivos diagnosticar a situação econômico-financeira do Grupo Eletrobras e identificar os principais riscos associados ao desempenho das operações desse conglomerado. O trabalho abrangeu aspectos empresariais e setoriais da holding e de suas maiores subsidiárias: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul) e Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas).

O TCU procurou identificar riscos associados aos principais componentes patrimoniais e de resultado de cada uma dessas empresas contidos em seus demonstrativos contábeis, além de uma avaliação de efeitos em dados consolidados da holding. Os principais problemas encontrados, que têm maior capacidade de afetar a susten-



tabilidade econômico-financeira da estatal no curto prazo, foram baixa rentabilidade dos investimentos, dificuldades de liquidez, prejuízos com a Usina Termonuclear Angra 3 e falhas na gestão de contingências judiciais.

O Tribunal emitiu recomendações e determinações que compreendem, entre outras, a institucionalização de rotinas de avaliação de investimentos e o estabelecimento de parâmetros objetivos para classificação do risco de perda em processos judiciais dos quais a Eletrobras é parte.

A Eletrobras também deverá adotar providências para otimizar a governança quanto à sua participação nos conselhos das sociedades que integra e elaborar plano de ação em relação à sustentabilidade econômico-financeira da Eletronorte devido ao vencimento da concessão da Usina Hidrelétrica de Tucuruí.

Os ajustes precisam ser realizados antes que eventual projeto de desestatização da Eletrobras seja encaminhado ao TCU.



Inexecução contratual na Usina Hidrelétrica de Belo Monte gerou prejuízo de mais de R\$ 1,5 bilhão

Acórdão 475/2019 - Plenário.

Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU avaliou as obras de geração e transmissão da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte, no Rio Xingu, no Pará, para aferir a conformidade e a eficiência das ações adotadas pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para assegurar a concatenação cronológica das obras de geração e transmissão e para evitar restrições no intercâmbio de energia entre as regiões do País.

Verificou-se que a implantação de linhas de transmissão para escoamento da energia da Região Norte, em especial a UHE Belo Monte, está paralisada desde o final de 2015, o que provocou danos concretos para a administração pública e está impactando todo o intercâmbio de energia da Região Norte para as regiões Sudeste e Nordeste. Os danos devem ultrapassar R\$ 1,5 bilhão.

Na região Norte, no período úmido de 2016/2017, a falta de escoamento de energia acarretou dano para a administração pública de aproximadamente R\$ 575 milhões,

a preços de maio de 2017. Para o mesmo período em 2017/2018, o prejuízo estimado deverá ser de R\$ 832 milhões, o que representa o consumo de 27 milhões de residências no período.

A auditoria constatou que a paralisação das obras deveu-se à estratégia empresarial da empresa contratada, e não às ações do poder concedente, da Aneel, ou de qualquer órgão ligado ao meio ambiente. O Tribunal deu ciência dos fatos apurados aos órgãos envolvidos e recomendou que a Aneel processe judicialmente a empresa responsável, em razão das perdas e danos sofridos por sua inadimplência contratual.



Licitação da Aneel para concessão de transmissão de energia elétrica é aprovada

Acórdão 2.637/2019- Plenário.

Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou o acompanhamento do leilão conduzido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), referente à construção, à operação e à manutenção de empreendimentos que comporão a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN) - Leilão Aneel 2/2019. A análise verificou a documentação do processo de desestatização quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade.

A licitação foi realizada para a concessão da prestação de serviço de transmissão de energia elétrica por um período de 30 anos e incluiu a construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações integrantes da SIN, totalizando 2.470 km de linhas de transmissão.

Os investimentos devem alcançar R\$ 4,2 bilhões, com obras nos estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

O TCU considerou que a Aneel atendeu aos requisitos normativos previstos para a referida desestatização e não constatou irregularidades ou impropriedades que desaconselhem o regular prosseguimento do processo de outorga. No entanto, foram identificadas falhas na Aneel que poderão ser corrigidas com as medidas recomendadas pelo Tribunal, a fim de aprimorar a atuação da Autarquia.



Subsídios desalinhados ao setor elétrico não serão custeados pelo consumidor

Acórdão 2.877/2019 - Plenário.

Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU apreciou embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME) contra o Acórdão 1.215/2019 – Plenário, que expediu determinações às embargantes em decorrência de auditoria que avaliou a eficiência do custeio de políticas públicas com base em subsídios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

O acórdão recorrido explicitou apenas a necessidade de excluir dos consumidores de energia elétrica, responsáveis pelas denominadas quotas anuais, assim como das demais fontes de custeio do referido fundo contábil alheias ao processo orçamentário federal, o ônus relativo ao custeio desses subsídios, sem dizer sobre como a Aneel deveria proceder em relação aos beneficiários das vantagens tarifárias criticadas na auditoria do TCU.

Uma vez que não serão os consumidores de energia elétrica a custear a CDE, conforme decidiu o TCU, a Aneel e o MME indagaram, nos embargos de declaração, se as distribuidoras deverão cortar os benefícios ou mantê-los, mesmo na hipótese de não haver dotação na lei orçamentária federal para custeá-los.

O Tribunal esclareceu que a concessão, via CDE, de subsídios tidos como desalinhados da política tarifária do setor elétrico somente será lícita se não extrapolar a parcela de recursos públicos especificamente destinados a tais subsídios no orçamento federal. Com isso, as políticas públicas setoriais inseridas na CDE passarão a ser levadas a termo de maneira legítima. Ficam dependentes, no entanto, no que tange ao montante de recursos que lhes será destinado, da vontade conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo, durante a deliberação do orçamento anual.



TCU avaliou a comercialização da energia gerada por Itaipu
Acórdão 1.589/2019- Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar

Auditoria do Tribunal examinou a política de definição de garantia física e de destinação da energia produzida pela Usina de Itaipu, a regulação e a gestão da comercialização aplicáveis a tal energia e, em especial, o impacto dessas sobre a tarifa para os consumidores brasileiros.

Toda a energia de Itaipu é comercializada no Brasil pela Centrais Elétricas Brasileira S.A. (Eletrobras), no regime de cotas, rateadas pelas distribuidoras das regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul. Para tal, foi instituída a chamada Tarifa de Repasse de Itaipu, definida, anualmente, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

A auditoria apontou lacunas na fiscalização e na validação dos valores de amortização e nos encargos de empréstimos e financiamentos repassados aos consumidores brasileiros no custo da energia produzida por Itaipu, bem como, a existência de déficit na conta de comercialização da energia de Itaipu em 2015 e 2016, o que gerou impactos no cálculo da tarifa de repasse dos anos subsequentes, em decorrência de alterações no mecanismo de realocação de energia.

O Tribunal constatou falta de controle e fiscalização por parte da Aneel ao homologar a tarifa de repasse de Itaipu, bem como ausência de transparência dos dados sobre a dívida da Usina, que tem sensível implicação no altíssimo valor das contas de energia pagas pelos consumidores brasileiros.

Foram avaliadas, ainda, as tratativas para revisão do Tratado de Itaipu, que trata da divisão da Usina entre Brasil e Paraguai. No entanto, concluiu-se que não há, ainda, medidas concretas que gerem um ambiente favorável à defesa dos interesses nacionais nas negociações sobre a revisão do Tratado.

O TCU fez determinações e recomendações às várias instituições envolvidas, entre as quais, determinou que a Aneel insira em suas fiscalizações periódicas relativas ao repasse de custos da energia oriunda de Itaipu a aferição dos valores dos contratos de empréstimos, sua amortização, encargos e fator de reajuste da inflação norte americana, bem como avalie a efetividade do Sistema de Controle de Custos Administrativos implantado pela Eletrobras.



Atuação deficiente da Agência Nacional de Mineração é crônica

Acórdão 343/2019 - Plenário.

Relator: Aroldo Cedraz.

Fiscalização do TCU realizada na Agência Nacional de Mineração (ANM), analisou os riscos relacionados com a fiscalização, a cobrança e a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), bem como avaliou a governança na gestão dos recursos minerais.

Na avaliação dos processos de fiscalização da CFEM, o Tribunal encontrou, entre outros problemas, planejamento deficiente, ausência de padronização e de avaliação da fiscalização e comprovação insuficiente das informações autodeclaratórias prestadas pelos mineradores, por meio do Relatório Anual de Lavra.

Com relação aos processos de arrecadação da compensação, foram constatadas carência na área de tecnologia da informação, elevada sonegação com possibilidade de lavagem de dinheiro e distribuição inadequada do valor integral da arrecadação aos Estados e municípios, entre outros.

Quanto à cobrança da CFEM, verificou-se prescrição e decadência dos processos de cobrança e lentidão operacional pela desatualização dos dados do Cadastro Mineiro, um banco de dados com informações sobre os processos de outorgas minerárias. O TCU encaminhou cópia da fiscalização à ANM e ao Ministério de Minas e Energia e determinou prazo para que se manifestem sobre as ameaças, fragilidades e riscos apontados no trabalho.

PRESIDÊNCIA da REPÚBLICA, PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) e RELAÇÕES EXTERIORES



TCU aponta atrasos na implementação do Processo Judicial Eletrônico

Acórdão 1.534/2019- Plenário.

Relator: Min. Raimundo Carreiro

Auditoria do TCU avaliou a implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais, em especial o Processo Judicial Eletrônico (PJe), e sua contribuição na desburocratização do Poder Judiciário federal (Tribunais Superiores, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios), as estruturas de governança, os ganhos de eficiência, bem como duplicidades, sobreposições e/ou fragmentações.

O TCU verificou que há atraso na implementação do PJe, porém as dificuldades operacionais para a plena implementação desse processo e do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) podem ser justificadas, tendo em vista a existência de 92 tribunais, mais de 18 mil magistrados, 272 mil servidores, 13 mil membros do Ministério Público, 6 mil defensores públicos e mais de 1,1 milhão de advogados, além das autoridades policiais, estagiários, juristas, cidadãos com interesse em determinado processo.

A auditoria destacou que os 155 sistemas que foram passíveis de identificação apresentaram um dispêndio decorrente de falhas de interoperabilidade e duplicidade de esforços da ordem de, pelo menos, R\$ 374 milhões, de 2013 a 2017, apenas na esfera da União.

Diante desse quadro, o Tribunal determinou que, individualmente e em até 180 dias, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CJST) que apresentem plano de ação voltado ao aprimoramento da eficiência, da efetividade e da transparência das ações de implementação e operação dos sistemas de processo judicial eletrônico sob sua responsabilidade, indicando as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os respectivos prazos de implementação.

Ademais, o CNJ deverá identificar os órgãos do Poder Judiciário que receberam doações de ativos de tecnologia de informação para a implantação do PJe, e que tenham posteriormente deixado de utilizar o sistema sem a aprovação do Plenário do CNJ, e, na sequência, adote as providências necessárias para reaver os recursos materiais repassados. Também foi determinado pelo TCU que o CNJ interrompa as transferências voluntárias de ativos a tribunais que não tenham implantado o Processo Judicial Eletrônico (PJe).



**TCU recomenda a órgãos sujeitos ao teto de gastos
que priorizem missão institucional**

Acórdão 2.455/2019 - Plenário.

Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal avaliou as medidas adotadas pelos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 (Novo Regime Fiscal ou “Teto de Gastos”) para seu cumprimento nos exercícios de 2019 a 2022, tendo em vista, especialmente, o iminente término do período de compensação financeira de despesas pelo Poder Executivo, previsto no art. 107, §§ 7º e 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A fiscalização abrangeu o Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Ministério Público da União, Defensoria Pública da União, tribunais da Justiça Federal, tribunais da Justiça Eleitoral, Superior Tribunal Militar, tribunais da Justiça do Trabalho e o Poder Executivo Federal, por meio das Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional.

Observou-se que os órgãos e poderes sujeitos ao Novo Regime Fiscal planejam cumprir o teto de gastos, de 2019 a 2022, por meio da contenção das despesas com pessoal e discricionárias, além de diversas medidas de racionalização administrativa. Sendo que, no caso do Poder Executivo, o crescimento acima da inflação das despesas com benefícios previdenciários poderá resultar, se mantida a tendência, em forte compressão das despesas discricionárias.

O Tribunal recomendou aos órgãos fiscalizados que, no intuito de mitigar o alcance das restrições relacionadas à constante redução do quadro de pessoal, em especial

como decorrência de aposentadorias, privilegiem, no estabelecimento de suas prioridades, os gastos que tenham maior potencial de garantir o alcance da sua missão institucional.

Foi dada ciência ao Supremo Tribunal Federal, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Casa Civil da Presidência da República que o esforço de ajuste fiscal e de gestão empreendido pelos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 para cumprimento dos limites nela estabelecidos pode ser totalmente comprometido caso se consume o risco de aprovação de aumentos no teto remuneratório constitucional.



Defensores Públicos da União devem desempenhar suas funções presencialmente

Acórdão 2.636/2019 - Plenário.

Relator: Min. Bruno Dantas

Auditoria do Tribunal analisou possíveis incompatibilidades do regime de teletrabalho com as competências legais, o regime jurídico e as atribuições dos membros da Defensoria Pública da União (DPU), bem como verificou eventuais excessos no uso desse instituto, o qual, no âmbito da DPU, está regulamentada por meio da Resolução CSDPU 101, de 2014.

O TCU ressaltou que a Constituição Federal conferiu à DPU estatutura diferenciada, definindo-a como instituição essencial à função jurisdicional. Os defensores públicos federais, conforme dispõe o artigo 5º da Lei Complementar 80, de 1994, são órgãos de execução da Defensoria. Ou seja, os defensores são a personificação da própria instituição que representam, de forma que o exercício das suas nobres funções institucionais depende, essencialmente, da atuação direta de seus membros.

O TCU fixou prazo para que a DPU adote as providências necessárias para o desfazimento da Resolução CSDPU 101, de 2014, por estar em desacordo com as incumbências fixadas no art. 134 da Constituição Federal e com os objetivos e funções institucionais estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 80, de 1994.

A deliberação do TCU será encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, para adoção das medidas pertinentes. O Tribunal irá verificar, ainda, a ocorrência de circunstâncias semelhantes na Advocacia-Geral da União (AGU).



Remoção não pode gerar deslocamento do servidor e do cargo

Acórdão 2.775/2019- Plenário.

Relator: Min. José Mucio. Revisor: Min. Subst. Marcos Bemquerer

O TCU apreciou consulta encaminhada pelo então Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF) acerca da definição do efeito jurídico decorrente da remoção de servidores da Justiça Federal, em especial, dúvida sobre a aplicação do art. 36 da Lei 8.112, de 1990, quanto à possibilidade de que as remoções de servidores passem a ser realizadas com o deslocamento do cargo efetivo.

O Tribunal respondeu ao consulente que a aplicação do instituto da remoção, disciplinado pelo art. 36 da Lei 8.112/1990, não enseja, concomitantemente, o deslocamento do cargo efetivo do servidor, por ausência de previsão legal, ainda que se trate de movimentação entre órgãos do mesmo quadro de pessoal, como é o caso da Justiça Federal, conforme art. 20 da Lei 11.416, de 2006.

SAÚDE



TCU auxilia o Ministério da Saúde a aprimorar processos de compra de medicamentos

Acórdão 903/2019- Plenário.

Relator: Min. Augusto Nardes

Auditoria do TCU avaliou as aquisições de medicamentos e hemoderivados realizada pelo Ministério da Saúde entre 2014 e 2017, envolvendo recursos da ordem de R\$ 7 bilhões.

Não foram encontrados indícios de sobrepreço, mas outras irregularidades tais com a utilização de pregão presencial pelo Ministério da Saúde em lugar do pregão eletrônico, o que levou à aquisição de medicamentos por preços menos vantajosos; editais licitatórios que não previram cotação parcial do quantitativo total licitado; e divulgação, nos editais de licitação, dos preços estimados para a contratação.

Devido ao planejamento deficiente, o Ministério adquiriu um dos medicamentos no mercado privado, em vez de comprar da Fundação Oswaldo Cruz, o que gerou prejuízo de R\$ 39 milhões. O Tribunal determinou que o Órgão adote medidas para adequar os pareceres jurídicos sobre a aquisição de medicamentos e apresente plano de ação para sanear as falhas encontradas.



Auditoria no SUS aponta fragilidades nos processos de aquisição de medicamentos

Acórdão 1.691/2019 - Plenário.

Relator: Min. Augusto Nardes

O TCU avaliou as aquisições de medicamentos realizadas de forma centralizada pelo Ministério da Saúde (MS) e as realizadas mediante transferências de recursos federais por secretarias de Saúde nos estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro e Roraima e, ainda, dezenove secretarias de saúde municipais.

A auditoria identificou indícios de direcionamento e montagem de licitações, contratações diretas não justificadas e adoção de modalidade de licitação inadequada. Apontou, também, deficiência no controle de estoque dos medicamentos, sobrepreço e superfaturamento quantitativo, ou seja, quantidade de medicamentos entregue inferior à quantidade contratada.

Além das irregularidades relacionadas aos procedimentos licitatórios, o Tribu-



Em dezembro de 2018, o TCU publicou documento com orientações para aquisições públicas de medicamentos. O Guia apresenta um compilado de decisões do Tribunal acerca de temas como modalidades de licitação, pesquisa de preços, critérios de habilitação técnica específicos para os medicamentos e rastreabilidade de notas fiscais. Acesse o link: <https://bit.ly/2wDNmRJ>

nal apontou ausência de transparência nas contas de estados e municípios que recebem recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) - gestor financeiro dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Como resultado da auditoria, o TCU determinou ao Ministério da Saúde que adeque seus normativos referentes à transferência de recursos federais aos entes federados no âmbito da assistência farmacêutica, de maneira a deixar expressa a necessidade de utilizar o pregão eletrônico, exceto se houver comprovada inviabilidade, bem como que oriente os estados, municípios e o Distrito Federal quanto à necessidade de adoção dessa modalidade de licitação para as aquisições de medicamentos que envolvam recursos federais.

O Tribunal também fez determinações ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal com vistas a garantir a rastreabilidade e transparência dos gastos com recursos oriundos do FNS.



Diagnóstico de câncer no Brasil é realizado de forma tardia

Acórdão 1.944/2019 - Plenário.

Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal avaliou a implementação da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer, quanto ao acesso a serviços de diagnóstico. Foram coletadas e analisadas informações relacionadas aos oito tipos mais prevalentes de câncer no Brasil: próstata, mama, colo do útero, traqueia/brônquio/pulmão, cólon e reto, estômago, cavidade oral e tireoide.

A citada Política Nacional tem como objetivos reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pela doença, reduzir a incidência de alguns tipos de câncer quando possível, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.

A auditoria do TCU revelou que um alto percentual de pacientes está sendo diagnosticado com a doença em estágio já avançado da enfermidade. Também foi apontado ausência de informações consistentes e confiáveis que possibilitem o cálculo e o acompanhamento do tempo e dos valores despendidos para realização do diagnóstico do câncer. Além disso, não foram identificados indicadores de desempenho e ferramentas administrativas que permitiriam a avaliação contínua da qualidade de cada etapa percorrida pelos pacientes para a identificação da doença e da própria efetividade das políticas aplicadas.

Com o intuito de reverter esse quadro, o TCU determinou ao Ministério da Saúde que, no prazo de 90 dias, apresente plano de ação contendo as medidas a serem adotadas, com os respectivos responsáveis e o prazo para implementação. O plano deverá conter uma série de ações, como o desenvolvimento de um programa para estruturação da rede de atenção à saúde em relação ao diagnóstico de câncer, a análise da viabilidade de criação de centros regionais de diagnóstico e a avaliação do desalinhamento entre os valores pagos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os custos efetivos da realização dos exames.



GUIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO EM SAÚDE

O guia de “Governança e gestão em Saúde” lançado pelo Tribunal traz explicações importantes para gestores e conselheiros de Saúde, além de informações práticas. Acesse o vídeo que aborda o assunto no link: <https://bit.ly/33Jo1BN>

O Guia poderá ser baixado no portal TCU, diretamente da nossa biblioteca digital. <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/guia-de-governanca-e-gestao-em-saude.htm>

TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Déficit previdenciário versus superávit do governo demonstra necessidade de reforma na Previdência

Acórdão 268/2019 - Plenário.

Relatora: Min. Ana Arraes

Fiscalização do TCU, realizada na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Secretaria de Orçamento Federal (SOF), no Banco Central do Brasil (BCB) e na Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), com o objetivo acompanhar receitas primárias, despesas primárias impactantes, resultado primário e contingenciamento relativos ao 5º bimestre de 2018. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 1,226 bilhão para as receitas primárias líquidas de transferências e em R\$ 1,387 bilhão para as despesas primárias.

A partir do acompanhamento realizado, o Tribunal concluiu que o déficit previdenciário até outubro de 2018 suplantou todo o superávit do Governo Federal e ainda promoveu déficit de R\$ 66,3 bilhões no resultado do governo central.

Para o TCU, o resultado primário apurado do setor público consolidado não financeiro do governo central (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS) e das empresas estatais federais (Programa de Dispêndios Globais – PDG) está compatível com a meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018. No entanto, foi constatado déficit expressivo nas seguintes empresas estatais: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), Telebras e Casa da Moeda do Brasil, respectivamente, de R\$ 297,8 milhões, R\$ 283,4 milhões, R\$ 149,6 milhões e R\$ 100,2 milhões.



**TCU recomenda ajuste na contabilidade
do Fundo do Regime Geral de Previdência Social**
Acórdão 927/2019- Plenário.
Relator: Min. Ana Arraes

O Tribunal realizou auditoria no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com objetivo de emitir conclusão sobre os demonstrativos financeiros do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) referentes ao exercício de 2018. O FRGPS é administrado pelo INSS e tem por finalidade prover recursos para o pagamento dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

A auditoria concluiu que as informações constantes nos demonstrativos financeiros do FRGPS avaliadas estão apresentadas corretamente em seus aspectos relevantes, mas há duas ressalvas: a primeira, está relacionada à constatação de que a receita das contribuições sociais previdenciárias foi registrada juntamente com outras receitas na conta “Transferências e Delegações Recebidas” e não na conta “Contribuições Sociais – RGPS”, que apresentou valor zerado.

Para o Tribunal, isso trouxe prejuízo à transparência e à qualidade da informação e, por essa razão, determinou ao INSS que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ajuste nas próximas demonstrações financeiras do FRGPS a divulgação da informação contábil relativa à receita de contribuições previdenciárias de forma a ser mais útil aos usuários.

A segunda ressalva diz respeito à subavaliação de R\$ 13,9 bilhões nas despesas patrimoniais do Fundo. Ocorre que, do total de R\$ 15,1 bilhões da execução orçamentária de sentenças judiciais, apenas R\$ 1,2 bilhão se referiam especificamente à execução do FRGPS. Em vista disso, foi recomendado ao INSS que, juntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Tesouro Nacional (STN), revise, nas próximas demonstrações financeiras, a contabilização dos créditos tributários e da dívida ativa relacionados às contribuições previdenciárias de modo que os reflexos contábeis dos ajustes para perdas das respectivas contas também estejam devidamente demonstrados.

O Tribunal acompanhará, no próximo ciclo de auditoria financeira do FRGPS, os efeitos da implementação da nova rotina de contabilização da despesa patrimonial com sentenças judiciais.



TCU conclui quarto ciclo de auditoria sobre concessão de benefícios sociais

Acórdão 1.947/2019 - Plenário.

Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal realizou fiscalização com o objetivo de identificar, por meio de cruzamentos sistemáticos de bases de dados, indícios de irregularidades em benefícios previdenciários, trabalhistas e assistenciais. Trata-se do quarto ciclo da Fiscalização Contínua de Benefícios (FCB), implementada anualmente pelo TCU desde 2015.

O escopo do trabalho é o exame das bases de dados utilizadas pelas funções de governo da Previdência Social, do Trabalho e da Assistência Social. Entre os sistemas auditados estão o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) – base de dados que armazena as informações do Programa Bolsa Família (PBF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e o sistema do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Nos benefícios da Previdência Social, foram identificados mais de um milhão de casos com indícios de irregularidades, como pagamento acima do teto previdenciário, acumulação indevida de benefícios e documento do titular inválido. Em relação aos benefícios trabalhistas, constatou-se cerca de 70 mil casos de desvios, sendo 2.960 casos de pagamentos realizados após a data de falecimento do beneficiário.

Na função Assistência Social, foram apurados mais de 300 mil desvios em 2018, mas houve redução do número de irregularidades identificadas no Programa Bolsa Família. A fiscalização apontou 235 mil famílias com indícios de irregularidade, o que representa uma redução de 45% em relação ao número de casos encontrados pelo Tribunal em 2017.

BENEFÍCIOS DE CONTROLE – TIPOLOGIAS (R\$)				
	Ciclo 1 (2015)	Ciclo 2 (2016)	Ciclo 3 (2017)	Ciclo 4 (2018)
Previdência	210.208.035,94	433.197.312,80	2.567.879.005,90	957.076.074,37
Trabalho	4.459.292,00	75.464.440,63	68.948.188,56	116.839.564
Assistência	194.940.444,00	1.253.556.734,00	1.243.739.585,00	1.180.000.000,00

O benefício potencial das ações de controle em relação aos benefícios previdenciários, trabalhistas e assistenciais monitorados representa um montante de mais de R\$ 2,2 bilhões. Trata-se do valor anual de parcelas irregulares identificadas pelas tipologias (problemas considerados graves) e que deixariam de ocorrer caso os controles adequados sejam implementados pelo gestor das políticas.

O TCU determinou uma série de medidas corretivas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP/Mapa) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (MC) com vistas ao aprimoramento dos controles internos e saneamento das irregularidades apuradas.



TCU detecta falhas na implementação de decisões judiciais pelo INSS

Acórdão 2.960/2019 - Plenário.

Relator: Min. Subst. André Luís de Carvalho

Auditoria do Tribunal avaliou as atividades de controle do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) sobre os procedimentos de implementação de decisões judiciais. Foi analisada, entre outras questões, a tempestividade do INSS em atender demandas judiciais e a efetividade do órgão em cessar benefícios por atendimento a determinações do Judiciário.

Foram identificados pagamentos de benefícios que não poderiam ser acumulados, decorrentes de ações judiciais diferentes, e decisões favoráveis ao INSS que não haviam sido cumpridas, com benefícios ativos após as decisões para sua cessação. Para o TCU, isso era decorrente de falhas na comunicação dessas decisões entre o Poder Judiciário, o INSS e a Advocacia-Geral da União.

O Tribunal também constatou inconsistências no cadastro de ações judiciais, com falhas no sistema de registro, e intempestividade no cumprimento das decisões judiciais, a exemplo de tarefas com prazo de cumprimento superado em mais de um ano.

O TCU determinou ao INSS que adote as medidas necessárias para a efetiva solução de todas as falhas detectadas, fixando prazo para seu cumprimento.

TRANSPORTE



Superfaturamento na Ferrovia Norte-Sul gera condenação superior a R\$ 90 milhões

Acórdão 930/2019- Plenário.

Relator: Min. Benjamin Zymler



Superfaturamento em trecho goiano da Ferrovia Norte-Sul causou prejuízo de R\$ 30 milhões

Acórdão 173/2019 - Plenário.

Relator: Min. Benjamin Zymler

O TCU apreciou tomada de contas especial instaurado em razão do indício de superfaturamento, no valor de R\$ 27 milhões, em contrato referente à Construção do lote 4 da Ferrovia Norte-Sul, em trecho de 108 km situado entre o Pátio de Santa Izabel/GO e o Pátio de Uruaçu/GO. O superfaturamento constatado é decorrente tanto do pagamento de serviços não executados quanto da ocorrência de preços excessivos.

Em valores de 2004, o contrato previa aproximadamente R\$ 245 milhões, mas ele foi rescindido antes do término, quando já haviam sido gastos cerca de R\$ 73 milhões.

Além do superfaturamento, o TCU observou problemas no recebimento do contrato que originaram prejuízo adicional aos cofres públicos devido à liquidação de serviços não executados ou realizados com qualidade deficiente.

Em decorrência da análise do Tribunal, os responsáveis pelo superfaturamento na FNS foram condenados a pagar mais de R\$ 90 milhões, além de multas. Alguns responsáveis foram inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública por um período de oito anos. Além disso, o Tribunal solicitou à Advocacia-Geral da União e à Valec, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito.



Subconcessão de trecho da Ferrovia Norte-Sul fere o interesse público

Acórdão 322/2019 - Plenário.

Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU realizou auditoria na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), para avaliar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos atinentes à subconcessão de trecho da ferrovia EF-151, concedido pela União à Valec e, posteriormente, subconcedido a outra empresa.

Foram constatados indícios de que a execução do contrato de subconcessão ocorreu de forma irregular. A aplicação de sanções à Valec pela subconcessionária tem fontes e critérios de cálculo inapropriados. Os dirigentes da Valec aceitaram assinar termos de entrega e recebimento e termo aditivo que serviram à criação de condições e de penalidades desfavoráveis ao interesse público e aos cofres da estatal. Para o TCU, houve desrespeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Verificou-se, também, que obrigações do contrato de subconcessão estão sendo descumpridas pela subconcessionária.

O Tribunal determinou que a entrega do trecho seja anulada e que a Valec não pague os valores exigidos até que a subconcessionária encaminhe cálculos adicionais para justificar as cobranças, bem como determinou à ANTT que apresente plano de ação, com as medidas voltadas à conclusão da revisão de normativo interno que trata das metas de desempenho. A Agência deverá, ainda, verificar a ocorrência dos atrasos ou descumprimento de metas em outros contratos de concessão e subconcessão do setor ferroviário.



TCU determina a não continuidade de licitação da Nova Transnordestina

Acórdão 2.878/2019 - Plenário.

Relator: Min. Raimundo Carreiro

O TCU examinou possíveis irregularidades em licitação conduzido pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos, apoio e assessoramento na análise, avaliação e gestão de par-

ticipação societária minoritária da estatal, especificamente sua participação na Ferrovia Nova Transnordestina, no âmbito do RDC Eletrônico 16/2018.

O Tribunal considerou que a contratação seria uma fonte de despesas desnecessária e antieconômica, diante da incerteza que paira sobre a retomada das obras do citado empreendimento.

Entre as irregularidades constatadas está a ausência de justificativa para os fatores de ponderação escolhidos para o RDC 16/2018 (70% para a técnica e 30 % para o preço), de forma a assegurar sua razoabilidade frente à possibilidade de preços abusivos baseados em diferenças técnicas mínimas, não proporcionais ao grau de complexidade dos serviços.

Diante das impropriedades verificadas, o TCU determinou à Valec que adote providências com vistas a anular o RDC 16/2018, tendo em vista os procedimentos irregulares constatados no certame, com ofensa aos princípios da supremacia do interesse público e da economicidade.



Tribunal aprova com condições a prorrogação da Malha Paulista

Acórdão 2.876/2019 - Plenário.

Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal avaliou os atos e procedimentos preparatórios relativos à celebração de termo aditivo para a prorrogação antecipada do contrato de concessão da Ferrovia Malha Paulista, para vigor até 31 de dezembro de 2058. O contrato de concessão original foi celebrado com o consórcio Ferrovias Bandeirantes S.A. (Ferroban), com vigência de 30 anos a contar de 1º/1/1999, ou seja, até 31/12/2028.

A Malha Paulista, devido a sua localização estratégica, com acesso ao Porto de Santos, possui o maior volume de movimentação de grãos agrícolas do País, constituindo-se no principal canal ferroviário de escoamento da produção oriunda do Centro-Oeste do Brasil.

Trata-se da primeira vez que o Governo Federal propõe prorrogar antecipadamente um contrato de concessão ferroviária, havendo previsão de, se aprovada, efetuar, na sequência, as prorrogações antecipadas de outros contratos.



A justificativa do Governo para tal proposta é possibilitar a antecipação de investimentos que visem à mitigação dos conflitos urbanos existentes e aumentar a capacidade de carga transportada. Para tanto, estão previstos recursos para a realização de intervenções urbanas (R\$ 2,6 bilhões), melhoria da infra e da superestrutura ferroviária existente (respectivamente, R\$ 822 milhões e R\$ 2,2 bilhões) e aquisição de locomotivas e vagões (R\$ 1,1 bilhão para cada), entre outros investimentos de valores menores.

A configuração da ferrovia, após alterações em seu objeto, passou a ter 1.989 km divididos em bitola métrica (243 km), bitola larga (1.463 km) e bitola mista (283 km), contando com linha tronco (entre Rubinéia, na divisa com o Estado do Mato Grosso do Sul, e Santos) e os seguintes ramais: Panorama, Piracicaba, Colômbia, Cajati e Varginha.

Após analisar os documentos apresentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), o Tribunal deu ciência à ANTT de que foram encontradas inconsistências e irregularidades nos estudos técnicos prévios, assim como na minuta de termo aditivo para a prorrogação antecipada da Ferrovia Malha Paulista, as quais devem ser saneadas previamente à assinatura do aditivo pretendido. Tais estudos deverão ser enviados para a análise do Tribunal com a antecedência de pelo menos 15 dias da data provável da assinatura do termo aditivo.



Grupo Libra poderá manter operação conjunta de três terminais no Porto de Santos, até maio de 2020

Acórdão 215/2019 - Plenário.

Relator: Min. Raimundo Carreiro

O TCU analisou recurso interposto em face de decisão monocrática relativa à admissibilidade dos pedidos de reexame do Acórdão 1.171/2018 – Plenário, proferido em representação sobre indícios de irregularidades na prorrogação antecipada de contrato cujo objeto era o arrendamento para exploração de área de aproximadamente 100.000 m², localizada na Ponta da Praia, na margem direita do Porto de Santos (armazéns 34 e 35, ou Terminal 35).

Por meio da decisão de 2018, o Tribunal determinou que o então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) – hoje Ministério da Infraestrutura – adotasse as medidas necessárias para declarar a nulidade do segundo termo aditivo do contrato, “por ilegalidade insanável e expressiva potencialidade de dano ao erário”. Determinou também, cautelarmente, ao então MTPA e à Agência Nacional de Transportes Aquáticos (Antaq), a adoção de “medidas imediatas” para a realização de nova licitação destinada às áreas abrangidas pelo segundo termo aditivo ao contrato.

Ao analisar o recurso, o Tribunal conheceu dos agravos para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, conferindo efeito suspensivo aos pedidos de exame interpostos que incidem sobre a assinatura de prazo para declarar a nulidade do segundo termo aditivo ao contrato e confirmou a medida cautelar.

O TCU ratificou a medida cautelar que autoriza o Grupo Libra a manter a operação, “excepcionalmente e em caráter precário”, dos terminais de contêineres 35 e 37 no Porto de Santos/SP até maio de 2020, quando deverá estar concluído o processo de licitação dos referidos terminais em conjunto com o terminal 33, que hoje operam de forma unificada.



TCU aperfeiçoa leilão de Suape para evitar concentração de mercado

Acórdão 1.792/2019 - Plenário.

Relator: Min. Benjamin Zymler

O Tribunal realizou acompanhamento da desestatização, por meio de arrendamento portuário, de terminal voltado para a movimentação e a armazenagem de contêineres, intitulado SUA05, localizado no Complexo Portuário de Suape, em Pernambuco. Trata-se de terminal que compreende cais de 770 metros e retroárea de aproximadamente 270 mil m², conta com R\$ 1,2 bilhão em investimentos previstos e tem potencial para gerar R\$ 9 bilhões em receitas.

Em decorrência dos trabalhos, o TCU determinou ao Ministério de Infraestrutura (MInfra) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) a implementação de diversas medidas previamente à publicação do edital para a licitação do Terminal SUA05. O edital da licitação e o contrato deverão ter cláusulas esclarecendo que o arrendatário titular da área SUA05 não possuirá nenhum direito de preferência em relação à utilização das áreas contíguas ao terminal, bem como cláusulas que tratem da participação na licitação do atual arrendatário do terminal de movimentação de contêineres do Porto de Suape, o Tecon I, com o objetivo de evitar a concentração do mercado em apenas um operador.



Não existe política pública específica de fomento à navegação de cabotagem

Acórdão 1.383/2019- Plenário.

Relator: Relator: Min. Bruno Dantas

Auditoria do TCU avaliou os obstáculos ao desenvolvimento da navegação de cabotagem de contêiner, com o intuito de incrementar a participação desse modal na logística de transportes no Brasil e a atuação do Ministério da Infraestrutura, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e da Receita Federal do Brasil (RFB). Buscou-se, ainda, identificar a forma de atuação governamental na formulação e implementação da política nacional de cabotagem e na integração com as demais políticas de transporte.

Navegação de cabotagem é aquela realizada entre portos ou pontos do território bra-

sileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores. Não está inserida nesse conceito a cabotagem internacional, também chamada de grande cabotagem, que é o transporte realizado entre portos de países vizinhos com acordo de isenção de tarifas, a exemplo dos integrantes do Mercosul.

A auditoria apontou que não há política pública específica de fomento à navegação de cabotagem; que os sistemas de informação governamentais não proveem informações suficientes que permitam o monitoramento das ações de fomento à navegação de cabotagem de contêiner; e que a integração dos dados oriundos de diferentes sistemas não ocorre de maneira simples, pois as informações são coletadas em momentos e em métricas diferentes, o que dificulta a consolidação imediata, requerendo manipulações sobre os dados coletados.

Verificou-se, também, que a política de preços de óleo combustível praticada no Brasil não cumpre a determinação legal de estender os preços mais baratos de venda a embarcações estrangeiras para embarcações brasileiras, levando a maiores custos operacionais às empresas brasileiras de navegação.

O TCU constatou, ainda, a expressiva variação de alíquotas de ICMS nos diferentes entes federativos, o que chega a acarretar a alteração de rota dos navios em busca de combustível mais barato. Além disso, a regulamentação da Antaq não fomenta a competição entre armadores de transporte no segmento da navegação de cabotagem de contêiner. Por fim, foi verificado que a atuação dos órgãos e entes públicos não promove a operacionalização do transporte multimodal de cargas na cabotagem. O Tribunal fez recomendações e determinações aos órgãos envolvidos para incrementar o desenvolvimento do setor.



TCU solicita à Antaq que apresente plano de ação para coibir aumentos abusivos de taxa

Acórdão 923/2019- Plenário.

Relator: Min. Benjamin Zymler

O TCU apreciou recurso interposto contra deliberação que averiguou a seguintes possíveis irregularidades praticadas no setor portuário: aumento abusivo, sem homologação pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), das tarifas praticadas no arrendamento portuário Libra Terminal Rio S.A. (Libra); cobrança da tarifa *Terminal*

Handling Charge (THC) sem comprovação de seu caráter de ressarcimento; e omissão da Antaq na fiscalização e na regulação da atuação dos armadores estrangeiros.

A THC é o preço cobrado pelo serviço de movimentação de cargas entre o portão do terminal portuário e a parte externa da embarcação. Segundo norma interna da Antaq, a taxa poderá ser cobrada pelas empresas de navegação, ou armadores, diretamente do exportador ou importador a título de ressarcimento das despesas com a movimentação das cargas.

Constatou-se que os armadores estavam recolhendo dos usuários valores maiores que os gastos com os serviços de movimentação e guarda da carga. Nesse aspecto, Tribunal recomendou à Agência que adote os procedimentos necessários para coibir abusos e, em especial, para garantir o respeito ao caráter de ressarcimento da THC.

O TCU determinou que a Antaq divulgue amplamente a relação de serviços mínimos para atender às necessidades dos usuários e realize estudos, inclusive comparativos com portos estrangeiros, para atestar a modicidade da THC cobrada dos usuários brasileiros. A Agência também deverá apresentar ao Tribunal plano de ação voltado à regulação, ordenação e supervisão da navegação de longo curso nos portos brasileiros, de forma a permitir o controle dessa atividade, com normas para aplicação de sanção aos armadores em caso de omissões injustificadas.



Aprovada a concessão de exploração dos aeroportos de Fortaleza, Porto Alegre, Salvador e Florianópolis
Acórdãos 595; 596; 597; e 598/2019 - Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar

O TCU realizou o acompanhamento dos 2º, 3º e 4º estágios da concessão dos serviços públicos de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura dos aeroportos integrantes da 4ª rodada de concessões aeroportuárias, quais sejam: aeroportos internacionais de Porto Alegre/RS (Salgado Filho), Florianópolis/SC (Hercílio Luz), Fortaleza/CE (Pinto Martins) e Salvador/BA (Dep. Luís Eduardo Magalhães)

No 1º estágio, o Tribunal havia avaliado os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental dos empreendimentos. Na época em que essa etapa foi avaliada, inconsistências impediram a aprovação da etapa e o TCU condicionou o prosseguimento

das desestatizações ao atendimento de algumas providências, a exemplo do Acórdão 926/2016-TCU-Plenário.

No 2º estágio de fiscalização, foi examinado o edital, a minuta de contrato, as impugnações ao edital e as comunicações e esclarecimentos encaminhados às empresas participantes. O 3º estágio contemplou a análise da fase de habilitação e de julgamento das propostas, incluindo as atas de abertura e de encerramento, os relatórios de julgamento e eventuais questionamentos e recursos. Por fim, o 4º estágio abrangeu a análise da correspondência entre a minuta contratual e os contratos de concessão efetivamente pactuados.

Ao final dos trabalhos, o Tribunal considerou atendidos os requisitos para outorga dos aeroportos integrantes da 4ª rodada de concessões.



Determinações do TCU contribuíram para a melhoria de procedimentos da Infraero

Acórdão 1.847/2019 - Plenário.

Relator: Min. Augusto Nardes

O TCU realizou monitoramento do cumprimento de determinações feitas à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) por meio do Acórdão 1.865/2016-TCU- Plenário e voltadas, em seu conjunto, a que a empresa acompanhasse a celebração e execução dos contratos com partes relacionadas nas concessões aeroportuárias em que a estatal detivesse participação, de forma a assegurar que os referidos contratos atendessem aos termos e condições de mercado.

Uma das determinações feitas à Infraero foi a formalização dos procedimentos para análise do atendimento aos termos e condições de mercado dos acordos de acionistas dos aeroportos de Galeão e Confins. Tal determinação foi considerada atendida, tendo em vista a assinatura e o encaminhamento dos protocolos de práticas de governança de transações com partes relacionadas aos citados aeroportos.

A Infraero também deveria normatizar e implementar procedimentos a serem seguidos pelo seu corpo técnico para analisar a adequação e a consistência dos pareceres emitidos pelas empresas de consultoria. Embora os procedimentos tenham sido normatizados, tal qual determinado pelo TCU, o cumprimento à determinação foi con-

siderado inconclusivo, em razão do encaminhamento de documentos incompletos por parte das empresas de consultoria, entre outros problemas.

O objetivo das determinações, encaminhadas em 2016, era assegurar que os contratos com partes relacionadas atendessem aos termos e às condições de mercado e evitar ou minimizar prejuízos em penalidades ocasionadas por eventos de responsabilidade exclusiva de terceiros.

Ainda em busca de aprimorar os procedimentos, em 2019, o Tribunal recomendou à Infraero a avaliação da conveniência e oportunidade de definir uma periodicidade mínima para que os relatórios de execução elaborados pelas Sociedades de Propósito Específico sejam encaminhados para análise.



TCU identifica irregularidades em contratos de TI do DNIT
Acórdão 1.627/2019 - Plenário.
Relator: Min. Subst. Augusto Sherman

O Tribunal realizou auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com o objetivo de avaliar a conformidade das aquisições de Tecnologia da Informação (TI), desde a fase de planejamento até a etapa de execução contratual.

Em um dos contratos analisados foram identificados indícios de direcionamento na contratação de empresa e que a solução de TI não atende às necessidades do DNIT, bem como, houve falhas na execução do contrato, com dano ao erário de R\$ 22,5 milhões. Além disso, há indício de superfaturamento na execução contratual, de cerca de R\$ 5 milhões.

Em outro caso, de contratação de implementação do projeto de modernização administrativa, foi verificado indício de superfaturamento na execução do contrato, com dano ao erário de cerca de R\$ 5 milhões.

Para examinar os indícios de irregularidades verificados e visando a devida responsabilização dos envolvidos, bem como obter o ressarcimento dos cofres públicos, o TCU determinou a autuação de processos de tomada de contas especial.

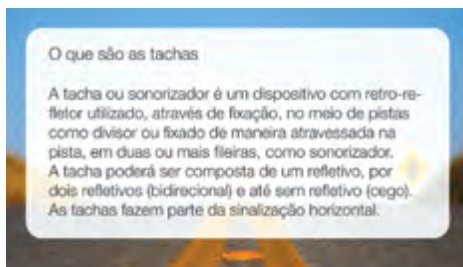


TCU verifica segurança de rodovias federais em Minas Gerais

Acórdão 1.434/2019- Plenário.

Relator: Min. Subst. André de Carvalho

O Tribunal realizou auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), para verificar a aderência da execução do Contrato 930/2013 aos critérios de qualidade e de prazo estipulados nos projetos de engenharia e a subsequente execução dos serviços de aplicação e manutenção dos dispositivos de segurança e sinalização rodoviária no âmbito do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária (BR-Legal) sobre as BR 116, 259, 281, 458 e 474, todas no Estado de Minas Gerais.



A auditoria verificou a aderência da execução do referido contrato aos critérios de qualidade e de prazo estabelecidos, no entanto constatou dispositivos de segurança mal posicionados ou afixados e a presença de tachas fora das especificações técnicas do BR-Legal.

O TCU determinou ao DNIT que atente para a presença de tachas fora das especificações técnicas do BR-Legal, o que poderia causar rotação, translação ou desprendimento desses sinalizadores. O Departamento também deverá interceder junto à Polícia Rodoviária Federal (PRF) e outras instituições para obter dados sobre os principais trechos de acidentes. A partir dessas informações, deverão ser definidos os pontos críticos sobre a ocorrência de acidentes perante o Sistema Integrado de Operações Rodoviárias.

O Tribunal ainda determinou ao DNIT que adote providências para a superação dos atrasos na instalação da sinalização vertical sobre a BR-116/MG, além dos dispositivos de segurança sobre a BR-116/MG, a BR-259/MG, a BR-458/MG e a BR-474/MG.



Obra do VLT de Cuiabá e Várzea Grande tem financiamento regular, mas continua paralisada

Acórdão 119/2019 - Plenário.

Relator: Min. Raimundo Carreiro

O TCU realizou, por solicitação do Congresso Nacional, auditoria na Caixa Econômica Federal para verificar a regularidade da concessão do financiamento ao Governo do Estado do Mato Grosso referentes à obra do Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) de Cuiabá – Várzea Grande, empreendimento previsto entre as ações de mobilidade urbana em Cuiabá relacionadas à Copa do Mundo de 2014, no valor aproximado de R\$ 1,5 bilhão.

A obra conta com financiamentos de cerca de R\$ 1,1 bilhão contratados pelo Estado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A análise do TCU se restringiu à verificação do financiamento, uma vez que a fiscalização direta da obra de construção do VLT é de responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O Tribunal concluiu que o financiamento para as obras do VLT de Cuiabá e Várzea Grande foi regular. Contudo a construção continua paralisada desde dezembro de 2014 e, na avaliação do Tribunal, ainda que haja acordo financeiro com o consórcio para retomada das obras ou realização de outra licitação, não foram observadas ações que contribuam para a continuidade do empreendimento.



Fiscalização do DPVAT gera economia superior a R\$ 13,5 bilhões para proprietários de automóveis

Acórdão 1.801/2019 - Plenário.

Relator: Min. Bruno Dantas

Fiscalização do Tribunal verificou o cumprimento de deliberações do Acórdão 2.609/2016- TCU- Plenário, proferido na auditoria realizada na Superintendência de Seguros Privados (Susep), com o objetivo de aferir a conformidade da regulação e da fiscalização dos custos que compõem o prêmio de Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Na auditoria de 2016, o TCU constatou que o cálculo do prêmio do DPVAT utilizava des-

pesas administrativas irregulares, acordos judiciais antieconômicos e provisões superestimadas. Entre 2008 e 2012, por exemplo, o prêmio do seguro ficou mais caro para os proprietários de veículos, pois incorporou despesas administrativas irregulares de aproximadamente R\$ 440 milhões. Desse montante, R\$ 271 milhões foram repassados aos departamentos estaduais de trânsito e o restante, à federação e ao sindicato de corretores de seguros. Como a margem de lucro foi fixada em 2% do total arrecadado do prêmio, o aumento dessas despesas elevou, também, o lucro das seguradoras.

Outro fato que onerava o prêmio do seguro DPVAT era a inclusão, no seu cálculo, de provisões superestimadas. No mercado regular de seguros, em razão da competitividade, as seguradoras buscam minimizar as despesas que repercutirão no preço do prêmio. Mas, no caso do DPVAT, as despesas administrativas e as provisões são livremente repassadas para o valor do prêmio, pois, como o seguro é obrigatório, os contribuintes não podem deixar de contratá-lo.

O Tribunal também observou que a auditoria interna da Susep não verificava a consistência dos dados relativos a pagamento de sinistros. O Tribunal alertou o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) de que a Susep tem mantido apenas 50% de seu efetivo ideal na auditoria interna, o que pode comprometer suas atividades de controle interno.

No monitoramento atual, o TCU constatou que a maior parte das deliberações anteriores foram atendidas pela Susep, o que contribuiu para reduções no valor da tarifa do DPVAT. Os processos da Susep de fiscalização e de revisão tarifária do seguro também melhoraram.



TCU analisa reajustes tarifários de transporte rodoviário realizados pela ANTT

Acórdão 2.246/2019 - Plenário.

Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU analisou pedido de reexame interposto contra o Acórdão 715/2008-TCU-Plenário, que tratou do acompanhamento sobre a revisão, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), da metodologia e da data-base do reajuste tarifário do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (STRiIP), para percursos superiores a 75 km.

O STRIIP era subdividido em três serviços distintos, mas passou a ser dividido em duas modalidades: Serviço de Transporte Coletivo Interestadual e Serviço de Transporte Coletivo Internacional. O serviço interestadual subdivide-se em Rodoviário (de natureza rodoviária ou prestado por ônibus do tipo rodoviário) e Semiurbano (de natureza urbana ou prestado por ônibus do tipo urbano). A submodalidade “Rodoviário”, por sua vez, é delegada mediante autorização e submetida ao regime livre de preços, ao passo que a submodalidade “Semiurbano” é delegada por meio de concessão e, portanto, submetida à regulação tarifária.

O Tribunal concluiu que a Agência tomou decisões regulatórias, no âmbito dos reajustes e revisões tarifárias relativas de 2005 e 2006, sem a devida fundamentação técnica. Houve ainda reflexos significativos para a perda de modicidade tarifária, com ônus indevido direto aos usuários do serviço público de transporte interestadual de passageiros, estimado em R\$ 796 milhões para o biênio 2005/2006. Por esse motivo, o TCU deu ciência à ANTT que a irregularidade afronta diversos dispositivos legais.

Ademais, o TCU recomendou à ANTT que elabore normativo para incluir na Resolução ANTT 4.770, de 2015 dispositivo que revogue expressamente a Resolução ANTT 1.627, de 2006, total ou parcialmente, de modo a suprimir o risco de insegurança jurídica.



Contrato para obras na BR-101 no Espírito Santo precisa ser revisto pelo Dnit

Acórdão 2.956/2019 - Plenário.

Relator: Min. Subst. Augusto Sherman

O Tribunal analisou possíveis irregularidades no contrato para elaboração de projetos e execução das obras de implantação da Variante do Mestre Álvaro na Rodovia BR-101/ES, com extensão de 19,7km, em pista dupla, envolvendo o montante de cerca e R\$ 290 milhões.

O TCU constatou que os novos projetos encaminhados, acrescidos de quatro novos volumes do denominado projeto básico para implantação de viadutos para transposição de solos moles, não foram compatibilizados com os volumes anteriores. Assim, faltam informações sobre a nova solução geotécnica a ser adotada para dois trechos e sobre a relação de trechos em solo mole previstos no projeto básico anteriormente aprovado, mas que sofreram alteração.

Também foi verificado que o risco de desequilíbrio na execução financeira do contrato foi minimizado pela ação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), que separou, em aditivo contratual, o serviço de terraplenagem de acordo com o tipo de terreno, firme ou brejoso.

O Tribunal determinou que o Dnit faça a adequação dos critérios de pagamento contratuais, corrigindo erros identificados na definição dos preços unitários de determinados itens de terraplenagem, bem como segregando o novo serviço de “transposição de terreno brejoso” em subitens específicos. Além disso, foi informado ao Dnit que a elaboração de novo projeto básico para parte dos trechos em solo mole da rodovia deve ser compatibilizado com o projeto anteriormente aprovado.





7

GOVERNANÇA E GESTÃO



No âmbito do Tribunal de Contas da União, assim como, no setor público de uma forma geral, governança compreende, essencialmente, os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Nesse sentido, governança consiste, ainda, em estabelecer política de gestão, que permita o alinhamento de projetos e atividades à estratégia da organização e possibilite aferir o alcance de benefícios, resultados, objetivos e metas.

O Tribunal é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao tema governança no contexto da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos de trabalho e de ser exemplo para todos os gestores e, quando em sua atuação na área fim, exercendo o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.



MISSÃO

“Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo”.

A missão representa a razão da existência de uma organização, ou seja, o que a organização faz hoje, por que faz, em benefício de quem e visando produzir qual impacto na sociedade. A declaração de missão deve responder à seguinte questão: “por que ou para que existimos?”. A missão está ligada diretamente aos objetivos institucionais e aos motivos pelos quais a organização foi criada, na medida em que representa a sua razão de ser. Não deve ser confundida com os produtos por ela ofertados.

VISÃO

“Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável”.

A visão de futuro é a expressão que traduz a situação futura desejada para a instituição. A visão é estabelecida sobre os fins da instituição e corresponde à direção suprema o que a organização busca alcançar. É um plano, uma ideia mental que descreve o que a organização quer realizar objetivamente num prazo determinado. É mutável por natureza e representa algo concreto a ser alcançado. A visão de futuro é aquela que detecta os sinais de mudança, identificando oportunidades e ameaças, e direciona os esforços, inspirando e transformando produtivamente um propósito em ação, em fato concreto. A busca sistemática da realização desse sonho é o que deve manter a organização viva. É o que a energiza e inspira. A visão impulsiona a organização, enquanto a missão indica o rumo a ser seguido.

VALORES

Os valores organizacionais representam os princípios que devem nortear as ações e a conduta de colaboradores, gerentes e autoridades ligadas a uma instituição pública. Tais valores, portanto, consubstanciam-se em conjunto de crenças e princípios que orientam e informam as atividades da instituição. Quando claramente estabelecidos, ajudam a organização a reagir rápida e decisivamente nas situações inesperadas que se lhe apresentem.

Ética

Ter como padrão de conduta ações que busquem a verdade dos fatos, amparadas em honestidade, moralidade, coerência e probidade administrativa.

Justiça

Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, impessoalidade e imparcialidade.

Efetividade

Atuar orientado para resultados que assegurem o cumprimento da missão e a excelência da imagem institucional.

Independência

Atuar com imparcialidade, liberdade e autonomia, de forma a rejeitar a interveniência de qualquer interesse que não o público.

Profissionalismo

Atuar de forma técnica, competente, responsável, imparcial, coerente e objetiva e estar comprometido com a missão institucional.

7.1 GESTÃO DA ESTRATÉGIA

A estratégia organizacional refere-se à forma como a instituição se comporta frente aos diversos fatores que a afetam, ou seja, ao ambiente em que atua e pelo qual é influenciada. Procura potencializar as forças e as oportunidades e, ainda, neutralizar ou mitigar fraquezas e ameaças.

Para que o TCU possa bem cumprir sua missão de **aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo**, foi definida uma estratégia de atuação para os próximos seis anos, a partir do ano de 2019. Essa estratégia visa assegurar respostas efetivas do Tribunal aos desafios nacionais pela indução do aperfeiçoamento da Administração Pública como um todo por meio execução de objetivos estratégicos dispostos em temas específicos de controle externo, de forma que o Tribunal possa contribuir cada vez mais para a transformação social e para o desenvolvimento do País.

7.1.1 Sistema de planejamento e gestão

O sistema de planejamento e gestão do Tribunal consiste em um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados, com base no esta-

belecimento, na execução e no acompanhamento de metas e ações. Orienta-se por diretrizes de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, *accountability* e cultura de resultados.

Essas variáveis são definidas e inter-relacionadas em planos institucionais, que contemplam diretrizes de curto, médio e longo prazos. Assim, o sincronismo entre os planos institucionais constitui premissa para o sucesso na implementação do sistema de planejamento e gestão como um todo.

Os planos institucionais traduzem três níveis de gestão. São eles:

- a. Nível estratégico - **Plano Estratégico do TCU**, o qual possui periodicidade de seis anos e estabelece as principais diretrizes de controle externo e de gestão, além de direcionar as ações do Tribunal na busca por resultados mais efetivos para a sociedade.
- a. Nível tático - **Plano de Gestão**, contém as diretrizes da gestão e as ações estruturantes, bem como, define as metas institucionais, por meio das quais são realizadas as mensurações de desempenho do TCU, que ocorrem duas vezes ao ano, em 31 de março

e 30 de setembro (apuração semestral deslocada do ano civil);

- b. Nível operacional - planos ou ações operacionais unidades do Tribunal.

Plano Estratégico do TCU



A orientação estratégica aprovada pelo Tribunal é materializada em objetivos estratégicos, constantes do **Pla-**

no Estratégico do Tribunal (PET 2019-2025), o qual traduz o negócio, a missão, a visão, os valores e a estratégia da organização em um conjunto abrangente de objetivos que direcionam o comportamento e o desempenho institucionais.

Os propósitos do plano são definir e comunicar, de modo claro e transparente a todos os níveis gerenciais e servidores da Casa, o foco e a estratégia de atuação escolhidos pelo Tribunal e a forma como suas ações impactam o alcance dos resultados desejados, assim como subsidiar a alocação de esforços e evitar a dispersão de ações e de recursos.

7.1.2 Ações estruturantes

Para o ano de 2019, a Presidência do Tribunal, objetivando garantir o alcance dos

resultados propostos no início da gestão, definiu um conjunto de ações com o foco no aprimoramento das ações de relacionamento institucional e na maior eficiência do Tribunal, tanto na dimensão do controle externo como na gestão administrativa, por meio da racionalização de estruturas e processos de trabalho estratégicos, redução de custos e otimização dos recursos destinados ao funcionamento do TCU. Essas ações, consideradas estruturantes, proporcionaram o suporte necessário para a convergência de esforços nas áreas temáticas priorizadas e o alcance de resultados almejados.

No entanto, para viabilizar tais ações foram necessários ajustes corporativos de amplo espectro. A implementação de algumas dessas ações será apresentada no subitem 7.3 deste Relatório, “Práticas da Gestão”. Apresenta-se a seguir, as ações estruturantes da gestão do Tribunal em 2019.

Inovações nos Modelos de Operação e de Gestão do Controle

Ante os desafios propostos e as estratégias de atuação adotadas no início da gestão de 2019, verificou-se a necessidade de ajustes na arquitetura organizacional da Secretaria do Tribunal. Para tanto, foi aprovada a Resolução-TCU nº 305, de 28 de dezembro de 2018, a qual definiu novos referenciais de atuação, de operação e de arquitetura organizacional para o

Tribunal. O novo modelo estabeleceu bases sólidas e consistentes para remodelagem e reorganização de processos de trabalho e de serviços, mormente aqueles inerentes às atividades de suporte ao controle externo e ao processo decisório.

O modelo orientou-se, essencialmente, para viabilizar ganhos de eficiência, de produtividade e de eficácia, tanto na dimensão do controle externo como na gestão administrativa, por meio da racionalização de estruturas e processos de trabalho estratégicos e de suporte. O modelo também foi concebido com o propósito de viabilizar e preparar o Tribunal para adoção intensiva de serviços digitais, assim como para mitigação dos impactos no cumprimento dos objetivos e no alcance de resultados pelo TCU em decorrência da Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, com limitação do teto de gastos públicos a ser aplicado pela Administração Pública.

Esse modelo de gestão foi implementado a partir de 1º de abril de 2019 e promoveu considerável redução da estrutura administrativa do Tribunal, com o redesenho da forma de atuação das unidades localizadas nos estados, a extinção de diretorias e serviços de apoio de unidades técnicas, bem como a realocação de 539 servidores, dos quais 507 vincularam-se tecnicamente às unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) em Brasília. A movimentação des-

ses servidores só foi possível com a ampliação do teletrabalho, o que demandou novas formas de interação entre os servidores e suas unidades de vinculação técnica, com a utilização de diversas ferramentas de tecnologia.

Importa registrar que ainda nos primeiros três meses de operação do modelo já foi possível auferir ganhos expressivos em termos de eficiência operacional e de redução de custos. Por exemplo, atividades de suporte ao controle que exigiam a alocação de 350 profissionais (servidores e terceirizados) passaram a ser exercidas por cerca de 40% desse quantitativo.

A centralização e integração de atividades e a simplificação dos processos decisórios adotadas estão em sintonia com a necessidade de foco na ampliação de resultados e na melhoria dos serviços prestados. A remodelagem e a reorganização de processos de trabalho, das práticas de gestão e de alocação de recursos, da cultura organizacional, ainda estão em curso, e os resultados são promissores.

Estratégias voltadas para o aprimoramento de relações institucionais

Também em consonância com as áreas prioritárias da gestão, verificou-se a necessidade de apoio externo ao Tribunal e, para tanto, de uma ampliação nas re-

lações institucionais do TCU com atores principais da República e agentes e instituições relevantes da sociedade.

Assim, em 2019, o Tribunal intensificou as ações de relacionamento institucional com vistas à ampliação do diálogo com as instituições públicas e influenciadores privados, com destaque para ações de aproximação com o Congresso Nacional e outros órgãos de controle. No âmbito do Poder Executivo, o TCU reuniu-se com representantes de diversos órgãos, entre Ministérios, Controladoria-Geral da União (CGU), Casa Civil e Banco Central.

Além das reuniões ministeriais, houve debate técnico com a Procuradoria-Geral da República e encontros para tratar de temas como prestação de contas de projetos culturais, paralisação de obras públicas, o papel do controle no setor público, medidas para promoção da concorrência no setor de petróleo e gás, entre outros.

Ação que também cabe destacar foi a série **Diálogos com o TCU**, que buscou conhecer o que formadores de opinião e representantes de diferentes segmentos sociais pensam acerca da administração pública e da realidade do País e, ao mesmo tempo, apresentar equipes, estruturas técnicas, trabalhos relevantes e linhas de atuação do Tribunal. Em 2019, os convidados no âmbito dessa iniciativa foram: o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso; o Mi-

nistro da Economia, Paulo Guedes; o fundador do Movimento RenovaBR e CEO da Somos Educação, Eduardo Mufarej; a cientista política e especialista em segurança pública e políticas de drogas Ilona Szabó; o empresário e comunicador Luciano Huck; o economista e ex-Governador do Espírito Santo, Paulo Hartung; e o médico e escritor Augusto Cury.

Sistema Relaciona

A tecnologia da informação é a grande aliada da estratégia de relações institucionais do Tribunal. Exemplo disso é o Sistema de Inteligência em Gestão de Relacionamentos (**Relaciona**), uma ferramenta de apoio aos processos de trabalho afetos às atividades de relacionamento institucional do TCU. O Relaciona foi concebido e desenvolvido para ser uma base de dados das interações do TCU com o público externo, que permitirá o aumento da transparência da atuação do Tribunal e a análise de informações com vistas a melhorar o diálogo com o público, entre outras funcionalidades.

No novo sistema são registradas audiências públicas, cursos, reuniões e demais eventos em que houve interação com o público externo, seus assuntos e resultados obtidos. Todos os atores da esfera da Administração Pública Federal e jurisdicionados do TCU já constam

do Sistema Relaciona de maneira automatizada. As informações obtidas são insumo importante no desenho da estratégia de relacionamento do Tribunal com outras instituições.

Carta de serviços ao Cidadão

Com o propósito de aproximar-se dos diversos usuários dos serviços do TCU, tais como jurisdicionados, gestores públicos, membros da academia e cidadãos, foi disponibilizada uma nova **Carta de Serviços** no Portal TCU, conforme detalhado adiante no subitem 7.2.1 deste Relatório, “Interação com a sociedade”.

A nova carta traz o conceito “**todos os serviços em um só lugar**”. O objetivo é oferecer, de forma rápida e fácil, os serviços prestados pelo TCU em uma única página e agrupados por categorias.

Implantação da Plataforma de Serviços Digitais: Conecta TCU



A adoção de práticas e serviços digitais é condição determinante para as necessárias transformações dos referenciais de eficiência, produtividade e qualidade dos serviços prestados. Nesse particular, destaca-se a construção e a

implantação em curso de uma plataforma de serviços digitais entre o TCU e órgãos da Administração Pública. A solução centraliza, consolida e estrutura informações e serviços sob perspectivas e contextos de uso tanto dos destinatários, quanto do Tribunal.

Na versão atual do Conecta TCU, é possível acessar informações referentes a deliberações, processos e recursos em tramitação no Tribunal, envio e resposta a comunicações processuais, determinações e recomendações. Também estão disponíveis serviços para informar sobre cumprimento de determinação ou solicitação de prorrogação de prazo. As informações sobre determinações e as respectivas situações estarão, permanentemente, disponíveis e sem a necessidade de controles paralelos ou complementares, tanto pelo TCU quanto pelos órgãos jurisdicionados.

A primeira etapa de implantação da solução contempla os órgãos da Administração Pública Federal direta, a Petrobrás, o FNDE e o BNDES. Em 2019, o Conecta TCU foi implantado em 56 unidades jurisdicionadas, sendo 55 universidades e mais a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). A plataforma prevê a extensão progressiva a todos os órgãos e entidades da administração pública, assim como a incorporação progressiva de novos serviços, como protocolo digital, acesso a processos e informações, integração com outros

sistemas, cadastramento de representantes legais pelos próprios órgãos, circulação de informações sem a necessidade da formalização por meio de expedientes.

7.1.3 Resultado institucional

O Tribunal de Contas da União é avaliado por meio de um conjunto de seis indicadores de desempenho diretamente vinculados aos resultados institucionais. Como já informado, a apuração do desempenho do TCU ocorre em duas oportunidades durante o ano (em 31 de março e 30 de setembro). A seguir, são apresentados os últimos resultados obtidos pelo Tribunal.

No período avaliativo que compreende o

semestre outubro/2018 a março/2019, o desempenho do TCU alcançou o resultado de 106,9% em 31 de março de 2019. Do conjunto dos seis indicadores utilizados para avaliar o desempenho institucional nesse período, quatro indicadores superaram as metas estabelecidas, com destaque para o indicador que mede a apreciação dos trabalhos relevantes do Tribunal, que teve resultado percentual de 125,9%, superando o limite máximo estabelecido (125%) para fins de avaliação.

O significado global desses números é que o desempenho do TCU no período foi superado em 6,9 pontos percentuais e a quantidade de apreciações conclusivas se apresentou de modo equilibrado entre as diversas espécies segregadas para acompanhamento.

Resultado do Plano de Diretrizes 2017-2019 (outubro/2018 a março/2019)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	65%	81,8%	125,9%* (125,0%)	37,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	78,4%	112,0%	22,4%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2015 instruídos	15%	50%	52,3%	104,7%	15,7%

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	100,4%	111,5%	16,7%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	32,4%	58,9%	5,9%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2017 instruídos	10%	80%	69,7%	87,1%	8,7%
Resultado em março/2019					106,9%

Fonte: Sistema Sinergia

*Resultado ajustado para o limite máximo de 125%

No período avaliativo que compreende o semestre abril/2019 a setembro/2019, o desempenho do TCU apresentou resulta-

do de 106,2%. Do conjunto dos seis indicadores que compõem o resultado institucional, quatro tiveram metas superadas.

Resultado do Plano de Gestão 2019-2021 (abril a setembro/2019)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	80%	77,4%	96,8%	29,0%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	80%	86,9%	108,6%	21,7%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2016 instruídos	15%	55%	64,6%	117,5%	17,6%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	107,7%	119,7%	18,0%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	47,7%	86,7%	8,7%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2018 instruídos	10%	80%	89,4%	111,8%	11,2%
Resultado em setembro/2019					106,2%

Fonte: Sistema Sinergia

No período avaliativo que compreende o semestre outubro/2019 a março/2020, o desempenho do TCU alcançou o resultado parcial de 57,2% em 31 de dezembro.

Se considerarmos uma evolução pro rata dos resultados, o desempenho foi superior em 7,2% ao esperado para a meta-de do período avaliativo (50%).

Resultado parcial do Plano de Gestão 2019-2021 (outubro/2019 a março/2020)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	65%	24,3%	37,4%	11,2%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	37,9%	54,1%	10,8%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2016 instruídos	15%	50%	25,1%	50,2%	7,5%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	71,2%	79,1%	11,9%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	52,9%	96,1%	9,6%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2018 instruídos	10%	80%	48,8%	60,9%	6,1%
Resultado parcial do TCU em dezembro/2019					57,2%

Fonte: Sistema Sinergia.

Mais informações sobre o sistema de Planejamento e Gestão do TCU podem ser consultadas no sítio: <https://portal.tcu.gov.br/2025/index.html>.

7.1.4 Apoio à governança

O sistema de governança do Tribunal compreende instâncias internas e externas. As instâncias externas são responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação do sistema. Exemplos são o Congresso Nacional e o próprio TCU.

As instâncias internas são responsáveis pela definição da estratégia da Instituição, bem como pelo monitoramento da conformidade e de seu desempenho. No Tribunal, as instâncias internas são o Plenário, o Presidente da Casa e a Comissão de Coordenação Geral (CCG), que auxilia o Presidente na alocação de recursos e na formulação de políticas institucionais,

bem como em questões que necessitem da integração intersetorial.

Há também as instâncias internas de apoio à governança, as quais realizam a comunicação entre as partes interessadas e auditorias que avaliam riscos e controles internos. Exemplos típicos são a Auditoria interna, a Ouvidoria e a Corregedoria.

Auditoria interna

No âmbito do Tribunal, compete à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) as atribuições inerentes ao sistema de controle

interno previsto no art. 74 da Constituição Federal. A unidade tem a finalidade de realizar fiscalizações e avaliações baseadas em risco e prestar consultoria para melhoria contínua dos processos de governança, gestão de riscos e controle no âmbito da Secretaria do TCU.

Também cabe à Seaud estabelecer políticas e procedimentos buscando promover a aderência às normas internacionais para a prática profissional da atividade de auditoria interna, bem como incorporar as melhores práticas porventura identificadas em outras instituições.

Os principais resultados dos trabalhos de auditoria interna realizados em 2019 são apresentados na tabela a seguir.

Tipo do trabalho	Objeto/escopo	Resultados
Auditoria na modalidade Avaliação	Auditoria na reforma da Secretaria do Tribunal no Estado do Ceará	Recomendações à Secretaria de Engenharia e de Serviços de Apoio (Senge)
Auditoria na modalidade Avaliação	Auditoria no fornecimento de geradores fotovoltaicos para a sede do TCU	Recomendações à Senge e Segedam
Auditoria na modalidade Avaliação	Auditoria de avaliação da adequação ao regime fiscal instituído pela EC 95/2016	Ciência à Segedam, Seplan e Segecex
Auditoria na modalidade Avaliação	Auditoria de avaliação da gestão de compras e contratações na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio	Proposta de arquivamento
Auditoria na modalidade Avaliação	Auditoria de avaliação da gestão de tecnologia da informação	Recomendações à Presidência e à CCG
Auditoria na modalidade Avaliação	Auditoria nos controles de prevenção e detecção de fraude e corrupção aplicadas no TCU	Recomendações às unidades básicas do TCU, incluindo-se a CCG

Tipo do trabalho	Objeto/escopo	Resultados
Auditoria na modalidade Avaliação	Auditoria anual nas contas de 2018 do TCU	Opinião pela Regularidade das contas de 2018 do Tribunal
Auditoria na modalidade Avaliação	Auditoria no modelo de gestão decorrente de reestruturação organizacional da Segecex implantado pela Resolução - TCU 305/2018	Recomendações à CCG
Auditoria na modalidade Avaliação	Auditoria no ISC	Recomendações ao ISC

Fonte: Secretaria de Auditoria Interna (Seaud).

Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU)

Criada em 2004, a Ouvidoria do Tribunal, tem por finalidade propor diretrizes relativas à interlocução do Tribunal com o cidadão, bem como coordenar as ações delas decorrentes, de modo a contribuir para o aprimoramento do serviço prestado pelo TCU e, no que couber, pela Administração Pública em geral.

Nesse sentido, a Ouvidoria atende as demandas de cidadãos relacionadas à

verificação de eventuais irregularidades cometidas em atos administrativos praticados por agente público jurisdicionado ao Tribunal e a questões internas da Casa, bem como recebe sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo TCU. Apresentam-se, a seguir, os quantitativos de demandas tratadas pela Ouvidoria em 2019 por classificação da demanda.

Demandas tratadas pela Ouvidoria em 2019

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE DEMANDAS VÁLIDAS	
	2018	2019
Pedido de Acesso à Informação	2.490	3.533
Demanda relativa a matéria de controle externo	2.986	2.569
Demanda relativa a fatos internos	423	341
Demanda fora da competência do TCU	1.423	2.032
Total	7.322	8.475

Fonte: Ouvidoria do TCU.

Corregedoria

A Corregedoria do Tribunal é unidade subordinada ao Vice-Presidente do TCU, a quem compete o exercício da função de Corregedor. As atividades da Corregedoria são assessoramento técnico ao Ministro-Corregedor, por meio de análise preliminar dos procedimentos disciplinares, realização de inspeções e correições, além da apuração de responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições.

Entre as competências da Corregedoria estão a análise preliminar dos procedimentos disciplinares e de inspeções e correições, bem como contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas nos planos institucionais, o bom desempenho organizacional e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho das unidades do Tribunal.

Em 2019, as atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos consistiram no exame e na submissão à deliberação do Presidente do TCU de quatro processos administrativos com juízo positivo de admissibilidade para instauração de procedimento disciplinar. Foram exarados, ainda, 12 despachos conclusivos de encerramento processual, após análises de oitivas e diligências. A maior parte dos processos conclui pela inexistência de irregularidade passível de investigação na seara disciplinar.

Em 2019, o Gabinete do Corregedor também realizou duas inspeções previstas no Plano de Correição e Inspeção para o período, além de seis visitas técnicas a unidades da Secretaria do Tribunal. O Relatório Anual de Atividades da Corregedoria referente a esse exercício de 2019 está publicado no Portal TCU.

7.2 PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Interagir com a sociedade, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo, e estreitar o relacionamento com órgãos de controle, com vistas à atuação integrada, permitem a identificação de áreas de risco na gestão de recursos públicos, além da captação e disseminação de informações e práticas para o exercício do controle.

7.2.1 Interação com a sociedade

Com o objetivo de aperfeiçoar os seus canais de comunicação com o público externo e fomentar o controle social, o Tribunal disponibiliza informações e orientações relacionados à atividade de controle externo. Para tanto, o TCU busca oferecer ao cidadão produtos e

serviços alinhados às modernas plataformas informacionais.

Carta de serviços ao cidadão



Com o propósito de se aproximar mais dos diversos usuários dos seus serviços, o Tribunal mantém o seu Portal

em constante evolução e disponibilizou para jurisdicionados, gestores públicos e cidadãos uma nova Carta de Serviços prestados ao público externo.

A nova carta traz o conceito “todos os serviços em um só lugar”. O objetivo é oferecer, de forma rápida e fácil, o acesso aos serviços prestados ao cidadão pelo TCU em uma única página, de forma agrupada nas seguintes categorias:

- Serviços processuais;
- Certidões;
- Sessões, jurisprudência e normativos;
- Serviços de comunicação e informação;
- Educação, cultura e eventos;
- Transparência; e
- Serviços de apoio ao cidadão.

Assim, além de possibilitar o acesso rápido aos serviços prestados à sociedade e indicar os canais apropriados para que as demandas possam ser adequadamente encaminhadas e processadas em tempo razoável, a nova carta per-

mite dar visibilidade e transparência à gestão do TCU.

Zello - inteligência artificial no Twitter



O Tribunal também utiliza assistentes virtuais baseados no uso de recursos de inteligência artificial. Exemplo disso é o

robô denominado “Zello”, em homenagem ao ilustre Inocêncio Serzedello Corrêa. O robô, criado em 2018, interage com o cidadão por meio de mensagens de texto no Twitter, prestando informações confiáveis sobre diversas ações de controle exercidas pelo TCU.

No futuro, o Zello será um hub de informações e serviços digitais do Tribunal, para usuários internos e externos. O chatbot está sendo treinado para ampliar seu repertório de comunicação e ser capaz de responder perguntas sobre processos, acórdãos e fiscalizações, em novos canais de comunicação. O assistente virtual está disponível no perfil do TCU no Twitter (@TCUoficial).

Projeto “Visite o TCU”

Em 2019, o Tribunal deu continuidade ao projeto “Visite o TCU”, que proporciona aos cidadãos a possibilidade de conhecer melhor o Tribunal. Muito procurado por estudantes, tanto do ensino médio

quanto do superior, a visita cumpre um importante papel pedagógico.

O programa conta com visitas ao Edifício-Sede – construído na década de 70 – e aos blocos anexos, arquitetados pelo consagrado Oscar Niemeyer, e destaca os azulejos de Athos Bulcão, no restaurante, e os jardins de Burle Marx. Além disso, os visitantes assistem ao vídeo explicativo “Conhecendo o TCU” e recebem informações dos próprios servidores do Tribunal a respeito do funcionamento da Corte.

As visitas guiadas do Projeto “Visite o TCU” são realizadas apenas mediante agendamento. Para maiores informações acesse a página do projeto (<https://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/visite-o-tcu/>).

Acessibilidade e Inclusão

A Política de Acessibilidade do Tribunal foi instituída por meio da Resolução-TCU nº 283, de 21 de setembro de 2016, e está pautada nos princípios da não discriminação e da dignidade inerente às pessoas com deficiência. Em 2019, tiveram destaque as seguintes ações desenvolvidas pela administração do TCU em prol da acessibilidade:

- a. Implantação de tradução simultânea em libras do julgamento de processos em sessões de Plenário e implantação de tradução simultânea

em libras do julgamento de processos em sessões de Câmaras;

- b. instalação de corrimãos duplos e guarda-corpos nos edifícios Anexos I, II e Restaurante do TCU;
- c. adequação dos desníveis das copas para acessibilidade de pessoas com cadeira de rodas;
- d. pintura específica para evidenciar a rota acessível e as vagas preferenciais na garagem do complexo do Edifício-Sede do TCU.

Acessibilidade do Portal TCU - Em março de 2019, foi elaborado um teste de acessibilidade do Portal TCU e aplicado no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) a vários servidores portadores de deficiência. Foram consolidados 49 achados, os quais levaram a tarefas para que o Portal TCU evolua do atual nível de acessibilidade AA para o nível máximo da escala, AAA.

Exposição “Percursos da Saúde no Brasil – a contribuição do TCU”

Uma nova iniciativa voltada à aproximação do controle externo da sociedade por meio da cultura foi lançada pelo Tribunal por meio da exposição “Percursos da Saúde no Brasil – a contribuição do TCU”.



A exposição, em cartaz desde final de novembro de 2019 no Museu Ministro Guido Mondin, no ISC, sem previsão de encerramento, tem por objetivo apresentar de forma interativa a história da Saúde no Brasil, com destaque para fiscalizações e ações conjuntas realizadas pelo Tribunal em relação ao tema desde 1988.

A partir dos dados de auditorias encontrados nas fontes históricas e atuais dis-

poníveis, foram definidos oito núcleos temáticos para a mostra: TCU; SUS; O SUS na sua vida; O TCU e a Saúde; Atenção Primária; Média e Alta Complexidade; Saúde Indígena e O Futuro da Saúde. Em cada um deles, ações interativas convidam os visitantes a refletir sobre o seu papel como cidadãos e como agentes da construção de um país mais justo.

Ademais, o Tribunal, também buscando maior interação com a sociedade, divulga notícias, imagens, vídeos e informações atualizadas sobre sua atuação na fiscalização do patrimônio público do Brasil, os quais são disponibilizados no Portal TCU. Na versão eletrônica do presente Relatório, basta clicar nas imagens para acessar os conteúdos dos tópicos a seguir:



Acesse as notícias acerca da atuação do TCU



TV/TCU: Programas #EuFiscalizo produzidos em 2019





Acesse o canal
do TCU no
YouTube



Acesse o “Minuto
do TCU” vinculado
no programa
radiofônico
“A Voz do Brasil”



Com o intuito de estimular a participação do cidadão e fomentar o controle social e a interação com o Congresso Nacional, o TCU disponibiliza serviços, informações

e orientações relacionados à atividade de controle. Estão relacionados a seguir, alguns dos serviços disponibilizados no Portal TCU.

Eventos “Diálogos Públicos”



Apps para dispositivos móveis



Biblioteca Digital do TCU



Ouvidoria do TCU



Catálogo de serviços de software



Carta de serviços ao cidadão



Sistema de Protocolo Eletrônico



Pesquisa de Jurisprudência do TCU



Ações de fortalecimento do controle social

Em apoio ao controle externo, a Ouvidoria do TCU deu continuidade ao processo de intermediação do relacionamento entre o Tribunal e as organizações não governamentais que trabalham com controle social. Nesse sentido, e em decorrência do tratamento e agrupamento dos pedidos de acesso à informação recebidos, a Ouvidoria tem atuado como indutora do aprimoramento da transparência ativa do Tribunal, impactando favoravelmente no controle social exercido difusamente pela sociedade e, por consequência, na própria missão institucional do Tribunal. O subitem 7.1.4 deste Relatório traz informações mais detalhadas sobre a atuação da Ouvidoria do TCU.

7.2.2 Cooperação Internacional

O Tribunal tem participação atuante no contexto da cooperação internacional voltada para o aperfeiçoamento do controle externo e integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre os quais: a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs), a Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC-CPLP) e a Organização de Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul e Associados (EFSul).

A cooperação internacional pode contribuir com a melhoria dos processos de

trabalho e arquiteturas institucionais do TCU, por meio da incorporação de novos padrões, técnicas, metodologias e boas práticas, sempre com a finalidade de alavancar o desempenho. Um dos principais resultados do relacionamento do Tribunal com organismos internacionais é o aprimoramento das competências profissionais de seu quadro de servidores, valorizando a sua produção técnica e sua imagem institucional.

Atividades realizadas no âmbito da cooperação internacional abrangem auditorias coordenadas, intercâmbio de conhecimentos, revisão por pares, treinamentos e participação em grupos de trabalho regionais e globais, assim como o alinhamento com temas emergentes internacionais, a exemplo da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e de assuntos transfronteiriços.

A seguir são apresentados os principais registros da atuação do TCU na área de cooperação internacional em 2019.

Vice-Presidência da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai)

Em 2019 o TCU foi eleito Primeiro Vice-Presidente da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), para o período de 2019 a 2022, e como membro do Conselho de Admi-

nistração até 2031. A eleição ocorreu em Moscou, na Rússia, durante o XXIII Congresso Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Incosai), o órgão decisório máximo da Intosai que reúne todos os membros da Organização.

Presidência do Professional Standards Committee (PSC), da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai)

Desde 2017, o Tribunal preside o Comitê de Normas Profissionais da Intosai (PSC) e, desde então, tem trabalhado para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico da Intosai 2017-2022.

Uma das principais atribuições do PSC é manter estrutura adequada para a produção de normas. O TCU, como Presidente do PSC, também exerce o papel de coordenador da implementação do plano de desenvolvimento de normas e, desse modo, está à frente do processo de preparação do próximo plano, que abrange o período 2020-2025.

Outros destaques positivos ocorridos durante o XXIII Incosai são referentes ao Comitê de Normas Profissionais (PSC) da Intosai, presidido pelo TCU desde 2017. O relatório de atividades do PSC foi aprovado por 100% dos votantes.

Também foram feitas as entregas da pri-

meira fase da migração para o novo quadro de normas internacionais emitidas pela Intosai, aprovado em 2016, bem como foram lançados os documentos em inglês e o novo site issai.org, por meio do qual os auditores podem acessar as referidas normas.

7.2.3 Acordos de Cooperação

O Tribunal firma acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis, com o objetivo de aprimorar o cumprimento de sua missão institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública.

Além disso, as parcerias constituídas contribuem para a melhoria da Administração Pública por meio do intercâmbio de informações e bases de dados que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e de fiscalização, a capacitação de pessoal e o desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização.

Desse modo, cabe destacar os seguintes acordos de cooperação firmados no ano:

Banco Central do Brasil (BCB)

Acordo de cooperação firmado entre o Tribunal e o Banco Central permite ao TCU realizar consulta ao Cadastro de

Cientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), ferramenta que contribuiu para que o Brasil figurasse como um dos países mais avançados no que diz respeito ao registro de dados bancários, além de ser um útil instrumento no auxílio às investigações financeiras.

A utilização sistêmica do CCS possibilitará ao Tribunal subsidiar ações de controle externo e viabilizar melhores condições para o combate ao desvio, à fraude e à corrupção, bem como a intensificação da fiscalização por meio da identificação das instituições financeiras com as quais o correntista ou o cliente, e seus representantes legais ou convencionais, mantêm relacionamento.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)

Acordo de cooperação firmado entre o TCU, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) tem por objeto estabelecer ações conjuntas na busca de soluções para obras paralisadas por decisões judiciais e administrativas proferidas pelos Tribunais de Contas em âmbito nacional.

A parceria estabelecida visa, em especial, conjugar esforços para identificar o

maior número de grandes obras que estão paralisadas por decisões dos órgãos partícipes, apresentar proposta de solução para as obras paralisadas, propor ações sistêmicas voltadas ao aprimoramento e à uniformização dos entendimentos dos Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça, Tribunais Federais e do Trabalho, bem como desenvolver pesquisas e estudos relativos a temas afetos ao objeto da cooperação.

Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020

O Tribunal assinou termo de adesão ao “Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020”, instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral

(TSE) com o objetivo de enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação à imagem e credibilidade da Justiça Eleitoral, à realização das eleições e aos atores nelas envolvidos.

A parceria interinstitucional estabelecida prevê ações coordenadas a serem desenvolvidas objetivando monitorar as informações que serão divulgadas envolvendo processos ou decisões do TCU, em especial, julgamentos em relação a candidatos e, com isso, esclarecer quaisquer distorções dos fatos divulgados. Clique aqui para ter mais informações sobre o referido Programa.

Ademais, o Tribunal disponibiliza no Portal TCU informações sobre acordos de cooperação vigentes e expirados, modelos de minutas e normas aplicáveis ao tema, acesse pelo link: <https://bit.ly/2UCJNmH>

7.3 PRÁTICAS DA GESTÃO

Em 2019, conforme já mencionado, teve início um novo modelo de gestão no Tribunal, cuja implantação trouxe significativas alterações na arquitetura organizacional da Casa e na alocação de servidores, com mudanças em práticas processuais e, conseqüentemente, nos sistemas que os gerenciam. Esse marco exigiu e continua a requerer adaptação de cada ser-

vidor no que tocante à racionalização e padronização de processos.

O direcionamento para um novo modelo de gestão buscou, essencialmente, viabilizar ganhos de eficiência, de produtividade e de eficácia na atuação do Tribunal, tanto na dimensão do controle externo como na gestão administrativa, por meio da ra-

cionalização de estruturas e processos de trabalho estratégicos e de suporte. O modelo também foi concebido com o propósito de viabilizar e preparar o Tribunal para adoção intensiva de serviços digitais, assim como para mitigação dos impactos no cumprimento dos objetivos e no alcance de resultados pelo TCU em decorrência da Emenda Constitucional 95/de 2016.

7.3.1 Iniciativas Inovadoras

O Tribunal fomenta o desenvolvimento da cultura de inovação por meio do estímulo, apoio e acompanhamento de iniciativas e práticas inovadoras nas atividades de controle externo, bem como, na governança e gestão do Tribunal.

O novo modelo de gestão inserido no TCU início de 2019 implicou mudanças na organização, entre as quais a remodelagem e a reorganização de processos de trabalho, novas de práticas de gestão e de alocação de recursos, bem como foco na ampliação de resultados e na melhoria dos serviços prestados. Em sintonia com tais mudanças, foram impulsionadas ações visando à centralização e à integração de atividades e à simplificação dos processos decisórios.

Adiante, estão detalhadas iniciativas adotadas no âmbito do Tribunal em 2019 e que se destacam em termos de potencial transformador e de inovação almejados.

Gestão Integrada e Interativa

No início de 2019, o Tribunal promoveu alterações significativas em termos de gestão e de operação. A reorganização de arquitetura organizacional e modelo de funcionamento exigiu mudanças estruturais e disruptivas também em termos de práticas e de exposição de informações gerencias.

No período, destacam-se iniciativas específicas com o propósito de favorecer a exposição e o domínio de informações referentes ao funcionamento sistêmico dos processos de trabalho, à alocação de equipes e aos respectivos níveis de produtividade. Citam-se, dentre esses, os painéis de informações referentes à **gestão estratégica, à situação de todos os processos e documentos** no TCU, assim como à situação de todas as comunicações processuais. Esses painéis estão disponíveis para acesso a todos os servidores e dirigentes do TCU. Adicionalmente, está em curso a construção de painéis específicos para **monitoramento da produtividade** de cada servidor, de acordo com sua alocação e atividade.

A exposição de informações atualizadas por contexto de uso e objeto permite monitorar e agir, de forma transparente e interativa, de acordo com cada situação e realidade processual e de entregas, assim como em termos de alinhamento e orientação institucional.

Instrução Assistida

A instrução assistida faz uso de tecnologias disruptivas para automatizar a elaboração de peças processuais, auxiliando o trabalho do auditor e aumentando significativamente a sua produtividade. A instrução assistida trabalha de forma inteligente e utiliza todo o conjunto de informações disponíveis no e-TCU, com ênfase nas informações e nas críticas constantes do sistema e-TCE, para que o auditor apenas supervisione a emissão da instrução e dê o encaminhamento necessário.

Instrução assistida em processos de Tomada de Contas Especial (TCE)

O TCU implantou a instrução assistida preliminar nos processos de TCE. A funcionalidade de “instrução assistida” gera automaticamente texto de instrução de forma quase definitiva, com base nas informações existentes no sistema, coletadas no ciclo de vida das tomadas de contas especiais cadastradas pelos controles internos dos órgãos, baseado, principalmente, na matriz de responsabilização.

Em 2019, também foram implementadas melhorias no Sistema e-TCE para os órgãos de controle interno, desenvolvido em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), bem como teve início

o desenvolvimento da instrução assistida de mérito, com o levantamento dos argumentos de defesa utilizados e desenvolvimento parcial e teste-piloto para instrução de mérito para os casos de revelia dos responsáveis.

Aprimoramento nas funcionalidades de apoio aos gabinetes e sessões

Em relação às ações desenvolvidas, em 2019, com foco na otimização de unidades, destaca-se a entrega de diversas funcionalidades de apoio aos gabinetes de autoridades e às sessões do Plenário e das Câmaras do TCU, que possibilitam o tratamento de afastamento e de situação de impedimento de autoridade, a gestão da sustentação oral, a automatização da elaboração de avisos e a gestão de atas do Colegiados do Tribunal.

Em relação à otimização dos gabinetes, também foi entregue evolução do TCU Mobile para permitir que Ministros e Procuradores assinem suas deliberações por meio de dispositivos móveis, de forma mais ágil e simplificada. Houve, ainda, a implementação do fórum de chefes de gabinete de autoridades, sob coordenação da Secretaria das Sessões. Trata-se de um espaço para troca de experiências e informações, bem como debate de questões relevantes.

Projeto Alice Nacional

O sistema Análise de Licitações e Editais (Alice) é uma ferramenta que analisa, de forma automatizada, as licitações e editais publicados pela Administração Pública e identifica, por meio de tipologias específicas, inconsistências e indícios de irregularidades. A partir dessa sistemática, os órgãos de controle têm a possibilidade de promover ações preventivas e mais tempestivas.

Em 2019, o TCU deu início aos trabalhos de desenvolvimento colaborativo do Alice, por meio do projeto intitulado “Alice Nacional”. O projeto surgiu no âmbito da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo (InfoContas), criada por meio de acordo de cooperação técnica celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa e a integralidade do Sistema Tribunais de Contas. Por força dessa parceria, a Atricon, com base em proposta do TCU, solicitou a indicação de servidores de todos os tribunais de contas do País para trabalharem, de forma colaborativa, no desenvolvimento e na evolução do sistema Alice, sobretudo de maneira aplicável às realidades regionais e locais.

O Alice Nacional favorecerá a troca de conhecimentos entre os tribunais de contas, de modo que um conjunto importante de informações capazes de auxiliar

a realização de ações de controle externo se tornarão mais úteis e acessíveis ao ecossistema de controle.

Sistema de Análise de Orçamento de Obras (SAO)

O propósito da solução é avançar as atividades de análise e fiscalização de orçamentos da Administração Pública. Partindo apenas da planilha orçamentária de uma determinada obra, a ferramenta possibilitará a geração automatizada de relatórios e documentos apontando eventuais incidências de sobrepreço, erros de preenchimento e inconformidades com as orientações do TCU.

A análise automatizada aumentará a capacidade de análise do TCU e permitirá a priorização de análises mais detalhadas em orçamentos com maior potencial de prejuízo para a administração pública.

Sistema de atos de pessoal

O novo sistema incorpora diversas funcionalidades que facilitam a análise de atos de pessoal realizada pelo TCU. Destacam-se a dispensa de análise pelo auditor de atos em que se identificou perda de objeto, duplicidade ou inépcia, o que garante maior celeridade e automatização ao trabalho; transferência de atos entre unidades cadastradoras; tratamento de pen-

dências em lote para autuação de processo, dispensa de análise pelo controle interno para atos com pendências de menor relevância que não requeiram análise por esta instância ou sem pendência, agilizando a chegada ao TCU, pois não precisará passar pelo controle interno.

Plataforma de avaliação de suscetibilidade de fraude e corrupção

O sistema de avaliação de suscetibilidade à corrupção tem como escopo um questionário para avaliar o grau de suscetibilidade à fraude e corrupção das instituições em nível federal, estadual e municipal nas três esferas de Poder.

O sistema, que envolverá participantes da Rede de controle de todas as unidades da Federação, é composto por duas aplicações: Gerenciamento de avaliação, que visa fazer a gestão dos respondentes e das respostas coletadas, e a Avaliação de suscetibilidade, que se refere ao questionário propriamente dito.

7.3.2 Gestão de Tecnologia da Informação (TI)

Em 2019, a gestão de TI do Tribunal atuou no sentido de potencializar e dinamizar as entregas de atividades realizadas pelas áreas de controle externo, su-

porte ao funcionamento dos colegiados e desenvolvimento de soluções corporativas de alcance interno e externo ao TCU.

Nessa perspectiva, foram concebidas as ferramentas e soluções detalhadas adiante.

Nova sistemática de sorteio de relatores

Desenvolvida a partir da necessidade de atingir maior equilíbrio na distribuição de processos aos Ministros, a nova sistemática de definição de relatores de processos, prescrita pela Resolução-TCU nº 298, de 8 de agosto de 2018, baseia-se no modelo aleatório de sorteio dos processos e na modulação das probabilidades de cada Ministro ser sorteado conforme o histórico de distribuição dos autos. Firmada na imprevisibilidade do resultado e no equilíbrio na repartição dos processos, a adoção desse sistema de sorteio visa maior transparência e confiabilidade, assim como equilíbrio na carga de trabalho entre as autoridades.

Nova sistemática de pedido de vista em sessão

A atualização do Regimento Interno do TCU, proposto pela Resolução TCU 310/2019, instituiu a vista coletiva de processo, vedando a conces-

são de mais de um pedido de vista no mesmo processo, e estabeleceu prazo para a reinclusão do processo em pauta. Diante disso, foram feitas implementações nos sistemas corporativos para contemplar os ajustes da nova sistemática.

Pesquisa Integrada do TCU

A plataforma de Pesquisa Integrada do Tribunal permite buscar termos e expressões simultaneamente em diversas bases e obter resultados categorizados em segundos. Os resultados encontrados disponíveis são apresentados simultaneamente, incluindo acórdãos, peças públicas de processos, atos normativos e matérias do Boletim do TCU, entre outras bases de dados.

Ao iniciar a digitação no campo de busca, a plataforma de pesquisa integrada sugere bases de dados mais prováveis para localizar o termo desejado. O usuário pode optar por todas as bases ou aproveitar a sugestão da plataforma, em uma base específica. Na pesquisa especializada por base, é possível utilizar operadores e salvar e recuperar o histórico. A plataforma de Pesquisa Integrada incorpora conceitos modernos de usabilidade e acessibilidade e foi desenvolvida com as tecnologias mais sofisticadas, utilizadas por grandes empresas globais.

7.3.3 Gestão de Pessoas

Em consonância com as mudanças organizacionais ocorridas no Tribunal em 2019, as quais demandaram aperfeiçoamentos nos processos de trabalho e na estrutura administrativa, também foram necessários ajustes nos processos de gestão de pessoas da Casa, com o objetivo de viabilizar a implantação do novo modelo de gestão e, ao mesmo tempo, manter uma cultura voltada para resultados, com servidores motivados e preparados, em um ambiente que valoriza a qualidade de vida e um clima organizacional capaz de influenciar um comportamento profissional positivo.

A implantação do novo modelo de gestão exigiu, então, esforço de adaptação de cada servidor aos novos papéis que lhes foram apresentados, além de significativas mudanças em práticas processuais e consequentemente nos sistemas que os gerenciam.

Modelo de gestão de pessoas no TCU

O modelo de gestão de pessoas no TCU está consubstanciado na política de gestão de pessoas, instituída pela Resolução-TCU nº 187, de 05 de abril de 2006, e tem como diretriz estimular o desenvolvimento de profissionais competentes e motivados para exercer suas responsabilidades, bem como comprometidos com

a efetividade do controle externo e com a melhoria da gestão pública.

Além disso, o modelo busca promover a qualidade de vida no trabalho bem como manter clima organizacional capaz de influenciar um comportamento profissional positivo, resultando assim em alto desempenho das unidades.

No intuito de atender aos princípios e diretrizes dessa política, a Secretaria de Gestão de Pessoas do TCU apresentou melhorias em vários processos de trabalhos, conferindo maior agilidade, eficiência, eficácia e promovendo a desburocratização de procedimentos, destacando-se a informatização do fluxo de concessões, cancelamento e comprovação de direitos e benefícios (licença gestante, licença paternidade, auxílio natalidade, assistência pré-escolar, dependências para fins de Imposto de Renda, inscrição de dependente na assistência saúde, regime especial de jornada) e o aprimoramento do Sistema de Perícias Médicas (SisPerícia), com impacto positivo nas solicitações de pedido de afastamento para tratamentos de saúde e ganhos no gerenciamento das demandas periciais.

Ampliação do teletrabalho no TCU

Com a reestruturação institucional implementada em 1º de abril de 2019, foi necessária a realocação de pessoal para

atender ao novo modelo, levando ao incremento do quantitativo de servidores em regime de teletrabalho.

Nessa readequação administrativa, foram introduzidas ferramentas e tecnologias para assegurar as boas relações de trabalho e os resultados de produtividade esperados. Nesse intuito, a atual configuração organizacional reclama ação constante de agentes de integração. Não se trata apenas de coordenar a parte técnica do trabalho, mas de manter a equipe orientada aos objetivos, somar esforços e mitigar riscos.

Ressalte-se que, em menos de três meses de operação do modelo, foi possível auferir ganhos expressivos em termos de eficiência operacional e de redução de custos. Por exemplo, atividades de suporte ao controle que exigiam a alocação de 350 profissionais (servidores e terceirizados) foram exercidas por cerca de 40% desse quantitativo.

Além disso, houve a redução dos prazos médios de tramitação dos processos em 2019 em relação aos anos de 2017 e 2018.

Gestão do desempenho e de competências

O modelo de gestão de desempenho profissional foi aperfeiçoado em 2019, com o objetivo de atender às mudanças institucionais relacionadas ao novo modelo de

gestão adotado pelo TCU e de satisfazer às demandas recorrentes no sentido de simplificar as etapas envolvidas na avaliação de desempenho individual.

O novo modelo de avaliação simplificou o processo avaliativo, com a redução de etapas, a eliminação de fatores avaliativos, a simplificação dos conceitos de avaliação, e o aperfeiçoamento dos mecanismos de identificação e de reconhecimento dos servidores com alto desempenho. Além disso, o novo modelo aprimorou o processo de tratamento dos casos de servidores com baixo desempenho, tornando-o mais ágil e eficaz.

Programa Reconhe-Ser

O Programa Reconhe-Ser é o programa de reconhecimento dos servidores do Tribunal de Contas da União. Em 2019, com a publicação da Portaria-TCU nº 306, de 27 de setembro de 2019, o modelo de reconhecimento do Tribunal evoluiu. Houve o enxugamento na quantidade de pontos e fontes de reconhecimento de forma a aumentar o foco do programa nas ações desejadas pela alta gestão.

As fontes de pontos do Programa, que se ampliaram ano a ano, foram consolidadas com o objetivo de reconhecer os servidores atuando na área de controle externo do TCU, em especial aqueles alocados na atividade de auditoria.

Parte do Programa Reconhe-Ser, o Prêmio Reconhe-Ser, identifica e premia trabalhos relevantes realizados por servidores do TCU. Seu objetivo é reconhecer e valorizar os resultados das entregas realizadas, além de permitir o compartilhamento de conhecimentos e de boas práticas e de estimular a inovação e a aprendizagem organizacional. Em 2019, a ação premiou cinco trabalhos de governança e gestão e dez de controle externo. Foram contemplados 84 servidores por meio de certificados de reconhecimento.

Gestão por Competências

A política de gestão de pessoas do TCU estrutura-se no modelo de gestão por competências, cujo foco é a melhoria do desempenho, o desenvolvimento de competências, a motivação e o comprometimento dos servidores com a organização, associados ao alcance dos melhores resultados institucionais.

Em 2019, foi realizado o diagnóstico de competências técnicas dos servidores de nove unidades técnicas da Secretaria-Geral de Controle Externo, que resultou na identificação dos níveis de lacuna de competências técnicas necessárias para o trabalho em cada setor. O resultado do diagnóstico é utilizado com insumo para a programação de capacitação executada pelo ISC.

Força de Trabalho

A situação do quadro de pessoal da Secretaria do TCU ao final de 2019 encontra-se detalhado a seguir.

	AUFC	TEFC	AUX	Total de servidores
Força de Trabalho Efetiva	1.556	654	17	2.227
Reserva legal ¹	204	237	1	442
Servidores afastados ²	16	1	1	18
Força de Trabalho Total	1.776	892	19	2.687

Fonte: Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos do TCU (GRHWeb)

¹ Reserva legal corresponde às vagas de cargos disponíveis que não podem ser providas enquanto não houver autorização na lei orçamentária anual

² Considera-se afastamento, para fins deste quadro, os servidores que estão licenciados por motivo de afastamento de cônjuge, cedidos para servir a outro órgão ou entidade, licenciados para tratar de interesse particular e afastados para exercício de mandato eletivo, nos termos dos artigos 84, 93, 91, 94 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Qualidade de Vida no Trabalho

Clima organizacional

A pesquisa de clima organizacional de 2019 seguiu o modelo aplicado nos três anos anteriores, o que permitiu a comparação de resultados e a análise da evolução da percepção que os servidores têm a respeito do Tribunal.

A pesquisa de 2019 obteve participação recorde, tanto em quantidade de respondentes, quanto de unidades participantes, com o total de 1.544 servidores respondentes (68% do total). A pesquisa mediu 11 indicadores: planejamento institucional; capacitação e desenvolvimento; política de gestão de desempenho; saúde, ergonomia e instalações físicas; satisfação com o dirigente; satisfação com a

chefia imediata; satisfação com a atividade; gestão da unidade; potência de equipes; positividade das relações interpessoais; e efetividade de pessoas e equipes.

O Índice de Percepção de Clima, que corresponde à média de todos os itens perguntados, apresentou o maior valor desde o início da Pesquisa de Clima nesse formato, em 2016, indicando que o clima organizacional do Tribunal é favorável e agradável ao desempenho e continua evoluindo.

Saúde e qualidade de vida

A política de saúde dos servidores do TCU (Portaria TCU nº 273, de 2011) adota como foco a saúde institucional, com vistas à melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho, a prestação de

prontos atendimentos e a implementação de ações preventivas contra doenças, bem como a promoção da saúde.

Nesse sentido, a Diretoria de Saúde do TCU desenvolve programas e campanhas nas seguintes áreas: medicina, enfermagem, psicologia, nutrição e educação física, que, em seu conjunto, além de promover saúde e qualidade de vida, impactam a produtividade e ajudam a reduzir o absenteísmo. Entre os principais programas de saúde e qualidade de vida realizados em 2019, podem ser destacados:

- Exame Periódico de Saúde (EPS): tem a finalidade de detectar precocemente doenças e levantar o perfil de saúde dos servidores com o objetivo de direcionar a criação de programas institucionais.
- Ginástica laboral: contribui para a qualidade de vida, por meio da realização de atividades de alongamento, treino muscular e relaxamento, reduzindo assim o impacto de prejuízos causados pelo estresse e má postura no trabalho.
- Programa Cuidar de mim e Nutrição em foco: esses programas prestam orientações nutricionais com dicas sobre alimentação saudável, prevenção e controle de doenças, realizando também o acompanhamento nu-

tricional de servidores com fatores de risco cardiovascular.

- Programas Você.com e Gerente.com: acompanhamento psicossocial de servidores e orientações aos gestores com o objetivo de promover reflexões sobre ações para o bem-estar psicossocial e qualidade das relações interpessoais.
- Programa Prospere: tem como objetivo ajudar o servidor a se reorganizar e trabalhar questões emocionais associadas à educação financeira.
- Gestar e berçário: acompanhamento de servidoras gestantes, nutrizes e bebês até um ano de idade.

7.3.4 Desenvolvimento de capacidades

O Tribunal possui em sua estrutura organizacional uma escola de governo denominada Instituto Serzedello Corrêa (ISC), consonante dispõe o § 2º do art. 39 da Constituição Federal. O propósito do Instituto é desenvolver pessoas para a construção de uma sociedade cidadã. Sua atuação alia Educação, Informação, Inovação e Cultura para promover a construção de conhecimentos que possam apoiar a atuação do controle externo e o aprimoramento da Administração Pública em benefício da sociedade.

Para isso, promove a capacitação e especialização de profissionais do TCU, gestores e servidores públicos de outras instituições e cidadãos. Também atua no estímulo à inovação no Tribunal e na Administração Pública, na preservação e acesso a informações necessárias para a atuação e o aprimoramento do controle externo e na arte-educação voltada à formação para a cidadania.

Desenvolvimento profissional em controle externo

Em 2019, o ISC ofertou 412 ações educacionais, que geraram 51.535 participações. Cerca de 70% dos servidores do TCU participaram de alguma dessas capacitações, que priorizaram o desenvolvimento de competências em controle externo.

Competências	Total de ações	Percentual
Controle Externo	250	60,7%
Técnicas e Administrativas	118	28,6 %
Liderança	23	5,6 %
Comportamentais	21	5,1 %

Desenvolvimento profissional de auditores

A atuação do Tribunal de Contas da União abrange desde a avaliação das contas anuais do Presidente da República à fiscalização de recursos federais aplicados em áreas específicas, o que exige conhecimento especializado dos auditores do TCU. Por isso, o ISC oferta ações educacionais que possam contribuir com a construção dos conhecimentos necessários para subsidiar a atuação dos auditores.

Em 2019, foram ofertadas 529 vagas no Programa de Desenvolvimento Profissional em Auditoria do Setor Público, o Fundamenta-Auditoria, e no Programa de Desenvolvimento Profissional para novos auditores, o Fundamenta-Controle.

Também foram ofertadas 935 vagas em ações educacionais para o desenvolvimento de competências específicas de controle externo em áreas como Tomada de Contas Especial, Análise de dados, Finanças, Aquisições Logísticas e Infraestrutura. Nesta última, os principais temas atendidos foram obras públicas, mineração, ferrovias, obras hídricas e energia elétrica.

Pós-graduação

Após o credenciamento do ISC no Ministério da Educação (MEC) em 2017, foram lançados novos cursos de pós-graduação lato sensu para promover a especialização dos servidores do TCU e de outras instituições públicas em temas prioritários para a atuação do controle externo. Em 2019, foram formados 114 novos especialistas nas áreas especificadas abaixo, o que também representou a produção de trabalhos científicos em áreas de interesse do Tribunal.

Curso de pós-graduação	Novos especialistas
Auditoria do Setor Público	23
Auditoria Financeira	20
Regulação	40
Justiça Social, Criminalidade e Direitos Humanos	31
Total de novos especialistas	114

Capacitação de servidores públicos e cidadãos

Além de sua atuação fiscalizadora, o Tribunal também age de forma preventiva e pedagógica na orientação de gestores públicos para a correta aplicação dos recursos públicos. Para isso, a Escola do TCU oferta cursos gratuitos e a distância para gestores e servidores públicos de todo o País. Os cidadãos também são atendidos como forma de fomentar o controle social.

Em 2019, foram registradas 26.825 participações em cursos sobre obras públicas, licitações e contratos, sustentabilidade, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, integridade pública, gestão orçamentária e financeira, convênios e outros temas. Os cursos e eventos disponíveis encontram-se no Portal TCU, na aba educação e eventos.

Nova sistemática para solicitação de Licença Capacitação

O Tribunal utiliza a licença para capacitação como um dos instrumentos na busca por fomentar e viabilizar o desenvolvimento de competências e as trajetórias profissionais dos servidores, bem como a produção e a disseminação do conhecimento, vi-

sando ao aperfeiçoamento profissional e institucional.

Em 2019, para aprimorar a sistemática de solicitação da licença para capacitação, foi desenvolvido novo módulo específico no sistema CESP (Catálogo Eletrônico de Solicitações de Pessoal).

Antes, o procedimento para concessão da licença para capacitação (solicitação, análise e decisão) era feita por meio de processo eletrônico e, para gerir as intenções de afastamento de forma a respeitar os limites de servidores em licença, eram usadas planilhas ou outras ferramentas departamentais. Agora, todo esse processo será realizado diretamente no CESP, assim como a comprovação, ao final da licença, das capacitações realizadas.

Calendário de cursos e eventos do ISC

Para facilitar a gestão das oportunidades de desenvolvimento profissional, foi disponibilizado para os servidores do TCU o “Calendário de cursos e eventos do ISC”, sistema que oferece funcionalidades como: calendário de cursos e eventos com opções de filtragem; inscrição em cursos; validação de certificados; solicitação de evento externo e solicitação de registro de evento.

7.3.5 Boas práticas da administração do Tribunal

Conforme já mencionado anteriormente, o novo modelo de gestão implementado no início do exercício de 2019, estabeleceu novos referenciais de atuação, de operação e de arquitetura organizacional para o Tribunal, implicando na racionalização de estruturas e processos de trabalho estratégicos e de suporte.

Além do propósito de viabilizar ganhos de eficiência, de produtividade e de eficácia, tanto na dimensão do controle externo como na gestão administrativa, o modelo também se propôs a viabilizar e preparar o Tribunal para adoção intensiva de serviços digitais, assim como para as adequações necessárias às exigências impostas pela Emenda Constitucional 95/2016, a qual estabeleceu severas restrições para os gastos públicos.

Diante desse contexto, a área administrativa do Tribunal adotou, no exercício de 2019, como um dos eixos condutores de atuação a racionalização de seus processos de trabalho, tanto que positivou esse direcionamento no ato normativo que dispõem sobre a estrutura e competências das unidades administrativas do TCU, com as seguintes diretrizes:

- busca permanente da eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados TCU;
- racionalização de seus processos de trabalho, procedimentos e práticas administrativas por meio da eliminação ou simplificação de formalidades, etapas ou exigências desnecessárias;
- entrega de resultados que efetivamente atendam às necessidades dos usuários dos bens e serviços administrativos, com qualidade e eficiência;
- uso de dados, informações e indicadores administrativos de qualidade para tomada de decisão;
- estímulo à identificação e à disseminação de boas práticas administrativas;
- promoção da transparência de dados e informações administrativas; e
- incentivo a ações sustentáveis.

A partir dessas diretrizes, inúmeras iniciativas foram implementadas no sentido de conferir maior racionalidade, eficiência e eficácia para os processos administrativos, entre elas, podem ser destacadas:

Centralização Administrativa

No conjunto de implicações advindas do novo modelo de gestão do TCU, em especial a necessidade de reestruturação de unidades, a Secretaria-Geral de Administração (Segedam), responsável pela gestão administrativa da Casa, assumiu diversas atividades administrativas que eram realizadas por outras unidades do Tribunal, principalmente aquelas desempenhadas pelas secretarias do TCU nos estados. O objetivo da centralização foi obter ganho de produtividade e qualidade, em face da especialidade, da padronização de procedimentos e da tempestividade na entrega.

As atividades administrativas dos estados que foram centralizadas em Brasília incluem gestão orçamentária e financeira; gestão dos contratos de manutenção predial (exceto SP e RJ); fiscalização, medição e pagamento de combustíveis para viaturas, serviços de telefonia e serviços de correio; operacionalização de todas as licitações, compras diretas e por inexigibilidade; aquisição e distribuição de bens permanentes e de consumo; e gestão de todos os contratos, acordos e convênios.

Implantação do Portal de Serviços Administrativos

O Portal de Serviços Administrativos é uma área criada dentro da página do TCU na intranet onde estão reunidas as informações e os acessos a todos os serviços administrativos de interesse de servidores ativos e aposentados, terceirizados e estagiários.

O Portal permite ao usuário de serviços administrativos consultar informações simples e objetivas de forma mais fácil por meio da utilização de ferramentas de busca e de navegação por serviços categorizados, além de facilitar as solicitações de serviços mediante acesso a links para sistemas e formulários administrativos.

Centralização da transparência administrativa

A gestão da transparência administrativa foi centralizada em uma única unidade organizacional o que permitiu, além de maior controle sobre a integridade e atualização dos dados, a possibilidade de uma análise mais eficiente das necessidades de aprimoramento da transparência administrativa do Tribunal.

MARIS: Metodologia de Análise de Risco de Incidentes de Segurança

Foi implantada metodologia inovadora para segurança patrimonial das unidades do TCU nos estados, a MARIS: Metodologia de Análise de Risco de Incidentes de Segurança, que consiste em um exame técnico com base em indicadores de criminalidade e de risco para definição da estratégia de segurança nessas unidades. Essa nova sistemática gerou economia de recursos em comparação com a sistemática anterior (terceirização de serviços de vigilância armada ou não).

Gestão de riscos no TCU

A sistematização da gestão de riscos em nível institucional constitui estratégia que aumenta a capacidade da organização de lidar com incertezas, estimula a transparência e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da imagem institucional.

O Tribunal aprovou a Política de Gestão de Riscos por meio da Resolução-TCU nº 287, de 12 de abril de 2017. Por conseguinte, deu início à implementação

do Sistema de Gestão de Riscos do TCU (SGR/TCU), com a definição de métodos e técnicas, a realização e gestão de risco em projetos-piloto relacionados a alguns processos de trabalho e unidades organizacionais e a indicação dos coordenadores setoriais de risco.

Na sequência, foi aprovado o Manual de Gestão de Riscos, com a edição da Portaria-TCU nº 184, de 11 de julho de 2018. Esse manual integra o conjunto de instrumentos essenciais para a construção do Sistema de Gestão de Riscos do TCU, dando suporte à concepção, à implementação, ao monitoramento e à melhoria contínua da gestão de riscos interna da Corte.

Em 2019, o Tribunal editou a Portaria TCU nº 247, de 16 de agosto de 2019, que estabelece o processo de gestão de riscos-chave. Com apoio desse arcabouço normativo, foram realizados amplos trabalhos voltados para a gestão dos riscos relacionados à segurança da informação e à prática do teletrabalho, no contexto do modelo organizacional implantado naquele ano. Também foi realizado trabalho de monitoramento e atualização dos riscos do ISC assim como a gestão de riscos do Projeto Integrar, que tem por objetivo produzir indicadores que permitam avaliar os resultados das políticas educacionais do Brasil e nortear a ação das entidades de controle externo, a saber, o TCU e os TCEs.

Sustentabilidade ambiental

A Política Institucional de Sustentabilidade do TCU possibilitou o desenvolvimento de diversas ações no ano de 2019, com destaque para:

- instalação de novos painéis da usina fotovoltaica nos prédios do Tribunal, incluindo o ISC – atualmente o TCU gera cerca de 20% da energia consumida em Brasília;
- implantação da Feira de produtos Orgânicos e Artesanais, oferecendo aos servidores a oportunidade de consumo saudável de alimentos e promovendo renda direta aos produtores;
- ampliação da Rede Legislativo Sustentável, com a assinatura de acordo de cooperação que permitiu maior compartilhamento de experiências entre todos os órgãos públicos ligados ao Poder Legislativo do país; e
- consolidação das práticas de consumo sustentável, com a economia de energia elétrica, água, papel e copos descartáveis - em 2019, o consumo de energia elétrica apresentou queda de 40% desde a implantação da Política de Sustentabilidade em 2015.

Com a implantação de medidas de uso sustentável de recursos, como a implantação de esgoto a vácuo e troca

de dispositivos, o consumo de água apresentou uma redução de 65% em 2019, quando comparado com o ano de 2015. Nesse mesmo período, o consumo de garrafas de água foi praticamente descontinuado no Tribunal, o que evitou o uso e o descarte de mais de 5 milhões de garrafas plásticas.

7.3.6 Gestão Orçamentária e Financeira

Desde 2017, o TCU precisou adequar-se no intuito de respeitar rigorosamente os limites instituídos pela Emenda Constitucional 95/2016.

Para alcançar esse resultado favorável, o Tribunal adotou iniciativas em prol da racionalização dos processos de trabalho e da eficiência. Exemplo disso foi a implementação do modelo de regionalização das atividades administrativas em alguns Estados, redundando na racionalização no uso da mão de obra entre as unidades envolvidas no processo.

Outrossim, continua o aperfeiçoamento, com automatização correlata, do controle de gastos de cada Unidade Gestora Responsável (UGR) pela execução orçamentária e financeira. Ademais, para evitar extrapolação do limite prescrito pela EC 95/2016 e antecipar estratégias de priorização de gastos, continuam sendo desenvolvidas inúmeras iniciativas à gestão administrativa.

Dadas as medidas e políticas adotadas pela Casa, a despesa liquidada em 2019 foi de R\$ 2.146.123.017,37, que corresponde a 96,10% da dotação orçamentária disponível para execução no ano.

As tabelas a seguir detalham a execução orçamentária e financeira do Tribunal desse período e também demonstram os dados relacionados à liquidação de procedimentos licitatórios e às transferências de créditos de 2019, a proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a participação orçamentária do TCU no Orçamento-Geral da União dos últimos cinco anos.

Execução orçamentária e financeira em 2019

Natureza da Despesa	Dotação ⁽¹⁾ (R\$)	Liquidado no Ano (R\$)	(%)	Disponível (R\$)
DESPESAS CORRENTES	2.212.067.641,00	2.132.087.379,69	96,38	79.980.261,31
PESSOAL	1.957.075.601,00	1.897.695.286,33	96,97	59.380.314,67
Ativo	946.280.419,00	938.500.329,59	99,70	2.780.089,41
Inativo e Pensionistas	824.662.239,00	826.780.745,01	99,65	2.881.493,99
PSSS	186.132.943,00	132.414.211,73	71,14	53.718.731,27
JUROS E ENC. DÍVIDA	-----	-----	-----	-----
OUTROS CUSTEIOS	254.992.040,00	234.392.093,36	91,92	20.599.946,64
Material de Consumo	1.046.915,03	989.308,08	94,50	57.606,95
Serviços de Terceiros ⁽¹⁾	100.252.225,02	99.262.193,09	99,01	990.031,93
Auxílios Financeiros ⁽²⁾	77.415.257,57	77.415.257,57	100,00	0,00
Outras Despesas ⁽³⁾	76.277.642,38	56.725.334,62	74,37	19.552.307,76
DESPESAS DE CAPITAL	21.112.335,00	14.035.637,68	66,48	7.076.697,32
TOTAL GERAL	2.233.179.976,00	2.146.123.017,37	96,10	87.056.958,63

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 13/01/2020

(1) Dotação Disponível = (+) LOA R\$ 2.233.179.976,00 (-) Dotação Indisponível R\$ 0,00

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

Procedimentos licitatórios liquidados no período.

Modalidade	Total em 2019 (R\$)
Dispensa de licitação	11.656.991,24
Pregão	143.674.954,97
Inexigível	6.877.462,58
Suprimento de Fundos	136.357,56
TOTAL	162.345.766,35

Obs.: não foram liquidadas, em 2019, despesas com tomada de preços, convite e concorrência.

Transferências de Crédito Orçamentário.

Órgão Concedente (Recebidos)	Valor (R\$)
Justiça Eleitoral	16.992,58
Ministério do Turismo	10.450,80
Ministério da Justiça e Segurança Pública	665,00
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	56.037,36
Advocacia-Geral da União	5.160,42
Universidade Federal do Paraná	2.402,72
TOTAL	91.708,88

Órgão Favorecido (Enviado)	Valor (R\$)
Universidade Federal de Lavras	12.712,75
Advocacia-Geral da União	1.348,88
Ministério de Minas e Energia	1.623,63
Justiça Federal	3.996,60
Ministério das Relações Exteriores	1.485,18
Conselho Nacional de Justiça	3.996,60
Senado Federal	132.400,00
Ministério da Economia	768.000,00
Controladoria-Geral da União	316,40
TOTAL GERAL	925.880,04

Proposta Orçamentária do Tribunal para o ano seguinte.

Detalhamento da proposta orçamentária do TCU por grupo de natureza de despesa

Grupo de Despesa	Proposta Orçamentária para 2020
Pessoal e Encargos Sociais	1.913.464.946,00
Outras Despesas Correntes	272.252.266,00
Outras Despesas Correntes (exceto doações e benefícios)	238.700.178,00
Outras Despesas Correntes (doações)	
Outras Despesas Correntes (benefícios)	33.552.088,00
Investimentos	48.342.846,00
Reserva de Contingência	1.210.667,00
TOTAL	2.235.270.725,00

Fonte Anexo Lei 13.978, Volume 1

Participação orçamentária do TCU no Orçamento-Geral da União (OGU) nos últimos 5 anos

Evolução da participação orçamentária do TCU no OGU (em R\$ milhões)

	2015	2016	2017	2018	2019
OGU, exceto orçamento de investimento	2.938.281,13	3.003.307,56	3.415.268,31	3.527.216,59	3.314.198,18
Dotação orçamentária do TCU	1.823,52	1.885,10	2.096,97	2.173,00	2.233,18
Participação do TCU no OGU	0,0621%	0,0628%	0,0614%	0,0616%	0,0674%

Fonte: Tesouro Gerencial

Responsabilidade pelo conteúdo

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres)

Projeto gráfico, diagramação e capa

Secretaria de Comunicação (Secom)

Núcleo de Criação e Editoração (NCE)

Tribunal de Contas da União

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

SAFS Quadra 4 Lote 1

Edifício Sede Sala 146

70.042-900, Brasília – DF

(61) 3316-5338

segepres@tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU

0800 644 1500

ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Senge/Segedam



Missão

Aprimorar a
Administração Pública
em benefício da
sociedade por meio
do controle externo.

Visão

Ser referência
na promoção de uma
Administração Pública
efetiva, ética, ágil
e responsável.

www.tcu.gov.br



Acesse a versão digital deste
relatório usando o QRcode ao lado



±



Cândido Portinari - Preparativos para São João

**Demonstrações Contábeis e
Notas Explicativas**
4º Trimestre/2019



Apresentação

As Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas da União, a seguir transcritas, contemplam a execução do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2019, e constituem-se dos Balanços Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, das Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), bem como das respectivas Notas Explicativas.

A seguir, são apresentadas as demonstrações, incluindo as respectivas Notas Explicativas.

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Esta declaração refere-se às demonstrações contábeis e suas notas explicativas de 31 de dezembro de 2019 do Tribunal de Contas da União.

Esta declaração reflete a conformidade contábil das demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2019 e é pautada na Macrofunção 020315 – Conformidade Contábil, constante do Manual SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

As demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e suas notas explicativas, encerradas em 31 de dezembro de 2019, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI.

Brasília-DF, em 28 de janeiro de 2020.



HUMBERTO DURAES VERSIANI

CRC nº 050.173/O-1 T-DF

Contador do Tribunal de Contas da União



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Administração
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

Demonstrações Contábeis



Balanco Patrimonial

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	NE	2019	2018
ATIVO CIRCULANTE		209.127.880,47	223.086.220,66
Caixa e Equivalentes de Caixa	NE 01	188.033.144,00	211.553.919,18
Créditos a Curto Prazo		-	-
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	NE 02	405.478,52	99.456,83
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		-	-
Estoques	NE 03	682.855,54	1.838.938,26
VPDs Pagas Antecipadamente	NE 04	20.006.402,41	9.593.906,39
ATIVO NÃO CIRCULANTE		1.026.096.355,43	956.344.789,01
Ativo Realizável a Longo Prazo		4.995.953,32	5.701.094,50
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	NE 05	4.995.953,32	5.701.094,50
Investimentos		-	-
Imobilizado	NE 06	938.545.200,42	875.677.444,31
Bens Móveis		70.624.143,67	87.489.385,47
Bens Móveis		141.475.486,66	145.157.915,19
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis		-70.851.342,99	-57.668.529,72
Bens Imóveis		867.921.056,75	788.188.058,84
Bens Imóveis		892.030.871,75	796.320.260,57
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis		-24.109.815,00	-8.132.201,73
Intangível	NE 07	82.555.201,69	74.966.250,20
Softwares		82.555.201,69	74.966.250,20
Softwares		82.555.201,69	74.966.250,20
Diferido		-	-
TOTAL DO ATIVO		1.235.224.235,90	1.179.431.009,67
PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO		2019	2018
PASSIVO CIRCULANTE		57.370.811,93	60.905.953,51
Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	NE 08	53.456.084,31	58.039.090,19
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		-	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	NE 09	3.914.408,12	2.866.863,32
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		-	-
Obrigações de Repartição a Outros Entes		-	-
Provisões a Curto Prazo		-	-
Demais Obrigações a Curto Prazo		319,50	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		-	-
Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pag. de Longo Prazo		-	-
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		-	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		-	-
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		-	-
Provisões a Longo Prazo		-	-
Demais Obrigações a Longo Prazo		-	-
Resultado Diferido		-	-
TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL		57.370.811,93	60.905.953,51
ESPECIFICAÇÃO		2019	2018
Patrimônio Social e Capital Social		-	-
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)		-	-
Reservas de Capital		-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial		-	-
Reservas de Lucros		-	-
Demais Reservas		-	-
Resultados Acumulados		1.177.853.423,97	1.118.525.056,16
Resultado do Exercício		60.957.836,74	28.146.252,48
Resultados de Exercícios Anteriores		1.118.525.056,16	1.113.252.298,92



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Administração
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

Ajustes de Exercícios Anteriores	NE 10	-1.629.468,93	-22.873.495,24
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		-	-
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.177.853.423,97	1.118.525.056,16
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.235.224.235,90	1.179.431.009,67

Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
ATIVO FINANCEIRO	188.051.951,43	211.553.919,18
ATIVO PERMANENTE	1.047.172.284,47	967.877.090,49
PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
PASSIVO FINANCEIRO	31.125.416,50	34.990.993,44
PASSIVO PERMANENTE	55.803.573,28	59.300.686,92
SALDO PATRIMONIAL	1.148.295.246,12	1.085.139.329,31

Quadro de Compensações

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO		2019	2018
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos			
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		-	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos		-	-
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar		-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Rec.		-	-
Direitos Contratuais a Executar		-	-
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar		-	-
TOTAL		-	-
PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO		2019	2018
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		270.999.167,34	288.692.215,34
Execução dos Atos Potenciais Passivos	NE 11	270.999.167,34	288.692.215,34
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar		-	-
Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congêneres a Liberar		7.622,63	26.188,81
Obrigações Contratuais a Executar		270.991.544,71	288.666.026,53
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar		-	-
TOTAL		270.999.167,34	288.692.215,34

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS			
Recursos Ordinários			131.094.451,15
Recursos Vinculados			25.832.083,78
Seguridade Social (Exceto Previdência)			33.593,07
Previdência Social (RPPS)			3.766.752,26
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas			22.031.738,45
TOTAL			156.926.534,93



Demonstração das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	NE	2019	2018
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		2.315.253.050,51	2.128.366.747,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-	-
Impostos		-	-
Taxas		-	-
Contribuições de Melhoria		-	-
Contribuições		-	8.094,24
Contribuições Sociais		-	8.094,24
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		-	-
Contribuição de Iluminação Pública		-	-
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		-	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	NE 12	11.380.903,36	7.433.749,54
Venda de Mercadorias		-	-
Vendas de Produtos		-	-
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		11.380.903,36	7.433.749,54
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		386.409,74	1.433.667,59
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		-	-
Juros e Encargos de Mora		26.023,31	32.573,09
Variações Monetárias e Cambiais		360.386,43	1.401.094,50
Descontos Financeiros Obtidos		-	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		-	-
Aportes do Banco Central		-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		-	-
Transferências e Delegações Recebidas		2.179.991.442,79	2.086.632.647,00
Transferências Intragovernamentais		2.127.049.396,08	2.074.106.306,07
Transferências Intergovernamentais		-	-
Transferências das Instituições Privadas		-	-
Transferências das Instituições Multigovernamentais		-	-
Transferências de Consórcios Públicos		-	-
Transferências do Exterior		-	-
Execução Orçamentária Delegada de Entes		-	-
Transferências de Pessoas Físicas		-	-
Outras Transferências e Delegações Recebidas		52.942.046,71	12.526.340,93
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	NE 13	94.661.628,14	3.307.926,65
Reavaliação de Ativos		94.116.737,72	3.127.745,69
Ganhos com Alienação		-	-
Ganhos com Incorporação de Ativos		272.463,45	45.924,28
Ganhos com Desincorporação de Passivos		272.426,97	134.256,68
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		28.832.666,48	29.550.662,34
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		-	-
Resultado Positivo de Participações		-	-
Operações da Autoridade Monetária		-	-
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	NE 14	6.182.018,62	4.800.055,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	NE 15	22.650.647,86	24.750.607,34
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		2.254.295.213,77	2.100.220.494,88
Pessoal e Encargos		1.143.498.180,45	1.180.825.288,22
Remuneração a Pessoal		918.932.596,10	953.229.167,60
Encargos Patronais		151.338.981,23	158.319.023,74
Benefícios a Pessoal		73.198.689,44	69.256.090,43
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		27.913,68	21.006,45
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		824.425.825,02	661.942.046,66
Aposentadorias e Reformas		685.123.695,90	547.399.359,19
Pensões		138.115.995,72	113.666.074,22
Benefícios de Prestação Continuada		-	-
Benefícios Eventuais		-	-
Políticas Públicas de Transferência de Renda		-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		1.186.133,40	876.613,25
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		179.100.478,68	158.959.254,53
Uso de Material de Consumo		2.097.747,63	2.008.239,90
Serviços		140.838.190,28	131.920.091,84
Depreciação, Amortização e Exaustão		36.164.540,77	25.030.922,79
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		41.989,62	18.880,48
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		-	-
Juros e Encargos de Mora		4.013,97	8.773,70
Variações Monetárias e Cambiais		78,91	13,21
Descontos Financeiros Concedidos		37.896,74	10.093,57
Aportes ao Banco Central		-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		-	-
Transferências e Delegações Concedidas		104.794.416,53	82.757.644,87
Transferências Intragovernamentais		48.075.985,47	78.922.977,17
Transferências Intergovernamentais		-	-
Transferências a Instituições Privadas		-	-
Transferências a Instituições Multigovernamentais		-	-
Transferências a Consórcios Públicos		-	-
Transferências ao Exterior		786.663,55	77.011,31
Execução Orçamentária Delegada a Entes		-	-



Outras Transferências e Delegações Concedidas		55.931.767,51	3.757.656,39
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		573.480,84	14.006.756,37
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas		251.106,65	424.269,81
Perdas com Alienação		-	-
Perdas Involuntárias		4.852,25	12.777,19
Incorporação de Passivos		89.644,59	141.060,71
Desincorporação de Ativos		227.877,35	13.428.648,66
Tributárias		257.853,92	150.768,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		74.216,69	52.741,18
Contribuições		183.637,23	98.026,98
Custo - Mercadorias, Produtos Vend. e dos Serviços Prestados		-	-
Custo das Mercadorias Vendidas		-	-
Custos dos Produtos Vendidos		-	-
Custo dos Serviços Prestados		-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		1.602.988,71	1.559.855,59
Premiações		-	-
Resultado Negativo de Participações		-	-
Operações da Autoridade Monetária		-	-
Incentivos		-	-
Subvenções Econômicas		-	-
Participações e Contribuições		-	-
Constituição de Provisões		-	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		1.602.988,71	1.559.855,59
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO		60.957.836,74	28.146.252,48
# VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS #			
		2019	2018



Balanco Orçamentário

RECEITA					
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES		10.000.000,00	10.000.000,00	11.380.903,36	1.380.903,36
Receitas Tributárias		-	-	-	-
Receitas de Contribuições		-	-	-	-
Receita Patrimonial	NE 12	10.000.000,00	10.000.000,00	11.380.903,36	1.380.903,36
Cessão de Direitos		10.000.000,00	10.000.000,00	11.380.903,36	1.380.903,36
Receita Agropecuária		-	-	-	-
Receita Industrial		-	-	-	-
Receitas de Serviços		-	-	-	-
Transferências Correntes		-	-	-	-
Outras Receitas Correntes		-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Operações de Crédito		-	-	-	-
Alienação de Bens		-	-	-	-
Amortização de Empréstimos		-	-	-	-
Transferências de Capital		-	-	-	-
Outras Receitas de Capital		-	-	-	-
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		-	-	-	-
SUBTOTAL DE RECEITAS		10.000.000,00	10.000.000,00	11.380.903,36	1.380.903,36
REFINANCIAMENTO		-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno		-	-	-	-
Mobiliária		-	-	-	-
Contratual		-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo		-	-	-	-
Mobiliária		-	-	-	-
Contratual		-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO		10.000.000,00	10.000.000,00	11.380.903,36	1.380.903,36
DEFICIT				2.134.833.822,89	2.134.833.822,89
TOTAL		10.000.000,00	10.000.000,00	2.146.214.726,25	2.136.214.726,25
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA		-	-	-	-
Créditos Adicionais Abertos com Superávit Financeiro		-	-	-	-
Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação		-	-	-	-
Créditos Cancelados Líquidos		-	-	-	-

DESPESA						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	2.210.228.641,00	2.212.067.641,00	2.132.179.088,57	2.111.174.551,67	2.111.158.144,58	79.888.552,43
Pessoal e Encargos Sociais	1.898.575.601,00	1.957.075.601,00	1.897.695.286,33	1.891.292.776,82	1.891.292.776,82	59.380.314,67
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	311.653.040,00	254.992.040,00	234.483.802,24	219.881.774,85	219.865.367,76	20.508.237,76
DESPESAS DE CAPITAL	22.951.335,00	21.112.335,00	14.035.637,68	10.284.301,10	10.284.301,10	7.076.697,32
Investimentos	22.951.335,00	21.112.335,00	14.035.637,68	10.284.301,10	10.284.301,10	7.076.697,32
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS	2.233.179.976,00	2.233.179.976,00	2.146.214.726,25	2.121.458.852,77	2.121.442.445,68	86.965.249,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	2.233.179.976,00	2.233.179.976,00	2.146.214.726,25	2.121.458.852,77	2.121.442.445,68	86.965.249,75
TOTAL	2.233.179.976,00	2.233.179.976,00	2.146.214.726,25	2.121.458.852,77	2.121.442.445,68	86.965.249,75



ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	3.601.793,59	18.431.843,26	9.967.271,44	9.962.393,82	9.057.536,30	3.013.706,73
Pessoal e Encargos Sociais	625.555,36	2.582.979,75	1.309.140,74	1.309.140,74	594.087,74	1.305.306,63
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.976.238,23	15.848.863,51	8.658.130,70	8.653.253,08	8.463.448,56	1.708.400,10
DESPESAS DE CAPITAL	2.603.128,06	10.152.734,76	5.089.395,73	5.089.395,73	4.420.531,66	3.245.935,43
Investimentos	2.603.128,06	10.152.734,76	5.089.395,73	5.089.395,73	4.420.531,66	3.245.935,43
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL	6.204.921,65	28.584.578,02	15.056.667,17	15.051.789,55	13.478.067,96	6.259.642,16

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	201.434,25	59,52	-	108.000,00	93.493,77
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	201.434,25	59,52	-	108.000,00	93.493,77
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	201.434,25	59,52	-	108.000,00	93.493,77



Balanço Financeiro

INGRESSOS		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
Receitas Orçamentárias	11.380.903,36	7.433.749,54
Ordinárias	-	4.650,00
Vinculadas	11.380.909,32	7.434.004,54
Previdência Social (RPPS)	-	-
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	11.380.903,36	7.434.004,54
Recursos a Classificar	5,96	-
(-) Deduções da Receita Orçamentária	(5,96)	(4.905,00)
Transferências Financeiras Recebidas	2.127.049.396,08	2.074.106.306,07
Resultantes da Execução Orçamentária	2.125.900.153,08	2.067.440.318,21
Cota Recebida	2.102.449.629,22	2.043.169.432,23
Repasse Recebido	91.708,88	46.779,22
Sub-repasse Recebido	22.061.849,94	23.789.104,83
Sub-repasse Devolvido	1.296.965,04	435.001,93
Independentes da Execução Orçamentária	1.149.243,00	6.665.987,86
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	113.471,26	116.721,02
Demais Transferências Recebidas	415.078,03	77.514,10
Movimentação de Saldos Patrimoniais	620.693,71	6.471.752,74
Aporte ao RPPS	-	-
Aporte ao RGPS	-	-
Recebimentos Extraorçamentários	47.765.676,56	53.979.354,71
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	16.407,09	-
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	24.755.873,48	28.584.578,02
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	355.442,48	587.124,07
Outros Recebimentos Extraorçamentários	22.637.953,51	24.807.652,62
Arrecadação de Outra Unidade	22.637.953,51	24.779.314,65
Valores para Compensação	-	28.337,97
Saldo do Exercício Anterior	211.553.919,18	199.649.248,09
Caixa e Equivalentes de Caixa	211.553.919,18	199.649.248,09
TOTAL	2.397.749.895,18	2.335.168.658,41

DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
Despesas Orçamentárias	2.146.214.726,25	2.027.415.979,75
Ordinárias	1.420.083.677,60	1.681.409.808,75
Vinculadas	726.131.048,65	346.006.171,00
Seguridade Social (Exceto Previdência)	413.255.530,93	-
Previdência Social (RPPS)	312.873.115,00	346.004.051,00
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	2.402,72	2.120,00
Recursos a Classificar	-	-
Transferências Financeiras Concedidas	48.072.048,39	78.922.977,17
Resultantes da Execução Orçamentária	24.284.695,02	47.477.674,66
Repasse Concedido	925.880,04	1.041.866,34
Sub-repasse Concedido	22.061.849,94	23.789.104,83
Cota Devolvida	-	22.211.701,56
Sub-repasse Devolvido	1.296.965,04	435.001,93
Independentes da Execução Orçamentária	23.787.353,37	31.445.302,51
Transferências Concedidas para Pagamento de RP	113.628,12	116.721,02
Movimento de Saldos Patrimoniais	23.673.725,25	31.328.581,49
Aporte ao RPPS	-	-
Aporte ao RGPS	-	-
Pagamentos Extraorçamentários	15.429.976,54	17.275.782,31
Pagamento dos Restos a Pagar Processados	-	6.411,74
Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	15.051.789,55	16.682.246,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	355.442,48	587.124,07
Outros Pagamentos Extraorçamentários	22.744,51	-
Valores Compensados	18.807,43	-
Demais Pagamentos	3.937,08	-
Saldo para o Exercício Seguinte	188.033.144,00	211.553.919,18
Caixa e Equivalentes de Caixa	188.033.144,00	211.553.919,18
TOTAL	2.397.749.895,18	2.335.168.658,41



Demonstração dos Fluxos de Caixa

	2019	2018
	(8.147.078,35)	45.373.846,77
INGRESSOS	2.161.423.695,43	2.106.934.832,30
Receitas Derivadas e Originárias	11.380.903,36	7.433.749,54
Receita Patrimonial	11.380.903,36	7.433.749,54
Outras Receitas Derivadas e Originárias	-	-
Transferências Correntes Recebidas	-	-
Outros Ingressos Operacionais	2.150.042.792,07	2.099.501.082,76
Ingressos Extraorçamentários	355.442,48	587.124,07
Transferências Financeiras Recebidas	2.127.049.396,08	2.074.106.306,07
Arrecadação de Outra Unidade	22.637.953,51	24.779.314,65
Valores para Compensação		28.337,97
DESEMBOLSOS	(2.169.570.773,78)	(2.061.560.985,53)
Pessoal e Demais Despesas	(1.987.354.467,68)	(1.831.842.958,40)
Legislativo	(1.163.629.200,48)	(1.115.730.711,75)
Judiciário	(16.992,58)	(8.361,00)
Essencial à Justiça	(5.160,42)	-
Administração	(665,00)	(450,00)
Previdência Social	(823.619.814,00)	(716.073.557,87)
Educação	(2.402,72)	(2.669,68)
Ciência e Tecnologia	(68.181,68)	(22.505,10)
Comércio e Serviços	(10.450,80)	(4.703,00)
Transporte	(1.600,00)	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-
Transferências Concedidas	(133.766.070,72)	(150.207.925,89)
Intragovernamentais	(132.979.407,17)	(150.130.914,58)
Outras Transferências Concedidas	(786.663,55)	(77.011,31)
Outros Desembolsos Operacionais	(48.450.235,38)	(79.510.101,24)
Dispêndios Extraorçamentários	(355.442,48)	(587.124,07)
Transferências Financeiras Concedidas	(48.072.048,39)	(78.922.977,17)
Valores Compensados	(18.807,43)	-
Demais Pagamentos	(3.937,08)	-
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(15.373.696,83)	(33.469.175,68)
INGRESSOS	-	-
Alienação de Bens	-	-
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-
Outros Ingressos de Investimentos	-	-
DESEMBOLSOS	(15.373.696,83)	(33.469.175,68)
Aquisição de Ativo Não Circulante	(8.070.315,76)	(19.196.988,25)
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-
Outros Desembolsos de Investimentos	(7.303.381,07)	(14.272.187,43)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
INGRESSOS	-	-
Operações de Crédito	-	-
Integralização do Capital Social de Empresas Estatais	-	-
Transferências de Capital Recebidas	-	-
Outros Ingressos de Financiamento	-	-
DESEMBOLSOS	-	-
Amortização / Refinanciamento da Dívida	-	-
Outros Desembolsos de Financiamento	-	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(23.520.775,18)	11.904.671,09



CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	211.553.919,18	199.649.248,09
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	188.033.144,00	211.553.919,18

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Especificação	Patrimônio/ Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Ações/ Cotas em Tesourari a	Total
Saldo Inicial do Exercício 2018	-	-	-	-	-	1.113.252.298,92	-	-	1.113.252.298,92
Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	(23.683.714,76)	-	-	(23.683.714,76)
Aumento/Redução de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-	-	-	812.491,87	-	-	812.491,87
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	(2.272,35)	-	-	(2.272,35)
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	28.146.252,48	-	-	28.146.252,48
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2018	-	-	-	-	-	1.118.525.056,16	-	-	1.118.525.056,16

Especificação	Patrimônio/ Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Ações/Co tas em Tesourari a	Total
Saldo Inicial do Exercício 2019	-	-	-	-	-	1.118.525.056,16	-	-	1.118.525.056,16
Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	(2.246.537,93)	-	-	(2.246.537,93)
Aumento/Redução de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-	-	-	617.069,00	-	-	617.069,00
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	60.957.836,74	-	-	60.957.836,74
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2019	-	-	-	-	-	1.177.853.423,97	-	-	1.177.853.423,97



Notas Explicativas

1 - Base de Preparação das Demonstrações e das Práticas Contábeis

As **Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas da União** são elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-Lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000. Abrangem, também, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual SIAFI.

Elaboradas a partir das informações constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

As estruturas e a composição das demonstrações estão de acordo com as bases propostas pelas práticas contábeis brasileiras (doravante denominado modelo PCASP). Dessa forma, as demonstrações são compostas por:

- I. Balanço Patrimonial (BP);
- II. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- III. Balanço Orçamentário (BO);
- IV. Balanço Financeiro (BF);
- V. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e
- VI. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

O uso do conceito de conta única, derivado do princípio de unidade de tesouraria (conforme art. 1º e 2º do Decreto nº 93.872/1986), exige que todas as receitas e as despesas, orçamentárias e extraorçamentárias, sejam controladas em um único caixa. Dessa forma, no BF, os saldos oriundos do exercício anterior e os destinados ao exercício seguinte estão concentrados no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa;

2 - Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis

A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados no âmbito do TCU, tendo em consideração as opções e premissas do modelo PCASP.

(a) Moeda funcional

A moeda funcional do TCU é o Real.

(b) Caixa e equivalentes de caixa

Refere-se a valores registrados na conta única do TCU, liberados pelo Tesouro Nacional por meio do limite de saque com vinculação de pagamento.

(c) Créditos a curto prazo

Compreendem os direitos a receber a curto prazo relacionados, principalmente, com adiantamentos referentes à folha de pagamento (13º Salário, Férias, etc.) e suprimimento de fundos.

(d) Estoques

Compreendem o almoxarifado e adiantamento a fornecedores. Na entrada, esses bens são avaliados pelo valor de aquisição.

O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado. Há, também, a possibilidade de redução de valores do estoque, mediante as contas para ajustes para perdas ou para redução ao valor de mercado, quando o valor registrado estiver superior ao valor de mercado.

(e) Ativo realizável a longo prazo

Compreendem os direitos a receber a longo prazo, avaliados e mensurados pelo valor original e, quando aplicável, são acrescidos das atualizações e correções monetárias, de acordo com as taxas especificadas nas respectivas operações.



(f) Imobilizado

O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão (quando tiverem vida útil definida), bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação.

Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

(g) Intangível

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida) e o montante acumulado de quaisquer perdas do valor que tenham sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável (*impairment*).

(h) Depreciação de bens imóveis cadastrados no SPIUnet

O valor depreciado dos bens imóveis do TCU é apurado mensal e automaticamente pelo sistema SPIUnet sobre o valor depreciável do bem, utilizando-se, para tanto, o Método da Parábola de Kuentzle (art 7º da Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10/12/2014), e a depreciação é calculada a partir do dia em que o bem for colocado em condições de uso.

A vida útil é definida com base no laudo de avaliação específica ou, na sua ausência, por parâmetros predefinidos pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) segundo a natureza e as características dos bens imóveis. Nos casos de bens reavaliados, independentemente do fundamento, a depreciação acumulada é zerada e reiniciada a partir do novo valor.

(i) Passivos circulantes e não circulantes

As obrigações do TCU são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis.

Os passivos circulante e não circulante apresentam a seguinte divisão: obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais, fornecedores e contas a pagar e demais obrigações.

Os ativos e passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis. Quando relevantes, são registrados em contas de controle e evidenciados em notas explicativas.

(k) Apuração do resultado

No modelo PCASP, é possível a apuração dos seguintes resultados:

- I. Patrimonial;
- II. Orçamentário; e
- III. Financeiro.

I Resultado Patrimonial

A apuração do resultado patrimonial implica a confrontação das variações patrimoniais aumentativas (VPA) e das variações patrimoniais diminutivas (VPD).

As VPA são reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos fluirão para União e quando puderem ser mensuradas confiavelmente, utilizando-se a lógica do regime de competência. A exceção se refere às receitas tributárias e às transferências recebidas, que seguem a lógica do regime de caixa, o que é permitido de acordo com o modelo PCASP.

As VPD são reconhecidas quando for provável que ocorrerá decréscimos nos benefícios econômicos para a União, implicando em saída de recursos ou em redução de ativos ou na assunção de passivos, seguindo a lógica do regime de competência. A exceção se refere às despesas oriundas da restituição de receitas tributárias e às transferências concedidas, que seguem a lógica do regime de caixa, o que é permitido de acordo com o modelo PCASP.

A apuração do resultado se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta de apuração. Após a apuração, o resultado é transferido para conta de



Superávit/Déficit do Exercício. O detalhamento do confronto entre VPA e VPD é apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

II Resultado orçamentário

O regime orçamentário da União segue o descrito no art. 35 da Lei nº 4.320/1964. Desse modo, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas.

O resultado orçamentário representa o confronto entre as receitas orçamentárias realizadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O superávit/déficit é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário.

III Resultado financeiro

O resultado financeiro representa o confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários, que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades da TCU. No Balanço Financeiro, é possível identificar a apuração do resultado financeiro.

A seguir, são detalhados os principais itens dos demonstrativos contábeis:

3 – Notas Explicativas

Nota 01 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Em 31/12/2019, o Tribunal de Contas da União apresentou um saldo de R\$ 188.033.144,00 relacionados ao Limite de Saque, assim distribuídos:

Tabela 01 - Limite de Saque – Composição

Fonte Recursos	Detalhada	Vinculação	Pagamento	DEZ/2019	DEZ/2018	AH (%)
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	306	CPSSS-CONTRIB. PATRONAL SEGUR. SERVIDOR PUBL.	68.594.813,60	77.732.477,66	-11,76%
		310	PAGAMENTO PESSOAL	16.773.730,40	44.528.304,00	-62,33%
		312	INSS - EPU CUSTEIO	166.812,76	166.812,76	0,00%
		350	CREDITOS EXTRAORDINARIOS	185.248,19	185.248,19	0,00%
		400	CUSTEIO/INVESTIMENTO - RESUL.PRIM = 2	70.549.590,80	67.324.959,65	4,79%
		422	AUXILIO FUNERAL - CUSTEIO -RESUL.PRIM 1 E 4	939.958,35	798.774,82	17,68%
		500	CUSTEIO E INVESTIMENTO	0,00	246.712,46	-100,00%
		510	FOLHA - CUSTEIO OBRIGATORIO - RESUL.PRIM.=1	972.942,73	6.140.897,97	-84,16%
		514	FOLHA - CUSTEIO DISCRICIONARIO - RESUL.PRIM=2	4.017.963,39		
0150000000	RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	400	CUSTEIO/INVESTIMENTO - RESUL.PRIM = 2	75,00	75,00	0,00%
0150001001	RENDAS FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS	510	FOLHA - CUSTEIO OBRIGATORIO - RESUL.PRIM.=1	1.839,38	1.839,38	0,00%
0150031010	RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS - TCU	400	CUSTEIO/INVESTIMENTO - RESUL.PRIM = 2	22.029.824,07	10.648.920,71	106,87%
0153000000	REC.DEST.AS ATIVIDADES-FINS SEGURIDADE SOCIAL	310	PAGAMENTO PESSOAL	33.593,07		
0156000000	CONTRIBUICAO PLANO	310	PAGAMENTO PESSOAL	2.074.443,28	2.074.443,28	0,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Administração
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR						
0169000000	CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV	310	PAGAMENTO PESSOAL	1.692.308,98	1.692.308,98	0,00%
0178980000	TES.NACIONAL-FUNDO FISCALIZ.DAS TELECOMUNIC.	500	CUSTEIO E INVESTIMENTO	0,00	12.144,32	-100,00%
Total				188.033.144,00	211.553.919,18	-11,12%

Fonte: SIAFI, 2018 e 2019.

Nota 02 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Em 31/12/2019, o Tribunal de Contas da União apresentou um saldo de R\$ 405.478,52 relacionados a demais créditos valores a curto prazo, assim distribuídos:

Tabela 02 – Créditos e Valores a Curto Prazo – Composição.

	Saldo Atual - R\$		
	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
Pagamento Antecipado - Salários e Ordenados	0,00	20.906,07	-100,00%
PSS a Compensar	18.807,43	-	0,00%
Adiantamento - Termo Execução Descentralizada	169.178,38	-	0,00%
Cred a Receber Por Cessão de Pessoal - Estado	217.492,71	78.550,76	176,88%
Total	405.478,52	99.456,83	307,69%

Fonte: SIAFI, 2018 e 2019.

Nota 03 – Estoques

Em 31/12/2019, o Tribunal de Contas da União apresentou um saldo de R\$ 682.855,54 relacionados a Material de Consumo, assim distribuídos:

Tabela 3a – Estoques – Composição.

	R\$1,00		
	31/12/2019	31/12/2018	AH(%)
Material de Consumo	680.685,54	1.829.194,77	-62,79%
Estoque Sobressalentes a Alienar	0,00	9.693,49	-100,00%
Almoxarifado em Elaboração	0,00	50,00	-100,00%
Estoque Interno para Distribuir	2.170,00	0,00	
Total	682.855,54	1.838.938,26	-62,87%

Fonte: SIAFI, 2018 e 2019.

Tabela 3b – Material de Consumo – Composição.

		R\$1,00		
		31/12/2019	31/12/2018	AV(%)
01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	1.578,88	1.578,88	0,00%
04	Gás Engarrafado	1.429,00	1.429,00	0,00%
07	Generos de Alimentação	9.693,49	0,00	0
16	Material de Expediente	123.997,03	152.639,46	-18,76%
17	Material de Processamento de Dados	498.274,40	1.602.140,40	-68,90%
19	Material de Acondicionamento e Embalagem	8.890,41	11.549,82	-23,03%



21	Material de Copa e Cozinha	6.560,02	19.222,82	-65,87%
24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	1.120,94	1.120,94	0,00%
26	Material Elétrico e Eletrônico	1.541,10	9.541,10	-83,85%
28	Material de Proteção e Segurança	2.780,16	2.780,16	0,00%
29	Material p/ Áudio, Vídeo e Foto	7.902,16	7.902,16	0,00%
39	Material p/ Manutenção de Veículos	758,00	758,00	0,00%
41	Material p/ Utilização em Gráfica	6.452,93	4.432,33	45,59%
44	Material de Sinalização	3.057,40	7.083,70	-56,84%
63	Serviços Gráficos e Editoriais	6.649,62	7.016,00	-5,22%
Total		680.685,54	1.829.194,77	-62,79%

Fonte: SIAFI, 2018 e 2019.

Nota 04 – VPDs Pagas Antecipadamente

Em 31/12/2019, o Tribunal de Contas da União apresentou um saldo de R\$ 20.006.402,41 relacionados a Variação Patrimonial Diminutiva Pagas Antecipadamente, assim distribuídos:

Tabela 4a – VPDs Pagas Antecipadamente – Composição.

			Saldo Atual - R\$
Conta Contábil	31/12/2019	31/12/2018	AH(%)
Prêmios de Seguros a Apropriar	168.221,92	396.341,25	-57,56%
Assinaturas e Anuidades a Apropriar	82.458,53	88.248,20	-6,56%
Serviços Pagos Antecipadamente	19.755.721,96	9.109.316,94	116,87%
Total	20.006.402,41	9.593.906,39	108,53%

Fonte: SIAFI, 2018 e 2019.

Os maiores valores referem-se à aquisição de serviços de informática com prazos definidos e pagos antecipadamente, conforme demonstra a composição, por favorecido, da conta 119810400 – VPD de Serviços Pagos Antecipadamente:

Tabela 4b – Serviços Pagos Antecipadamente – Composição.

			Saldo Atual - R\$
Favorecido	Documento	31/12/2019	
01505147000104	INTEGRASYS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	NFS-E 529, 530 E NF-E 20 (R\$ 1.716.000,00). TC 036.078/2016-6. CONTRATO 53/2016. AQUISICAO DE CHASSIS (GABINETE) E LAMINAS BLADE, CONTEMPLANDO A INSTALACAO E SERVICO DE ASSISTENCIA TECNICA DA GARANTIA.	439.320,00
		NFS-E 944 (R\$ 1.013.490,00). CONTRATO: 49/2019. TC 040.687/2019-8. TF: 9.45. RENOVACAO DE DIREITO DE ATUALIZACAO DOS SOFTWARES SYMANTEC CLIENT MANAGEMENT SUITE (CMS) E ALTIRIS IT MANAGEMENT SUITE (ITMS)- POR 36 MESES.	1.013.490,00
		NFS-E 945 (R\$ 813.150,00). CONTRATO: 44/2019. TC 039.664/2019-8. TF: 9.45. RENOVACAO DE DIREITO DE ATUALIZACAO DOS SOFTWARES SYMANTEC PROTECTION SUITE ENTERPRISE EDITION (SEP) E DO SOFTWARE SYMANTEC PROTECTION FOR SHAREPOINT SERVERS, EM SUAS VERSOES COMERCIAIS MAIS RECENTE A EPOCA DO FORNECIMENTO, COM DIREITO DE ATUALIZACAO DE VERSAO PELO PERIODO DE 36 MESES.	813.150,00
02277205000144	VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	NFS-E 5369 A 5372 (TOTAL: R\$ 983.000,00). CONTRATO 61/2016. TC 000.515/2017-5.FORNECIMENTO DE SOLUCOES DE STORAGE DE ALTA PERFORMANCE PARA O TCU. ITENS 2, 3, 7 E 8.	464.000,00
20095387000114	TILLBILL - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	NFS-E 24832 (RS 3.300,00). TC 018.425/2019-4. CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PERIODO: 10/07/2019 A 09/07/2020. SERVICO DE CAPTURA DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELOS FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS CONTRATADOS PELO TCU.	1.925,00
04198254000117	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	NF-E 2893 (R\$ 1.881.290,00). TC 040.688/2019-4. CONTRATO: 50/2019. TF: 9.45. ISS: 2.00. RENOVACOES DE 50 LICENCAS DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD CCE ETLA, 80 LICENCAS DO SOFTWARE SINGLE APP CCE ETLA, 15 LICENCAS DO SOFTWARE ADOBE CAPTIVATE	1.881.290,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Administração
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

		CCE ETLA, 500 LICENCAS DO SOFTWARE ADOBE ACROBAT DC CCE ETLA E 25 LICENCAS DO SOFTWARE ADOBE ACROBAT PROFESSIONAL DC CCE ETLA EM VERSOES COMERCIAIS MAIS RECENTES, PELO PERIODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	
09053350000190	NIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	NFS-E 1635 (R\$ 855.000,00). CONTRATO 39/2019. TC 038.162/2019-9. TF: 9.45 S/ R \$ 545.000,00 E 5.85 S/ R\$ 310.000,00. ISS: 2.00. VALIDADE: 15/10/2019 A 30/6/2022. AQUISICAO DE NOVAS LICENCAS DO SOFTWARE CITRIX VIRTUAL APPS AND DESKTOPS PREMIUM EDITION CONCURRENT USER E RENOVACAO DE DIREITO DE ATUALIZACAO DE LICENCAS JA EXISTENTES DESSE SOFTWARE E DO CITRIX ADV VPX 1000 ADVANCED EDITION.	531.769,30
27044495000107	PA COMERCIO E SERVICOS GERAIS EIRELI	NFS-E 260 (R\$ 31.910,00). TC 018.617/2019-0. CONTRATO 22/2019. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. SUBSCRICAO DE FERRAMENTA PARA OTIMIZAR O CICLO DE COMPILACAO E PUBLICACAO DE SISTEMAS EM AMBIENTE LOCAL DESENVOLVIDOS NA PLATAFORMA JAVA DA MARCA JREBEL.	15.955,04
09162855000517	PTLS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA	NFS-E 135012 E 135013 (R\$ 9.186.190,00). CONTRATO 54/2019. TC 040.989/2019-4. TF: 9.45. PERIODO: 27/12/2019 A 26/12/2022. AQUISICAO DE DIREITO DE USO DE LICENCAS DE SOFTWARE MICROSOFT PELO PERIODO DE 36 MESES.	9.186.190,00
		NFS-E 1283 (R\$ 498.152,14). CONTRATO 44/2016. TC 040.332/2019-5. TF: 9.45. PERIODO: 23/12/2019 A 22/12/2021. SERVICOS DE MANUTENCAO, SUPORTE, GARANTIA E DIREITO DE ATUALIZACAO DAS SOLUCOES DE CONSOLIDACAO E CORRELACIONAMENTO DE EVENTOS (SIEM SECURITY INFORMATION AND EVENT MANAGEMENT)/LOGS P/UTILIZACAO NOS DATACENTERS PRINCIPAL E SECUNDARIO DO TCU - ITENS 22, 27, 47 E 49.	498.152,14
06926223000160	AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS	NFS-E 15663 E 15749 (TOTAL R\$ 709.180,11). TC 041.009/2018-5. CONTRATO: 19/2015. TF: 9.45. ISS: 5.00. PERIODO: 11/8/2019 A 10/8/2020. SERVICO DE ATUALIZACAO DE VERSAO DA SOLUCAO COMPOSTA POR PRODUTO DE BACKUP(TB), BACKUP/ARQUIVAMENTO(TB), INDEXACAO E PESQUISA (OBJETOS). ITENS: 1, 2 E 3. PAGAMENTO DE REPACTUACAO REFERENTE AO PERIODO DE 09/02/2016 A 10/05/2019.SERVICO DE SUPORTE TECNICO ON-SITE (ITENS: 13 A 16).	310.381,26
		NFS-E 16058 (R\$ 549.500,00). TC 040.951/2019-7. TF: 9.45. ISS: 5.00. PERIODO: 27/12/2019 A 26/08/2021. SERVICO DE SUPORTE TECNICO PARA LICENCA COMMVAULT VM BACKUP AND RECOVERY ADVANCED - PER SOCKET, SOLUTION SET, PERPETUAL -SB-CSIM-S-AF, PELO PERIODO DE 20 MESES.	549.500,00
17798866000192	SNOW SOFTWARE ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA	NFS-E 423,424,425 (R\$ 768.125,00). TC 010.668/2018-7. CTO.: 60/2017. AQUIS.DE LICENCAS PERPETUAS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO , SERV.DE SSISTENCIA TECN., MANUTENCAO E ATUALIZACAO E SERV. DE RECONHECIMENTO DE SOFTWARE - ITENS: 1,2 E 3.	192.083,28
2,88006E+13	TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFO	NFS-E 3 (R\$ 23.799,49). TC 022.255/2019-2. CONTRATO 32/2019. TF 9.45. FORNECIMENTO DE SUBSCRICAO PARA O PRODUTO ASPOSE. TOTAL FOR JAVA DEVELOPER OEM, INCLUSO SERVICOS DE SUPORTE TECNICO E ATUALIZACAO DE VERSAO POR UM ANO.	15.866,33
EX87BLOOM	BLOOMBERG FINANCE L.P	FATURA NR. 5605169322 (US\$ 11,820.00), REFERENTE ACESSO AO SERVICO BLOOMBERG PROFESSIONAL - 2 TERMINAIS (PERIODO: 5/10/2019 A 4/01/2020). CONTRATO 39/2018. INCIDENCIA DE I.R. CONF. ART. 17 DA IN RFB NR. 1455/2014 A ALIQUOTA DE 15.00 (US\$ 1,773.00). ISS: 2.00 (US\$ 236,40). A REMETER: US\$ 9,810.60. CIDE: 10.00 SOBRE O VALOR A REMETER (US\$ 981.06). DESPESAS EXTERNAS: US\$ 70.00. COTACAO DO DOLAR: R\$ 4,1825. TC-000.409/2019-7.	16.479,05
19885972000139	CAMPOS & MENEZES LTDA	NFS-E 147 (R\$ 31.910,00). TC 018.614/2019-1. CONTRATO 21/2019. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. SUBSCRICAO DE FERRAMENTA PARA OTIMIZAR O CICLO DE COMPILACAO E PUBLICACAO DE SISTEMAS EM AMBIENTE LOCAL DESENVOLVIDOS NA PLATAFORMA JAVA DA MARCA JREBEL OU SIMILAR.	15.955,02
20621724000160	CONVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	NFS-E 43 (R\$ 43.569,00). CONTRATO: 58/2018.TC 041.235/2018-5. TF: 9.45. FORNECIMENTO SUBSCRICAO DE LICENCAS DE USO DE PRODUTOS DA SUITE VMWARE, SUBSCRICAO DE SUPORTE TELEFONICO DO FABRICANTE E ATUALIZACAO DE VERSAO, SUPORTE TECNICO DO FABRICANTE,ITEM 5.	28.663,75
67393181000134	IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA	NFS-E 7843 E 7844 (TOTAL: R\$ 365.087,22). TC 034.449/2018-3. CONTRATO: 46/2018. TF: 5.85 S/ R\$ 273.098,94 E 9.45 S/ R\$ 91.988,28. FORNECIMENTO DE LICENCAS DE USO PERPETUO DO SOFTWARE ARCGIS, INCLUINDO DIREITO DE ATUALIZACAO E SUPORTE TECNICO POR 12 MESES. ITENS 1 A 6.	84.322,58
01771935000215	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	NFS-E 898257 (R\$ 3.747.199,88). TC 041.227/2018-2. CONTRATO 57/2018. TF: 9.45. FORNECIMENTO DE SUBSCRICAO DE LICENCAS DE USO DE PRODUTOS DA SUITE VMWARE, SUBSCRICAO DE SUPORTE TELEFONICO DO FABRICANTE E ATUALIZACAO DE VERSAO, SUPORTE TECNICO DO FABRICANTE E CREDITOS DE TREINAMENTO. ITENS 1,2 E 3 DO CONTRATO. (GLOSA DE R\$ 3,44).	2.465.260,85



		NFS-E 11 (R\$ 1.814.960,00). TC 043.454/2018-6. CONTRATO 70/2018. TF: 9.45. ISS: 5.00. AQUISICAO DE SUBSCRICAO E SUPORTE PRODUCTION (24X7)PARA VMWARE NSX FOR VSPHERE ENTERPRISE PELO PERIODO DE 3 ANOS - PART-NUMBER NX-ENT-3P-SSS-C. CONTRATOS VMWARE: 431471560 E 463344021.	1.209.973,40
73571994000170	SULSOFT SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	NF-E 328 E NFS-E 2018/27 (TOTAL: R\$ 88.014,00). TC 034.832/2018-1. CONTRATO: 47/2018. TF: 5.85 S/ R\$ 69.254,00 E 9.45 S/ R\$ 18.760,00. AQUISICAO DE LICENCA DE USO PERPETUO DO SOFTWARE ENVI COM EXTENSAO IDL, INCLUINDO ATUALIZACAO E SUPORTE.	16.414,99
07586045000139	RB CODE - INDUSTRIA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE AU	NF-E 20.882 E NFS-E 3341 (TOTAL: R\$ 73.680,00). TC 000.956/2019-8. CT 64/2018. TF 5.85 SOBRE R\$ 66.240,00 E 9.45 E ISS 5.00 SOBRE R\$ 7.440,00. FORNECIMENTO DE 3 COLETORES DE DADOS DE ITENS MOBILIARIOS COM TECNOLOGIA RFID, COM GARANTIA ON SITE NO PERIODO DE 1/4/2019 A 31/3/2022.	5.579,97
Total			19.755.721,96

Nota 05 – Demais Créditos e Valores a Longo Prazo

Em 31/12/2019, o Tribunal de Contas da União apresentou um saldo em aberto de R\$ 4.995.953,32, relacionado a Demais Créditos e Valores a Longo Prazo. Esse valor refere-se a adesão do TCU à Fundação de Previdência Complementar do Poder Executivo Federal – FUNPRESP/EXE, que administra o Plano de Benefícios dos Servidores do Poder Legislativo (Legisprev), conforme autorizado na Lei 12.618/2012 (TC 038.230/2012-7) e demais atualizações.

Nota 06 – Imobilizado

O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão (quando tiverem vida útil definida), bem como redução ao valor recuperável e reavaliação.

Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

Em 31/12/2019, o Tribunal de Contas da União apresentou o saldo de R\$ 938.545.200,42 relacionados a imobilizado.

Na tabela a seguir, é apresentada a composição do Subgrupo Imobilizado, para os exercícios de 2019 e 2018.

Tabela 6a – Imobilizado – Composição.

	R\$1,00		
	31/12/2019	31/12/2018	AH%
Bens Móveis	70.624.143,67	87.489.385,47	-19,28%
(+) Valor Bruto Contábil	141.475.486,66	145.157.915,19	-2,54%
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-70.851.342,99	-57.668.529,72	22,86%
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	
Bens Imóveis	867.921.056,75	788.188.058,84	10,12%
(+) Valor Bruto Contábil	892.030.871,75	796.320.260,57	12,02%
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-24.109.815,00	-8.132.201,73	196,47%
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	
Total	938.545.200,42	875.677.444,31	7,18%

Fonte: SIAFI, 2018 e 2019.

Bens Móveis

Os Bens Móveis do TCU em 31/12/2019 totalizavam R\$ 70.624.143,67 e estão distribuídos em várias contas contábeis conforme detalhado na tabela a seguir.



Tabela 6b – Bens Móveis – Composição

R\$ 1,00			
	31/12/2019	31/12/2018	AH(%)
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	9.976.443,09	12.017.911,41	-16,99%
Bens de Informática	73.062.045,30	69.323.223,95	5,39%
Móveis e Utensílios	34.705.592,30	34.890.573,61	-0,53%
Material Cultural, Educacional e de Comunicação	16.264.627,95	16.118.481,97	0,91%
Veículos	1.873.566,90	3.250.387,96	-42,36%
Bens Móveis em Almoxarifado	4.571.369,75	8.586.871,31	-46,76%
Armamentos	30.505,41	30.505,41	0,00%
Demais Bens Móveis	991.335,96	939.959,57	5,47%
Subtotal	141.475.486,66	145.157.915,19	-2,54%
Depreciação / Amortização Acumulada	-70.851.342,99	-57.668.529,72	22,86%
Total	70.624.143,67	87.489.385,47	-19,28%

Fonte: SIAFI, 2018 e 2019.

Dos Bens Móveis registrados no Órgão, 51,64% referem-se a Bens de Informática, formado por equipamentos de processamento de dados e 24,53%; e a Móveis e Utensílios, com a seguinte composição:

Tabela 6c – Móveis e Utensílios – Composição

R\$ 1,00	
	31/12/2019
Aparelhos e Utensílios Domésticos	947.631,30
Máquinas e Utensílios de Escritórios	156.501,26
Mobiliário em Geral	33.601.459,74
Total	34.705.592,30

Fonte: SIAFI 2019.

Bens Imóveis

Os Bens Imóveis do TCU em 31/12/2019 totalizavam R\$ 867.921.056,75 e estão distribuídos em várias contas contábeis, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 6d - Bens Imóveis – Composição.

R\$ 1,00			
	31/12/2019	31/12/2018	AH(%)
Bens de Uso Especial Registrados no Spiunet	762.418.669,11	669.858.228,06	13,82%
Bens Imóveis em Andamento	116.358.880,26	113.850.949,58	2,20%
Instalações	9.253.322,38	8.611.082,93	7,46%
Demais Bens Imóveis	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00%
Subtotal	892.030.871,75	796.320.260,57	12,02%
Depreciação / Amortização Acumulada	-24.109.815,00	-8.132.201,73	196,47%
Total	867.921.056,75	788.188.058,84	10,12%

Fonte: SIAFI, 2018 e 2019.

De acordo com a tabela anterior, os bens de uso especial correspondem a 85,47% de todos os bens constantes no Balanço Patrimonial do TCU, perfazendo o montante de R\$ 762.418.669,11 em 31/12/2019 a valores brutos.

Em síntese, os bens mais relevantes na composição do patrimônio imobiliário do TCU são constituídos dos bens a seguir relacionados:



Tabela 6e - Bens de Uso Especial – Composição

	31/12/2019	31/12/2018	R\$ 1,00 AH(%)
Edifícios	746.433.174,03	652.106.377,46	14,46%
Terrenos/Glebas	172.300,00	1.941.324,75	-91,12%
Estacionamentos e Garagens	3.422.571,36	3.285.179,11	4,18%
Salas	12.390.623,72	12.525.346,74	-1,08%
Total	762.418.669,11	669.858.228,06	13,82%

Fonte: SIAFI, 2018 e 2019.

Nota 07 – Intangível

Em 31/12/2019, o TCU apresentou o saldo de R\$ 82.555.201,69 relacionados a intangível, na categoria de Software e Marcas Direitos e Patentes, com Vida Útil Indefinida.

Todos os softwares estão devidamente identificados e registrados em suas respectivas inscrições genéricas de sistema (IS)

Na tabela a seguir, é apresentada a lista de softwares que compõe esse valor:

Tabela 7a – Intangível – Lista de Software

Lista de Software	30/09/2019	DATABASE ENTERPRISE EDITION'	1.910.418,62
PROJECT PROFESSIONAL 2013	489.780,00	DATABASE TUNING PACK	280.360,20
VISIO PROFESSIONAL 2013	28.739,10	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 1	53.789,82
02 SISTEMAS DE COMUNICACAO BASEADO EM IP	531.123,88	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 10	53.789,82
02 SISTEMAS SESSION BORDER CONTROLLER	299.250,80	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 11	53.789,82
ADOBE AROBAT STANDARD'	31.200,60	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 12	53.789,82
ADOBE CAPTIVATE CC'	38.320,00	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 13	53.789,82
ADOBE CAPTIVATE'	11.400,06	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 14	53.789,82
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 1	10.657,80	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 15	53.789,82
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 10	10.657,80	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 16	53.789,82
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 11	10.657,80	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 17	26.490,54
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 12	10.657,80	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 18	26.490,54
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 3	10.657,80	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 19	26.490,54
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 4	10.657,80	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 2	53.789,82
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 5	10.657,80	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 20	26.490,54
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 6	10.657,80	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 21	26.490,54
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 7	10.657,80	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 22	26.490,54
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 8	10.657,80	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 23	26.490,54
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 9	10.657,80	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 24	26.490,54
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION2	10.657,80	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 25	26.490,54
ADOBE ILLUSTRATOR CC	15.880,00	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 26	26.490,54
ADOBE ILLUSTRATOR'	6.800,00	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 27	26.490,54
ADOBE INDESIGN	7.420,05	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 28	26.490,54
ADOBE INDESIGN CC'	35.760,00	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 29	26.490,54
ADOBE MASTER COLLECTION CC'	99.900,00	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 3	53.789,82
ADOBE MASTER COLLECTION'	60.005,00	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 30	26.490,54
ADOBE PHOTOSHOP CC'	58.000,00	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 31	26.490,54
ADOBE PHOTOSHOP'	14.500,10	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 32	26.490,54
ADOBE PROFESSIONAL CC	951.434,00	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 4	53.789,82
ALTIRIS IT MANAGEMENT SUIT	282.600,00	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 5	53.789,82
ALTOOI EBERICK V8 GOLD'	11.250,00	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 6	53.789,82
ALTOOI EBERICK V9 PLENA	4.000,00	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 7	53.789,82
ALTOOI HYDROS V4 E ALTOOI LUMINE V4	11.000,00	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 8	53.789,82
APLICATIVO CONTROLE DE ACESSO E DE FREQUENCIA	198.054,72	DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 9	53.789,82
ARCGIS FOR DESKTOP BASIC SOFTWARE	7.978,53	DELL OPEN MANAGE NETWORKING	42.124,00
ARCHSIGHT MANAGEMENT CENTER - SEGUR REDE	248.000,00	DICIONARIO ELETRONICO AURELIO VERSAO 7.0	25.602,50
ASTAH PROFESSIONAL USER LICENSE	750,00	E-SOCIAL STEFANINI	749.895,76
AUTENTICIDADE STEFANINI	157.800,15	E-TCU GABINETES	898.568,37
AUTOCAD CIVIL 3D	15.900,00	E-TCU GERENCIAL	336.340,40
AUTOCAD CIVIL 3D'	15.900,00	E-TCU GESTOR	109.163,15
AUTOCAD CIVIL 3D"	15.900,00	EBERICK PERSONAL V6	6.000,00
AUTODESKAUTOCAD CIVIL 3D 2011 NETWORK	212.459,10	EST PRO 4.0	2.315,59
AVALIAÇÃO PSICOLOGICA HUMAN GUIDE	29.000,00	EXCHANGE MODELO SERVER ENTERPRISE	1.189.461,46
AXURE RP PRO 6	7.927,20	FABRICA DE SOFTWARE - ASSINATURA (TCU)	33.986,88
AXURE RP6	8.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - ATOS PESSOAL (TCU)	557.565,63
BACKUP/ARMAZEN + ATUALIZACAO DE VERSAO	1.186.650,00	FABRICA DE SOFTWARE - BUSCA (TCU)	117.529,07
BACKUP + ATUALIZACAO DE VERSAO	1.824.020,00	FABRICA DE SOFTWARE - CONSULTA REMUN. (TCU)	8.867,24
BIBLIOTECA DE SOFTWARE	4.073,09	FABRICA DE SOFTWARE - E - JURIS	929.016,34
CA WILY APM 1	20.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - ENCCLA (TCU)	70.729,50
CA WILY APM 10	20.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - EPM (TCU)	480.847,65
CA WILY APM 11	20.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - FISCALIS (TCU)	2,80
CA WILY APM 12	20.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - GESTAO PORTIFOLIO (TCU)	495.953,72
CA WILY APM 13	20.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - ICM	21.952,73
CA WILY APM 14	20.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - JAVA (TCU)	152.528,69
CA WILY APM 15	20.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - JUSIS (TCU)	145.057,35
CA WILY APM 16	20.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - PATRIMONIO (TCU)	16.978,19
CA WILY APM 2	20.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - PESQUISA TEXTUAL	36.505,83
CA WILY APM 3	20.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - PUSH	75.689,46
CA WILY APM 4	20.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - SAGAS2 (TCU)	548.587,20
CA WILY APM 5	20.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - SAO	131.892,01
CA WILY APM 6	20.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - SAP BO (TCU)	70.474,26
CA WILY APM 7	20.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - SINERGIA (TCU)	249.402,30
CA WILY APM 8	20.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - TRANSCON (TCU)	790.767,90
CA WILY APM 9	20.000,00	FABRICA DE SOFTWARE - VCE (TCU)	30.080,99
CAL SERVER 2016	530.640,00	FABRICA DE SOFTWARE SAGAS (TCU)	82.537,73
CITRIX NETSCALER VPX1000 MBPS ENTERPRISE 1	209.636,39	FABRICA DE SOFTWARE - CONTRATA (TCU)	876.056,24
CITRIX NETSCALER VPX1000 MBPS ENTERPRISE 2	60.636,39	FABRICA DE SOFTWARE - E - CONSULTA (TCU)	11.177,85
CLIENTELA	622.558,59	FABRICA DE SOFTWARE - E- TCU MP (TCU)	129.171,14
CLOUD-16 - SPEC IAAS V. 1.1	2.300,00	FABRICA DE SOFTWARE - ISCNET (TCU)	121.709,81
COMMVAULT VM BACKUP AND RECOVERY ADVANCED	1.695.250,00	FABRICA DE SOFTWARE - REPRES.LEGAL (TCU)	27.009,09
CONECTA TCU	303.594,22	FABRICA DE SOFTWARE - SIGA (TCU)	186.805,38
CONTROLADOR WLAN	47.820,00	FABRICA DE SOFTWARE - GS-WEB (TCU)	29.058,55
CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS	47.285,40	FABRICA DE SOFTWARE - IDENTIDADE CONFIAVEL TCU	8.190,78
CPU-17 - SPEC CPU 2017 V. 1.0	1.150,00	FOLHA STEFANINI	727.973,15
DATA DISCOVERY OUIKVIEW 4 NUCLEOS (TCU)	248.729,48	FRABRICA DE SOFTWARE - RADAR	794.446,25
DATA QUALITY OPTION	481.000,00	GERENC DE ESTAC. SERV. E DISP MOVEIS	480.000,00
DATABASE DIAGNOSTICS PACK	280.360,20	GERENCIA HUAWEI ESIGHT-TCU	101.643,91
		GERENCIAMENTO ENDPOINTS. EXTENSO DO SUPORTE	390.000,00
		GERENCIAMENTO ENDPOINTS. INSTALACAO E CONFIG	6.568,00
		GERENCIAMENTO REDE/CONTROLE DE ACESSO (NAC)	274.871,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Administração
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

GESTAO INTEGRADA DE PORTFOLIO E PROJETOS	86.665,20	SISTEMA TOPOGRAPH - USO LOCAL 2	6.250,00
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL 0	767,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 1	403,33
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL A	767,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 10	403,33
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL B	767,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 11	403,33
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL D	767,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 12	403,33
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL E	767,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 13	403,33
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL F	767,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 14	403,33
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL G	767,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 15	403,33
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL H	767,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 16	403,33
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL I	767,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 17	403,33
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL J	767,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 18	403,33
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL K	767,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 19	403,33
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL L	767,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 2	403,33
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL B	1.300,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 20	403,33
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL B	1.300,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 21	403,33
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL C	1.300,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 22	403,33
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL D	1.300,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 23	403,33
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL E	1.300,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 24	403,33
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL F	1.300,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 25	403,33
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL G	1.300,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 26	403,33
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL H	1.300,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 27	403,33
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL I	1.300,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 28	403,33
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL J	1.300,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 29	403,33
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL K	1.300,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 3	403,33
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL L	1.300,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 30	403,33
HP BLADE MATRIX	27.905,31	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 31	403,33
INDEX CONTEUDO E PESQUISA + ATUALIZACAO	74.000,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 32	403,33
INFORMATICA DATA QUALITY - OPTION 1	164.000,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 33	403,33
INFORMATICA DATA QUALITY - OPTION 2	164.000,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 34	403,33
INFORMATICA DATA QUALITY - OPTION 3	164.000,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 35	403,33
INFORMATICA DATA QUALITY - OPTION 4	164.000,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 36	403,33
INFORMATICA DATA QUALITY - OPTION 5	164.000,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 37	403,33
INFORMATICA DATA QUALITY - OPTION 6	164.000,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 38	403,33
INFORMATICA DATA QUALITY - OPTION 7	164.000,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 39	403,33
INFORMATICA POWERCENTER DATA SUBSET - OPTION	69.000,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 4	403,33
INSTRUCAO ASSISTIDA 12	850.441,12	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 40	403,33
INTELLU IDEA ULTIMATE COMMERCIAL	92.583,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 41	403,33
IS SOFTWARE - TEMPORARIO	32.500,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 42	403,33
JVM - JAVA VIRTUAL MACHINE	621,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 43	403,33
LANCAMENTO BENS INTANGIVEIS	151.919,67	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 44	403,33
LIC.PERPETUAS DA SOLUCAO SAS VISUAL ANALYTICS	249.565,14	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 5	403,33
LICENCA - SISTEMA SOPHIA	2.500,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 6	403,33
LICENCA CEM APPLINCE	6.702,00	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 7	403,33
LICENCA DE CANAL DE VIDEO SYMPHONY	213.742,70	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 8	403,33
LICENCA DE HP ARCSIGHT LOGGER/ADD-ON	236.040,41	SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 9	403,33
LICENCA DE SOFTWARE - WINSVRSTD	1.572,80	SOFTWARE PARA ORCAMENTO DE OBRAS	14.743,10
LICENCA DE SOFTWARE - ATOS DE PESSOAL	954.757,41	SOFTWARE PARA STORAGE DE ALTA PERFORMANCE	2.710.107,29
LICENCA DE SOFTWARE - DRCAU	584.203,02	SOFTWARE PARASOTRAGE DE ALTA PERF. (NAS)	282.996,00
LICENCA DE SOFTWARE - E-DIARIO	611.955,65	SOLUCAO DE ARQUIVAMENTO DE INFORMACOES	799.720,00
LICENCA DE SOFTWARE - E-TCE	503.622,33	SOLUCAO DE TI PARA GESTAO DE PESSOAS	1.543.303,72
LICENCA DE SOFTWARE - ENTERPRISE EDITION	2.627.781,60	SOLUCAO DE VIRTUALIZACAO DE SOFTWARE	170.200,00
LICENCA DE SOFTWARE - GERENC. ACCESS POINT	171.661,00	SOLUCAO GERENCIAMENTO DE ENDPOINTS	580.000,00
LICENCA DE SOFTWARE - LMDX FOR PCAE	25.500,00	SOLUCAO SAP BUSINESS OBJECTS 4.0	1.540.000,00
LICENCA DE SOFTWARE - ORACLE PARTIOTINING	860.889,60	SORTEIO	68.591,25
LICENCA DE SOFTWARE - POWER CENTER REAL TIME	230.000,00	SOL SERVER 2012 ENTERPRISE 1	21.100,00
LICENCA DE SOFTWARE - POWERCENTER SE	590.000,00	SOL SERVER 2012 ENTERPRISE 2	21.100,00
LICENCA DE SOFTWARE - PRJCTSVR SNGLLICSAPKMWL	22.214,34	SOL SERVER 2012 ENTERPRISE 3	21.100,00
LICENCA DE SOFTWARE - SAO	28.666,64	SOL SERVER 2012 ENTERPRISE 4	21.100,00
LICENCA DE SOFTWARE - SISTEMA E-JURIS	529.616,23	SOL SERVER 2012 ENTERPRISE 5	21.100,00
LICENCA DE SOFTWARE - SOLSVRSTD SNGLLICSAPKMWL	6.390,60	SOL SERVER 2012 ENTERPRISE 6	21.100,00
LICENCA DE SOFTWARE ARCGIS DESKTOP ADVANCED	231.720,32	SOL SERVER 2012 ENTERPRISE 7	21.100,00
LICENCA DE SOFTWARE ARCGIS SPATIAL ANALYST	41.378,62	SOL SERVER 2012 ENTERPRISE 8	21.100,00
LICENCA DE SOFTWARE DE ADMINISTRACAO	18.808,58	SOL SERVER 2012 ENTERPRISE 9	21.100,00
LICENCA DE SOFTWARE DE GERENCIA	32.500,00	SOL SERVER 2014 ENTERPRISE PER CORE	240.727,97
LICENCA DE SOFTWARE/PARA STORAGE	1.000.000,00	SOL SERVER 2014 ENTERPRISE PER CORE	206.338,26
LICENCA DE USO PERPETUO DO SOFTWARE	69.254,00	SOL SERVER ENTERPRISE 2016	1.263.803,32
LICENCA DO HP ARCSIGHT EXPRESS ADD-ON	344.640,04	SOL SERVER STANDARD 2016	47.363,70
LICENCA DO HP ARCSIGHT LOGGER	52.477,37	SOLSEVER2013ENTER/SOLSERVER2012STAND 1	5.740,00
LICENCAS DE VIDEO ANALITICO	9.250,00	SOLSEVER2013ENTER/SOLSERVER2012STAND 10	5.740,00
LICENCAS E INSTACACAO DE SOFTWARE	2.264.029,05	SOLSEVER2013ENTER/SOLSERVER2012STAND 11	5.740,00
LICENCAS PERPETUAS DO CONECTOR SAS ACCESS	104.935,68	SOLSEVER2013ENTER/SOLSERVER2012STAND 12	5.740,00
LICENCAS PERPETUAS DO CONECTOR SAS TO HADOOP	104.935,68	SOLSEVER2013ENTER/SOLSERVER2012STAND 13	5.740,00
LICENCAS PERPETUAS SKETCHUP PRO	15.879,00	SOLSEVER2013ENTER/SOLSERVER2012STAND 14	5.740,00
LICENCIAMENTO DE RAMAIS/SOFTPHONE	166.695,00	SOLSEVER2013ENTER/SOLSERVER2012STAND 15	5.740,00
LYNC - CAL ENTERPRISE	4.537.661,16	SOLSEVER2013ENTER/SOLSERVER2012STAND 16	5.740,00
MAVEN INVENTING SOLUTIONS	91.879,29	SOLSEVER2013ENTER/SOLSERVER2012STAND 2	5.740,00
MCR SIST - LICENCAS ADOBE ACROBAT DC ETLA	260.000,00	SOLSEVER2013ENTER/SOLSERVER2012STAND 3	5.740,00
MONITORAMENTO DE APPLICACOES JAVA CA INTROSCOP	574.400,00	SOLSEVER2013ENTER/SOLSERVER2012STAND 4	5.740,00
MONITORAMENTO E GERENCIA REDE DE LONGA DIST	29.370,54	SOLSEVER2013ENTER/SOLSERVER2012STAND 5	5.740,00
NIVA TEC DA INFORMACAO LTDA	310.000,00	SOLSEVER2013ENTER/SOLSERVER2012STAND 6	5.740,00
ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION A	42.035,44	SOLSEVER2013ENTER/SOLSERVER2012STAND 7	5.740,00
ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION D	42.035,44	SOLSEVER2013ENTER/SOLSERVER2012STAND 8	5.740,00
ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION E	42.035,44	SOLSEVER2013ENTER/SOLSERVER2012STAND 9	5.740,00
ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION F	42.035,44	STAND ALONE SEAT(SS) E FLOATING LICENSE (FL)	95.678,42
ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION G	42.035,44	STORAGE DE ALTA PERFORMANCE(NAS)	23.000,00
ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION H	42.035,44	SUITE AUTODESK BUILDING DESIGN PREMIUM/16	338.230,00
ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITIONB	42.035,44	SUITE AUTODESK INFRASTRUCTURE DESIGN ULTIMATE	52.052,00
ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITIONC	42.035,44	SYMANTEC CLIENT MANAGEMENT SUITE - CMS	84.810,00
PARA 23 DISPOSITIVOS MONITORADOS	9.276,59	SYMANTEC PROTEC SUITE ENTERPRISE EDITION	339.885,00
PASSWARE KIT FORENSIC	4.892,00	SYMANTEC PROTECTION FOR SHAREPOINT SERVERS	78.000,00
POWERCENTER DATA MASKING PERSISTENT - OPTION	69.000,00	SYMANTEC PROTECTION SUITE	95.382,00
POWERDESIGN INFORMATIONARCHITECT	44.162,24	SYMANTEC PROTECTION SUITE - LICENCA DE USO	138.000,00
PREZI DESKTOP PROFISSIONAL	2.280,00	UPGRADE REAL TIME - PCRT	828.000,00
OIBUILDER PS1 + OIEDITOR DE ARMADURAS	1.500,00	V-RAY FOR SKETCHUP	22.140,00
OLIKVIEW ENTERPRISE EDITION	761.169,06	VISUAL STUDIO 2013	6.307,00
OSR NVIVO 10 FULL/PERMANENTE	7.720,00	VMW VCNTR SRM	71.962,88
REAL APPLICATION CLUSTER	88.987,46	VMWARE NSX FOR VSPHERE 5.5	1.155.421,16
REDE WLAN IMC WSM MODULE	28.660,00	VMWARE NSX FOR VSPHERE 5.5 (TCU)	1.643.752,52
REMOV CITRIX VIRT APPS AND DESKTOPS	373.000,00	VMWARE VCENTER SERVER 5.5	47.074,18
REMOV CITRIX ADC VPX 1000 - ADVANCED EDITION	172.000,00	VMWARE VCENTER SITE RECOVERY MAN 5.5	192.027,52
SAS FRAUD FRAM. FOR GOV. LIGHT POR NUCLEO	93.750,00	VMWARE V CLOUD SUITE ADVANCED	2.293.345,60
SAS FRAUD FRAMWORK FOR GOVERNMENT LIGHT	625.000,00	VMWARE V CLOUD SUITE ADVANCED 700906	3.539.287,14
SHAREPOINT CAL STANDARD 2013	1.367.490,00	VMWARE V CLOUD SUITE ADVANCED 700908	1.259.757,99
SHAREPOINT SERVER 2013 - PN-76P-01524	225.501,00	VMWARE VSPHERE 4 ENTERPRISE PLUS	250.530,30
SICENCA DE SOFTWARE DE ADMINISTRACAO	12.848,86	VMWARE VSPHERE 5 ENTERPRISE PLUS	794.231,81
SISTEMA DE GERENCIAMENTO. MONITORAM E MANUT.	12.897,97	VMWARE VSPHERE WITH OP MAN ENTERPRISE PLUS	600.255,91
SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA	517.780,10	VMWARE VSPHERE WITH OP MAN VSOM ENTERPRISE PL	482.518,19
SISTEMA DE TARIFACAO E BILHETAGEM	138.704,67	VMWARE VSPHERE WITH OP. MANEG (VSOM) TCU	155.521,53
SISTEMA EU FISCALIZO MOBILE	757.178,05	VMWARE VSPHERE WITH OPERATIONS MANEG (VSOM)	510.062,10
SISTEMA M TCU R2 - ASSINATURA DE DOCUMENTOS	179.966,82	WINDOWS SERVER 2008 REMOTE DESKTOP	14.868,00
SISTEMA M TCU R2 ASSINATURA DE DOCUMENTOS	137.463,61	WINDOWS SERVER DATACENTER 2016	552.336,76
SISTEMA M TCU	1.177.134,59	WINDOWS SERVER STANDARD 2016	371.133,76
SISTEMA PUSH PROCESSO MOBILE	362.756,07		
SISTEMA TOPOGRAPH - USO EM REDE 1	5.355,00		
SISTEMA TOPOGRAPH - USO EM REDE 2	5.355,00		
SISTEMA TOPOGRAPH - USO LOCAL 1	6.250,00		
		Total	82.555.201,69



Nota 08 – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo

Em 31/12/2019, o Tribunal de Contas da União apresentou um saldo de R\$ 53.456.084,31 relacionados a Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo. Trata-se do pagamento de pessoal, conforme pode-se observar nas tabelas a seguir:

Tabela 8 – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo – Composição.

Saldo Atual - R\$			
	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
Pessoal a Pagar*	53.456.084,31	58.039.090,19	-7,90%
Total	53.456.084,31	58.039.090,19	-7,90%

Fonte: SIAFI, 2018 e 2019.

Obs.: * Esse valor corresponde a Provisão de Férias a Pagar.

Nota 09 – Fornecedores e Contas a Pagar

Em 31/12/2019, o Tribunal de Contas apresentou um saldo de R\$ 3.914.408,12 relacionados com fornecedores e contas pagar nacionais e de curto prazo.

A seguir, apresenta-se a tabela relacionando-se as unidades gestoras contratantes com valores mais expressivos de fornecedores e contas a pagar na data base de 31/12/2019.

Tabela 9a – Fornecedores e Contas a Pagar – Por Unidade Gestora Contratante.

		Saldo Atual - R\$	
UG Executora		31/12/2019	AV(%)
030001	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	3.560.121,43	90,95%
030002	SECRETARIA NO ESTADO DO PARA	21.326,45	0,54%
030003	SECRETARIA NO ESTADO DO MARANHAO	2.878,68	0,07%
030004	SECRETARIA NO ESTADO DO PIAUI	493,07	0,01%
030005	SECRETARIA NO ESTADO DO CEARA	40.725,38	1,04%
030006	SECRETARIA NO ESTADO DO RIO G DO NORTE	545,64	0,01%
030007	SECRETARIA NO ESTADO DA PARAIBA	9.526,37	0,24%
030008	SECRETARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	98,66	0,00%
030009	SECRETARIA NO ESTADO DE ALAGOAS	2.294,27	0,06%
030010	SECRETARIA NO ESTADO DE SERGIPE	155,30	0,00%
030011	SECRETARIA NO ESTADO DA BAHIA	37.129,19	0,95%
030012	SECRETARIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	102,17	0,00%
030013	SECRETARIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	24.752,51	0,63%
030014	SECRETARIA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	14.260,77	0,36%
030016	SECRETARIA NO ESTADO DE SAO PAULO	4.197,18	0,11%
030017	SECRETARIA NO ESTADO DO PARANA	155,44	0,00%
030018	SECRETARIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	21.999,88	0,56%
030019	SECRETARIA NO ESTADO DO RIO G DO SUL	170,97	0,00%
030021	SECRETARIA NO ESTADO DE GOIAS	21.168,59	0,54%
030022	SECRETARIA NO ESTADO DO AMAZONAS	20.008,68	0,51%
030023	SECRETARIA NO ESTADO DE TOCANTINS	20.107,98	0,51%
030024	SECRETARIA NO ESTADO DO AMAPA	273,87	0,01%
030025	SECRETARIA NO ESTADO DE RONDONIA	23.224,37	0,59%
030026	SECRETARIA NO ESTADO DO ACRE	37.394,36	0,96%
030027	SECRETARIA NO ESTADO DE RORAIMA	51.296,91	1,31%
Total		3.914.408,12	100,00%



A unidade gestora 030001 – TCU é responsável por 90,95% do total a ser pago.

Na tabela apresentada a seguir, relacionam-se os 6 fornecedores mais significativos e o saldo em aberto, na data base de 31/12/2019.

Tabela 9b – Principais Fornecedores

		Saldo Atual - R\$
Fornecedor		31/12/2019
37077716000105	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA	678.355,63
01707536000104	ISH TECNOLOGIA S/A	561.339,50
03701380000180	PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	394.484,32
03143181000101	CAST INFORMATICA S/A	266.599,15
58069360000120	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.	221.763,68
40432544000147	CLARO S.A.	133.570,37
	Demais Fornecedores	1.658.295,47
Total		3.914.408,12

Em relação aos fornecedores acima relacionados, eles representam 57,64% do total a ser pago. A seguir é apresentado o resumo das principais transações:

- City Service Segurança Ltda - Prestação dos serviços de vigilância armada nas dependências do TCU e nas residências das autoridades e de segurança pessoal privada armada para condução de veículos oficiais de representação e acompanhamento de autoridades, em Brasília/DF.
- Ish Tecnologia S/A – Prestação de serviços de assistência técnica para equipamentos e suporte técnico on site, em Brasília/DF.
- Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda - Prestação de serviços de elaboração, quando couber, de projetos executivos e a construção da Escola Superior de Controle do Tribunal de Contas da União, ESUC, em Brasília/DF.
- Cast Informática S/A - Prestação de serviços de desenvolvimento de software com práticas ágeis.
- Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A - Prestação presencial de serviços de projeto de manutenção de software com práticas ágeis.
- Claro S.A. - Prestação de serviços com solução de comunicação de dados para a interligação da Sede do TCU a todas as Secretarias do TCU nos estados.

Nota 10 – Ajustes de Exercícios Anteriores

Em 31/12/2019, o Tribunal de Contas da União possuía um saldo negativo de R\$ 1.629.468,93 relacionados ajustes de exercícios anteriores.

A seguir, apresenta-se a tabela, com os principais ajustes realizados em 2019:

Tabela 10 – Ajustes de Exercícios Anteriores - Composição

Favorecido	Observação	31/12/2019
Saldo Anterior a 2019:		(22.873.495,24)
ACECO TI S.A.	REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 196,67, PARA PAGAMENTO INTEGRAL DA NFS-E 3530 (R\$ 3.075,87). CONTRATO 86/2013. TC 040.632/2018-0. MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TECNICO ON SITE (ONGOING) DA EXPANSAO DA SALA SEGURA DO DATACENTER DO TCU.	(196,67)
ALEXANDRE JOSE CAMINHA WALRAVEN	TC 043.537/2018-9 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS INCORRIDAS COM LOCAAO E ABASTECIMENTO DE VEICULO AO SERVIDOR ALEXANDRE JOSE CAMINHA WALRAVEN PARA PARTICIPAR DO EVENTO AUDIENCIA PUBLICA DE CONTROLE SOCIAL E CIDADANIA NA CIDADE ALDEIAS ALTAS -MA, NO PERIODO DE 21/11 A 25/11/2018,NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 1º DA PORTARIA -SEGEDAM Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2019, CONFORME DESPACHO A PECA 6.	(647,97)
ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES	REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR REFERENTE AO RESSARCIMENTO DE DESPESAS REFERENTE A VALORES GASTOS COM A CONTRATACAO DO SERVICO DE	(244,26)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Administração
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

	HOSPEDAGEM E COMPARTILHAMENTO DE FOTOS FORNECIDO PELO SITIO ELETRONICO FLICKR, ADQUIRIDA EM 19/12/2018.	
BRUNO MARRA CORREA	TC 003.334/2019-8 - PAGAMENTO DE COMPLEMENTACAO DE DIARIAS EM VIRTUDE DA PARTICIPACAO DOS INTERESSADOS EM AUDITORIA OPERACIONAL E EM CURSO DE APERFEICOAMENTO EM AUDITORIA. DEA RECONHECIDA E PUBLICADA NO BTCU ADMINISTRATIVO Nº 35, DE 1 9/02/2019.	(409,50)
CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	TC 036.874/2018-3 - CONTRATO 38/2017. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 20.243,53, PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DAS NFS-E 6441 E 6452 (TOTAL R\$ 609.116,34).	(20.243,53)
CLAUDIO MARCIO RIBEIRO	TC 003.334/2019-8 - PAGAMENTO DE COMPLEMENTACAO DE DIARIAS EM VIRTUDE DA PARTICIPACAO DOS INTERESSADOS EM AUDITORIA OPERACIONAL E EM CURSO DE APERFEICOAMENTO EM AUDITORIA. DEA RECONHECIDA E PUBLICADA NO BTCU ADMINISTRATIVO Nº 35, DE 1 9/02/2019.	(819,00)
COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO-CEMAR	DEA 2018. PAGAMENTO DE FATURAS: ENERGIA ELETRICA E CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA. FATURA 0201812002476134 (R\$ 8.307,64 + R\$ 558,91), DE 27/12/2018. LEITURA: 27/11/2018 A 27/12/2018. SALDO DE EMPENHOS: R\$ 7.859,92 E R\$ 544,63. DEA 2018: R\$ 447,72 E R\$ 14,28. FATURA 0201901002194027 (R\$ 6.845,15 + R\$ 472,33), DE 24/01/2019. LEITURA: 28/12/2018 A 24/01/2019. DEA 2018: R\$ 977,88 E R\$ 67,48. AUTORIZACAO: TC-001.837/2019-2. PAGAMENTO: TC-000.652/2018-0.	(1.507,36)
CONVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	INCORPORACAO DE BEM INTANGIVEL. NFS-E 43 (R\$ 43.569,00).2018NS008260. 2018OB804726. CONTRATO: 58/2018.TC 041.235/2018-5. TF: 9.45. FORNEC IMENTO SUBSCRICAO DE LICENCAS DE USO DE PRODUTOS DA SUITE VMWARE, SUBSCRICAO D E SUPORTE TELEFONICO DO FABRICANTE E ATUALIZACAO DE VERSAO, SUPORTE TECNICO DO FABRICANTE.ITEM 5.	43.569,00
COORD.GERAL DE ORCAMENTO, FINANCAS E CONTAB.	CANCELADO PARA CORRIGIR A CONTA DE PASSIVO.	451,16
	TC 033.398/2018-6 - CREDENCIAMENTO 1/2018. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 451,16, CORRESPONDENTE AO INSS PARTE PATRONAL A SER RECOLHIDO NO PAGAMENTO INTEGRAL DO RPPS 45/2018 (R\$ 2.255,82).	(902,32)
	TC 037.297/2018-0 - CREDENCIAMENTO 1/2018. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 192,19, CORRESPONDENTE A 20.00 DE INSS PARTE PATRONAL A SER RECOLHIDO NO PAGAMENTO INTEGRAL DO RPPS 43/2018 (R\$ 960,96).	(192,19)
ELEBRASIL ELEVADORES LTDA	ALTERACAO NO PAGAMENTO.	783,16
	NFS-E 8563 (R\$ 23.494,73). CONTR: 14/2015. TC 029.253/2017-9. TF, ISS, INSS JA RETIDO NA 2018NP001874. MANUT. PREVENTIVA E CORRETIVA DE 18 ELEVADORES DO ED. SEDE, ANEXOS I, II,III E TORRE DE LIGACAO DO TCU. PAGTO PARCIAL DA NFS-E 8563, R\$ 9.397,89, REF. AO PERIODO DE 21 A 31/12/2018.	(783,16)
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A	TC 036.496/2018-9 - CONTRATO 17/2016. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 69,52, PARA PAGAMENTO DAS FATURAS 7207405 E 7207406, NO VALOR TOTAL DE R\$ 402,56, REFERENTE A DISTRIBUICAO DE PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRONICA DE INTERESSE DO TCU.	(69,52)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	TC 006.996/2018-3 - CONTRATO 5/2018. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 31.212,16, PARA PAGAMENTO DA FATURA 200379, NO VALOR DE R\$ 71.610,08, REFERENTE AOS SERVICOS V-POST (CARTA COMERCIAL, BEM COMO AQUELES ADICIONAIS DE REGISTRO, PRODUCAO DE OBJETOS E AR DIGITAL E VENDAS DE PRODUTOS).	(31.212,16)
	TC 006.996/2018-3 - CONTRATO 5/2018. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 6.767,15, PARA PAGAMENTO DA FATURA 200379, NO VALOR DE R\$ 71.610,08, REFERENTE AOS SERVICOS V-POST (CARTA COMERCIAL, BEM COMO AQUELES ADICIONAIS DE REGISTRO, PRODUCAO DE OBJETOS E AR DIGITAL E VENDAS DE PRODUTOS). LANCAMENTO COMPLEMENTAR A 2019PA000013.	(6.767,15)
GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA	TC 000.188/2019-0. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 12.204,78, P/ PAG. DA NOTA FISCAL Nº 2698 (PECA Nº 260), REF. A VALORES DEVIDOS A EMPRESA, DECORRENTES DA DIFERENCA DE PRECOS COBRADOS A MENOR NOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2018, RELATIVOS AOS SERVICOS DE TRANSPORTE/MOTORISTA NO AMBITO DO CONTRATO 2/2018-SEC-SP.	(12.204,78)
HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.	TC 031.969/2017-8 - CONTRATO 25/2017. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 20.375,46, PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DA NFS-E 139 (R\$ 76.754,16).	(20.375,46)
	TC 039.298/2018-3. CONTRATO 25/2017. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 32.838,12, P/ PAGAMENTO DA NFS-E 143, R\$ 89.019,00. SERVICOS DE SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO A SUITE DE FERRAMENTAS INFORMATICA POWERCENTER, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE SOFTWARES LICENCIADOS PELO TCU QUE INTEGRAM A SOLUCAO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO P/ EXTRACAO, TRANSFORMACAO, CARGA, INTEGRACAO, REDUCAO, MASCARAMENTO, GERENCIAMENTO DE TESTES E ANALISE DE QUALIDADE DE DADOS.	(32.838,12)
INTELIT SERVICE LTDA	EMISSAO DE PA EM DUPLICIDADE PARA REGISTRAR DEA, IMPACTANDO A CONTA DE PASSIVO FINANCEIRO NO INDICADOR P. REALIZADO PELA SETORIAL CONTABIL PARA CONFORMIDADE DE PROCEDIMENTO.	19.120,16
	RECONHECIMENTO DE DIVIDA DE EXERCICIOS ANTERIORE. REPACTUACAO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ISC Nº 03/2018. ALTERACAO E REPACTUACAO DE VALORES . ŽPREGAO 35/2018. CONTRATO ISC 03/2018. VALOR DO CONTRATO: RS1.089.997,84 . VALOR ADITIVO PARA EXERCICIO 2018: RS 19.120,16. ŽVIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES . ŽUNIDADE: BIBLIOTECA.	(19.120,16)
LCSTECH COMERCIAL LTDA	REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 14.305,80, PARA PAGAMENTO INTEGRAL DA NFS-E 956 (R\$ 19.305,80). CONTRATO 15/2017. TC 029.875/2017-0.	(14.305,80)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Administração
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

	SUPORTE TECNICO ON-SITE A PRODUTOS DA PLATAFORMA CITRIX, NO AMBIENTE DO TCU.	
MARIO JUNIOR BERTUOL	TC 003.334/2019-8 - PAGAMENTO DE COMPLEMENTACAO DE DIARIAS EM VIRTUDE DA PARTICIPACAO DOS INTERESSADOS EM AUDITORIA OPERACIONAL E EM CURSO DE APERFEICOAMENTO EM AUDITORIA. DEA RECONHECIDA E PUBLICADA NO BTCU ADMINISTRATIVO Nº 35, DE 19/02/2019.	(387,00)
NELISE F. PRADO & CIA LTDA	TC 029.011/2017-5 - CONTRATO 02/2014. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 5.769,03, PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DA NFS-E 1363 (R\$ 13.178,63).	(5.769,03)
NIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	INCORPORACAO DE BENS INTANGIVEIS REF AO VALOR PARCIAL DA NFS-E 1635 (R\$ 855.000,00). CONTRATO 39/2019. TC 038.162/2019-9. AQUISICAO DE NOVAS LICENCAS DO SOFTWARE CITRIX VIRTUAL APPS AND DESKTOPSŠ PREMIUM EDITION CONCURRENT USER E RENOVACAO DE DIREITO DE ATUALIZACAO DE LICENCAS JA EXISTENTES DESSE SOFTWARE E DO CITRIX ADV VPX 1000 ADVANCED EDITION (VIDE PECAS 11 E 20 DO TC 038.162/2019-9)	545.000,00
NIVALDO DIAS FILHO	TC-029.212/2018-9- PAGAMENTO DE DIFERENCA DE DIARIAS AO SERVIDOR. DEA PUBLICADA E RECONHECIDA NO BTCU 171, DE 6/9/2019.	(434,00)
ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A	TC 029.820/2017-0 ? CONTRATO 31/2017. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 3.030,48, PARA PAGAMENTO DA NFS-E 4780, NO VALOR DE R\$ 6.993,41, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ESGOTO A VACUO NO TCU EM BRASILIA-DF, INCLUINDO MANUTENCAO ESPECIALIZA DA POR 24 MESES - 8ª MEDICAO.	(3.030,48)
PABLO LOIOLA XIMENES	TC 003.334/2019-8 - PAGAMENTO DE COMPLEMENTACAO DE DIARIAS EM VIRTUDE DA PARTICIPACAO DOS INTERESSADOS EM AUDITORIA OPERACIONAL E EM CURSO DE APERFEICOAMENTO EM AUDITORIA. DEA RECONHECIDA E PUBLICADA NO BTCU ADMINISTRATIVO Nº 35, DE 19/02/2019.	(409,50)
PETROIL COMBUSTIVEIS LTDA	TC 035.147/2017-2 - CONTRATO 35/2017. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 5.565,27, PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DA NFS-E 5874 (R\$ 9.492,30).	(5.565,27)
QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A	TC 040.348/2018-0 - CONTRATO 48/2018. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 778,59, PARA PAGAMENTO DAS FATURAS 1722 E 1723, NO VALOR TOTAL DE R\$ 47.361,01, REFERENTE A LOCACAO DE VEICULOS DE NATUREZA ESPECIAL E DE SERVICOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL), POR QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS AUTORIDADES DO TCU E SUA SEGURANCA, EM DESLOCAMENTOS NO DF. GLOSA: R\$ 3.737,85.	(778,59)
RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	TC 002.283/2019-0- CONTRATO 38/2015. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 30.716,08, REFERENTE AO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO-REPACTUACAO E REAJUSTE. PRESTACAO DOS SERVICOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO NAS DEPENDENCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU, BRASILIA-DF, EM MODELO DE CONTRATO POR DESEMPENHO/RESULTADO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PRECO UNITARIO, CONFORME ESPECIFICACOES DOS ANEXOS DO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº 6.	(30.716,08)
	TC 028.950/2017-8 ? CONTRATO 38/2015. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 78.440,21, PARA PAGAMENTO DA NFS-E 2437, NO VALOR DE R\$ 163.532,62, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO NAS DEPENDENCIAS DO TCU EM BRASILIA/DF.	(78.440,21)
SANTAFE IDEIAS E COMUNICACAO LTDA	CANCELADO PARA CORRIGIR O VALOR.	22.072,92
	REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 11.518,59, PARA PAGAMENTO INTEGRAL DA NFS-E 891 (R\$ 28.309,77). CONTRATO 23/2016. TC 033.004/2017-0. SERVICO DE APOIO TECNICO NA AREA DE COMUNICACAO SOCIAL E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA. (SERVICOS PERMANENTES SOB DEMANDA).	(11.518,59)
	REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 22.072,92, PARA PAGAMENTO INTEGRAL DA NFS-E 942 (R\$ 34.331,80). CONTRATO 23/2016. TC 040.851/2018-4. SERVICO DE APOIO TECNICO NA AREA DE COMUNICACAO SOCIAL E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA. (SERVICOS PERMANENTES SOB DEMANDA).	(22.072,92)
	REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 33.409,69, PARA PAGAMENTO INTEGRAL DA NFS-E 942 (R\$ 34.331,80). CONTRATO 23/2016. TC 040.851/2018-4. SERVICO DE APOIO TECNICO NA AREA DE COMUNICACAO SOCIAL E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA. (SERVICOS PERMANENTES SOB DEMANDA).	(33.409,69)
SOUSA & SILVA SUPERA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	TC 005.128/2018-8 ? CONTRATO 17/2017. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 295,00, PARA PAGAMENTO DA NFS-E 433, NO VALOR DE R\$ 1.850,00, REFERENTE A SERVICO DE LIMPEZA E LAVAGEM ECOLOGICA DE VEICULOS EXECUTIVOS DO TCU.	(295,00)
START SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	SERVICOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM REGIME DE EMPREITADA PORŠ PRECO UNITARIO, INCLUINDO VEICULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARAŠ ATENDER A DEMANDA DO TCU EM TRAJETOS ESPECIFICOS E DESLOCAMENTOS ENTRE SUASŠ UNIDADES, CONFORME ESPECIFICACOES CONSTANTES NOS ANEXOS PREGAO ELETRONICO NºŠ 35/2017. CONTRATO 1/2018.Š QUITACAO DE VALORES REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018 DA NOTA FISCAL ELETRONICA Š Nº 105 (PECA Nº 125)Š TC 004.961/2018-8	(1.574,12)
STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.	TC 029.177/2018-9- CONTRATO 44/2018. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 221.763,68, PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 110291 (PECA Nº 81), NO VALOR TOTAL DE R\$ 324.532,22, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO DE SOFTWARE COM PRATICAS AGEIS.	(221.763,68)
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	REGISTRO DE PASSIVOS FINANCEIROS (FOLHA DE PAGAMENTO)	(1.677.844,44)
	BAIXA DE VALOR DE ADIANTAMENTO DE SALARIOS E ORDENADOS LANCADOS INDEVIDAMENTE NA CONTA 113110105.	(16.232,66)



BAIXA DE VALOR INFORMADO A MAIOR QUANDO DO LANCAMENTO DOS VALORES DA GRATIFICACAO NATALINA. VALOR REFERENTE AO ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO DO SERVIDOR ALDENMANGUEIRA, CEDIDO PARA CASA CIVIL DO GDF ATE O FINAL DO ANO DE 2018. AJUSTE DEDUZ VALOR DE R\$ 31.769,92, SENDO R\$ 15.884,96 REFERENTE AO ADIANTAMENTO E O VA-LOR IGUAL REFERENTE AO LANCAMENTO INDEVIDO ATRAVES DA NL 46	(31.769,92)
BAIXA DE VALOR INFORMADO A MAIOR QUANDO DO LANCAMENTO DOS VALORES DA GRATIFICACAO NATALINA. VALOR REFERENTE AO ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO.	15.884,96
RECLASSIFICACAO CONTABIL REFERENTE AO PATRIMONIO 553.874, TRANSFORMADOR DE TENSÃO, (2015NE000140, NOTA DE RECEBIMENTO 2/2016), CONFORME GUIA DE MOVIMENTACAO 22007/2019.	28.500,00
RECLASSIFICACAO DOS SALDOS DA CTA 237110300 - AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES DA ADMINISTRACAO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDACOES E FUNDOS PARA A CONTA 237110201SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES (MES DE ABERTURA).	22.873.495,24
Total	(1.629.468,93)

Nota 11 – Obrigações Contratuais

Em 31/12/2019, o Tribunal de Contas da União possuía um saldo de R\$ 270.999.167,34 relacionados a obrigações contratuais que serão executadas nos próximos exercícios.

A seguir, apresenta-se a tabela, segregando-se essas obrigações, de acordo com a natureza dos respectivos contratos.

Tabela 11a – Obrigações Contratuais – Composição.

	31/12/2019	AV (%)
Aluguéis	657.415,91	0,24%
Fornecimento de Bens	7.296.263,39	2,69%
Serviços	263.037.865,41	97,06%
Demais	7.622,63	0,00%
Total	270.999.167,34	100,00%

Fonte: SIAFI 2019.

As obrigações contratuais relacionadas com serviços representam a maioria (97,06%) do total das obrigações assumidas pelo TCU ao final de 31/12/2019.

Na continuação, apresenta-se a tabela relacionando-se as unidades gestoras contratantes com valores mais expressivos na data base de 31/12/2019.

Tabela 11b – Obrigações Contratuais – Por Unidade Gestora Contratante.

		31/12/2019	AV (%)
030001	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	244.634.859,87	90,27%
030203	INSTITUTO SERZEDELLO CORREA - ISC/TCU	8.657.715,35	3,19%
030002	SECRETARIA NO ESTADO DO PARA	1.485.934,01	0,55%
030022	SECRETARIA NO ESTADO DO AMAZONAS	1.092.747,79	0,40%
030005	SECRETARIA NO ESTADO DO CEARA	1.073.350,06	0,40%
Demais		14.054.560,26	5,19%
Total		270.999.167,34	100,00%

Fonte: SIAFI 2019.



As unidades gestoras acima são responsáveis por 95,68% do total contratado.

Na tabela apresentada a seguir, relaciona-se os contratados mais significativos e o saldo a executar, na data base de 31/12/2019.

Tabela 11c – Obrigações Contratuais – Por Contratado.

		R\$ 1,00	
		31/12/2019	AV (%)
ICTCU27HZ	UNI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	31.598.036,66	11,66%
ICTCU38SZ	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA (38/2019)	24.729.921,93	9,13%
ICTCU44RZ	STEFANINI CONSUL E ASS EM INFORMAT (44/2018)	12.484.589,36	4,61%
ICTCU12JZ	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA- CEB-12/2010	8.690.114,39	3,21%
ICTCU38O5	RDJ ASSESS. E GESTAO EMPRES. EIRELI	8.359.516,77	3,08%
ICTCU29QA	CIEE 29/2017 1TA	8.271.293,67	3,05%
ICTCU02MZ	ECT CONTRATO 02/2013	8.132.013,98	3,00%
ICTCU33QZ	ISH TECNOLOGIA (33/2017)	7.228.433,35	2,67%
ICTCU44QA	CAPGEMINI BRASIL S/A (44/2017 1TA)	5.815.775,46	2,15%
ICTCU56QA	JME SERVICOS INTEGRADOS E EQUIP (56/2017 1TA)	5.287.455,12	1,95%
Demais		150.402.016,65	55,50%
Total		270.999.167,34	100,00%

Fonte: SIAFI 2019.

Em relação aos contratados da Tabela 11c, eles representam 45,12% do total a ser pago. A seguir é apresentado o resumo das principais transações:

- UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA: Execução de obras complementares - instalações e acabamentos do edifício Anexo III do Tribunal de Contas da União em Brasília/DF. Apesar da validade desse contrato ter expirado em 02/07/2009, o saldo apresentado encontra-se em discussão judicial;
- CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA: Prestação de serviço continuado de vigilância armada nas dependências da Secretaria do Tribunal de Contas da União, nas residências das autoridades, segurança de eventos na modalidade eventual e de segurança pessoal privada armada para veículos.
- STEFANINI CONSUL E ASS EM INFORMAT: Prestação presencial de serviços de projeto de manutenção de software com práticas ágeis.
- CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.: Fornecimento de Energia Elétrica
- RDJ ASSESS. E GESTAO EMPRES. EIRELI: Prestação dos serviços de limpeza e conservação, em Brasília/DF.
- CIEE - Prestação de serviço de agendamento junto às instituições de ensino, sediadas no Território Nacional, de estudantes dos ensinos médio e superior, para preenchimento de até 600 (seiscentas) bolsas de estágio existentes no Tribunal de Contas da União.
- ECT - Prestação de serviços e venda de produtos, que atenda às necessidades do TCU e de suas Secretarias.
- ISH TECNOLOGIA: Prestações de serviços gerenciados de segurança de perímetro, administração e monitoramento de segurança, resposta ao incidente de segurança e capacitação, com vigência até 22/10/2022.
- CAPGEMINI BRASIL S/A - Prestação de serviços de aprimoramento da experiência do usuário (User Experience - UX) e de design de interface de usuário (User Interface - UI) de sistemas de informação e do Portal do TCU.
- JME SERVICOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - Prestação de serviços terceirizados nas áreas de operação/edição de sistemas de áudio e vídeo e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos.

Em relação aos contratados acima, no quadro a seguir são detalhadas as principais transações:



Quadro 11d – Contratados – Principais Transações.

Contratado	Objeto	Valor Contratado	Valor a Executar	Validade
CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA	Prestação de serviço continuado de vigilância armada nas dependências da Secretaria do Tribunal de Contas da União, nas residências das autoridades, segurança de eventos na modalidade eventual e de segurança pessoal privada armada para veículos.	27.001.797,32	428.304,34	01/10/2019 a 31/03/2022
STEFANINI CONSULTING E ASS INFORMAT	Prestação presencial de serviços de projeto de manutenção de software com práticas ágeis.	23.373.210,00	1.996.243,83	15/08/2018 a 14/08/2020
RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL	Prestação dos serviços de limpeza e conservação, em Brasília/DF.	34.435.761,92	15.899,71	01/06/2018 a 30/11/2020
CIEE	Prestação de serviço de agendamento junto às instituições de ensino, sediadas no Território Nacional, de estudantes dos ensinos médio e superior, para preenchimento de até 600 (seiscentas) bolsas de estágio existentes no Tribunal de Contas da União.	24.868.599,75	-	11/09/2019 a 10/09/2020
ECT	Prestação de serviços e venda de produtos, que atenda às necessidades do TCU e de suas Secretarias.	6.855.600,000	-	06/06/2017 a 31/01/2018
ISH TECNOLOGIA S/A	Prestações de serviços gerenciados de segurança de perímetro administração e monitoramento de segurança, resposta ao incidente de segurança e capacitação.	10.278.120,28	358.801,13	16/08/2018 a 05/02/2024
CAPGEMINI BRASIL S/A	Prestação de serviços de aprimoramento da experiência do usuário (User Experience - UX) e de design de interface de usuário (User Interface - UI) de sistemas de informação e do Portal do TCU.	12.169.574,62	12.346,55	17/11/2019 a 16/11/2021
JME SERVICOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Prestação de serviços terceirizados nas áreas de operação/edição de sistemas de áudio e vídeo e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos.	10.605.002,64	29.779,18	18/12/2019 17/12/2021

Fonte: Contrata

Nota 12 Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Em 31/12/2019, o Tribunal de Contas da União apresentou saldo no item Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços, no valor de R\$ 11.380.903,36. Este valor refere-se à arrecadação referente à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial de servidores ativos, aposentados e pensionistas do TCU, e serviços de atualização cadastral (TC 025.481/2017-7). Nesses contratos com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, a remuneração à União é de 1,03% sobre o total líquido da folha de salários processada e é recolhida via GRU – Guia de Recolhimento da União, no código 28969.



Tabela 12 – Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos - Composição

Agente Recolhedor		Valor Recolhido (R\$)*
001	BANCO DO BRASIL S.A.	8.943.255,58
009	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	2.437.647,78
Total		11.380.903,36

* Código de Recolhimento: 28969 - RECEITA CESSÃO DIREITO DE OPERACIONALIZAR O PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL

Nota 13 Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos

Em 31/12/2019, o Tribunal apresentou um saldo de R\$ 94.661.737,72, que decorreu dos seguintes registros:

Tabela 13 – Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos - Composição

	31/12/2019
REAVALIACAO DE BENS MOVEIS	21.723,30
REAVALIACAO DE BENS IMOVEIS*	94.095.014,42
OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVO	272.463,45
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	272.426,97
Total	94.661.628,14

* Esse valor foi decorrente da realização de reavaliação do imóvel da UG 030203 – ISC/TCU, em novembro/2019, conforme o documento 2019NL800001.

Nota 14 Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas

Em 31/12/2019, o Tribunal apresentou um saldo de R\$ 6.182.018,62. Trata-se de registro da reversão da provisão de férias e lançamento do 13º salário referente aos meses de janeiro (TC 000.108/2019-7) e fevereiro (TC 002.136/2019-8).

Nota 15 Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas

Em 31/12/2019, o Tribunal apresentou um saldo de R\$ 22.650.647,66. Trata-se de registro de arrecadação decorrente de multas, indenizações, restituições e outros.

Tabela 15 - Variações Patrimoniais Aumentativas - Composição

			R\$ 1,00
Conta Contábil	RA - Cód. Recolhimento		Saldo R\$ (Conta Contábil)
MULTAS ADMINISTRATIVAS	13807	AGU-MULTAS DECORRENTES DE DECISOES DO TCU	6.012.835,73
	13901	TCU-MULTAS	2.514.326,68
	18831	STN MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATO	168.596,33
INDENIZACOES	13802	AGU-RECUPERACAO DE RECURSOS-DEMAIS VALORES	89.432,96
	13902	TCU-DEMAIS INDENIZACOES	9.212.220,50
	18821	STN OUTRAS INDENIZACOES(DEDUCOES FOLHA)	254.037,52
	18860	STN OUTRAS INDENIZACOES	639,43
RESTITUICOES	13805	AGU-RECUP.RECURSOS-/DECISOES TCU/CONVENIOS	1.160.580,96
	13806	AGU-RECUP.REC/DECISOES TCU/DEMAIS VALORES	1.635.750,20
	18806	STN-RECUP.DESP.EXERC.ANTERIORES(FONTE 0100)	630.918,58
	18836	STN RESTIT.RECUR. CONVENIO EXERCICIO ANTERIOR	1.527,58
	18856	STN OUTROS RESSARCIMENTOS	18,60



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Administração
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

VPA DECORRENTE DE FATORES GERADORES DIVERSOS	18822	STN OUTRAS RECEITAS	889.335,56
	18854	RESSARCIMENTO DE LIGACOES TELEFONICAS	76.901,79
	18855	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COPIAS	3.525,44
Total			22.650.647,86

Fonte: SIAFI 2019

PORTARIA-TCU Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2019, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS														
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)		
	(a)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	173.680.776,78	144.332.098,16	145.466.535,28	145.335.676,66	144.860.254,40	191.317.526,02	144.166.324,49	143.907.436,73	148.387.978,81	144.142.107,10	204.839.310,27	160.856.752,12	1.891.292.776,82	6.402.509,51	
Pessoal Ativo	112.232.834,24	82.535.789,00	83.627.293,73	82.868.229,53	82.036.101,02	98.065.054,96	81.407.833,78	81.164.256,62	80.999.727,20	79.232.985,25	125.360.083,91	78.569.271,84	1.068.099.461,08	2.815.080,24	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	99.647.115,57	70.008.643,23	71.211.922,72	71.368.186,87	70.500.893,53	86.574.248,17	69.937.469,84	69.785.684,25	69.641.408,51	68.725.471,17	102.956.162,25	67.422.915,05	917.780.121,16	1.724.920,63	
Obrigações Patronais	12.585.718,67	12.527.145,77	12.415.371,01	11.500.042,66	11.535.207,49	11.490.806,79	11.470.363,94	11.378.572,37	11.358.318,69	10.507.514,08	22.403.921,66	11.146.356,79	150.319.339,92	1.090.159,61	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	61.447.942,54	61.796.309,16	61.839.241,55	62.467.447,13	62.824.153,38	93.252.471,06	62.758.490,71	62.743.180,11	67.388.251,61	64.909.121,85	79.479.226,36	82.287.480,28	823.193.315,74	3.587.429,27	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	51.058.493,27	51.458.126,88	51.458.171,23	52.041.776,64	52.306.127,72	77.571.931,43	51.910.639,66	51.935.538,09	56.546.188,24	54.004.730,92	66.269.892,97	68.647.636,05	685.209.253,10	1.256.555,75	
Pensões	10.389.449,27	10.338.182,28	10.381.070,32	10.425.670,49	10.518.025,66	15.680.539,63	10.847.851,05	10.807.642,02	10.842.063,37	10.904.390,93	13.209.333,39	13.639.844,23	137.984.062,64	2.330.873,52	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	29.943.666,96	26.216.461,57	26.158.761,34	26.229.499,83	26.270.967,70	26.105.551,00	26.099.121,69	26.115.660,07	26.217.306,91	26.234.908,25	26.232.512,10	22.653.608,23	314.478.025,65	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	228.910,00	18.947,11	85.997,50	156.738,83	198.206,70	32.790,00	26.360,69	120.267,77	67.177,21	162.147,25	159.751,10	347.616,49	1.604.910,65	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.714.756,96	26.197.514,46	26.072.763,84	26.072.761,00	26.072.761,00	26.072.761,00	26.072.761,00	25.995.392,30	26.150.129,70	26.072.761,00	26.072.761,00	22.305.991,74	312.873.115,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	143.737.109,82	118.115.636,59	119.307.773,94	119.106.176,83	118.589.286,70	165.211.975,02	118.067.202,80	117.791.776,66	122.170.671,90	117.907.198,85	178.606.798,17	138.203.143,89	1.576.814.751,17	6.402.509,51	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR						% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						905.658.589.594,29									
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)						0,00									
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)						905.658.589.594,29									
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)						1.583.217.260,68						0,174814%			
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						3.894.331.935,26						0,430000%			
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						3.699.615.338,49						0,408500%			
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)						3.504.898.741,73						0,387000%			

FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN nº 28, de 21 de Janeiro de 2020 (RCL). Data de emissão: 22/01/2020

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	25.832.083,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.832.083,78	0,00	0,00	25.832.083,78
50 - RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	22.031.738,45						22.031.738,45			22.031.738,45
53 - REC.DEST.AS ATIVIDADES-FINS SEGURIDADE SOCIAL	33.593,07						33.593,07			33.593,07
56 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	2.074.443,28						2.074.443,28			2.074.443,28
69 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	1.692.308,98						1.692.308,98			1.692.308,98
							0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	164.280.904,30	98.371,39	16.407,09	6.254.764,54	0,00	0,00	157.911.361,28	24.755.873,48	0,00	133.155.487,80
00 - Recursos Ordinários	164.280.904,30	98.371,39	16.407,09	6.254.764,54			157.911.361,28	24.755.873,48		133.155.487,80
TOTAL (III) = (I + II)	190.112.988,08	98.371,39	16.407,09	6.254.764,54	0,00	0,00	183.743.445,06	24.755.873,48	0,00	158.987.571,58
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹										

FONTE: Tesouro Gerencial e Balanço Patrimonial, SIG/DICON/SECOF/SEGEDAM, Data da emissão 23/01/2020, 17h30.

Nota:

1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial. 2. Conforme orientação da Macrofunção 021301 do Manual Siafi, item 3.1.1, resta o valor de R\$ 2.079.844,08 (conta 8.2.2.1.4.01.01 - Restos a Pagar - Recursos a Receber - Autorizado – Inscrição), que representa valor líquido dos recursos a receber para pagamento de restos a pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE / SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	905.658.589.594,29
Receita Corrente Líquida Ajustada	905.658.589.594,29

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.583.217.260,68	0,1748%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.894.331.935,26	0,4300%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.699.615.338,49	0,4085%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.504.898.741,73	0,3870%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	24.755.873,48	183.743.445,06

Fonte: Tesouro Gerencial, SIG/DICON/SECOF, 24/01/2019 17h.

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

Secretário-Geral de Administração

MAURO MOREIRA BARBOSA

Secretário de Auditoria Interna

LUIZ JOSÉ ADÃO

Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

(Publicado no DOU Edição nº 21 de 30/01/2020, Seção 1, p. 137)

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL NAS CONTAS

UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS (UPC): **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**
EXERCÍCIO: **2019**

DIRIGENTE MÁXIMO DA UPC: **MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**



VISTA DO PRÉDIO-SEDE DO TCU

BRASÍLIA-DF, AGOSTO/2020

TC 017.044/2020-0

MODALIDADE: AUDITORIA ANUAL NAS CONTAS

ATO ORIGINÁRIO: Despacho de 15/4/2020 do Ministro-Presidente JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, acostado à peça 10 do TC 001.226/2020-7 (Plano de Auditoria Interna de 2020), comunicado ao Plenário do TCU em Sessão Plenária naquela mesma data.

OBJETIVO: Obter elementos para fundamentar as conclusões sobre a regularidade da gestão e o parecer do dirigente do órgão de controle interno sobre as contas, além de fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas, induzir a gestão pública para resultados e fornecer opinião sobre como as contas da unidade auditada, referentes ao exercício 2019, devem ser julgadas pelo colegiado do Tribunal de Contas da União (art. 12, **caput**, da DN-TCU 180/2019).

ATO DE DESIGNAÇÃO: PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO–SEAUD Nº 3, de 16/4/2020 (peça 1).

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

ETAPA	INÍCIO	FIM	DURAÇÃO (DIAS ÚTEIS)
PLANEJAMENTO	18/5/2020	26/6/2020	29
EXECUÇÃO	29/6/2020	24/7/2020	20
RELATÓRIO	27/7/2020	14/8/2020	15

EQUIPE:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
EDMAR RIBEIRO BARBOSA (coordenador)	AUFC	2ª DT/Seaud	2451-2
RENILSON BARBOZA DOS SANTOS	AUFC	1ª DT/Seaud	7604-0

SUPERVISÃO: Wilson Maurício Paredes Ferreira Lima – AUFC – Mat. 3041-4.

OBJETO DE AUDITORIA: Contas do TCU do exercício de 2019.

Sumário

I.	INTRODUÇÃO	4
II.	CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS	10
III.	RESULTADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DA GESTÃO	17
IV.	INDICADORES INSTITUÍDOS PARA AFERIR O DESEMPENHO DA GESTÃO.....	25
V.	GESTÃO DE PESSOAS.....	30
VI.	GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	40
VII.	PASSIVOS ASSUMIDOS SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	42
VIII.	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	42
IX.	QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS	45
X.	OUTROS TRABALHOS REALIZADOS PELA AUDITORIA INTERNA.....	50
XI.	CONCLUSÃO GERAL	56
XII.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	57
	APÊNDICE.....	59

PROCESSO: TC 017.044/2020-0

I. INTRODUÇÃO

I.1. Apresentação

1. Trata-se de Relatório de Auditoria Anual nas contas do Tribunal de Contas da União (TCU), relativas ao exercício de 2019, cuja realização foi autorizada por Despacho do Ministro-Presidente José Múcio Monteiro, datado de 15/4/2020 e acostado à peça 10 do TC 001.226/2020-7 (Plano de Auditoria Interna de 2020), com comunicação ao Plenário do TCU em Sessão naquela mesma data.
2. A prestação de contas anual do gestor público é um dever constitucional e envolve a etapa de apresentação das informações e a etapa de julgamento pelo TCU, que conta com apoio dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno.
3. Desta forma, a realização de auditoria anual para avaliar a gestão das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) visa a atender aos artigos 9º, inciso III, e 50, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (LOTUCU), para fins de subsidiar o julgamento das contas anuais, nos termos do art. 7º daquele mesmo normativo.
4. Previamente à etapa de apresentação das prestações de contas, o TCU elabora as normas que regulam os procedimentos pertinentes.
5. As regras gerais da prestação de contas possuem natureza mais duradoura e são estabelecidas em instruções normativas. Para as contas referentes ao exercício de 2019, ainda prevalece o regramento geral estabelecido na Instrução Normativa-TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010¹.
6. De acordo com previsão contida na própria IN-TCU 63/2010, o TCU deve proferir anualmente duas decisões normativas para definir regras específicas para o exercício de referência.
7. A primeira define a lista de unidades da Administração Pública Federal que são consideradas Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) e estabelece regras e diretrizes para as peças que compõem as prestações de contas, além de outros procedimentos e prazos a serem observados.
8. Para o exercício de 2019, essas regras específicas estão definidas na Decisão Normativa-TCU nº 178, de 23 de outubro de 2019, a qual, em seu Anexo I, relaciona o próprio TCU como uma UPC que deve apresentar contas anuais em 2020, referentes ao exercício de 2019.
9. Já a segunda decisão normativa, traz as UPCs listadas no primeiro normativo que serão objeto de julgamento pelo TCU.
10. Para 2019, as unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2019 julgadas pelo TCU estão relacionadas no Anexo I da Decisão Normativa-TCU nº 180, de 11 de dezembro de 2019 (com alterações promovidas pela Decisão Normativa-TCU nº 182, de 19 de março de 2020).
11. Observa-se que o TCU se encontra relacionado no referido anexo e, portanto, os responsáveis pela gestão da instituição terão suas contas, referentes a 2019, submetidas a julgamento pelo Tribunal.
12. Cumpre salientar que o normativo que define as unidades que serão julgadas estabelece também regras para procedimentos e elaboração de peças pelos órgãos de controle interno, que devem realizar auditoria nas contas.
13. Por conseguinte, para a elaboração deste relatório foram observadas, além das diretrizes e normas de organização e de apresentação contidas na IN-TCU 63/2010, as especificações definidas pela DN-TCU 180/2019.

¹ A INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 63, de 1º DE SETEMBRO DE 2010, foi revogada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCU 84, de 22 DE ABRIL DE 2020, que passou a regulamentar as prestações de contas anuais da administração pública federal a partir do exercício de 2020.

14. No âmbito do presente trabalho também buscou-se aplicar, durante as suas diversas fases, as disposições contidas no Manual da Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) do Tribunal de Contas da União.

15. O referido normativo – que uniformiza as regras de execução das atividades de auditoria interna no âmbito desta instituição – foi aprovado pela Portaria-TCU nº 74, de 23 de abril de 2020, com publicação na Edição Especial nº 13, de 24/4/2020, do Diário Eletrônico do Boletim do TCU (BTCU Especial).

16. Assim, à luz do contido no § 1º do artigo 3º da DN-TCU 180/2019, o presente relatório propõe-se a apresentar informações e conclusões da avaliação realizada pela auditoria interna nas contas do TCU referentes ao exercício 2019, abrangendo, ainda, os métodos, evidências e fundamentação para as conclusões e constatações porventura apontadas, sem prejuízo da observância ao disposto no artigo 13, § 3º, da IN-TCU 63/2010.

I.2. Objetivos do trabalho

17. No contexto do processo de prestação anual das contas, os objetivos definidos para o presente trabalho correspondem àqueles estabelecidos no **caput** do artigo 12 da DN-TCU 180/2019:

- a) Obter elementos para fundamentar as conclusões sobre a regularidade da gestão e o parecer do dirigente do órgão de controle interno sobre as contas;
- b) fomentar a boa governança pública;
- c) aumentar a transparência;
- d) provocar melhorias na prestação de contas;
- e) induzir a gestão pública para resultados; e
- f) fornecer opinião sobre como as contas da unidade auditada, referentes ao exercício 2019, devem ser julgadas pelo colegiado do Tribunal de Contas da União.

I.3. Metodologia para avaliação da gestão da unidade auditada

18. O artigo 15, inciso III, da DN-TCU 180/2019 estabelece a necessidade de detalhamento, no relatório de auditoria, da metodologia utilizada para a avaliação da gestão da unidade auditada e, quando for o caso, para a escolha de amostras.

19. Em atenção àquele dispositivo, vale esclarecer que a metodologia adotada para o planejamento do presente trabalho considerou o contexto e as particularidades da gestão da unidade auditada, tal como previsto no **caput** do artigo 13 daquela mesma decisão normativa.

20. Por sua vez, a leitura do artigo 11 da DN-TCU 180/2019 permite concluir que a unidade de auditoria interna deve considerar o resultado do conjunto de todos os trabalhos de auditoria desenvolvidos no exercício – de acordo com seu plano de auditoria – e não apenas os exames específicos porventura executados durante a auditoria anual de contas.

21. Portanto, grande parte das conclusões acerca da gestão do TCU durante o exercício 2019 encontra-se presente nas manifestações conclusivas contidas ao final de cada trabalho executado pela unidade da auditoria interna no exercício em referência, que serão oportunamente incorporadas e comentadas, de maneira individualizada, ao longo deste relatório.

22. As análises a serem empreendidas neste trabalho, referentes ao conteúdo de auditorias anteriores, terão – como se observará – um caráter consolidativo, eis que o confronto entre os critérios adotados e as respectivas situações encontradas, culminando na evidenciação de eventuais achados, já teria sido efetuado anteriormente pelas equipes encarregadas por cada trabalho individual.

23. No que tange à metodologia adotada para seleção das amostras no âmbito daquelas auditorias, embora tenham sido revisitadas por ocasião dos exames realizados neste trabalho, não se mostra viável a sua reprodução nesta ocasião, sob pena de tornar o relatório exageradamente extenso e prejudicar a sua leitura, o que, por sua vez, contrariaria a essência do conteúdo do artigo 15, inciso I, da DN-TCU 180/2019.

24. Cabe pontuar, no entanto, que os trabalhos de auditoria interna cujos resultados serviram de base para formulação das conclusões desta auditoria, em especial aqueles que tinham a finalidade de oferecer algum grau de asseguarção (notadamente por meio de trabalhos de avaliação), constam documentados em processos públicos, de fácil acesso, e foram realizados sob a vigência de normativo contendo padrões de execução delineados pelo Anexo Único da Portaria-TCU 175, de 23/3/2017.
25. Importante salientar que os padrões aprovados por aquele normativo já se mostravam plenamente aderentes a reconhecidos padrões internacionais de auditoria interna – inclusive no tocante à utilização de abordagem baseada em risco (art. 13, § 1º, da DN-TCU 180/2019) –, o que, na forma do artigo 14 da DN-TCU 180/2019, seria condição exigida para garantir a credibilidade e aumentar a segurança dos usuários em relação aos resultados das auditorias.
26. No que se refere ao processo de elaboração do Plano de Auditoria Interna e à metodologia para definição dos trabalhos a serem realizados durante o exercício, convém descrever alguns aspectos relevantes envolvidos.
27. Por força do inciso III do art. 69 da Resolução-TCU nº 305, de 28 de dezembro de 2018, compete à Seaud elaborar e submeter ao Presidente do TCU plano anual de auditoria interna baseado em riscos, de forma consistente com o plano de diretrizes do Tribunal.
28. O referido plano tem periodicidade anual coincidente com o período de avaliação do desempenho institucional do TCU, finalizando no mês de março.
29. O processo de elaboração do plano de auditoria interna, no âmbito da Seaud, compreende as etapas de: delimitação do universo de auditoria; avaliação de riscos das áreas auditáveis; definição de prioridade e seleção dos trabalhos de auditoria; e avaliação quanto à alocação de recursos e cronograma de atividades.
30. Para iniciar o processo de planejamento anual dos trabalhos, promove-se a delimitação do universo de auditoria, que consiste na relação de todas as possíveis auditorias na instituição.
31. Durante esse processo, os dirigentes das unidades básicas também são consultados sobre a percepção de risco para a consecução dos objetivos organizacionais, de modo a tornar a atuação da auditoria interna ainda mais consistente com o plano de diretrizes do Tribunal.
32. Além disso, durante a construção do Plano Anual de Auditoria Interna, são levados em consideração os itens previstos na decisão normativa do Tribunal anualmente publicada, aplicável ao julgamento de contas do exercício em referência, de modo que o plano a ser aprovado contemple a realização de trabalhos que permitam atender adequadamente ao conteúdo exigido pelo referido normativo.
33. A partir de então, com base no universo de auditoria, nas informações porventura prestadas pelos titulares das unidades básicas e em uma avaliação dos riscos que afetam a entidade, é feita a seleção das ações para o planejamento da atividade de auditoria interna.
34. Ao final, é determinada a alocação dos recursos de auditoria, o que inclui a elaboração de um cronograma das atividades – de avaliação e consultoria – a serem empreendidas durante o exercício, cujos resultados, por sua vez, servirão de subsídio essencial para a avaliação a ser concluída por ocasião da auditoria anual nas contas da instituição.
35. Durante a realização da auditoria nas contas, além do exame dos processos relacionados aos trabalhos referidos no parágrafo anterior, a equipe extraiu informações do Relatório de Gestão (RG) e das demonstrações financeiras apresentadas pela UPC, realizou consultas aos dados contidos em sistemas informatizados do TCU, bem como solicitou esclarecimentos/informações aos responsáveis pela gestão da instituição, quando necessário.
36. Assim, os procedimentos executados no presente trabalho - no contexto da avaliação e da emissão de opinião acerca das contas analisadas - foram projetados para ofertar um nível de asseguarção limitada, terminologia adotada nas normas internacionais aplicáveis às Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público).
37. O Acórdão 3608/2014-TCU-Plenário, por sua vez, preconizou a adoção de medidas tendentes à implementação e ao fortalecimento de auditorias em demonstrações financeiras dos órgãos e entidades

públicas, de forma integrada com competências constitucionais e legais da Corte de Contas da União, que incluem a atuação no processo de certificação das contas ordinárias.

38. A partir da leitura do conteúdo do referido **decisum**, conclui-se que havia o pressuposto de implementação de plano de ação aprovado naquela ocasião, por meio do qual se estabeleceram metas com prazos distintos: 2016, 2018 e 2020, ficando a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex/TCU) incumbida de diversas atuações.

39. Para cada biênio, foram definidas metas de ampliação gradual do número de demonstrações financeiras auditadas, de núcleos especializados instituídos, de auditores capacitados e de normativos elaborados.

40. Entretanto, não foram identificadas diretrizes ou normativos oriundos do próprio controle externo – e aplicáveis às presentes contas – relacionados à execução de auditorias financeiras, para fins de subsidiar o julgamento das contas dos responsáveis, nem houve a participação de auditores internos da UPC em treinamento específico para o desenvolvimento de trabalhos dessa natureza.

41. Por esses motivos, a equipe de auditoria ficou impossibilitada de promover, no âmbito do presente trabalho, a aplicação de exames com essa finalidade, que pudessem contribuir para a implementação da estratégia de fortalecimento da auditoria financeira do Tribunal definida pelo Acórdão 3608/2014-TCU-Plenário.

42. Ademais, oportuno registrar a publicação da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que passou a regulamentar as prestações de contas anuais da administração pública federal a partir do exercício de 2020, não sendo aplicável à prestação ou ao julgamento das contas referentes ao exercício 2019.

43. Com o advento daquele normativo – e somente a partir das contas de 2020 – o Tribunal de Contas da União passará a exigir que a atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de assecuração relacionados às prestações de contas dos responsáveis abranja (IN-TCU 84/2020, Artigo 12, inciso II):

II - a **certificação**, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, **realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade** nas UPC, unidades, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art. 14 e observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa; (grifo nosso).

44. Por fim, cumpre ressaltar que a metodologia para formulação das conclusões contidas no presente trabalho baseou-se na análise conjunta dos elementos contidos nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 12 da DN-TCU 180/2019, sem prejuízo da observância dos critérios para evidencição exigidos pelo artigo 17, § 2º, daquela mesma decisão normativa.

I.4. Limitações ao escopo da auditoria

45. Nos termos do § 1º do artigo 69 da Resolução-TCU 305/2018, há a previsão de que a Seaud, no exercício de suas funções, tenha acesso a registros e às propriedades físicas relevantes ao desempenho do trabalho, devendo ser observada a proteção à informação sigilosa nos termos da Lei 12.527/2011.

46. Neste sentido, cumpre ressaltar que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames no âmbito do presente trabalho, tendo sido garantido pelo dirigente máximo da UPC, na forma do artigo 22 da DN-TCU 180/2019, o amplo acesso às informações necessárias à realização desta auditoria, com vistas ao cumprimento do estabelecido no inciso II do artigo 50 da Lei 8.443/1992.

47. Já em atendimento ao inciso II do artigo 15 da DN-TCU 180/2019, cumpre salientar que não houve limitações de escopo no âmbito da presente auditoria, sendo observado, para definição da extensão dos exames, o conteúdo do acordo celebrado entre a Seaud e a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração), com base no art. 13 da DN-TCU 180/2019, cujo conteúdo será detalhado a seguir.

48. Todavia, como já apontado, há uma estratégia em curso, a cargo das unidades de controle externo do Tribunal de Contas União, voltada para o fortalecimento da auditoria financeira, a partir das disposições contidas nos diversos itens do Acórdão 3608/2014-TCU-Plenário.

49. Pelo que se depreende da leitura daquele **decisum**, o objetivo seria a ampliação gradual da quantidade de demonstrações financeiras auditadas, de forma integrada com a competência constitucional e legal de certificação das contas ordinárias e de governo.

50. No entanto, a equipe de auditoria interna não dispunha de conhecimentos, habilidades e competências adequadas para emissão de opinião acerca das demonstrações financeiras inseridas na prestação de contas da UPC.

51. Da mesma forma, não se identificou a existência, até o momento do término da fase de planejamento do presente trabalho, de normativo ou diretriz estabelecendo critérios para regulação, orientação e supervisão das auditorias anuais de demonstrações financeiras de órgãos e entidades federais, tal como fora previsto no item 9.3.5 do Acórdão 3608/2014-TCU-Plenário.

52. Somente em meados de julho de 2020, a Seaud foi comunicada acerca de uma capacitação promovida pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) com a participação da Semec/TCU, destinada a auditores do Tribunal e de outros órgãos públicos federais, a ser ministrada a partir de agosto de 2020, abordando a análise de demonstrações contábeis e certificação das contas do Balanço Geral da União, conforme a IN-TCU 84/2020.

53. Em consequência, não foi planejada a realização de procedimentos voltados para a auditoria de demonstrações financeiras no presente trabalho.

54. Assim, no âmbito desta auditoria, a avaliação acerca desse item da prestação de contas limitou-se à verificação da presença das demonstrações normativamente exigidas e da respectiva declaração do contador responsável, atestando que as demonstrações apresentadas guardam conformidade em todos os aspectos relevantes com a Lei 4.320/1964, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e com o Manual do SIAFI.

I.5. Delimitação do escopo

55. De maneira geral, o alcance do escopo desta auditoria se encontra delimitado na própria definição da auditoria anual nas contas, contida no artigo 11 da DN-TCU 180/2019, consistindo, no presente caso, no conjunto de todos os trabalhos de auditoria desenvolvidos pela função de auditoria interna do órgão, de acordo com seu plano anual de auditoria referente ao exercício 2019, ainda que realizados em colaboração ou cooperação com o controle externo ou mesmo com auditorias independentes.

56. No entanto, os incisos I a V do artigo 13 daquele mesmo normativo preconizam que, em razão do contexto e das particularidades da gestão da unidade auditada, algumas referências deveriam ser adotadas para definição do escopo da auditoria anual das contas, quais sejam:

- I - o exercício a que se referem as contas auditadas.
- II - os conteúdos exigidos nos relatórios de gestão das unidades prestadoras de contas, conforme Anexo II da DN-TCU 178/2019 e Sistema e-Contas;
- III - os conteúdos indicados no Anexo II desta decisão normativa;
- IV - os trabalhos realizados com base nas competências estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 74 da Constituição Federal;
- V - as definições acordadas com as unidades técnicas do Tribunal, conforme §§ 2º e 3º deste artigo.

57. Já no parágrafo segundo daquele mesmo artigo, há ainda a previsão de que as unidades técnicas do Tribunal podem, em comum acordo com os respectivos órgãos de controle interno e em razão da necessidade de acompanhamento de aspecto específico e relevante da gestão da unidade auditada, propor ajustes no escopo da auditoria nas contas.

58. E assim se deu em relação à unidade auditada, por meio de realização de reunião e celebração de acordo em 4/2/2020, envolvendo representantes da SecexAdministração e da Seaud, cuja ata, por força do §3º do artigo 13 da DN-TCU 180/2019, foi acostada como peça 4 deste processo.

59. Como se observa da leitura daquela ata, restou pactuada, mediante a delimitação do escopo, a maneira como a Seaud, por meio desta auditoria, atenderia à essência do conteúdo disposto nos incisos I a V do artigo 13 da DN-TCU 180/2019.
60. Na ocasião, definiu-se ainda quais itens de avaliação, dentre aqueles indicados no Anexo II daquela decisão normativa, deveriam ser necessariamente abordados por ocasião da auditoria anual nas contas.
61. Outro ponto que merece ser salientado refere-se à mudança de exigência normativa quanto ao escopo da auditoria anual nas contas, no que diz respeito especificamente à própria unidade de auditoria interna.
62. Em relação à auditoria anual nas contas referentes ao exercício de 2018, a Decisão Normativa-TCU nº 172, de 12 de dezembro de 2018, em seu art. 15, parágrafo único, trazia a exigência de inclusão, no relatório de auditoria, de informações consideradas relevantes sobre a atuação da unidade de auditoria interna, funcionamento e relacionamento com a alta administração da unidade prestadora de contas.
63. Já a DN-TCU 180/2019, aplicável ao exercício em referência, não mais trouxe essa exigência.
64. Em seu lugar, passou-se a prever a necessidade de inclusão do **Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT)** no sistema e-Contas (art. 15, parágrafo único, da DN-TCU 180/2019).
65. Embora a exigência de inclusão do RAINTE no sistema tenha sido atribuída normativamente às unidades de auditoria interna – inclusive tendo sido tratada na DN-TCU 180/2019 e não na DN-TCU 178/2019 –, o sistema e-Contas foi configurado para receber o referido documento por meio do próprio apresentador de contas da respectivo UPC.
66. A detecção da aparente incompatibilidade entre o texto da norma e a arquitetura do e-Contas, observada no curso desta auditoria, gerou dúvidas procedimentais quanto ao prazo a ser observado para inclusão do RAINTE no sistema e quanto aos responsáveis para realizar tal ação.
67. Por este motivo, a equipe de auditoria interna recorreu à Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec) da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) do TCU para obtenção de esclarecimentos.
68. Por meio de mensagem eletrônica, recebida em 23/6/2020 (peça 19), foram então sanadas as dúvidas suscitadas, sendo que, em 26/6/2020, o apresentador das contas do TCU providenciou a inclusão do RAINTE no e-Contas, que constitui a peça 10 deste processo, cujo conteúdo será abordado em item específico deste relatório.
69. De toda sorte, vale pontuar que, durante o exercício 2019, tanto o funcionamento da unidade de auditoria interna do TCU como o relacionamento desta com a alta administração do Tribunal não sofreram alterações significativas em relação ao exercício anterior.
70. De modo que, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução-TCU 305/2018, a Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) permanece como unidade vinculada diretamente à Presidência do TCU, tendo por finalidade o cumprimento das atribuições dispostas no art. 74 da Constituição Federal, detendo a competência para realização de trabalhos de avaliação e consultoria, típicos da função de auditoria interna.
71. Durante o exercício de 2019, houve ainda a publicação dos seguintes normativos internos: a) Portaria-Seaud 1/2019, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura da Secretaria de Auditoria Interna do TCU; b) Portaria-Seaud 2/2019, que delega competência aos diretores para a prática dos atos que especifica; e c) Portaria-Seaud 23, de 2019, que dispõe sobre a classificação quanto à confidencialidade de informações.

I.6. Histórico de julgamentos das contas dos exercícios anteriores

72. Em levantamento efetuado nas bases de dados do Portal do Tribunal de Contas da União na internet, identificou-se que as prestações de contas da UPC TCU, relativas aos últimos cinco exercícios, foram todas julgadas **regulares**, com quitação plena aos responsáveis, conforme tabela abaixo:

JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DA UPC TCU (2014-2018)			
Exercício de referência	Processo	Acórdão	Deliberações proferidas
2014	TC 035.139/2015-3	961/2017-Plenário	Ciência à Seaud
2015	TC 028.790/2016-2	9564/2017-1ª Câmara	Ciência à Seaud
2016	TC 028.212/2017-7	2591/2020-1ª Câmara	Recomendações ao TCU
2017	TC 033.760/2018-7	2197/2019-Plenário	Não houve
2018	TC 036.826/2019-7	1194/2020-Plenário	Recomendação à Seaud

I.7. Impacto da nova regulamentação das prestações de contas anuais

73. Por último, merecem ser formuladas breves considerações quanto ao advento da nova regulamentação das prestações de contas anuais a partir do exercício de 2020, aprovada pelo TCU em 22 de abril desse ano, por meio da IN-TCU 84/2020.

74. De acordo com a nova norma, apenas as Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) significativas do Balanço Geral da União (BGU), considerando critérios como a materialidade (volume de recursos geridos), o risco de distorção e a sensibilidade pública, terão suas contas anuais auditadas para fins de julgamento, o que significará um número menor de UPCs que deverão formalizar processos de prestação de contas a serem submetidos ao TCU.

75. Essas unidades serão definidas pelo Tribunal em decisão normativa.

76. As demais poderão ter processo de tomada de contas instaurado a qualquer tempo, com julgamento imediato, se forem comunicados pelo controle interno ou identificados diretamente pelo controle externo quaisquer indícios de irregularidades que individualmente ou em conjunto sejam materialmente relevantes ou que apresentem risco de impacto relevante na gestão.

77. Todas as UPC deverão disponibilizar para toda a sociedade em seus portais na internet, no início do exercício seguinte, relatórios de gestão, demonstrativos contábeis e certificados de auditoria, relativos ao exercício anterior.

78. Além disso, as UPCs devem publicar, ao longo do exercício, outras informações, periodicamente atualizadas, sobre o planejamento e a gestão, incluindo os principais objetivos, metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício, de modo a demonstrar como a UPC gera valor público no presente e a capacidade de continuidade em exercícios futuros.

79. Segundo o TCU, essas mudanças permitirão que se promova uma fiscalização contínua da gestão e democratizará o acesso às informações relativas à gestão e à prestação de contas aos diversos atores que possam ter interesse nesse tipo de informação, fortalecendo o controle social.

80. Vale ressaltar, porém, que a nova sistemática estabelecida pela IN-TCU 84/2020 não se aplica às contas referentes ao exercício 2019 e, portanto, não nortearam a condução do presente trabalho.

81. Ainda assim, a equipe levou em consideração nesta auditoria possíveis implicações em razão das mudanças em curso, especialmente no momento de decidir sobre a oportunidade e conveniência de formulação de recomendações – voltadas para melhoria da prestação de contas – que, diante desse novo cenário, futuramente poderiam vir a se revelar inadequadas ou inviáveis de serem implantadas.

II. CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS

82. De acordo com o item 1 do Anexo II da DN-TCU 180/2019, um dos itens passíveis de serem contemplados no relatório de auditoria anual nas contas é a avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da UPC, da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN-TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a sua elaboração.

83. Tais peças seriam:

- I. rol de responsáveis, observado o disposto no capítulo III do título II desta instrução normativa e na decisão normativa de que trata o art. 4º;
- II. relatório de gestão dos responsáveis, conforme conteúdos e formatos estabelecidos pelo Tribunal na decisão normativa de que trata o art. 3º;
- III. relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos, observados os formatos e os conteúdos definidos na decisão normativa de que trata o art. 4º deste normativo;

84. Já o **caput** do artigo 3º da DN-TCU 180/2019 estabelece que o relatório de auditoria nas contas e o seu respectivo certificado, ambos elaborados pelo órgão de controle interno, devem observar as disposições daquela decisão normativa, bem como as orientações inseridas no Sistema de Prestação de Contas (sistema e-Contas) e as disposições do art. 13 da IN-TCU 63/2010.

85. Diante dos variados aspectos a serem abordados no presente item, os resultados dos exames serão apresentados, de maneira segmentada, para melhor compreensão dos aspectos avaliados, subdivididos nos seguintes tópicos:

- a) avaliação quanto à forma e ao conteúdo do rol de responsáveis enviado pela UPC;
- b) avaliação quanto à forma e ao conteúdo do relatório de gestão apresentado pela UPC;
- c) avaliação quanto à forma e ao conteúdo das informações suplementares;
- d) avaliação quanto à forma e ao conteúdo do relatório de instância ou área de correição;
- e) avaliação quanto à forma e ao conteúdo do Relatório de Atividades da Auditoria Interna (RAINT).

II.1. Exame da conformidade quanto à forma e ao conteúdo do rol de responsáveis

86. O artigo 10 da DN-TCU 180/2019 impõe ao órgão de controle interno a tarefa de verificar o rol de responsáveis elaborado pela UPC em cotejamento com as orientações e normativos aplicáveis.

87. Em exame preliminar, foram identificadas inconsistências no preenchimento do rol de responsáveis pela gestão da UPC no exercício 2019. Isso motivou a emissão de diligência visando à promoção de ajustes no conteúdo daquela peça para fins de guardar aderência às disposições normativas e jurisprudenciais aplicáveis (peça 15), a teor da disposição contida no parágrafo único do artigo 5º da DN-TCU 180/2019.

88. Após a efetivação dos ajustes de conteúdo daquela peça (vide peça 17) não mais se identificou a presença de itens em desacordo com as exigências normativas.

89. Assim, em cumprimento ao artigo 10 da DN-TCU 180/2019, cumpre consignar que – na avaliação da equipe – o rol de responsáveis, elaborado pela UPC e inserido no e-Contas, guarda conformidade com os dispositivos da IN-TCU 63/2010, da DN-TCU 178/2019, bem como com as orientações do sistema e-Contas.

II.2. Exame da conformidade quanto à forma e ao conteúdo do relatório de gestão

90. O relatório de gestão da UPC foi tempestivamente apresentado e disponibilizado no e-Contas. Para o exercício de 2019, o Tribunal optou por apresentar o Relatório Anual de Atividades do TCU como relatório de gestão (peça 7).

91. Em razão da existência de aspectos variados a serem objetos de avaliação neste subtópico, o resultado detalhado dos exames encontra-se consignado no Apêndice deste relatório e representa a avaliação da equipe ao cotejar o conteúdo e forma daquele relatório com as exigências contidas nas normas aplicáveis.

92. Incorpora ainda os elementos apresentados pelos gestores da UPC (peças 20 a 34) em resposta à diligência efetuada pela equipe (peça 15).

93. Assim, em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 4º da IN-TCU 63/2010 e no § 1º do artigo 20 da DN-TCU 180/2019, na avaliação desta equipe, o Relatório Anual de Atividades do TCU referente ao exercício de 2019, apresentado como relatório de gestão, em forma de relatório integrado, foi entregue tempestivamente e preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis e, de maneira

geral, guarda conformidade com as disposições contidas na DN-TCU 178/2019 e na Portaria-TCU 378/2019, tendo sido observadas, para sua elaboração, as orientações constantes no sistema e-Contas.

94. No entanto, como salientado no Apêndice, observou-se que alguns aspectos da referida peça estão suscetíveis de revisão e aprimoramento, com vistas à melhoria do conteúdo das futuras prestações de contas.

95. Destacamos os seguintes pontos, acompanhados de recomendações para ponderação por parte dos apresentadores de contas da UPC:

95.1. O relatório de gestão do TCU não abordou adequadamente o **item “d” do tópico “Governança, estratégia e alocação de recursos” do Anexo II à DN-TCU 178/2019**, eis que não trouxe uma avaliação detalhada sobre como a estrutura de governança apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, especialmente em relação ao processo de tomada de decisão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à supervisão da gestão, deixando de mencionar, inclusive, a inexistência de uma política de governança aprovada para a instituição.

RECOMENDAÇÃO 1: que nas futuras prestações de contas, a UPC detalhe no relatório de gestão o funcionamento da estrutura de governança, com todos os itens exigidos pelas decisões normativas aplicáveis, acrescentando informações acerca do andamento do processo que trata da proposta de normativo interno para estabelecimento da Política de Governança no âmbito do Tribunal de Contas da União (TC 015.343/2020-0).

95.2. O relatório de gestão do TCU não contemplou adequadamente o **item “f” do Anexo II à DN-TCU 178/2019, do tópico “Governança, estratégia e alocação de recursos”**, eis que não consta registro de manifestação da alta administração e as medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário.

RECOMENDAÇÃO 2: que nas futuras prestações de contas, a UPC detalhe no corpo do relatório de gestão as medidas específicas porventura adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário, conforme dispuser a decisão normativa aplicável.

95.3. O relatório de gestão do TCU não contemplou adequadamente o tópico **“Riscos, oportunidades e perspectivas” do Anexo II à DN-TCU 178/2019**, uma vez que não expôs quais são os riscos e oportunidades específicos que afetam a capacidade de a organização gerar valor em curto, médio e longo.

RECOMENDAÇÃO 3: que nas futuras prestações de contas, a UPC explore no relatório de gestão, com maior profundidade e detalhamento, os elementos relacionados a “riscos, oportunidades e perspectivas”, na forma exigida pela decisão normativa aplicável.

II.3. Exame da conformidade quanto à forma e ao conteúdo das informações suplementares

96. Como apontado, para o exercício em referência, o TCU optou por encaminhar o seu relatório anual de atividades como relatório de gestão.

97. Como o referido documento não contempla integralmente todas as informações indicadas no Anexo II da DN-TCU 178/2019, a UPC também fez juntar informações suplementares no sistema e-Contas, seguindo previsão contida no artigo 3º, §§ 4º e 5º, e no artigo 5º, §§ 3º e 4º, daquele mesmo normativo (peça 8).

98. A DN-TCU 178/2019, em seu artigo 3º, § 4º, também prevê o estabelecimento de tratativas prévias com a unidade técnica responsável para definição do conteúdo das informações suplementares, quando o relatório de atividades não contemplar todo o conteúdo exigido em seu Anexo II. No caso do TCU, a unidade técnica responsável é a SecexAdministração.

99. Para poder parametrizar sua avaliação, a equipe solicitou informações aos gestores da UPC (item 10 da peça 15), de modo a saber se houve tratativas prévias junto à SecexAdministração para utilização do Relatório Anual de Atividades do TCU como relatório de gestão (artigo 3º, §4º, da DN-TCU 178/2019), bem como se houve o registro formal das condições pactuadas com aquela unidade técnica.

100. Em resposta, a UPC aduziu, na essência, o seguinte (peça 20):

No seu §3º, o dispositivo normativo autoriza o envio do Relatório de Atividades como Relatório de Gestão, desde que sejam encaminhadas as informações suplementares necessárias exigidas, alinhando tal providência a “tratativas prévias com a unidade técnica responsável”.

O texto normativo induz a uma lacuna de interpretação ao utilizar o termo “tratativas” de forma tão genérica, não estabelecendo de que forma devam ser realizadas e permitindo, inclusive, que se conclua que tais “tratativas” se refiram ao teor das informações suplementares e não à possibilidade de utilização do Relatório de Atividades.

Por outro lado, as “tratativas” de que trata o referido dispositivo não parecem ter nenhum sentido autorizativo ou condicionante para tal encaminhamento, configurando-se a autorização normativa disposta no §3º como suficiente para a remessa do Relatório de Atividades, acrescido das informações suplementares, como Relatório de Gestão.

De qualquer forma, antes da decisão pelo envio do Relatório de Atividades como Relatório de Gestão, foi realizado um estudo comparativo detalhado entre seus conteúdos, que culminou com a conclusão de que o Relatório de Atividades, com alguns ajustes (implementados por meio da Portaria-CCG no 14, de 6/12/2019, BTCU Administrativo no 233/2019, que alterou o Anexo da Portaria-TCU no 34, de 25/1/2018) acrescidos de informações suplementares, estaria plenamente aderente aos requisitos estabelecidos na referida Decisão Normativa.

101. De fato, como bem salientaram os responsáveis pela apresentação das contas da UPC, o dispositivo normativo mencionado não é claro quanto à forma e ao conteúdo de possíveis tratativas a serem celebradas com a unidade técnica. E, justamente, por isso, a equipe demandou acerca da existência de possível documentação nesse sentido.

102. Depreende-se que não ocorreram tais acertos e a UPC concluiu – em sede de autoavaliação – que o relatório de atividades da instituição, com ajustes, já atenderia ao espírito da norma.

103. Em face da resposta da UPC, restou à equipe conduzir os exames relacionados a esse tópico pautando-se tão somente nas orientações do sistema e-Contas.

104. No que se refere à forma de apresentação, as orientações contidas no e-Contas apenas exigem que as informações suplementares sejam apresentadas em documento único contendo sumário. Verifica-se, no caso do TCU, que tal requisito formal foi atendido.

105. Já no que tange ao conteúdo, as orientações constantes no sistema e-Contas esclarecem que as informações suplementares são de livre preenchimento pela UPC. Porém, são apresentadas sugestões de conteúdo, quais sejam:

- a) Informações sobre a gestão em dados estruturados;
- b) Informações complementares não adequadas ao relatório de gestão;
- c) Informações sobre contexto e outros aspectos que possam ter interesse para as contas.
- d) Ações para cumprimento de determinações do TCU ou do Órgão de Controle Interno, inclusive informações requeridas por acórdão do Tribunal para unidades regionais que foram consolidadas à conta da Unidade Central;
- e) Com relação ao item acima, destaca-se que, conforme § 4º do art. 5º da DN 178/2019, informações requeridas pelo TCU para fins de monitoramento de deliberações que se referirem a tema de impacto relevante nos resultados da gestão devem ser apresentadas no relatório de gestão ou em notas explicativas às Demonstrações Financeiras. Caso não possuam esse grau de relevância, podem ser apresentadas como informações suplementares.

106. Diante da flexibilidade para elaboração da referida peça e em razão da inexistência de tratativas prévias porventura celebradas entre a UPC e a respectiva unidade técnica, os exames realizados nessa parte da prestação de contas enfocaram o seu caráter suplementar ao relatório de

gestão, de modo que se buscou verificar essencialmente se a peça continha alguma informação essencial cuja ausência tivesse sido notada por ocasião do exame do conteúdo do relatório de gestão apresentado pela UPC.

107. Sob essa perspectiva, identificou-se que as informações suplementares apresentadas pela UPC – no sistema e-Contas – foram divididas em dois blocos de informação: 1) Demonstrações Contábeis e 2) Informações Complementares (peça 8).

108. O **Anexo 1** apresenta **Demonstrações Contábeis** que contemplam a execução do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2019, e constituem-se da Declaração do Contador e dos Balanços Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, das Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), bem como das respectivas Notas Explicativas.

109. Já o **Anexo 2** traz **Informações Complementares** acerca da gestão orçamentária e financeira, gestão de pessoas, gestão de licitações e contratos, gestão patrimonial e sustentabilidade ambiental, incluindo os principais desafios e ações futuras em relação a cada uma.

110. Por meio de diligência (itens 11 e 12 da peça 15), a equipe de auditoria solicitou esclarecimentos à UPC sobre a existência ou não de informações requeridas pelo TCU para fins de monitoramento de deliberações expedidas (artigo 5º, § 4º, da DN-TCU 178/2019) e sobre os motivos da ausência de informações, no sistema e-Contas (no tópico “Informações Suplementares”), referentes às ações para cumprimento de determinações do TCU ou do órgão de controle interno.

111. O objetivo seria esclarecer se teria havido omissão dessa informação na prestação de contas ou se a ausência se devia à inexistência de solicitação expedida pelo TCU.

112. Os responsáveis pela apresentação das contas aduziram resposta com o seguinte conteúdo:

No ano de 2019 foram emitidos 15 acórdãos que trataram de matérias relacionadas ao TCU: ACÓRDÃO 281/2019 – PLENÁRIO, ACÓRDÃO 712/2019 – PLENÁRIO, ACÓRDÃO 1129/2019 – PLENÁRIO, ACÓRDÃO 2455/2019 – PLENÁRIO, ACÓRDÃO 2037/2019 – PLENÁRIO, ACÓRDÃO 13967/2019-1ª CÂMARA, ACÓRDÃO 13442/2019-1ª CÂMARA, ACÓRDÃO 11873/2019-1ª CÂMARA, ACÓRDÃO 5919/2019-1ª CÂMARA, ACÓRDÃO 13090/2019-2ª CÂMARA, ACÓRDÃO 11411/2019-2ª CÂMARA, ACÓRDÃO 10639/2019-2ª CÂMARA, ACÓRDÃO 10606/2019-2ª CÂMARA, ACÓRDÃO 9892/2019-2ª CÂMARA e ACÓRDÃO 2732/2019-2ª CÂMARA.

Do total de acórdãos apresentados acima, 12 continham determinações ao Tribunal. O cumprimento das determinações dos acórdãos foi comunicado às respectivas unidades técnicas por meio dos seguintes documentos:

ACÓRDÃO TCU	DOCUMENTO - RESPOSTA
ACÓRDÃO 712/2019 – PLENÁRIO	Ofício nº 51/2019 - SEGEDAM
ACÓRDÃO 5919/2019-1ª CÂMARA	Memorando nº 29/2019 - SEGEDAM
ACÓRDÃO 13090/2019 – 2ª CÂMARA	Ofício nº 8/2020 – SEGEP
ACÓRDÃO 14126/2019-TCU-1ª CÂMARA.	Ofício nº 9/2020 – SEGEP
ACÓRDÃO 13967/2019-1ª CÂMARA	Ofício nº 10/2020 – SEGEP
ACÓRDÃO 2732/2019-2ª CÂMARA	Ofício nº 10/2020 – SEGEP
ACÓRDÃO 13442/2019-1ª CÂMARA	Ofício nº 11/2020 – SEGEP
ACÓRDÃO 11411/2019-2ª CÂMARA	Ofício nº 23/2019 – SEGEP
ACÓRDÃO 10639/2019-2ª CÂMARA	Ofício nº 21/2019 – SEGEP
ACÓRDÃO 11873/2019-1ª CÂMARA	Ofícios nº 22/2019 E 7/2020 – SEGEP
ACÓRDÃO 10606/2019-2ª CÂMARA	Ofício nº 25/2019 – SEGEP
ACÓRDÃO 9892/2019-2ª CÂMARA	Ofício nº 24/2019 – SEGEP

Ressalta-se, porém, que **estas informações não constaram do Relatório de Atividades, nem das informações suplementares apresentadas no e-Contas**. Desta forma encaminho, anexas a este memorando, as respostas referentes às medidas adotadas para dar cumprimento aos acórdãos apresentados, para as devidas ações que se mostrarem pertinentes.

Informo, ainda, que está sendo providenciada a atualização dessas deliberações, acompanhadas das respectivas medidas adotadas para seu cumprimento, no Portal de Transparência do TCU. (Grifo nosso).

113. Como se verifica, de fato, tais informações não foram inseridas nem no relatório de gestão nem no e-Contas, embora já se sinalize que serão disponibilizadas no portal de transparência da instituição.

114. Como se trata de conteúdo apenas sugerido pela norma, mas que poderia enriquecer o teor da documentação apresentada, não é caso de apontar sua ausência como achado de auditoria.

115. Por outro lado, diante da oportunidade de melhoria, vislumbra-se oportuno recomendar aos apresentadores de contas da UPC a inserção dos elementos sugeridos, de modo a aprimorar e enriquecer o conteúdo da prestação de contas anual.

116. Assim, pelo exposto, a análise empreendida acerca do conteúdo das informações suplementares permitiu concluir que a UPC acrescentou no e-Contas – como informações suplementares ao relatório de gestão – elementos relevantes e úteis para o contexto do processo de prestação anual de contas, atendendo, de maneira geral, às respectivas diretrizes de elaboração, ressalvada a ausência de informações sugeridas pelos normativos aplicáveis acerca de: ações para cumprimento de determinações do TCU ou do órgão de controle interno; e esclarecimentos quanto à existência ou não de informações requeridas pelo TCU para fins de monitoramento de deliberações expedidas.

117. Oportuna, portanto, a formulação de recomendação à UPC nesse sentido:

RECOMENDAÇÃO 4: que doravante seja promovida a inclusão dos itens abaixo, como conteúdo das informações suplementares ao relatório de gestão, caso continuem sendo indicados pelos normativos aplicáveis, de modo a aprimorar o processo de prestação de contas da UPC:

- a) ações para cumprimento de determinações do TCU ou do órgão de controle interno;
- b) esclarecimentos quanto à existência ou não de informações requeridas pelo TCU para fins de monitoramento de deliberações expedidas.

II.4. Exame da conformidade quanto à forma e ao conteúdo do relatório de instância ou área de correição

118. O inciso III do artigo 13 da IN-TCU 63/2010 preconiza a inclusão, na prestação de contas, de relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos.

119. No ambiente do sistema e-Contas, consta a seção “Relatórios, Pareceres e Declarações”, a qual contém um item intitulado “**Relatório de instância ou área de correição**”, que tem por objetivo informar sobre a atuação e as principais constatações feitas pela instância ou área de correição no âmbito da UPC, consubstanciadas no relatório anual emitido em consonância com regulamentação específica.

120. Assim, com vistas a atender àquela exigência, a UPC juntou o **Relatório Anual de Atividades da Corregedoria (Exercício – 2019)**, elaborado em atendimento ao disposto no art. 32, inciso IV, do Regimento Interno e no art. 2º, inciso IV, da Resolução-TCU 159/2003, peça que tem como objetivo levar ao conhecimento do Plenário o resumo das principais atividades desenvolvidas pela Corregedoria durante o exercício de 2019 (peça 9).

121. Segundo as orientações do próprio sistema, pretende-se que neste item a área de correição da UPC apresente relato sucinto dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares (PADs) instaurados no período a que se refere o relatório de gestão, com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção.

122. Após a leitura do referido documento juntado pela UPC, observa-se que consta somente a descrição genérica do assunto de cada um dos processos, sendo que, em 100% deles, o assunto do procedimento disciplinar é descrito apenas como “Apuração de possível desvio de conduta funcional”, não sendo possível se extrair qualquer informação quanto à tipificação das condutas investigadas ou mesmo, no casos dos PADs concluídos, se houve a aplicação de quaisquer penalidades.

123. No entanto, como a elaboração do referido documento tem por finalidade o atendimento à dispositivo normativo de regulamentação interna específica e como as orientações contidas no sistema e-Contas não estabelecem – de maneira objetiva – um formato próprio ou elementos mínimos de conteúdo na peça a ser juntada, a equipe de auditoria interna não vislumbrou a existência de elementos suficientes para opinar pela não admissibilidade do documento como peça integrante da prestação de contas.

124. Não obstante, cabe ressaltar que a unidade técnica do Tribunal responsável pela instrução da presente prestação de contas poderá vir a manifestar entendimento diverso, caso, a seu juízo, considere que as informações apresentadas no referido relatório não se mostrem suficientes para emissão de opinião acerca do mérito das presentes contas anuais, o que pode vir a ensejar, inclusive, a adoção das medidas previstas no artigo 16 da DN-TCU 178/2019.

II.5. Exame da conformidade quanto à forma e ao conteúdo do Relatório de Atividades da Auditoria Interna (RAINT)

125. O art. 15, parágrafo único, da DN-TCU 180/2019 determina a inclusão de **Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT)** no sistema e-Contas, pelas unidades de auditoria interna ou equivalentes integrantes da estrutura de unidades prestadoras de contas, em razão de desempenharem nas contas o papel de órgão de controle interno disposto no art. 74 da Constituição Federal.

126. No caso do TCU, a Seaud desempenha esse papel constitucional, por força do artigo 68 da Resolução-TCU 305/2018.

127. Embora a DN-TCU 180/2019 indique que a inclusão do RAINTE no e-Contas deva ser efetuada pela unidade que desempenhe o papel de órgão controle interno, a arquitetura do referido sistema foi planejada para que o próprio apresentador ficasse responsável por essa tarefa. Tal questão foi inclusive objeto de solicitação de esclarecimentos junto à Semec/TCU, conforme já abordado (peça 19).

128. De toda sorte, no caso da prestação de contas da UPC TCU ora analisada, verifica-se que o apresentador de contas promoveu a inclusão do RAINTE de maneira tempestiva no e-Contas (peça 10).

129. No que se refere ao seu conteúdo, observa-se que o documento elaborado pelo titular da Seaud apresenta o detalhamento da atuação daquela unidade e as atividades desenvolvidas durante o exercício de 2019.

130. No referido relatório, consta a informação de que aquela peça foi elaborada em conformidade com as orientações descritas no sistema e-Contas, em que se estabelecem os seguintes conteúdos mínimos:

a) Demonstração da execução do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), com a avaliação comparativa das atividades planejadas e realizadas, os trabalhos realizados sem previsão no PAINT e justificativas para a não conclusão ou não realização dos trabalhos previstos de modo a evidenciar o desempenho da unidade de Auditoria Interna.

b) Principais conclusões e recomendações decorrentes dos trabalhos finalizados no período e as providências adotadas pela gestão da UPC.

c) Existência ou não de sistemática e sistema de monitoramento das implementações das recomendações e dos resultados delas advindos, com avaliação dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da Auditoria Interna.

d) Quadro demonstrativo das recomendações e outras providências implementadas no período e das não implementadas com prazo expirado na data de elaboração do RAIN'T, inclusive dos órgãos de controle interno e externo.

e) Fatos, premissas, restrições e limitações interpostos à realização das atividades do PAINT e o seu impacto na execução e nas conclusões das auditorias ou no funcionamento da Auditoria Interna.

f) Quadro demonstrativo do pessoal de Auditoria Interna com indicação das ações de capacitação, dos temas, da carga horária e quantitativo de auditores capacitados.

131. De maneira geral, o documento contempla o referido conteúdo mínimo, ressalvada a ausência de “quadro demonstrativo das recomendações e outras providências implementadas no período e das não implementadas com prazo expirado na data de elaboração do RAIN'T, inclusive dos órgãos de controle interno e externo” (alínea *d* supra).

132. No entanto, as razões de justificativas para a ausência desse item, e de aspectos de outros pontualmente associados, são apresentadas no corpo do próprio RAIN'T, e, em síntese, nos seguintes excertos daquele documento:

“... deve-se ressaltar a **inexistência** na Seaud de orientações específicas sobre a elaboração deste RAIN'T, sobre o **monitoramento das providências decorrente das ações**, bem como sobre quantificação de benefícios relativos aos trabalhos de Auditoria Interna, que de certa forma limitaram a execução sistêmica dessas atividades no período pela Secretaria.” (peça 10, item 1.4 do RAIN'T).

“... a Seaud **não** dispõe de sistema automatizado de **monitoramento** das implementações das recomendações e dos resultados delas advindos, com avaliação dos benefícios financeiros.” (peça 10, item 5.1 do RAIN'T).

“Como ponto a ser desenvolvido no futuro, cumpre lembrar a **necessidade da criação do monitoramento das implementações das recomendações e dos resultados delas advindos**, com avaliação dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da auditoria interna”. (peça 10, item 8 da apresentação). (Grifos nossos).

133. Uma vez que se trata de questão pendente de implementação, mas que a própria unidade de auditoria interna manifesta deter conhecimento e – ao mesmo tempo – já aponta para adoção de ações tendentes ao saneamento, a equipe considera dispensável a formulação de comentários adicionais ou mesmo de recomendações voltadas para o preenchimento dessa lacuna na atuação da unidade.

134. De toda sorte, no tocante aos demais itens considerados como informações essenciais e relevantes para o conteúdo do relatório, a avaliação da equipe segue no sentido de que o RAIN'T apresentado pela UPC, no âmbito da presente prestação de contas, preenche os requisitos mínimos de admissibilidade exigíveis nas respectivas orientações contidas no e-Contas.

III.RESULTADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DA GESTÃO

135. De acordo com a ata da reunião realizada entre a SecexAdministração/TCU e a Seaud (peça 4), o escopo da presente auditoria deveria incluir a:

avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA como de responsabilidade da UPC auditada, dos **objetivos estabelecidos no plano estratégico**, da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as **causas de insucessos no desempenho da gestão** (item 2 do Anexo II da DN-TCU 180/2019). (Grifos nossos).

136. De início, convém ressaltar que a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2020), que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, não vinculou o TCU a quaisquer programas temáticos (finalísticos), mas apenas ao Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado² (Anexo II – Programa 0550 – Controle Externo).

² Lei 13.249/2016:

137. Isso implica a inexistência de elementos e critérios legais, balizadores de avaliação de eficácia e eficiência da UPC auditada, no que se refere ao cumprimento de objetivos estabelecidos no PPA. Isto porque, no plano plurianual, somente programas temáticos são constituídos de: objetivo (com seus atributos: órgão responsável, meta e iniciativa); indicador; valor global do programa; e valor de referência (artigo 6º da Lei 13.249/2016).

III.1 Avaliação dos resultados no nível estratégico

138. A Resolução-TCU nº 308, de 13 de fevereiro de 2019, que estabeleceu um novo modelo conceitual de planejamento e gestão do Tribunal de Contas da União, define o seguinte:

Resolução-TCU 308/2019

Art. 4º - Compõem o sistema de planejamento e gestão do TCU:

I - no nível estratégico, o Plano Estratégico;

II - no nível tático, o Plano de Gestão; e

III - no nível operacional, os planos ou ações operacionais das unidades do Tribunal.

139. Oportuno ressaltar que os planos e ações operacionais das diversas unidades do Tribunal (nível operacional) não foram objeto de exame aprofundado no presente trabalho, em observância ao próprio enfoque definido pelo item 2 do Anexo II da DN-TCU 180/2019. Ademais, avançar a análise ao nível operacional extrapolaria o escopo e os objetivos da presente auditoria, a qual considera a avaliação da gestão da UPC vista como um todo.

140. Em vista disso, para proceder à avaliação prevista no item 2 do Anexo II da DN-TCU 180/2019, a equipe de auditoria interna necessitou direcionar os exames dos resultados institucionais para elementos extraídos do **Plano Estratégico** e, como será explicado a seguir, também do **Plano de Gestão** da instituição.

141. Assim, de início, a equipe procurou analisar o conteúdo do **Plano Estratégico do TCU (PET 2019-2025)**, disponível no portal da instituição na internet, em cotejamento com o Relatório Anual de Atividades do TCU, apresentado como relatório de gestão no âmbito da prestação de contas referente ao exercício 2019. O objetivo seria avaliar os resultados quantitativos e qualitativos obtidos e confrontá-los com o previsto no plano estratégico.

142. Após a leitura do conteúdo do referido plano, a equipe identificou a informação de que os indicadores de desempenho que dizem respeito à medição do esforço organizacional para alcançar os objetivos definidos seriam, dentre outros:

1. Índice de cumprimento das deliberações (determinações e recomendações) do TCU relacionadas ao objetivo estratégico;
2. Índice de avaliação, pelos stakeholders, de que a atuação do TCU contribuiu para a melhoria das ações governamentais relacionadas ao objetivo estratégico;
3. Benefícios quantitativos e qualitativos efetivos da atuação do TCU em relação ao objetivo estratégico, na opinião do gestor;
4. Percentual de ações de controle realizadas direcionadas ao objetivo estratégico;
5. Percentual de HD (Homem-dia) dedicados às ações de controle relacionadas ao objetivo estratégico.

143. Segundo o PET vigente, tais índices seriam instrumentos de medição para fornecer informações sobre o resultado da execução da estratégia, comunicando o alcance das metas e sinalizando a necessidade de ações corretivas, sendo, portanto, um teste permanente de validade da estratégia.

Art. 5º O PPA 2016-2019 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e II - **Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado**: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

144. O plano previu ainda que os indicadores de desempenho de cada objetivo estratégico, suas descrições e respectivas fórmulas de cálculo estariam disponíveis no site do TCU.

145. No entanto, após exames preliminares, a equipe de auditoria não identificou a existência de sistemática implementada para mensuração ou a divulgação dos resultados obtidos em relação a esses índices de desempenho de **nível estratégico**, nem mesmo a presença de informação a esse respeito no relatório de gestão.

146. Isso motivou a expedição de diligência ao apresentador de contas (peça 15), solicitando esclarecimentos a esse respeito, uma vez que a ausência de mensuração sistemática dos indicadores no nível estratégico já havia sido tratada em auditorias anuais em contas anteriores.

147. Por meio de diligência, a equipe de auditoria solicitou que a UPC informasse quais indicadores de desempenho foram definidos pela instituição para aferição do desempenho institucional, no nível estratégico, no âmbito do novo PET 2019-2025. Em resposta, a UPC confirmou que seriam aqueles mesmos cinco indicadores mencionados.

148. A equipe solicitou também (item 2 da peça 15) que a UPC esclarecesse qual a sistemática adotada para medição e acompanhamento da evolução – durante o exercício 2019 – dos indicadores no nível estratégico, apresentando a situação verificada ao final daquele exercício ou, caso algum indicador não tenha sido objeto de mensuração, esclarecesse os motivos e informasse as providências porventura implementadas para implantação dessa rotina.

149. A UPC, em expediente acostado à peça 20, assim se manifestou:

Em sua publicação original, o PET 2019-2025 não trouxe as métricas de cálculo dos indicadores externos ou internos, relacionados aos objetivos estratégicos.

Para suprir tal lacuna, foram analisados os esquemas de dados de 35 sistemas corporativos com o intuito de explorar os metadados existentes e identificar possíveis fontes de informação automatizada que viabilizassem a composição de métricas dos referidos indicadores estratégicos. É importante ressaltar que os esquemas de dados dos sistemas corporativos do TCU encontram-se defasados, tornando essa prospecção extremamente complexa, e em certos casos inviável.

150. A UPC acrescentou ainda que, com esse trabalho, foi possível a implementação dos indicadores 4 (Percentual de ações de controle realizadas direcionadas ao objetivo estratégico) e 5 (Percentual de Homem-dia dedicados às ações de controle relacionadas ao objetivo estratégico), cujas métricas e descrições se encontrariam detalhadas no “painel de indicadores estratégicos do TCU”, divulgado ao público interno interessado por meio do Painel de Gestão Estratégica do TCU.



Indicadores Estratégicos Painel GET

151. De fato, em relação a esses dois indicadores, a informação existe e é divulgada internamente na instituição.

152. Contudo, tal não se verifica em relação aos demais indicadores estratégicos internos, quais sejam: 1 - Índice de cumprimento das deliberações (determinações e recomendações) do TCU relacionadas ao objetivo estratégico; 2 - Índice de avaliação, pelos *stakeholders*, de que a atuação do TCU contribuiu para a melhoria das ações governamentais relacionadas ao objetivo estratégico; e 3 -

Benefícios quantitativos e qualitativos efetivos da atuação do TCU em relação ao objetivo estratégico, na opinião do gestor.

153. Segundo a UPC, estes indicadores não possuíam detalhamento ou fórmula pré-concebidos no PET e não foram medidos em 2019, devido, principalmente, às seguintes dificuldades que inviabilizaram a produção dessas métricas.

- a) o indicador 1 possui conceito não consolidado: “cumprimento das deliberações” e, apesar de sua aparente simplicidade, seriam possíveis variadas interpretações para o momento processual desse cumprimento, cada qual demandando a extração de informações de diferentes sistemas corporativos;
- b) os indicadores 2 e 3 demandam atividades de natureza interinstitucional para as quais existem riscos de imagem associados, sendo necessária uma profunda reflexão acerca de quais informações serão extraídas; dos meios de extração dessas informações; de quais *stakeholders* devam ser ouvidos; do nível de tratamento das informações, dentre outros.
- c) durante a produção dos indicadores 4 e 5, identificaram-se fragilidades nas métricas e definições dos indicadores externos que, por serem responsáveis pelo direcionamento das ações de controle externo, exigiriam uma atuação mais urgente, em detrimento da dedicação de esforço para a definição das métricas dos indicadores 1, 2 e 3.

154. E complementa:

Importante destacar que, mesmo após a revisão dos indicadores externos, restaram 175 indicadores, dos quais 25 apresentam inconsistências, seja por não terem sido reavaliados pelas unidades técnicas, seja por não possuírem métricas associadas ao término da revisão, cujo resultado pode ser verificado no “painel de indicadores estratégicos do TCU”. Além do citado, foram apresentados relatos de algumas unidades técnicas de que os indicadores existentes não contribuíam para suas atividades, ao passo que não houve apresentação de novos indicadores.

A natureza dos indicadores externos deveria ser a de direcionar a escolha de ações de controle. Porém, mesmo após o grande esforço implementado em sua revisão, persistem as dificuldades de garantir que as unidades técnicas apresentem indicadores relevantes, ou mesmo que mantenham uma mensuração ativa dos que tenham sido propostos.

Frente ao exposto, para adequada mitigação das dificuldades apontadas, seria necessário um processo de ampla revisão conceitual de como o PET mensura seus objetivos estratégicos, reavaliando a especificidade, mensurabilidade e relevância da cesta de indicadores internos e externos.

155. Em síntese, os exames realizados, em cotejamento com os esclarecimentos apresentados pelos responsáveis pela prestação de contas, permitem concluir que:

- a) O plano estratégico da UPC vigente (PET 2019-2025) previu a utilização de **cinco** indicadores para aferir o desempenho no nível estratégico;
- b) Somente **dois** dentre esses indicadores possuem medição sistemática consolidada e seus resultados são regularmente divulgados para o público interno por meio do Painel de Gestão Estratégica do TCU.

156. Vale salientar que a avaliação prevista no item 2 do Anexo II da DN-TCU 180/2019 dependeria de elementos que permitissem avaliar o desempenho da unidade a partir de objetivos estabelecidos no plano estratégico e identificar as causas de insucessos no desempenho da gestão.

157. Em razão da inexistência de uma rotina consolidada e sistemática de apuração integral dos resultados relacionados à execução da estratégia, restou – assim como nos anos anteriores – mais uma vez prejudicada a avaliação concernente ao referido item.

158. Não obstante, como se trata de questão recorrente, ainda sem solução, impõe-se recomendar à UPC medidas voltadas para o saneamento dessa questão:

RECOMENDAÇÃO 5: que sejam adotadas medidas voltadas para a reavaliação dos indicadores selecionados para medição do desempenho no nível estratégico, de modo que sejam passíveis de mensuração e de ampla divulgação e espelhem adequadamente a execução da estratégia da UPC durante o exercício em referência.

III.2 Avaliação dos resultados no nível tático

159. Prejudicada a análise do desempenho da UPC no nível estratégico, restou à equipe proceder à avaliação dos resultados alcançados apenas no nível tático.

160. Assim, para compreensão adequada da temática e realização dos exames necessários, a equipe de auditoria interna necessitou recorrer ao conteúdo da Portaria-TCU nº 181, de 23 de maio de 2019, a qual aprovou o **Plano de Gestão do Tribunal de Contas da União (PG-TCU)**, para o período de abril de 2019 a março de 2021 e a distribuição, nos períodos avaliativos, dos valores das metas que compõem o resultado institucional.

161. Como já apontado, o PG-TCU representa, por definição normativa, o **nível tático** do sistema de planejamento e gestão do Tribunal.

162. A Portaria-TCU 181/2019 traz, em seu Anexo I, as diretrizes da gestão para o aludido período, as quais orientam o processo de priorização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico do TCU (PET-TCU).

163. Além das diretrizes da gestão, aquele normativo também apresenta as ações estruturantes, os indicadores, as metas institucionais e os indicadores setoriais para o período, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução-TCU nº 308/2019.

164. Todavia, no contexto da presente auditoria, torna-se imperioso destacar o conteúdo dos artigos 8º e 9º da Portaria-TCU 181/2019, a seguir reproduzidos:

Portaria-TCU 181/2019

Art. 8º O **resultado institucional será aferido por meio dos indicadores e das metas previstos no Anexo IV do PG-TCU.**

Art. 9º Compete à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan) o **acompanhamento periódico do alcance das metas** que compõem o resultado institucional.

Parágrafo único. Os dados necessários ao cômputo dos indicadores do PG-TCU serão **extraídos das bases das soluções de tecnologia da informação** que suportam a gestão do planejamento institucional. (Grifos nossos).

165. Ao se compulsar o conteúdo do Anexo IV da referida Portaria, conclui-se que, para aferição do resultado institucional, a UPC adota uma cesta com seis indicadores.

166. Inicialmente, observou-se que a nomenclatura de alguns dos indicadores apresentados no Relatório Anual de Atividades do TCU não coincidia com a descrição definida no Anexo IV da Portaria-TCU 181/2019, o que motivou a expedição de diligência com vistas a esclarecer a ausência de nota explicativa a esse respeito, com vistas a assegurar a possibilidade de comparação em relação ao desempenho obtido em períodos anteriores (Peça 15, item 8).

167. Os apresentadores de contas esclareceram então o seguinte (peça 20, item 8):

O Relatório Anual de Atividades de 2019 congregou dois Planos Estratégicos (o PET 2015-2021 e o PET 2019-2025) bem como dois Plano de Gestão (um que durou até março e o outro que se iniciou a partir de abril).

No exercício de 2019, com a publicação do PET 2019-2025, os trabalhos relevantes receberam a nova denominação de trabalhos priorizados.

Da mesma forma, durante o referido exercício, vigoraram dois Planos de Gestão. O primeiro, cuja vigência se encerrou em março de 2019, especificava o ano de autuação dos processos antigos, prática essa que foi alterada com a Publicação do Plano de Gestão 2019-2020. Nesse novo plano, passou-se a adotar a terminologia genérica de “processos antigos”. Assim, o Relatório Anual de Atividades de 2019, buscando conferir uma uniformidade com os demais Relatórios expedidos durante a vigência do PET 2015-2021, manteve as terminologias técnicas desse Plano Estratégico, bem como do Plano de Gestão 2017-2019.

168. De fato, os elementos apresentados esclarecem a origem da divergência. E observa-se que as mudanças não chegaram a comprometer a essência dos indicadores.

169. Por outro lado, essa explicação não se fez constar no corpo do relatório de gestão.

170. Neste caso, considera-se que seria uma boa prática que a UPC passasse a inserir informações dessa natureza em nota explicativa ao relatório de gestão.

171. Assim, revela-se oportuno efetuar a recomendação a seguir:

RECOMENDAÇÃO 6: que, na hipótese de serem promovidas novas alterações na denominação ou na metodologia de cálculo dos indicadores de desempenho utilizados pela UPC para medir o resultado institucional, que haja o registro da informação no relatório de gestão, de modo a não prejudicar a compreensão e comparabilidade da evolução histórica do desempenho alcançado pela UPC ao longo do tempo.

172. Outro aspecto que merece ser ressaltado refere-se à falta de coincidência entre os períodos avaliativos utilizados pelo TCU e o exercício financeiro.

173. Conforme já referenciado, a metodologia adotada para a apuração do desempenho institucional no âmbito da UPC foi definida pela Portaria-TCU 181/2019, a qual aprovou o Plano de Gestão do Tribunal para o período de abril de 2019 a março de 2021 e a distribuição, nos períodos avaliativos, dos valores das metas que compõem o resultado institucional.

174. Assim, a instituição promove semestralmente a apuração de seus resultados institucionais, no nível tático, nos meses de **março** e **setembro**. Como se vê, trata-se de períodos avaliativos não coincidentes com o início e término do ano civil.

175. Essa sistemática dificulta a visualização de resultados obtidos exclusivamente referentes ao exercício, exigindo-se, para tanto, a apresentação de quadros semestrais que extrapolam o período da gestão cujas contas estão ora sendo avaliadas,

176. No caso, o Relatório Anual de Atividades do TCU referente a 2019 traz resultados que perpassam três exercícios: 2018, 2019 e 2020.

177. A equipe então diligenciou a UPC com vistas a obter informações quanto à possibilidade de implantação de mecanismo de apuração dos resultados institucionais limitados ao exercício em relação ao qual as contas seriam examinadas (peça 15, item 9).

178. Em resposta, os apresentadores de contas da UPC assim se manifestaram (peça 20, item 9):

Historicamente, o TCU optou por um período de planejamento diferente do ano civil, de forma a conferir ao gestor, que assume o mandato no início de janeiro, um período de adaptação.

Essa prática se faz necessária para conferir estabilidade ao processo de transição de gestão. Ao passo em que permite ao novo gestor empregar os três primeiros meses do exercício na estruturação dos planos de início de gestão, viabiliza às unidades técnicas que sigam em suas atribuições, dando manutenção ao plano elaborado em exercícios anteriores.

Nesse sentido, ainda que possível, poderia haver prejuízo à alteração do período de planejamento do Tribunal.

Já no que se refere à possibilidade de apurar e divulgar resultados institucionais antes do encerramento do exercício financeiro, convém informar que as unidades escalonam seus trabalhos de modo que parte significativa das metas de resultados acabe sendo alcançada nos últimos meses antes do encerramento das metas (abril e setembro).

Dessa forma, entende-se que poderia haver prejuízo na apuração e divulgação de resultados institucionais que reflitam o desempenho da instituição em período coincidente com o exercício financeiro.

Para evitar vácuo de resposta à sociedade acerca das realizações no curso do ano civil, o TCU tem elaborado o Relatório Anual de Atividades, cujos dados vêm da execução dos planos institucionais.

179. Depreende-se, portanto, que – em razão do modelo avaliativo e de gestão adotados pela instituição – há dificuldades operacionais para implantar uma metodologia de avaliação de desempenho cujos resultados coincidam com o ano civil.

180. De toda a sorte, para dar cumprimento à avaliação exigida no item 2 do Anexo II da DN-TCU 180/2019, foram consideradas as informações contidas nos três quadros abaixo, contendo as singularidades ora destacadas, extraídos do Relatório Anual de Atividades do TCU referente a 2019:

Resultado do Plano de Diretrizes 2017-2019 (outubro/2018 a março/2019)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	65%	81,8%	125,9%* (125,0%)	37,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	78,4%	112,0%	22,4%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2015 instruídos	15%	50%	52,3%	104,7%	15,7%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	100,4%	111,5%	16,7%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	32,4%	58,9%	5,9%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2016 instruídos	10%	80%	69,7%	87,1%	8,7%
Resultado em março/2019					106,9 %

Fonte: Relatório Anual de Atividades do TCU de 2019

*Resultado ajustado para o limite máximo de 125%

Resultado do Plano de Gestão 2019-2021 (abril a setembro/2019)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	80%	77,4%	96,8%	29,0%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	80%	86,9%	108,6%	21,7%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2016 instruídos	15%	55%	64,6%	117,5%	17,6%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	107,7%	119,7%	18,0%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	47,7%	86,7%	8,7%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2018 instruídos	10%	80%	89,4%	111,8%	11,2%
Resultado em setembro/2019					106,2%

Fonte: Relatório Anual de Atividades do TCU de 2019

Resultado parcial do Plano de Gestão 2019-2021 (outubro/2019 a março/2020)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	65%	24,3%	37,4%	11,2%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	37,9%	54,1%	10,8%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2015 instruídos	15%	50%	25,1%	50,2%	7,5%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	71,2%	79,1%	11,9%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	52,9%	96,1%	9,6%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2017 instruídos	10%	80%	48,8%	60,9%	6,1%
Resultado parcial do TCU em dezembro/2019					57,2%

Fonte: Relatório Anual de Atividades do TCU de 2019

181. Os resultados dos indicadores demonstram que, para os períodos em análise, os resultados da gestão, no nível tático, foram satisfatórios.

182. Diante da ausência de mensuração sistemática dos indicadores de desempenho no nível estratégico e como os resultados obtidos no nível tático superaram as metas estabelecidas para os períodos avaliativos que atravessaram o exercício de 2019, não foi necessário empreender a identificação de causas de insucesso no desempenho da gestão.

III.3 Avaliação dos resultados orçamentários e financeiros

183. No que concerne à gestão orçamentária e financeira, o Relatório Anual de Atividades do TCU referente a 2019 assim pontua:

Desde 2017, o TCU precisou adequar-se no intuito de respeitar rigorosamente os limites instituídos pela Emenda Constitucional 95/2016. Para alcançar esse resultado favorável, o Tribunal adotou iniciativas em prol da racionalização dos processos de trabalho e da eficiência. Exemplo disso foi a implementação do modelo de regionalização das atividades administrativas em alguns Estados, redundando na racionalização no uso da mão de obra entre as unidades envolvidas no processo. Outrossim, continua o aperfeiçoamento, com automatização correlata, do controle de gastos de cada Unidade Gestora Responsável (UGR) pela execução orçamentária e financeira. Ademais, para evitar extrapolação do limite prescrito pela EC 95/2016 e antecipar estratégias de priorização de gastos, continuam sendo desenvolvidas inúmeras iniciativas à gestão administrativa.

Dadas as medidas e políticas adotadas pela Casa, a **despesa liquidada em 2019 foi de R\$ 2.146.123.017,37**, que corresponde a **96,10% da dotação orçamentária disponível para execução no ano**. (Grifo nosso).

184. Ainda segundo aquele relatório, na Lei Orçamentária Anual (LOA) referente a 2019, o TCU foi contemplado com uma dotação orçamentária final disponível de cerca de R\$ 2,233 bilhões. Logo, o montante da despesa liquidada, correspondente a um percentual de 96,10%, alcançou um patamar de execução orçamentária condizente com os valores previstos e autorizados na LOA.

185. Já no tocante à participação orçamentária do TCU no Orçamento Geral da União (OGU), observa-se um leve crescimento em relação à média dos últimos 4 anos, como se observa no quadro a seguir:

Participação orçamentária do TCU no Orçamento-Geral da União (OGU) nos últimos 5 anos Evolução da participação orçamentária do TCU no OGU (em R\$ milhões)

	2015	2016	2017	2018	2019
OGU, exceto orçamento de investimento	2.938.281,13	3.003.307,56	3.415.268,31	3.527.216,59	3.314.198,18
Dotação orçamentária do TCU	1.823,52	1.885,10	2.096,97	2.173,00	2.233,18
Participação do TCU no OGU	0,0621%	0,0628%	0,0614%	0,0616%	0,0674%

Fonte: Relatório Anual de Atividades do TCU de 2019 (extraído do Tesouro Gerencial)

186. Outro aspecto relevante que merece ser salientado relaciona-se aos potenciais benefícios advindos da atuação do próprio Tribunal.

187. A esse respeito, o dirigente máximo, ao apresentar o Relatório Anual de Atividades do Tribunal referente a 2019, destaca o seguinte (peça 7, página 10):

Em termos financeiros derivados das ações de controle, os resultados colhidos a partir das deliberações proferidas pelo Tribunal em 2019 podem gerar benefícios de até R\$ 47,180 bilhões, valor 21,98 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período. Isso sem contar a atuação prévia do Tribunal, materializada por meio da adoção de 83 medidas cautelares, envolvendo o montante de R\$ 12,842 bilhões. Nesse aspecto, destaco, ainda, como benefício advindo da própria expectativa do controle, uma maior aproximação dos gestores em busca de esclarecimentos e orientações da Corte de Contas.

188. Diante desse cenário, é possível depreender que a instituição vem obtendo bons resultados com relação à eficiência e à eficácia no cumprimento da execução orçamentária e financeira das ações planejadas para o exercício.

III.4 Conclusão

189. Assim, considerando-se os resultados obtidos no nível tático, a eficiência e eficácia no cumprimento da gestão orçamentária e financeira e o custo-benefício de sua própria atuação, é possível afirmar que o TCU apresentou resultados satisfatórios durante o exercício em exame.

190. Entretanto, como oportunidades de melhoria, sugerimos a efetivação das **recomendações 5 e 6** alvitadas anteriormente, referentes ao saneamento das questões já mencionadas, a saber:

- a) falta de implementação de uma rotina sistemática de mensuração dos indicadores de desempenho no nível estratégico;
- b) ausência de registro, no relatório de gestão, de informação relacionada às alterações na denominação ou na metodologia de cálculo dos indicadores de desempenho utilizados pela UPC para medir o resultado institucional.

IV. INDICADORES INSTITUÍDOS PARA AFERIR O DESEMPENHO DA GESTÃO

191. De acordo com a ata da reunião realizada entre a SecexAdministração/TCU e a Seaud (peça 4), o escopo da presente auditoria deveria incluir o exame dos elementos contidos no item 3 do Anexo II da DN-TCU 180/2019, que consiste na avaliação dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos, quanto à:

- a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
- b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;
- c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à UPC;
- d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação;
- e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para a melhoria da gestão da unidade.

192. O artigo 4º da Resolução-TCU 308/2019 define que o sistema de planejamento e gestão do TCU é composto de três níveis: estratégico (Plano Estratégico), tático (Plano de Gestão) e operacional (planos ou ações operacionais das unidades do Tribunal).

193. Para empreender a avaliação tratada neste tópico, foram considerados apenas os planos estratégico e tático. Isto porque os planos e ações operacionais das diversas unidades do Tribunal (nível operacional) não foram objeto de exame aprofundado no presente trabalho, em observância ao enfoque preconizado pelo item 3 do Anexo II da DN-TCU 180/2019.

194. Ademais, avançar a análise ao nível operacional extrapolaria o escopo e os objetivos da presente auditoria, a qual considera a avaliação da gestão da UPC vista como um todo.

195. Porém, antes de apresentar as conclusões obtidas após a realização dos referidos exames, mostra-se necessário descrever o modelo adotado atualmente pela UPC para construção de seus indicadores de desempenho e aferição de seus resultados, recorrendo-se, inicialmente, ao conteúdo do plano estratégico vigente (PET 2019-2025).

IV.1. Indicadores de desempenho dos níveis estratégico e tático

196. O PET 2019-2025, disponível no portal da instituição na internet, esclarece que o processo de revisão do planejamento estratégico do Tribunal, iniciado ainda em 2018, teve como finalidade adequar a atuação da Corte à nova realidade da Administração Pública e da sociedade, fazendo uso dos avanços tecnológicos, fomentando a redução da burocracia e a integração de políticas públicas.

197. A novidade apontada no novo modelo de planejamento foi que este passaria a traduzir os objetivos em respostas efetivas aos desafios nacionais, de forma a induzir o aperfeiçoamento da Administração Pública para o atendimento dos anseios da sociedade por meio da entrega de melhores produtos e serviços em áreas essenciais.

198. Além disso, tendo sido construído a partir de discussões internas com subsídio de participantes externos, o novo plano estratégico teria como objetivo conferir maior governança ao Tribunal, alinhar a organização às reais necessidades do cidadão, otimizar a alocação de recursos e colaborar para o cumprimento de sua missão maior: aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade.

199. Assim, após considerar que o processo anterior de elaboração dos planos institucionais apresentava complexidade e fragmentação que afetava sua efetividade, e com o objetivo de melhorar o alcance dos resultados, foi aprovada a aludida Resolução-TCU 308/2019, que estabeleceu um novo modelo conceitual de planejamento e gestão.

200. O artigo 5º daquele normativo assim estabelece:

Art. 5º - O Plano Estratégico do Tribunal (PET), aprovado pelo Plenário, possui periodicidade de seis anos, e tem por finalidade estabelecer as principais diretrizes de controle externo e de gestão para o período de sua vigência, além de direcionar as ações das unidades que compõem a Corte de Contas na busca por resultados mais efetivos para a sociedade.

§ 1º - O PET define, entre outros elementos, o conjunto de estratégias (objetivos e indicadores) que norteiam a atuação do TCU para cumprimento da missão institucional e alcance da visão de futuro almejada, orienta a elaboração dos demais planos institucionais e a identificação de oportunidades de inovação a serem conduzidas.

201. Segundo apontado no PET 2019-2025, o método de revisão do plano estratégico do Tribunal desenvolveu-se nas etapas de diagnóstico institucional e tradução da estratégia.

202. A publicação assim descreve a etapa de diagnóstico:

O diagnóstico foi constituído por duas fases distintas, uma interna e outra externa. O diagnóstico interno foi realizado por meio da análise e validação de diagnósticos atuais e anteriores, de entrevistas conduzidas junto a servidores e dirigentes de unidades do Tribunal, bem como reuniões com autoridades da Casa.

Externamente, foram conduzidas entrevistas com stakeholders para obtenção da percepção quanto ao papel do TCU e a efetividade de sua atuação. Nessa etapa de diagnóstico externo, foram identificadas, por meio do método de seleção de objetos e ações de controle, situações-problema existentes na administração pública e na sociedade que merecem maior atenção do controle externo. Também foram identificados e priorizados os principais desafios nacionais que serviram de balizadores para a definição da estratégia organizacional.

O conjunto de situações-problema e os desafios nacionais serviram de subsídio para a construção dos objetivos temáticos de controle externo.

Situação-problema, segundo o método de seleção de objetos e ações de controle, é um conjunto de condições ou circunstâncias que produzem ou podem vir a produzir consequências de natureza econômica, social e ambiental que afetam negativamente a sociedade e que se encontram no âmbito da atuação governamental.

203. Segundo o plano estratégico, a tradução da estratégia consiste em comunicar, de forma clara e simples, para as partes interessadas, qual a estratégia de longo prazo adotada pela instituição.

204. E, na metodologia adotada pelo TCU, a tradução da estratégia resultou na definição dos objetivos estratégicos temáticos de controle externo e objetivos estratégicos corporativos, priorizados por área temática, e de indicadores de desempenho externos.

205. Chama a atenção a utilização de indicadores de desempenho “externos”, os quais teriam por finalidade “induzir o direcionamento das ações de controle, de modo que o Tribunal possa contribuir efetivamente para o alcance dos resultados esperados em cada objetivo”.

206. Ou seja, no novo PET 2019-2025, os objetivos estratégicos de controle externo foram associados a indicadores de desempenho externos, os quais teriam por objetivo “direcionar a escolha das ações de controle, bem como para subsidiar a definição de quais objetivos estratégicos serão priorizados a cada gestão”.

207. O PET 2019-2025 destaca ainda que a estratégia organizacional é dinâmica, deve levar em consideração as mudanças ambientais e deve ser atualizada sempre que necessário. Desta forma, o

objetivo principal da revisão empreendida foi o de transformar o plano estratégico em tarefa de todos e traduzi-lo em termos operacionais e, para tanto, é que foram introduzidos os conceitos de objetivos estratégicos de controle externo e objetivos estratégicos corporativos.

208. A finalidade dessa estratégia seria:

assegurar respostas efetivas do Tribunal aos desafios nacionais, em especial ao disposto no art. 3º da Constituição Federal, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; de garantia do desenvolvimento nacional; de erradicação da pobreza e da marginalização e de redução das desigualdades sociais e regionais; e de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

209. Segundo o PET 2019-2025, o conjunto dos objetivos estratégicos temáticos de controle externo nele compreendidos representa o plano de controle externo de que trata o art. 188-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU) e dá cumprimento ao disposto no art. 244 do RITCU.

210. O documento acrescenta ainda que a arquitetura estratégica do TCU está estruturada em 13 (treze) áreas temáticas de controle externo e 5 (cinco) corporativas, na forma apresentada abaixo:

Áreas temáticas de controle externo	Áreas temáticas corporativas
Saúde; Educação; Segurança Pública e Defesa Nacional; Meio Ambiente; Agricultura e Desenvolvimento Rural; Trabalho e Proteção Social; Desenvolvimento Econômico; Energia; Transporte; Desenvolvimento Urbano; Comunicações; Administração Governamental; e Finanças Públicas e Sistema Financeiro.	• Gestão de Pessoas • Tecnologia da Informação; • Relacionamento Institucional; • Governança e Gestão; e • Métodos e Técnicas de Controle

211. No PET 2019-2025, cada uma dessas áreas temáticas engloba um conjunto de objetivos estratégicos.

212. A ideia é que estes objetivos representem os principais desafios a serem enfrentados pelo TCU no alcance de sua visão de futuro e no cumprimento de sua missão institucional, constituindo elo indissolúvel entre as diretrizes da instituição e seu referencial estratégico.

213. Cada objetivo estratégico, seja de controle externo ou corporativo, é acompanhado de um conjunto de **indicadores**.

214. Além de indicadores de desempenho externos, já destacados anteriormente, foram construídos indicadores de desempenho que dizem respeito à medição do esforço organizacional para alcançar os objetivos definidos.

215. Seriam instrumentos de medição para fornecer informações sobre o resultado da execução da estratégia, comunicando o alcance das metas e sinalizando a necessidade de ações corretivas, sendo, portanto, um teste permanente da validade da estratégia. Segundo o PET vigente, após considerar as singularidades de cada objetivo estratégico, foram adotados, dentre outros:

- Índice de cumprimento das deliberações (determinações e recomendações) do TCU relacionadas ao objetivo estratégico;
- Índice de avaliação, pelos stakeholders, de que a atuação do TCU contribuiu para a melhoria das ações governamentais relacionadas ao objetivo estratégico;

- c) Benefícios quantitativos e qualitativos efetivos da atuação do TCU em relação ao objetivo estratégico, na opinião do gestor;
- d) Percentual de ações de controle realizadas direcionadas ao objetivo estratégico;
- e) Percentual de HD (Homem-dia) dedicados às ações de controle relacionadas ao objetivo estratégico.

216. Já no **nível tático** do sistema de planejamento e gestão do Tribunal, a Portaria-TCU 181/2019 aprovou o **Plano de Gestão do Tribunal de Contas da União (PG-TCU)** para o período de abril de 2019 a março de 2021.

217. Assim, no nível tático, os indicadores de desempenho construídos para medição do resultado institucional do TCU são os seguintes:

- a) Índice de apreciação conclusiva de trabalhos de controle priorizados;
- b) Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos;
- c) Índice de apreciação conclusiva de processos antigos instruídos;
- d) Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos;
- e) Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro; e
- f) Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior instruídos.

218. Ao mesmo tempo, a Portaria-TCU 181/2019 promoveu a distribuição, nos períodos avaliativos, dos valores das metas que compõem o resultado institucional e definiu os trabalhos de controle a serem priorizados, bem como as ações estruturantes necessárias ao cumprimento dos objetivos estratégicos priorizados pela gestão.

219. Feitas essas considerações, apresenta-se a seguir o resultado dos exames relacionados ao item 3 do Anexo II da DN-TCU 180/2019.

IV.2. Capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão

220. Como já apontado, a revisão do plano estratégico da UPC, que resultou no PET 2019-2025, continha a previsão de um conjunto de objetivos e indicadores, voltados para nortear a atuação do TCU para cumprimento da missão institucional e alcance da visão de futuro almejada, orientar a elaboração dos demais planos institucionais e a identificação de oportunidades de inovação a serem conduzidas.

221. Conceitualmente, o modelo é robusto e inclui até indicadores de desempenho externos.

222. Em nossa avaliação, desde que de fato houvesse uma mensuração sistemática e regularmente publicizada de tais indicadores, a instituição teria a seu dispor de consistentes elementos para aferir o seu desempenho estratégico, os quais poderiam expressar inclusive o resultado das intervenções porventura efetuadas na gestão da sua própria estratégia.

223. Porém, não foi o que se verificou durante os exames, como já apontado no tópico anterior.

224. No que se refere aos indicadores de desempenho externos – inovação introduzida na recente revisão do PET-TCU, a equipe não vislumbra que tais elementos contribuam significativamente nesse sentido, eis que a criação da metodologia de cálculo, a apuração dos resultados e a própria intervenção nos fatores que impactam diretamente tais indicadores não são diretamente dependentes da atuação da Tribunal, sendo de competência de outros agentes e órgãos executores de políticas públicas.

225. São exemplos desses indicadores externos inseridos no PET 2019-2025: taxa de infecção hospitalar geral, taxa de ocupação de leitos e índice de internações sensíveis à atenção básica (na área da Saúde); índice de inadimplência dos bancos públicos, rentabilidade dos bancos públicos, índice de Basileia, índice de liquidez dos bancos públicos e índice de solvência dos bancos públicos (na área de finanças públicas e sistema financeiro).

226. O próprio PET 2019-2015 esclarece que os indicadores de desempenho externos têm por objetivo direcionar a escolha das ações de controle, bem como subsidiar a definição de quais objetivos

estratégicos serão priorizados a cada gestão. Logo, não são elementos adotados com a finalidade primária de medir e refletir resultados de intervenções na gestão da própria instituição.

227. Já no nível tático, mostra-se oportuno recordar que, nos termos do artigo 8º da Portaria-TCU 181/2019, o resultado institucional da UPC é aferido por meio dos indicadores e metas estabelecidos no Anexo IV dessa Portaria.

228. Tais resultados já foram abordados no tópico anterior deste relatório, restando tratar dos aspectos exigidos pelo item 3 do Anexo II da DN-TCU 180/2019.

229. Após os exames realizados, a avaliação da equipe segue no sentido de que, especificamente no que se refere ao nível tático do sistema de planejamento e gestão do TCU, a cesta de indicadores que medem o resultado institucional da UPC, definida no Anexo IV da Portaria-TCU 181/2019 (PG-TCU), tem a capacidade de representar, com nível de aproximação satisfatório, as situações cujo desempenho o TCU almeja mensurar, sendo útil para refletir os resultados das intervenções porventura efetuadas na gestão.

230. Já no nível estratégico, os indicadores de desempenho aparentam conter potencial similar. Porém, em razão das lacunas descritas no processo de mensuração e divulgação dos resultados (mencionadas no item anterior), a equipe não reuniu elementos que permitissem a emissão de opinião conclusiva no âmbito nas presentes contas.

IV.3. Capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas

231. Na avaliação da equipe, embora os períodos apuratórios não coincidam com o exercício financeiro e, por isso, prejudiquem a visualização dos resultados específicos da gestão no exercício financeiro a que se referem as contas analisadas, os indicadores contidos no Anexo IV do PG-TCU (nível tático) permitem medir a situação pretendida ao longo do tempo.

232. Isso porque os intervalos semestrais de medição são contínuos e permitem a construção de séries históricas passíveis de comparação, conforme se observa a partir dos próprios relatórios de gestão divulgados anualmente.

233. Já no nível estratégico, não é possível a emissão de manifestação conclusiva, diante das lacunas descritas no processo de mensuração e divulgação dos resultados referentes aos indicadores adotados pela instituição em seu plano estratégico.

IV.4. Confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à UPC

234. No que concerne à confiabilidade das fontes dos dados utilizados no cálculo dos indicadores de desempenho de nível tático, observa-se que, nas auditorias de contas de exercícios anteriores, concluiu-se que os dados divulgados correspondem a informações oriundas diretamente dos sistemas corporativos do TCU, que são mantidos pelos processos de trabalho padrão da área de TI, cujos resultados são verificados e validados por múltiplos usuários. Tal metodologia não foi alterada para o exercício sob exame.

235. No mesmo diapasão, foi mantida a divulgação das fórmulas de cálculo de cada indicador, bem como a unidade responsável pela medição, nos próprios normativos internos que aprovam os planos institucionais, mostrando que persiste a transparência no processo de elaboração de tais indicadores.

236. Desse modo, a partir dos critérios estabelecidos no item 3 do Anexo II da DN-TCU 180/2019, verificam-se presentes os requisitos de transparência e replicabilidade da metodologia escolhida para aferição, processamento e divulgação do resultado institucional, ao menos no nível tático, no âmbito da UPC.

237. Já quanto à medição de desempenho no nível estratégico, não é possível a emissão de manifestação conclusiva, diante das referidas lacunas descritas no processo de mensuração e divulgação dos resultados referentes aos indicadores adotados pela instituição em seu plano estratégico.

IV.5. Facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação

238. Não foram observadas dificuldades para obtenção dos dados relacionados aos indicadores de desempenho no nível tático. Da mesma maneira, na avaliação da equipe, a forma de elaboração dos indicadores é acessível e se revela de fácil compreensão pelos usuários da informação.

239. Já no que se refere ao nível estratégico, conforme já referenciado, não é possível a emissão de manifestação conclusiva, diante das lacunas apontadas no processo de mensuração e divulgação dos resultados referentes aos indicadores estratégicos adotados pela instituição.

IV.6. Razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para a melhoria da gestão da unidade

240. Em relação a custos do processo, a mensuração dos indicadores do nível tático é obtida diretamente dos sistemas informatizados corporativos ou a partir de dados fornecidos pelas unidades responsáveis, sem que se verifique a ocorrência de custos operacionais relevantes ou desarrazoados para obtenção e divulgação dos respectivos resultados.

241. Já no que se refere ao nível estratégico, as lacunas descritas no processo de mensuração e divulgação dos resultados referentes aos indicadores adotados pela instituição em seu plano estratégico impedem a emissão de manifestação conclusiva.

IV.7. Conclusão

242. Por todo o exposto, em nossa opinião, os indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da gestão, no nível tático, apresentam, de maneira geral, condições satisfatórias no que se refere aos atributos relacionados no item 3 do Anexo II da DN-TCU 180/2019.

243. Entretanto, no nível estratégico, a instituição continua a carecer de uma rotina eficaz para avaliação da execução da estratégia, que contemple a mensuração sistemática e integral dos indicadores de desempenho estabelecidos em seu plano estratégico.

244. Nesse sentido, a **recomendação 5**, proposta no âmbito da análise do item III, vem ao encontro do saneamento dessa lacuna.

V. GESTÃO DE PESSOAS

245. O item 4 do Anexo II da DN-TCU 180/2019 estabelece que a avaliação da gestão de pessoas seria item passível de ser contemplado no relatório de auditoria, devendo conter, em especial, os seguintes tópicos:

- a) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições;
- b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões;
- c) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas;
- d) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios;
- e) qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos;
- f) ações e iniciativas da UPC para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento.

246. Entretanto, nos termos do inciso V e §§ 2º e 3º do art. 13 da DN-TCU 180/2019, definiu-se – mediante acordo entre a Seaud e a SecexAdministração (ata juntada à peça 4 deste processo) – que a avaliação referente a esse item se daria mediante a apresentação das **conclusões** de relatórios de outros trabalhos de auditoria interna, realizados durante o exercício de 2019 pela Seaud, que trataram de temas associados especificamente aos itens “b” e “c” do item 4 do Anexo II da DN-TCU 180/2019, quais sejam:

- a) Auditoria na folha de pagamento – TC 018.686/2019-2;
- b) Auditoria na gestão de pessoas – TC 038.206/2019-6.

247. Em acréscimo, a equipe de auditoria considerou que poderiam ser adicionadas informações relativas ao exame dos atos de pessoal pela Seaud (admissões e concessões de aposentadorias e pensões).

248. Cumpre ressaltar que os demais aspectos da avaliação da gestão de pessoas, não contemplados no acordo celebrado entre a Seaud e a SecexAdministração, não serão objeto de avaliação no âmbito deste trabalho.

249. A seguir, serão apresentadas as conclusões obtidas nos trabalhos mencionados.

V.1. Auditoria na folha de pagamento – TC 018.686/2019-2

250. A auditoria na folha de pagamento de que trata o TC 018.686/2019-2 foi realizada no período de 2/7 a 27/9/2019, tendo como objetivo avaliar os controles internos relacionados à concessão e ao pagamento de vencimentos e vantagens a servidores e autoridades do Tribunal.

251. A equipe encarregada direcionou os procedimentos para responder às seguintes questões de auditoria:

- a) Questão 1: Há pagamento da rubrica “Indenização de telefonia móvel celular” em desconformidade com os normativos que regem a matéria?
- b) Questão 2: Há pagamento da rubrica “Auxílio-moradia” em desconformidade com os normativos que regem a matéria?
- c) Questão 3: Há pagamento da rubrica “Ressarcimento de Assistência médica” por dependentes (filhos ou enteados maiores de 18 anos) em desconformidade com as exigências estabelecidas nos normativos que regem a matéria?
- d) Questão 4: Há divergência no registro da paridade nas pensões civis concedidas pelo TCU nos sistemas e-Pessoal/Sisac e folha de pagamento do TCU?

252. No tocante à **primeira questão de auditoria**, relacionada à “Indenização de telefonia móvel celular”, a equipe dividiu a abordagem em duas perspectivas:

- a) exame do rol de servidores beneficiários da rubrica; e
- b) exame da prestação de contas anual, relativa àquela rubrica, referente ao exercício de 2018.

253. Após análise inicial, efetuado na relação de servidores que receberiam aquela rubrica por serem formalmente designados, em razão de necessidades específicas do trabalho, permanentes ou temporárias, ou para prestar assistência direta às autoridades (art. 3º, inciso IV, da Portaria-TCU 48/2013, alterada pela Portaria-TCU 71/2018), a equipe encarregada daquele trabalho observou a existência de “possível desacordo em relação aos quantitativos de servidores previstos para cada unidade”.

254. Feita a diligência, a unidade de pessoal informou que “atualmente, a designação e o desligamento dos usuários são encaminhados à Segep/Dipag por mensagens de correio eletrônico, as quais são difíceis de resgatar”.

255. Sem dispor dos atos de indicação dos servidores beneficiários, a equipe de auditoria registrou a impossibilidade de avaliar se as designações teriam observado as diretrizes normativas aplicáveis.

256. Assim, concluiu que haveria oportunidade para aprimoramento do processo de designação de beneficiários para recebimento da referida rubrica.

257. Já em relação aos processos de prestação de contas anual dessa rubrica, referente ao exercício de 2018, após a término do exame documental, a equipe apontou que não houve desconformidade na amostra.

258. Por conseguinte, propôs (cf. itens 25.11 e 25.12 do relatório preliminar, peça 16 do TC 018.686/2019-2):

a) recomendar à Segedam que, em atendimento aos princípios da transparência, accountability e publicidade, avalie a oportunidade e a conveniência da publicação das indicações dos servidores formalmente designados para recebimento da rubrica “Auxílio telefonia móvel” com fundamento no inciso IV do art. 3º da Portaria-TCU nº 48/2013, alterada pela Portaria-TCU nº 71/2018, a exemplo do que é atualmente realizado para autorizações de despesa de viagens; e

b) recomendar à Segedam que avalie a necessidade de revisão da Portaria-TCU nº 48/2013 (alterada pela Portaria-TCU nº 71/2018) quanto ao referido inciso IV de seu art. 3º, de modo que contemple as necessidades específicas do trabalho ou para prestar assistência direta às autoridades, de acordo com as unidades de lotação.

259. Ao tratar a **segunda questão de auditoria**, que abordou aspectos relacionados à concessão e pagamento de auxílio-moradia, a equipe identificou, em processo específico, a “possível inclusão de despesas de condomínio e IPTU, na concessão de auxílio-moradia, classificadas como não indenizáveis (art. 2º, §1º, da Portaria-TCU 46/2007, alterada pela Portaria-TCU 292/2009).

260. Registrou-se também que, durante o exame documental, foram observados casos em que houve necessidade de adoção de controle corretivo por parte da Segep para devolução de valores relacionados à rubrica, o que permitiu verificar que a suspensão da rubrica não é automática quando o servidor deixa de cumprir os requisitos previstos na Portaria-TCU 46/2007 (alterada pela Portaria-TCU 292/2009).

261. Em consequência, foi proposto (cf. itens 31.3.7 e 31.4.4 do relatório preliminar, peça 16 do TC 018.686/2019-2):

a) recomendar à Segedam a apuração de possível inclusão de despesas de condomínio e IPTU no valor mensal total devido pelo beneficiário da concessão do auxílio-moradia nos autos do TC 001.314/2017-3, com a adoção das medidas cabíveis para apuração e ressarcimento ao Erário, haja vista a vedação constante do §1º, art. 2º, da Portaria-TCU nº 46/2007 (alterada pela Portaria-TCU nº 292/2009);

b) recomendar à Segedam que avalie a possibilidade de instituição de alertas automáticos no sistema de pagamento da rubrica “auxílio-moradia” quando da perda dos requisitos previstos na Portaria-TCU nº 46/2007 (alterada pela Portaria-TCU nº 292/2009), em especial quanto à exoneração de função de confiança.

262. A **terceira questão de auditoria** avaliou se o pagamento da rubrica “Ressarcimento de Assistência médica” por dependentes (filhos ou enteados maiores de 18 anos) estaria em conformidade com as exigências estabelecidas nos normativos que regem a matéria.

263. Quanto a esse tópico, a equipe concluiu o seguinte:

Após a término do exame documental, com base nos procedimentos executados, registra-se que **não houve desconformidade na amostra**. Desse modo, com base nos procedimentos executados e nos parâmetros utilizados para determinação do tamanho da amostra, conclui-se, para a população dos processos, com nível de confiança de 95%, que **não há desconformidade em taxa superior a 5%** (nível de asseguarção limitada, conforme ISSAI 33). (Grifo nosso).

264. Diante dessa conclusão, a equipe encarregada pelo trabalho considerou que, na ocasião, não haveria necessidade de recomendações acerca dos controles adotados para a rubrica “Ressarcimento de Assistência Médica”.

265. Por último, a **quarta questão de auditoria** tratou da verificação de possíveis divergências no registro da paridade nas pensões civis concedidas pelo TCU nos sistemas e-Pessoal/Sisac e folha de pagamento do Tribunal.

266. Após a realização dos exames, concluiu-se que havia inconsistências em 4 casos examinados. Entretanto, a equipe verificou que tais casos possuíam fundamento legal para a concessão de pensão com direito a paridade como forma de reajuste.

267. Ainda assim, a equipe propôs (cf. item 48 do relatório preliminar, peça 16 do TC 018.686/2019-2):

recomendar à Segedam que adote as providências necessárias nos registros de aposentadoria dos ex-servidores indicados no quadro anterior, para que os respectivos atos de pensão deixem de apresentar essa falsa inconsistência.

268. Instada a se manifestar acerca das conclusões preliminares daquela auditoria, a Segedam assim se pronunciou (cf. peça 21 do TC 018.686/2019-2):

Quanto ao pagamento de “indenização de telefonia móvel celular”, concordamos que a publicação dos atos que concedem o benefício é importante à transparência dos atos de gestão desta Corte. Nesse sentido, serão tomadas providências necessárias à publicação, no BTCU, conforme demonstra o Memorando 29/SEGEPI/GS, de 14/10/2019.

Referente ao pagamento de “auxílio moradia”, questionamos junto ao servidor a quitação de despesas de condomínio e IPTU (processo TC-001.314/2017-3), vedadas no art. 2º, §1º, da Portaria-TCU 46/2007, alterada pela Portaria-TCU 292/2009.

Ainda, abrimos demanda na Secretaria de Tecnologia da Informação, cadastro nº 945803, visando automatizar o pagamento e a perda do direito ao auxílio moradia, por ocasião da exoneração de função de confiança.

Por fim, no que concerne ao “ressarcimento de assistência médica” para dependentes (maiores de 18 anos de idade), assim como as relacionadas ao registro da paridade nas pensões civis concedidas pelo Tribunal, a unidade técnica competente adotará providências para corrigir eventuais inconsistências, conforme demonstram os documentos anexados.

269. Após os comentários dos gestores da Segedam, a equipe de auditoria responsável por aquele trabalho considerou que “foram adotadas todas as recomendações propostas” (cf. item 56 do relatório final, peça 22 do TC 018.686/2019-2).

270. Posteriormente, a Segedam acrescentou, por meio de expediente enviado à Seaud, que providências administrativas relacionadas à recomendação de publicação das indicações dos servidores formalmente designados para recebimento da rubrica “Auxílio telefonia móvel” teria sido providenciada no BTCU 204, de 23/10/2019 (peça 23 do TC 018.686/2019-2).

271. No dia 30/10/2019, o processo foi então encaminhado à Presidência, para conhecimento da auditoria realizada, bem como das medidas adotadas pela Segep para o aprimoramento de sua gestão.

272. O Presidente do TCU, por sua vez, assim se manifestou, em Despacho datado de 18/12/2019 (peça 25 do TC 018.686/2019-2).

Trata-se de auditoria interna na folha de pagamento do Tribunal de Contas da União, realizada em consonância com o Plano de Auditoria Interna 2019, aprovado por despacho proferido no âmbito do TC 003.345/2019-0.

2. No relatório, foram analisadas questões de auditoria relativas à regularidade do pagamento das rubricas “indenização de telefonia móvel celular”, “auxílio moradia” e “ressarcimento de assistência médica” para dependentes maiores de 18 anos de idade, bem como eventual divergência no registro da paridade em pensões civis nos sistemas e-Pessoal/Sisac e na folha de pagamento do TCU.

3. Instado a se manifestar quanto aos achados apontados no relatório preliminar, o gestor informou as providências que adotou para o atendimento de todas as recomendações propostas com vistas ao fortalecimento da estrutura de controle interno e governança, no que tange às atribuições da Segedam/Segep.

4. Diante disso, a Secretaria de Auditoria Interna concluiu que o trabalho de auditoria cumpriu seu objetivo, encaminhando os autos à Presidência do TCU, para conhecimento, especialmente no que se refere às medidas adotadas pela Segep para aprimoramento de sua gestão.

Ante a implementação de soluções para as impropriedades observadas na auditoria em tela, restitua-se o presente processo à Seaud, para arquivamento. (Grifo nosso)

273. Ato contínuo, o processo foi encerrado em 3/2/2020 (peça 26 do TC 018.686/2019-2).

V.2. Auditoria na gestão de pessoas – TC 038.206/2019-6

274. A auditoria de que trata o TC 038.206/2019-6 foi realizada no período de 18/11/2019 a 25/3/2020, tendo como objetivo “avaliar a Gestão de Pessoas, em especial a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão, concessão de aposentadorias e pensões, bem como sobre a consistência dos controles internos administrativos”.

275. Após a realização dos exames, a equipe de auditoria elaborou relatório preliminar apontando a existência de **3 achados**, quais sejam (peça 28 do TC 038.206/2019-6):

- a) Deficiência no controle da compensação de horas pelos servidores que recebem Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC);
- b) Ausência de atividades de gestão de riscos na Secretaria de Gestão de Pessoas em nível de unidade de negócio (Segep);
- c) Inconsistências no processo de migração de regime previdenciário, pelos servidores optantes da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

276. Quanto ao **primeiro achado**, concluiu-se que “pode estar ocorrendo o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) para atividades desempenhadas por servidores durante a sua jornada de trabalho, mormente no tocante à devida compensação de carga horária, condição que afronta o § 2º do Art. 76-A da Lei 8.112/90” (peça 28 do TC 038.206/2019-6, item 70).

277. Por conseguinte, a equipe de auditoria emitiu, em relatório preliminar, proposta de recomendação à Segep para que “regulamente a compensação de carga horária para servidores que recebem o pagamento da GECC e estão em regime de teletrabalho ou estejam lotados em gabinetes de autoridades, com vista a atender o que determina o § 2º do Art. 76-A da Lei 8.112/90” (peça 28 do TC 038.206/2019-6, item 71).

278. A respeito do **segundo achado**, a conclusão preliminar da equipe foi de que “a Segep não está executando atividades de gestão de riscos em nível de unidade de negócio”, razão pela qual foi sugerida recomendação à unidade de pessoal para que (peça 28 do TC 038.206/2019-6, itens 103 e 104):

- a) Execute atividades de gestão de riscos para objetos de gestão sob sua responsabilidade, em nível de unidade de negócio, nos termos do art. 7º, §8º, da Resolução-TCU 287/2017;
- b) Estude a possibilidade de adoção de processos formais de autoavaliação de controles para impulsionar a gestão de riscos na área de gestão de pessoas; e
- c) Avalie a conveniência de utilizar como referência para o sistema de controles internos da Segep a publicação do COSO - Controle Interno - Estrutura Integrada (2013).

279. Sobre o **terceiro achado**, em juízo preliminar, a equipe encarregada por aquele trabalho assim se manifestou (peça 28 do TC 038.206/2019-6, itens 186 a 188):

A Equipe de Auditoria constatou vários problemas nos procedimentos de migração de regime previdenciário, destacando-se a falta de certidões de tempo de contribuições de servidores oriundos de outros órgãos e variações no VBE em razão do atraso para realizar ajustes decorrentes do regime de competência, dentre outros.

As inconsistências levantadas são de relativa gravidade principalmente em razão da insegurança jurídica para com os servidores que optaram pela migração, com riscos de proliferação de demandas judiciais em massa contra a União, nas hipóteses de potenciais prejuízos financeiros aos servidores da Casa.

Além disso, no caso do problema envolvendo transparência, gerou descompasso ou demora no aperfeiçoamento dos procedimentos de migração de regime mormente em razão da inexistência de canais diretos de acesso, pelos servidores, aos valores de totalidade das remunerações usadas para cálculo do VBE, com correspondente índice de atualização monetária, no site do TCU, bem como de canais diretos de reclamações ou sugestões, de modo a induzir melhorias no sistema.

280. Em consequência, a equipe de auditoria sugeriu que se propusesse o seguinte à Segep (TC 038.206/2019-6, peça 28, item 189):

- a) Adote providências no sentido de editar norma ou manual com esclarecimentos acerca da migração de regime previdenciário pelos servidores que optaram, mormente no tocante ao cálculo, atualização e pagamento do Valor do Benefício Especial, disponibilizando, na página do Tribunal os dados, as informações e a metodologia utilizada no cálculo e atualização monetária do VBE, bem como canais diretos e informatizados para reclamações e sugestões, induzindo o aperfeiçoamento do sistema;
- b) Cientifique os servidores interessados, oriundos de outros órgãos, da necessidade do fornecimento das certidões de tempo de contribuição em conformidade com o Anexo dois, da Portaria-MPS 154, de 15 de maio de 2008.

281. No entanto, o supervisor daquele trabalho, na condição de titular da 2ª Diretoria Técnica (2ª DT) da Seaud, divergiu parcialmente da proposta da equipe de auditoria, acostando àqueles autos, despacho com o seguinte teor (peça 29 do TC 038.206/2019-6):

7. Em que pese o percuciente trabalho realizado, deixo de acompanhar a proposta de encaminhamento da equipe pelos motivos que passo a explicitar.

7.1 Sobre a gestão de riscos do TCU, é cediço que a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), unidade central de coordenação e supervisão da gestão de riscos no Tribunal de Contas da União (TCU) lançou no dia 18 de fevereiro de 2020 a primeira turma do ProgerTCU – Programa de Gestão de Riscos do TCU.

7.2 O ProgerTCU é uma iniciativa que tem por objetivo difundir a cultura de gestão de riscos nas unidades do Tribunal, colocando em prática os preceitos da Resolução TCU 287/2017. Por meio deste programa, as unidades terão condições de assumir, com apoio da Seplan, a condução da gestão de riscos de seus processos de trabalho e atividades mais relevantes.

7.3 O programa está consubstanciado em eixos de atuação que envolve uma série de ações de capacitação por meio de palestras e oficinas, formação de multiplicadores, took kit, plano de comunicação, sistema informatizado de gestão de riscos e Manual de Gestão de Riscos do TCU, entre outros.

7.4 Somando-se a esse esforço hercúleo, a Secretaria de Auditoria Interna, em parceria com a Seplan, e inovando em suas ações de assessoramento e orientação, incluiu em suas atividades para o biênio 2020-2021, a possibilidade de realizar facilitações em áreas específicas do Tribunal, indicadas pelas suas unidades básicas, com objetivo de internalizar a gestão de riscos em nossa Corte de Contas. Inclusive, a Dipag, subunidade da Segep, juntamente com a SGI/Segecex, foram as unidades escolhidas para serem pioneiras neste trabalho.

7.5 Diante de tal situação, entendo que qualquer recomendação na área de gestão de riscos da Segep soaria como precipitada nesse momento em que o processo de gestão de riscos do TCU encontra-se em processo de amadurecimento.

7.6 Em relação ao processo de migração do regime previdenciário, dirijo da proposta de se editar norma ou manual com esclarecimentos sobre a migração de regime previdenciário, pois a opção pelo regime de previdência complementar foi fixada até o dia 28/7/2018, nos termos do art. 92 da Lei 13.328, de 29 de julho de 2016. Assim sendo, não havendo mais possibilidade de migração, desnecessária uma norma que explicita tais procedimentos.

7.7 Por outro lado, parece razoável sugerir que se estabeleçam meios de disponibilizar, na página do Tribunal os dados, as informações e a metodologia utilizada no cálculo e atualização monetária do VBE, bem como canais diretos e informatizados para reclamações e sugestões, induzindo o aperfeiçoamento do sistema.

7.8 Sobre as demais recomendações, acompanhamos o que está preconizado no relatório preliminar (peça 28).

7.9 Em face do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo, preliminarmente, o envio da presente instrução, acompanhado do relatório preliminar (peça 28) a Segep/Segedam para conhecimento, facultando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da ciência, a oportunidade de se manifestar sobre os fatos apontados e recomendações abaixo transcritas:

Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

I - Regule a compensação de carga horária para servidores que recebem o pagamento da GECC e estão em regime de teletrabalho ou estejam lotados em gabinetes de autoridades, com vista a atender o que determina o § 2º do Art. 76-A da Lei 8.112/90.

Processo de migração de regime previdenciário

II – Disponibilize, na página do tribunal, dados, informações e metodologia utilizada no cálculo e atualização monetária do VBE, bem como canais diretos e informatizados para reclamações e sugestões, de modo a induzir o aperfeiçoamento do sistema.

III - Cientifique os servidores interessados, oriundos de outros órgãos, da necessidade do fornecimento das certidões de tempo de contribuição em conformidade com o Anexo II, da Portaria 154, de 15 de maio de 2008.

282. Por último, o titular da Seaud exarou despacho por meio do qual anuiu à proposta de encaminhamento apresentada pelo diretor da 2ª DT (peça 29 do TC 038.206/2019-6).

283. Após o envio de cópia da versão preliminar do relatório de auditoria interna e do despacho com as considerações do diretor, o titular da Segedam apenas manifestou ciência quanto ao conteúdo das peças (TC 038.206/2019-6, peça 31).

284. Com isso, a equipe produziu a versão final do relatório de auditoria, concluindo o seguinte (peça 32 do TC 038.206/2019-6):

237. Conforme se verifica, o pronunciamento supramencionado não trouxe comentários que implicassem necessidade de revisão ou reanálise das considerações efetuadas no relatório de auditoria interna ou Despacho do Supervisor dos trabalhos, corroborando-se as respostas da equipe às questões de auditoria interna (vide item 5).

238. Na mesma linha, entende-se que devem ser mantidos os relatos, análise e conclusões da equipe, sobre os achados/constatações de que trata este relatório, bem como as considerações e propostas de recomendações compiladas no despacho do Titular da Segunda DT, acostado à peça 29 deste processo administrativo.

285. Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Presidência do TCU, a qual, em síntese, assim se pronunciou (peça 34 do TC 038.206/2019-6):

4. Considerando que a Secretaria-Geral auditada pode ter esclarecimentos a respeito dos achados da equipe de auditoria, encaminho os autos à Segedam para que se manifeste acerca das conclusões da Seaud.

5. Depois da resposta da Segedam, os autos devem retornar a esta Presidência para nova análise.

286. E assim se procedeu, sendo os autos enviados à Segedam, que os encaminhou para a Segep, com vistas a “manifestação quanto ao assunto, visando subsidiar a resposta a ser enviada à Presidência” (peça 35 do TC 038.206/2019-6).

287. A Segep então produziu instrução, posteriormente encaminhada à Presidência do Tribunal, com o seguinte teor (peça 36 do TC 038.206/2019-6):

Recomendação I:

Regulamente a compensação de carga horária para servidores que recebem o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) e estão em regime de teletrabalho ou estejam lotados em gabinetes de autoridades, com vista a atender o que determina o § 2º do Art. 76-A da Lei 8.112/90.

Para fins de manifestação quanto a esta recomendação, faremos a análise considerando dois grupos:

a. Quanto aos servidores que recebem o pagamento da GECC e estão em regime de teletrabalho: A realização do teletrabalho no TCU, nos termos da Portaria-TCU nº 101, de 08 de março de 2019, pressupõe o estabelecimento de metas de desempenho que considerem os produtos esperados e os respectivos prazos de entrega. Sendo assim, a aferição do cumprimento da jornada de trabalho e da disponibilidade do servidor ao TCU não se dá por meio do número de horas trabalhadas, mas sim por meio da avaliação dos trabalhos entregues, realizada pelas chefias imediatas. Nesse sentido, considerando que os trabalhos foram adequadamente entregues pelo servidor em teletrabalho que recebeu GECC, entendemos que impor ao servidor a compensação de carga horária seria impor dupla jornada de trabalho, visto que os trabalhos acordados já foram entregues mediante trabalho remoto. Assim dispõe o § 2º do Art. 76-A da Lei 8.112/90: “§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas

durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 desta Lei.” Observe que o entendimento acima esposado em nada contraria o dispositivo legal, que já prevê que a compensação só deve ocorrer quando as atividades que deram origem à GECC forem realizadas durante a jornada de trabalho. Pressupondo então que os trabalhos foram adequadamente entregues pelo servidor em teletrabalho que recebeu GECC, não há que se falar em realização das atividades de curso ou concurso durante a jornada de trabalho. Necessário esclarecer que, a Portaria-TCU nº 101, de 2019, prevê no capítulo VI o tratamento a ser dado nos casos em que o servidor não cumpriu os deveres e os prazos durante o período do teletrabalho.

b. Quanto aos servidores que recebem o pagamento da GECC e estão lotados em gabinetes de autoridades: Assim dispõe a Resolução 141, de 23 de maio de 2001: “Art. 5º A forma de cumprimento da carga horária legalmente estabelecida, pelos servidores lotados nas Unidades de Apoio e Assessoramento Técnico a Autoridades, será por estas determinada.” E ainda o art. 12 da Portaria-TCU nº 396, de 2019:

“Art. 12. Cabe à autoridade a definição da forma de gestão de frequência dos servidores lotados na respectiva unidade de assessoramento.”

Sendo assim, considerando que compensação de carga horária é regra estritamente relacionada à gestão da frequência, entendemos que, nos termos do citado normativo, a regulamentação da compensação de carga horária para os servidores lotados em gabinetes de autoridades compete às respectivas autoridades. Entendemos ainda que aos servidores em dispensa de ponto aplicam-se as considerações feitas para os servidores em teletrabalho, visto que por não terem controle de horário de trabalho, a aferição do cumprimento da jornada de trabalho e da disponibilidade do servidor ao TCU não se dá por meio do número de horas trabalhadas, mas sim por meio da avaliação dos trabalhos entregues, realizada pelas chefias imediatas. Nesse sentido, pelos motivos acima expostos, consideramos não ser necessária a regulamentação da compensação de carga horária para servidores que recebem o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) e estão em regime de teletrabalho ou estejam lotados em gabinetes de autoridades.

Recomendação II:

Disponibilize, na página do tribunal, dados, informações e metodologia utilizada no cálculo e atualização monetária do VBE, bem como canais diretos e informatizados para reclamações e sugestões, de modo a induzir o aperfeiçoamento do sistema.

A Diretoria de Pagamento de Pessoal (Dipag/Segep) está envidando esforços para realizar o cálculo individual do valor do benefício especial de todos os servidores que possuem o benefício. Após a realização do cálculo, será emitida pela Segep declaração com os valores calculados. Ademais, existe a página do Simulador de Benefício Especial, disponível no portal do tribunal, no sistema Folha de Pagamento (clique em simulador ♦ benefício especial). Nessa página encontram-se informações sobre a data de adesão do servidor ao Regime de Previdência Complementar, a metodologia de cálculo, informações sobre os salários de contribuição e averbações, índice de atualização utilizado, além do Valor do Benefício Especial simulado. Alémdessas informações, nessa página, o servidor pode obter uma planilha com todos os salários de contribuição, originais e atualizados, utilizados na simulação. Também foi recentemente disponibilizada no Portal de Serviços Administrativos página com informações do benefício especial (<https://portal.tcu.gov.br/portal-de-servicos-administrativos/resultadodabusca/?query=benef%C3%ADcio+especial>), na qual constam os canais de comunicação disponibilizados para dúvidas ou sugestões dos servidores.

Recomendação III:

III - Cientifique os servidores interessados, oriundos de outros órgãos, da necessidade do fornecimento das certidões de tempo de contribuição, em conformidade com o Anexo II, da Portaria 154, de 15 de maio de 2008. Manifestamos concordância e consideramos pertinente a presente recomendação. Para fins de operacionalização, serão identificadas as certidões de tempo de serviço que não trazem os correspondentes valores de contribuição. Os servidores serão individualmente notificados quanto à necessidade de apresentação de nova certidão, com os respectivos valores. Tal trabalho, no entanto, apresenta como limitação a identificação dos servidores que ainda não averbaram eventual tempo de contribuição. Neste caso, esta Secretaria, quando do recebimento dos documentos para fins de averbação, solicitará a certidão de

remuneração de contribuição, caso o tempo seja posterior a julho de 1994. Prestados os esclarecimentos solicitados, encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral de Administração (Segedam) com proposta de envio das informações à Presidência.

288. Em Despacho datado de 19/6/2020, a Presidência do TCU aduziu o seguinte (peça 38 do TC 038.206/2019-6):

3. Esta Presidência encaminhou os autos à Segedam para que apresentasse esclarecimentos a respeito dos achados da equipe de auditoria. A resposta está acostada às peças 36 e 37.

4. Considerando que **as recomendações foram atendidas, determino o arquivamento dos presentes autos.** (Grifo nosso).

289. Naquela auditoria, conforme relatado, foram apontados três achados, para os quais a Seaud propôs, em relatório final, as recomendações pertinentes a dois deles.

290. Verifica-se que não se manteve a recomendação preliminarmente proposta pela equipe de auditoria em relação ao seguinte achado: “Ausência de atividades de gestão de riscos na Secretaria de Gestão de Pessoas em nível de unidade de negócio (Segep)” (classificado como achado 2 no relatório preliminar e achado 1 no relatório final).

291. Contudo, o referido achado permaneceu inalterado, constando – de maneira conclusiva – na versão definitiva do relatório de auditoria que foi encaminhada pela Seaud à Presidência do Tribunal.

292. Já no caso da questão referente à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (classificado como achado 1 no relatório preliminar e achado 2 no relatório final), não houve alteração relacionada à redação preliminar das recomendações formuladas pela equipe.

293. Quanto às recomendações relacionadas ao processo de migração de regime previdenciário (achado 3), houve apenas ajustes nas propostas formuladas, dispensando-se comentários adicionais.

294. Assim, para fins de subsidiar o julgamento das presentes contas e visando o integral atendimento aos termos da ata da reunião em que houve o acordo entre a Seaud e a SecexAdministração (peça 4 deste processo), celebrado nos termos do inciso V e §§ 2º e 3º do art. 13 da DN-TCU 180/2019, impõe-se apontar que as **conclusões** do relatório de auditoria interna, de que tratam os autos do TC 038.206/2019-6, foram no sentido de que (peça 32 do TC, itens 114, 132 e 217 do relatório final):

a) a Segep não está executando atividades de gestão de riscos em nível de unidade de negócio.

b) há riscos no controle do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), para atividades desempenhadas por servidores durante a sua jornada de trabalho, mormente no tocante a devida compensação de carga horária, em conformidade com o § 2º do Art. 76-A da Lei 8.112/90.

c) há vários problemas nos procedimentos de migração de regime previdenciário, destacando-se a falta de certidões de tempo de contribuições de servidores oriundos de outros órgãos e variações no VBE em razão do atraso para realizar ajustes decorrentes do regime de competência, dentre outros.

295. Nota-se, naquela auditoria, a adoção de um rito peculiar, com a participação ativa da Presidência na instrução dos autos, culminando com a não realização das recomendações propostas pela unidade de auditoria interna no relatório final.

296. No que se refere ao grau de atendimento das recomendações formuladas naquele trabalho, a análise se deu no âmbito da própria Presidência do TCU, a qual decidiu pelo arquivamento dos autos, não havendo manifestação da unidade de auditoria interna em relação à suficiência e à adequação das providências porventura adotadas no âmbito da Segedam, dispensando-se, portanto, a formulação – nesta oportunidade – de considerações adicionais acerca da matéria.

297. De toda sorte, vale ressaltar que a Presidência – à qual a própria Seaud encontra-se diretamente vinculada hierarquicamente –, considerou, de maneira expressa, que as recomendações formuladas no âmbito do TC 038.206/2019-6 foram todas atendidas.

V.3. Exame dos atos de pessoal

298. Por fim, resta acrescentar no item relativo à avaliação da gestão de pessoas (item 4 do Anexo II da DN-TCU 180/2019), informações relativas ao exame dos atos de pessoal pela Seaud.

299. Como se trata de atividade submetida ao crivo do próprio controle externo, por meio da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, os dados que serão ora apresentados serão de natureza meramente quantitativa e consolidada, de modo a permitir que se tenha ao menos uma visão panorâmica do resultado obtido no exercício sob exame.

300. Assim, registre-se que, de acordo com dados extraídos do próprio sistema e-Pessoal, em seu papel de órgão de controle interno, a Seaud emitiu, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, 272 pareceres em atos de pessoal, assim distribuídos:

PARECERES EM ATOS DE PESSOAL EMITIDOS PELA SEAUD/TCU EM 2019	
NATUREZA DO ATO	QUANTIDADE
Aposentadoria	167
Pensão	89
Admissão	16
TOTAL	272

Fonte: Sistema e-Pessoal.

301. No que se refere ao mérito da análise, o levantamento efetuado nas bases de dados do sistema e-Pessoal apontou a seguinte situação:

MÉRITO DOS PARECERES EM ATOS DE PESSOAL EMITIDOS PELA SEAUD/TCU EM 2019	
PARECER	QUANTIDADE
Legal	263
Legal com esclarecimentos	7
Ilegal	2
TOTAL	272

Fonte: Sistema e-Pessoal.

V.4. Conclusão

302. A avaliação referente ao item 4 do Anexo II da DN/TCU 180/2019 foi empreendida a partir da análise das informações relacionadas ao exame dos atos de pessoal pela Seaud e das conclusões obtidas pela auditoria interna do TCU – apontadas nos processos TC 018.686/2019-2 (Auditoria na folha de pagamento) e TC 038.206/2019-6 (Auditoria na gestão de pessoas), conforme pactuado entre a Seaud/TCU e a SecexAdministração (peça 4 deste processo).

303. Por todo o exposto e com base nas conclusões extraídas daqueles processos, em nossa avaliação não foram identificados elementos que pudessem caracterizar distorções, irregularidades ou ressalvas relevantes, especificamente no tocante à gestão de pessoas, que pudessem repercutir no julgamento da gestão dos responsáveis arrolados na prestação de contas da UPC ora auditada.

VI. GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

304. O item 6 do Anexo II da DN-TCU 180/2019 estabelece, como tema passível de constar no relatório de auditoria de contas, o seguinte:

Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à:

- a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação;
- b) utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras;
- c) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.

305. A abordagem desse item no relatório não foi exigida na reunião entre a SecexAdministração e a Seaud (peça 4). Todavia, a equipe optou por tratar o tema em razão de sua relevância, considerando as informações divulgadas no relatório de gestão (peças 7 e 8) e a auditoria interna realizada na área pela Seaud no exercício de 2019 (TC 007.723/2019-9).

306. Inicialmente, ressalte-se que a Resolução-TCU 305/2018 efetuou importantes alterações na estrutura e em processos de trabalho do Tribunal, implantando um novo modelo de gestão a partir de abril de 2019. Com isso, um volume significativo de atividades administrativas de responsabilidade das Secretarias do TCU nos Estados passou a ser centralizado na sede, em Brasília, buscando maior racionalização, padronização e eficiência.

307. Por conseguinte, foi criada, na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio da Secretaria-Geral de Administração (Selip/Segedam), a Diretoria de Gestão das Aquisições das Unidades dos Estados e Conformidade (Dirac), com atribuições, dentre outras, de planejar, executar e acompanhar a compra de bens e a contratação de serviços para as unidades situadas nos Estados.

VI.1 Informações do relatório de gestão

308. No relatório de gestão (peça 7, item 7.3.6, página 228), e especialmente no seu Anexo 2 (peça 8, item 2.2, página 41 e seguintes), são apresentadas as principais informações relacionadas à gestão de licitações e contratos, dentre as quais destacamos:

- a) Tabela com valores liquidados por modalidade licitatória;
- b) Normas internas editadas em 2019 com impacto sobre o tema;
- c) Quantidade de processos licitatórios e contratações diretas realizadas no período;
- d) Quadro das contratações mais relevantes (com exceção de TI e pessoal de apoio);
- e) Principais ações adotadas para o aperfeiçoamento da gestão de licitações e contratos;
- f) Principais desafios e ações futuras.

309. Vale ressaltar, ainda, a disposição contida na Resolução-TCU 268/2015 (artigo 13, inciso I), que promove a inclusão de critérios socioambientais nos editais de licitação para aquisição de bens permanentes e de consumo, contratação de serviços e de obras.

310. O tema “sustentabilidade ambiental” foi destacado no relatório de gestão dentre as boas práticas da administração do Tribunal (peça 7, item 7.3.5, página 225, e peça 8, Anexo 2, item 2.4, página 47 e seguintes). As principais ações desenvolvidas nessa área em 2019 foram as seguintes:

- a) Instalação de novos painéis de usina fotovoltaica;
- b) Implantação da feira de produtos orgânicos e artesanais;
- c) Ampliação da Rede Legislativo Sustentável;
- d) Consolidação das práticas de consumo sustentável, com a economia de energia elétrica, água, papel e copos descartáveis.

311. Desde a implantação da Política Institucional de Sustentabilidade (Resolução-TCU 268, de 4/3/2015), destacam-se os seguintes resultados alcançados pelo TCU nos últimos 5 anos, no âmbito do seu Programa de Logística Sustentável (PLS):

- a) Redução de 48% no consumo de resmas de papel, em decorrência da implantação do processo eletrônico e da prática de compartilhamento de impressoras;
- b) Redução de 50% no consumo de água, com a instalação de arejadores nas torneiras e captação de águas pluviais para a jardinagem e o esgoto a vácuo, dentre outras medidas;
- c) Redução de 20% no consumo de energia elétrica, em parte graças à instalação de painéis fotovoltaicos, que auxiliam no fornecimento de energia para os prédios da sede e dos anexos;
- d) Redução a zero no consumo de água mineral engarrafada, com a disponibilização de filtros de água nas copas de todos os andares do complexo da sede e anexos.

VI.2 Auditoria na gestão de compras e contratações – TC 007.723/2019-9

312. Em 2019, a Seaud realizou auditoria interna na Selip/Segedam (TC 007.723/2019-9), abrangendo o período de 1/1/2018 a 31/5/2019, com o objetivo de avaliar a gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito a:

- a) Regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação;
- b) Utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; e
- c) Qualidade dos controles internos administrativos relacionados às atividades de compras e contratações.

313. Naqueles autos, a equipe de auditoria responsável pelo trabalho concluiu que (peça 23 do TC 007.723/2019-9):

- a) As contratações diretas observaram a legislação pertinente, e seus procedimentos favoreceram a aquisição de bens e a contratação de serviços com a qualidade esperada, a preços compatíveis com os praticados no mercado;
- b) A Selip vem adotando as medidas necessárias para o alcance das metas estabelecidas no Programa de Logística Sustentável do TCU, em observância à Resolução-TCU 268/2015;
- c) As atividades de compras e contratações estão devidamente estruturadas, com normas internas, processos de trabalho e gestão de riscos formalizados. Destaque para a publicação da Portaria-Segedam 56, de 14/12/2018, que aprova o Manual de Gestão de Riscos das Contratações da Secretaria-Geral de Administração.

314. Por fim, no âmbito daquela auditoria, não foram constatados achados desfavoráveis que pudessem ser objeto de recomendações.

VI.3 Conclusão

315. O exame referente ao item 6 do Anexo II da DN/TCU 180/2019, embora não exigido na ata celebrada entre a Seaud/TCU e a SecexAdministração (peça 4), foi realizado a partir das informações sobre o assunto disponíveis no relatório de gestão e seus anexos, bem como das conclusões apontadas no processo TC 007.723/2019-9 (auditoria na gestão de compras e contratações).

316. Assim, no contexto das informações examinadas, não foram identificados, na avaliação da equipe, elementos que pudessem caracterizar distorções, irregularidades ou ressalvas relevantes, especificamente no tocante à gestão de compras e contratações da UPC, que pudessem influenciar no julgamento da gestão dos responsáveis arrolados na presente prestação de contas.

VII. PASSIVOS ASSUMIDOS SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

317. Conforme a ata referente ao ajuste celebrado entre a Seaud e a SecexAdministração (peça 4), o item 7 do Anexo II da DN-TCU 180/2019 foi selecionado para ser abordado no presente relatório de auditoria nas contas.

318. O referido item trata da “Avaliação de passivos assumidos pela UPC sem prévia previsão orçamentária de crédito ou de recursos, no mínimo, quanto à correção do cálculo do valor provisionado; às causas de assunção desses passivos; à capacidade de gerência dos responsáveis pela UPC sobre tais causas; aos esforços da UPC para minimizar ou evitar a ocorrência de passivos nessas condições”.

319. De acordo com as informações coletadas, a UPC TCU, durante o exercício de 2019, não assumiu passivos sem anterior previsão orçamentária de créditos ou recursos.

320. Todas as despesas foram devidamente empenhadas, e aquelas incluídas em “Restos a Pagar” tiveram valores inferiores aos recursos financeiros disponíveis em caixa no fim do exercício, conforme demonstra o Relatório de Gestão Fiscal (peça 13) e demais demonstrativos contábeis (peça 7, Relatório de Gestão, item 7.3.6, página 226 e seguintes; e peça 8, Anexo 2, item 1, página 35 e seguintes).

321. Verifica-se que a despesa liquidada correspondeu a 96,10% da dotação orçamentária prevista para o exercício e os pagamentos efetuados comprometeram 99,30% do limite estabelecido pela Emenda Constitucional 95/2016 (peça 8, Relatório de Gestão, Anexo 2, item 1.7, página 37; e peça 14).

322. Logo, a avaliação referente ao presente item fica prejudicada, notadamente no que diz respeito: à correção do cálculo do valor provisionado; às causas da assunção desses passivos; à capacidade de gerência dos responsáveis pela UPC sobre tais causas; e aos esforços da UPC para minimizar ou evitar a ocorrência de passivos nessas condições.

VIII. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

323. A DN-TCU 180/2019 estabelece, no item 8 de seu Anexo II, como tema passível de constar no relatório de auditoria interna nas contas, uma “Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UPC”.

324. Consoante disposto na ata da reunião entre a SecexAdministração e a Seaud (peça 4), a avaliação concernente a esse item deve ser feita com base no resultado da auditoria interna de que trata o TC 007.959/2019-2.

325. Em acréscimo, a equipe de auditoria considerou também, para efeito de avaliação, as informações coletadas do relatório de gestão e seus anexos sobre o tema (peças 7 e 8).

VIII.1. Auditoria na governança de TI – TC 007.959/2019-2

326. O aludido processo versa sobre auditoria realizada pela Seaud em 2019, com o auxílio de auditor da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), com o objetivo de avaliar a governança de TI do TCU.

327. No referido trabalho, foram apontados os seguintes achados (peça 35 do TC 007.959/2019-2):

- a) Falta de vinculação direta do comitê estratégico de TI à alta administração executiva;
- b) Inexistência de uma liderança de TI, vinculada à alta administração, responsável pela condução da estratégia de TI;
- c) Divisão da unidade executiva de TI em duas secretarias e ausência de separação de suas competências na Resolução-TCU 305/2018.

328. Observou-se, durante a auditoria, a existência de possíveis riscos referentes à ineficiência do processo decisório e dos processos de trabalho, ao desperdício de recursos (humanos, financeiros e tecnológicos), ao conflito de competências e à indefinição de responsabilidades.

329. Por conseguinte, a equipe de auditoria propôs, com a anuência do escalão superior da Seaud, que fossem efetuadas as seguintes recomendações (TC 007.959/2019-2, peça 35, item 7):

a) À Presidência do Tribunal:

a.1) que avalie o reposicionamento institucional do comitê estratégico específico de governança de TI (atualmente representado pelo CGTI) como instância consultiva direta da alta administração executiva (Presidência);

a.2) que avalie a conveniência e a oportunidade de se estabelecer uma estrutura organizacional de TI sob uma liderança única (*CIO - Chief Information Officer*), em observância aos modelos internacionais de boas práticas, de forma a favorecer um melhor alinhamento da função de TI com os objetivos e estratégias do órgão;

b) À Comissão de Coordenação Geral (CCG) e ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), que adotem providências no sentido de discriminar claramente as competências da STI e da Setic na norma que define a estrutura organizacional da Secretaria do TCU (atualmente a Resolução-TCU 305/2018, artigos 18 e 19).

330. Sem embargo, a Presidência divergiu parcialmente em relação à proposta da Seaud, nos termos expostos a seguir.

331. Sobre as duas primeiras recomendações (alíneas a.1 e a.2), o presidente teceu as seguintes ponderações, em Despacho de 12/12/2019 (peça 36 do referido TC):

“O CGTI teve sua composição, vinculação e atribuições alteradas pela Resolução-TCU 305/2018, de 28/12/2018.

Com as mudanças introduzidas por esse normativo, o comitê passou a ter um perfil mais estratégico, sendo composto atualmente apenas pelos secretários-adjuntos das três unidades básicas e pelos secretários da STI e da Setic.

Como essa reestruturação tem apenas cerca de onze meses, acredito que necessitamos de um período mais longo para avaliar adequadamente o funcionamento do comitê em seu novo formato, e, em particular, se ele está conseguindo atingir os resultados esperados.

Quanto à possibilidade de centralizar em um servidor a coordenação de todo o setor de TI, é relevante observar que esse modelo já foi experimentado anteriormente pelo Tribunal. Primeiro, por meio de uma Secretaria-Adjunta de TI (ADGTI, Resolução 266/2014), e depois com uma Coordenação-Geral de TI (CGTEC, Resolução-TCU 284/2016).

Porém, ambas iniciativas acabaram sendo descontinuadas depois de um certo tempo, o que denota que a solução não atendeu os pressupostos que motivaram sua adoção.

Contudo, nada impede que essa forma de organização possa vir a ser adotada novamente em um momento posterior, até mesmo por meio da atribuição da função de CIO ao presidente do CGTI, que é exercido pelo secretário da STI.

Assim, alternativamente a essas duas recomendações, determino à Comissão de Coordenação Geral (CCG) que acompanhe o desempenho do CGTI e, caso considere que a atual estrutura não está atendendo de forma adequada às suas atribuições, promova as alterações cabíveis, levando em consideração os apontamentos feitos pela Seaud neste processo.” (Grifamos).

332. Quanto à terceira recomendação da Seaud (item b), alusiva à discriminação das competências da STI e da Setic na Resolução-TCU 305/2018, a Presidência manifestou concordância, apenas ressaltando que tal providência pode ser adotada por ocasião da próxima revisão do referido normativo.

333. A Segepres, que tem a atribuição de presidir a CCG, manifestou ciência das aludidas determinações e assegurou que adotará as medidas necessárias ao seu cumprimento (peça 38 do TC 007.959/2019-2). Ademais, enviou comunicação ao CGTI, com cópia do relatório de auditoria e do Despacho da Presidência, para ciência (peça 37 do TC 007.959/2019-2).

334. Por fim, o processo foi encerrado na Seaud em 28/1/2020, em razão do cumprimento de seu objetivo (peça 39 do TC).

VIII.2. Informações do relatório de gestão

335. Ainda no que concerne à gestão de TI no TCU, cabe ressaltar as informações constantes no relatório de gestão sobre o assunto.

336. Conforme aquele documento, em 2019 a gestão de TI do Tribunal atuou no sentido de potencializar e dinamizar as entregas de atividades realizadas pelas áreas de controle externo, suporte ao funcionamento dos colegiados e desenvolvimento de soluções corporativas de alcance interno e externo ao TCU (peça 7, relatório de gestão, item 7.3.2, páginas 214/215).

337. Nessa perspectiva, foram concebidas as seguintes ferramentas e soluções:

- a) Novo sistema de sorteio de relatores;
- b) Implementação de ajustes nos sistemas corporativos para contemplar a nova sistemática de pedido de vista em sessão;
- c) Plataforma de pesquisa integrada, englobando diversas bases de dados.

338. Cumpre mencionar, também, as informações da Segepres acerca do assunto, constante no relatório de gestão (peça 7, páginas 19/20). De acordo com a Segepres, o novo modelo de gestão implementado pelo TCU exigiu a adoção intensiva de serviços digitais, requerendo grande investimento na área de TI e no desenvolvimento de novas tecnologias, dentre as quais destacam-se os seguintes produtos:

- a) Sistema Relaciona, que é uma base de dados das interações do TCU com o público externo;
- b) Plataforma de serviços digitais (Conecta TCU), que é uma plataforma de relacionamento entre o TCU e órgãos da administração pública, que centraliza informações e serviços em meio digital;
- c) Ampliação da infraestrutura de rede e comunicação interna, que viabilizou o trabalho remoto para uma maior quantidade de servidores;
- d) Aprimoramento de diversas funcionalidades de apoio aos gabinetes e sessões.

339. Vale ressaltar que as ações da área de TI são estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI). O plano atual abrange o período de abril de 2019 a março de 2021, sendo composto por duas partes: a primeira trata da contextualização institucional e metodológica e a segunda apresenta os portfólios de investimentos, ações e indicadores (replicado no BTCU especial nº 17, de 10/6/2020).

340. Cabe registrar ainda que foi constituído, durante o exercício de 2020, grupo de trabalho para elaborar proposta de Estratégia Digital do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de empreender ações que permitam o redesenho da forma de atuação do Tribunal, em especial no contexto digital, no intuito de alavancar o impacto das ações de controle na sociedade (Ordem de Serviço-TCU nº 3, publicado no BTCU especial nº 10, de 31/3/2020).

VIII.3. Conclusão

341. O exame referente ao item 8 do Anexo II da DN/TCU 180/2019 foi realizado a partir das conclusões apontadas no processo TC 007.959/2019-2 (Auditoria na governança de TI), conforme pactuado entre a Seaud/TCU e a SecexAdministração (peça 4), e as informações sobre o assunto disponíveis no relatório de gestão e seus anexos.

342. Pelo exposto e com base nas conclusões extraídas daquele processo e das informações do relatório de gestão, em nossa avaliação não foram identificados elementos que pudessem caracterizar distorções, irregularidades ou ressalvas relevantes, especialmente no tocante à gestão de TI, que pudessem repercutir no julgamento da gestão dos responsáveis arrolados na prestação de contas da UPC.

IX. QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS

343. O item 11 do Anexo II da DN-TCU 180/2019 dispõe que a “avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos” seria item passível de ser contemplado no Relatório de Auditoria Anual nas Contas, devendo ser considerados os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.

344. Entretanto, nos termos do inciso V e §§ 2º e 3º do art. 13 da DN/TCU 180/2019, definiu-se – mediante acordo entre a Seaud e a SecexAdministração (ata juntada à peça 4) – que o atendimento à exigência da avaliação relativa a esse item dar-se-ia mediante a apresentação das **conclusões e achados** referentes a duas fiscalizações realizadas pela Seaud em 2019:

- a) auditoria interna nos controles de prevenção e detecção de fraude e corrupção do TCU (TC 007.703/2019-8); e
- b) consultoria realizada junto à Secretaria de Gestão de Processos – Sproc (TC 030.681/2019-7).

345. A seguir, serão apresentados, de maneira sintética, os resultados obtidos no âmbito daqueles trabalhos.

IX.1. Auditoria nos controles de prevenção e detecção de fraude e corrupção do TCU – TC 007.703/2019-8

346. O TC 007.703/2019-8 tratou de auditoria interna empreendida no período de 11/4/2019 a 21/6/2019, com o objetivo dar cumprimento ao que foi determinado pelo item 9.13 do Acórdão 2604/2018–TCU–Plenário (TC 010.348/2018-a)2), mediante a avaliação da estrutura interna voltada para prevenção e detecção de fraude e corrupção no âmbito do próprio Tribunal. Por meio daquele **decisum**, o Tribunal deliberou o seguinte:

ACÓRDÃO Nº 2604/2018 – TCU – Plenário

9.13. determinar à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) que, com o auxílio da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), realize auditoria interna neste Tribunal com escopo semelhante ao adotado na ação de controle ora apreciada, com destaque para os seguintes objetivos:

9.13.1. avaliar os controles de prevenção e detecção de fraude e corrupção efetivamente aplicados neste Tribunal;

9.13.2. identificar fragilidades e boas práticas nos controles mencionados;

9.13.3. propor melhorias eventualmente necessárias, de forma a eliminar ou reduzir tais fragilidades e, ao mesmo tempo, disseminar as boas práticas constatadas.

347. O auxílio da Segecex foi assegurado mediante a participação de auditora lotada na Secretaria de Relações Institucionais de Controle no Combate à Fraude e Corrupção – Seccor, como forma de assegurar o alinhamento à metodologia e ao escopo utilizados na ação de controle paradigma, como orientado na própria deliberação.

348. Como se tratou de um trabalho com escopo amplo, não se mostra viável a reprodução minuciosa, neste relatório, dos achados e conclusões ali obtidos, cabendo, para melhor compreensão, o acesso integral aos autos por eventuais interessados.

349. Por conseguinte, o andamento processual e as conclusões obtidas naquele trabalho serão ora apresentados de maneira sintetizada, a partir da fase de apresentação da versão final do relatório de auditoria produzido pela equipe.

350. Após concluídos os exames e submetida a referida peça à revisão do supervisor, houve divergências quanto às conclusões do trabalho, resultando em proposta de encaminhamento distinta daquela apresentada pela equipe em seu relatório final, sendo acolhida integralmente pelo titular da

unidade. Este, em seguida, submeteu os autos à Presidência do TCU (peças 35, 36 e 37 do TC 007.703/2019-8).

351. O Presidente, em 9/3/2020, ao cotejar o conteúdo do relatório final da equipe em confronto com as considerações da Comissão de Coordenação Geral – CCG e com os despachos do supervisor do trabalho e do secretário da unidade, decidiu acolher as propostas do corpo diretivo da Seaud/TCU.

352. No entanto, o dirigente máximo da UPC destacou outros pontos e propôs alterações nas recomendações propostas pela auditoria interna. Reproduzimos, a seguir, excerto do referido Despacho (peça 38 do TC 007.703/2019-8):

17. Por fim, considerando que várias das ações a serem adotadas em decorrência do deliberado neste despacho visam o aperfeiçoamento de atividades do Tribunal e de sua Secretaria e deverão requerer integração setorial, endereço-as todas à CCG, que poderá redirecioná-las às unidades que considerar competentes. Por isso, entendo desnecessário determinar o encaminhamento de cópias de peças desse processo a unidades que sejam diretamente vinculadas a qualquer daquelas dirigidas pelos integrantes da CCG, que poderá melhor apreciar a conveniência de adicionais encaminhamentos de cópias além dos que já serão expressamente determinados neste despacho.

18. Isto posto, com apoio nos artigos 81 a 83 da Resolução TCU 305/2018, determino à CCG que adote as medidas cabíveis com vistas à/ao/a:

18.1. implantação de um amplo plano ou programa de integridade na instituição, que abranja controles internos preventivos, detectivos e corretivos, de forma a mitigar os riscos inerentes à integridade, de acordo com os riscos específicos, bem como considerar a definição de uma instância interna de integridade – responsável pelo acompanhamento e monitoramento contínuo e pela gestão das respectivas ações do programa – com articulação e coordenação suficientes para atuar de forma adequada e transversal a todas as áreas da organização;

18.2. aprimorar a usabilidade dos mecanismos de recebimento de comunicação de irregularidades internas, incluindo a revisão da terminologia adotada, especialmente no que se refere ao formulário eletrônico disponibilizado no portal do TCU na internet, de modo que este possa ser considerado um canal de denúncias efetivo, nos moldes preconizados no Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção (RCFC/TCU), que estimule e incentive a apresentação de comunicação de irregularidades envolvendo o próprio Tribunal e as pessoas com as quais este se relaciona;

18.3. assegurar que a solução a ser desenvolvida no âmbito da STI, em substituição ao atual SisouvWeb, promova o aprimoramento do registro de irregularidades em matérias internas, a fim de conferir adequada usabilidade, transparência e eficácia no tratamento das questões internas de recebimento e publicação de comunicações referentes à fraude, corrupção e condutas antiéticas;

18.4. revisão e atualização periódicas das informações constantes na página de transparência do Tribunal na internet, relacionadas a determinações e/ou recomendações emanadas do controle externo, porventura dirigidas à Segedam e ao próprio TCU, na condição de unidade jurisdicionada;

18.5. adoção de medidas que evidenciem para todos na organização a priorização do processo de implantação da gestão de risco no TCU, de modo a comunicar adequadamente para os diversos gestores de riscos deste Tribunal que a alta administração apoia e acompanha a referida implantação;

18.6. revisão da estratégia adotada para implantação do SGR/TCU, de modo que, desde seus ciclos iniciais de implantação, sejam construídas – e disseminadas para os gestores de risco –, as bases conceituais, técnicas e metodológicas, que permitam a aplicação da gestão de riscos no TCU, a qualquer tipo de atividade ou projeto, de forma contínua e integrada aos processos de trabalho, assegurando a melhoria contínua e a direção, apoio e monitoramento pela alta administração, em observância aos princípios estabelecidos pelo artigo 4º da Resolução TCU 287/2017;

18.7. direcionamento de ações de implantação do SGR/TCU para a área finalística do Tribunal, priorizando as ações e iniciativas que estejam voltadas para a obtenção de informações, para construção de base de conhecimento estruturado e, ainda, para tratamento de

riscos – inclusive de fraude e corrupção – associados às atividades e processos finalísticos, de modo a possibilitar a comunicação tempestiva aos Ministros Relatores e a oportunidade de que estes participem da gestão desses riscos, tal como previsto nos itens IV e VI do artigo 6º da Resolução TCU 287/2017;

18.8. desenvolvimento de indicadores de riscos de fraude e corrupção ou oriente os diversos gestores de riscos do TCU a fazê-lo sem prejuízo do estabelecimento de outros mecanismos detectivos de fraude e corrupção;

18.9. reformulação das questões contidas na Pesquisa de Clima Organizacional ou o desenvolvimento de instrumento de pesquisa similar, com a finalidade de abordar questões relacionadas a ética, integridade, fraude e corrupção, como forma de dotar a instituição de ferramenta potencialmente prática, eficaz e econômica de obtenção de informações e monitoramento de riscos relacionados a esses aspectos por toda a organização;

18.10. realização de gestões junto à equipe responsável pela implantação do Sistema de Gestão de Riscos do TCU (SGR/TCU) no sentido de que se promova a integração da temática da ética e da integridade para o desenho de controles antifraudes e anticorrupção por parte dos diversos gestores de risco do Tribunal, de modo a auxiliar a instituição a lidar, adequada e tempestivamente, com a exposição aos riscos relacionados a práticas antiéticas, fraude e corrupção.

18.11. realização de ação de divulgação e conscientização junto aos gabinetes de autoridades quanto a necessidade do adequado uso da ferramenta para a disponibilização da agenda de ministros, ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU, de modo a incrementar a transparência ativa do Tribunal.

19. Encaminhem-se cópias das peças 35 a 37 e deste despacho à Comissão de Ética e ao Gabinete da Procuradora-Geral do MPTCU, para ciência.

Por fim, após o encaminhamento deste processo à CCG, providencie o Gabpres minuta para a oportuna comunicação ao colegiado de Ministros e Ministros-Substitutos sobre a conclusão da auditoria determinada no item 9.13 do Acórdão 2.604/2018-TCU-Plenário.

353. Em cumprimento à determinação do Presidente da Casa, a CCG promoveu o encaminhamento dos apontamentos da Presidência às respectivas unidades da Secretaria do Tribunal (Ouvidoria, Comissão de Ética, Seplan, Segedam e Seses) (cf. peças 39 a 43 do TC 007.703/2019-8).

354. Em 23/4/2020, consta despacho exarado pelo Secretário-Geral Adjunto da Presidência que conclui o seguinte (peça 44 do TC 007.703/2019-8):

Ante o exposto, considerando atendidas as providências determinadas pela CCG, em consonância com a diretriz da Presidência, encaminho o presente processo à Seaud, para as providências cabíveis.

355. Após retorno à unidade de auditoria interna, os autos foram, ao final, encerrados em 24/4/2020 (peça 45 do TC 007.703/2019-8).

IX.2. Consultoria na Seproc – TC 030.681/2019-7

356. O trabalho de Consultoria de que trata o TC 030.681/2019-7 foi realizado no período de 2/9/2019 a 28/2/2020, tendo como objetivo:

Contribuir para o aperfeiçoamento da estrutura de controles internos da Seproc – especialmente no âmbito da Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento - Dijulg – e para a melhoria da capacidade de identificação e de tratamento dos riscos associados ao exercício das competências daquela unidade, que possam impactar os objetivos organizacionais.

357. Os objetivos gerais e específicos, bem como o escopo do serviço de consultoria que seria oferecido pela Seaud, foram estabelecidos mediante formalização de **Termo de Entendimento** (peça 2 do TC 030.681/2019-7), tendo como objeto os processos de trabalhos da Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), unidade criada após o advento da Resolução-TCU 305, de 28/12/2018, que instituiu o novo modelo de gestão do TCU.

358. O Termo de Entendimento celebrado entre a Seproc e a Seaud estabeleceu que a ênfase desse trabalho fosse direcionada para atividades e processos de trabalhos diretamente relacionados à

atuação da Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento (Dijulg) e, sobretudo, ao Serviço de Controle dos Efeitos de Deliberações (Secef).

359. Em sua **conclusão**, a equipe encarregada assim se manifestou (itens 257 a 261 do relatório final, peça 11 do TC 030.681/2019-7):

O trabalho de consultoria foi realizado com o propósito de colaborar para o aperfeiçoamento da estrutura de controles internos inerentes às atividades relacionadas ao **registro e a gestão dos efeitos das deliberações do TCU**, assim como de auxiliar na melhoria da capacidade de identificação e de tratamento dos riscos associados ao exercício dessa competência a cargo da Secretaria de Gestão de Processos.

Nesse sentido, foi elaborada planilha, constante do Apêndice deste relatório, em que é apresentado **portfólio de eventos de riscos** relacionados à referida competência, com os fatores envolvidos e controles possíveis correspondentes.

O material fornecido representa uma proposta para a Secretaria de Gestão de Processos a fim de subsidiá-la no desenvolvimento e execução das atividades do processo de gestão de riscos previsto na Resolução - TCU 287/2017.

Em conjunto com o portfólio de riscos, este relatório apresenta percepções da equipe, a partir de observações, especialmente quanto a fatores que podem contribuir para a ocorrência de eventos de risco. As ações gerenciais voltadas para tais fatores teriam capacidade de resguardar ou melhorar a eficiência operacional da unidade, assim como melhorar a qualidade das informações e serviços prestados.

As contribuições oferecidas a seguir, na forma de **sugestões**, visando a adoção de medidas mitigadoras, em resposta às circunstâncias apontadas no decorrer do relatório, servem como **elementos adicionais para a tomada de decisões pelo gestor**, que deve analisar sua aplicação sob os aspectos da relevância, conveniência e oportunidade, dentro de contexto mais amplo, considerando outros fatores e circunstâncias conjunturais inerentes à unidade. (Grifos nossos).

360. Como se depreende do conteúdo da conclusão daquela consultoria, a natureza do trabalho não se voltou à identificação de achados ou desconformidades, mantendo-se focado em apresentar contribuições para subsidiar a Seproc no desenvolvimento e execução das atividades do processo de gestão de riscos organizacionais.

361. Assim, as contribuições foram apresentadas àquela unidade sob a forma de sugestões, de implementação discricionária, cujo teor reproduz-se a seguir (item 262 da peça 11 do TC 030.681/2019-7):

I) promover a revisão e a reavaliação da alocação da força de trabalho da Seproc, especialmente no que se refere à lotação de servidores e estagiários no Secef, de modo a analisar se o quantitativo de servidores lotados naquela subunidade guarda compatibilidade com a criticidade, complexidade e volume de tarefas, atribuições e competências incumbidas àquele Serviço (itens II.1, II.2, II.3);

II) estabelecer controles diretivos com o propósito de disciplinar e padronizar as tarefas de acompanhamento e registro do trânsito em julgado, notadamente por intermédio da elaboração de roteiros, guias ou manuais, sempre considerando a agilidade e desburocratização (item II.1);

III) avaliar a possibilidade de desenvolvimento ou de aperfeiçoamento de solução de TI que permita automatizar, ao máximo, o registro de eventos e o cumprimento de processos de trabalho, como forma de elevar os níveis de eficiência e de produtividade, assim como reduzir as possibilidades de falhas ou de incompatibilidade de informações decorrentes de processos manuais e de controles segmentados. Essa providência torna-se cada vez mais crítica ante o cenário de restrições para reposição e elevação da força de trabalho da instituição (item II.1);

IV) propor o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de solução de TI com o propósito de tratar o acompanhamento e gestão individualizado, por responsável, da ocorrência do trânsito em julgado, especialmente nas situações em que – devido à pluralidade de responsáveis condenados nos autos – restar pendente a ocorrência do trânsito em julgado em relação a algum dos responsáveis (item II.1);

V) demandar o desenvolvimento ou adequação de solução de TI, com o propósito de aprimoramento do processo de acompanhamento dos recolhimentos das dívidas aplicadas pelo

Tribunal, facilitar a identificação de erros e inconsistências nos registros dos dados e, se possível, prever a geração de mecanismos de alertas, conferindo, assim, maior eficiência ao gerenciamento processual e acompanhamento dos recolhimentos, especialmente aqueles efetuados de forma parcelada (item II.2);

VI) promover revisão periódica de perfis empregados no Cadirreg e analisar a pertinência das atuais regras de negócio para a concessão e a revogação desses perfis, de modo a ajustar, se necessário, os respectivos parâmetros e procedimentos voltados para assegurar a integridade, completude e disponibilidade dos dados mantidos naquele sistema, bem como ampliar o nível de segurança na realização e atualização das informações constantes desse cadastro (item II.3);

VII) recomendar a implantação de recursos tecnológicos que permitam o monitoramento e rastreabilidade das operações realizadas no âmbito do Cadirreg, bem como a geração automática de alertas que indiquem situações de erros ou registros indevidos no âmbito do referido sistema (item II.3);

VIII) avaliar a viabilidade técnica e articulação de ações com vista a interoperabilidade de sistemas internos e externos para alimentação de cadastros como o Ceis - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Siape no caso de inabilitados. A automação de procedimentos de atualização de cadastros revela-se de suma importância para mitigação de riscos associados a falhas humanas na operação de procedimentos manuais, assim como de formação de estoque em função de carência decorrente de redução de quadro de pessoal. Adicionalmente, também favorece a adoção de mecanismos de alerta quanto a possíveis inconsistências ou ausência de registro nos cadastros externos responsáveis pela materialização dos efeitos das deliberações do TCU (item II.4);

IX) avaliar, juntamente com as instâncias superiores da Segecex, a oportunidade e conveniência de dar conhecimento ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) acerca das questões apontadas neste relatório relativamente a necessidade e importância de investimentos em tecnologia da informação para tratamento dos riscos identificados, bem como para assegurar o devido alinhamento às estratégias da organização para obtenção de ganhos de eficiência, eficácia e efetividade, tal como preconiza a Portaria - TCU 230/2017 (itens II.1, II.2, II.3, II.4);

X) disciplinar e orientar, de maneira consolidada – seja por meio de roteiro, guia, manual ou normativo – o conjunto de ações, rotinas e procedimentos necessários para o registro e acompanhamento e gestão do trânsito em julgado das decisões condenatórias prolatadas por esta Corte de Contas (item II.2);

XI) estabelecer controles diretivos voltados à atualização e adequação dos normativos de referência acerca das atividades relacionadas ao registro de pessoas declaradas inabilitadas ou inidôneas (item II.4);

XII) promover discussão, envolvendo a Secretaria de Recursos (Serur), acerca da necessidade e da viabilidade do estabelecimento de regramento interno, voltado para padronizar e disciplinar, os procedimentos, tarefas, atribuições, responsáveis e medidas de controle a serem adotadas para registro e acompanhamento do trânsito em julgado, nos casos especiais em que haja condenação de mais de um responsável num mesmo processo e que ocorra a interposição de espécie recursal da qual, por ocasião da apreciação do mérito do recurso, possa resultar a expansão dos efeitos do recurso interposto para os demais responsáveis porventura não-recorrentes (item II.1);

XIII) avaliar, à luz do contido no artigo 7º, § 5º e § 6º, da Resolução - TCU 287/2017 e das preocupações manifestadas pelo Plenário acerca da matéria (TC 008.385/2018-1), a oportunidade e conveniência de propor à Segecex a definição de possíveis medidas que mitiguem as dificuldades na identificação de bens dos responsáveis, de modo a conferir maior eficiência e eficácia na atual sistemática adotada para dar cumprimento às medidas cautelares de indisponibilidade de bens, até que se implantem as providências que porventura vierem a ser propostas pelo grupo de trabalho a ser constituído por força do item 9.2 do Acórdão 1657/2019-TCU-Plenário (item II.5);

XIV) acompanhar o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo de trabalho constituído mediante Ordem de Serviço - TCU 1, de 28/1/2020, para estudar o alcance da Lei de Abuso de Autoridade no âmbito do TCU, de modo a promover, assim que disponibilizadas as conclusões dos referidos estudos, análise quanto às potenciais repercussões em relação aos riscos associados às atividades e processos de trabalho desenvolvidos no âmbito da Seproc, decorrentes da definição que vier a ser adotada quanto ao nível de aplicabilidade da referida lei no âmbito desta Corte de Contas (item II.5);

XV) adotar as medidas gerenciais que considerar necessárias para abordar os fatores de riscos associados à força de trabalho da Seproc, valendo-se, para tanto, dos dados comparativos, sugestões e insights apresentados neste relatório – especialmente aqueles destacados no capítulo III –, como subsídios para tomada de decisão que tenha como objetivo a elevação da produtividade e eficiência operacional na unidade (item III);

XVI) analisar, em conjunto com o titular da Adgecex (coordenador setorial de gestão de riscos no âmbito da Segecex), a expressão dos riscos elencados na proposta de portfólio sugerida no Apêndice, considerando ainda os demais *insights* deste relatório, contidos em seus capítulos II e III, com vistas a avaliar se há, ou não, a presença de elementos que ensejem a qualificação como riscos-chave, adotando, se for o caso, as diretrizes e ritos estabelecidos pela Resolução - TCU 287/2017 e pela Portaria - TCU 247/2019 (item IV);

XVII) avaliar a inserção no planejamento anual da secretaria de ações específicas para tratamento de riscos associados às atividades avaliadas no contexto do presente trabalho de consultoria; e

XVIII) dar conhecimento do presente relatório à Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de Processos e Informações (Copin) e à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

362. O titular da Seaud manifestou, então, sua concordância com o conteúdo da versão final do relatório de consultoria, sendo o respectivo processo encaminhado em 28/4/2020 para a Seproc (peça 12 do TC 038.601/2019-7).

IX.3. Conclusão

363. Assim, a nossa avaliação em relação ao item 11 do Anexo II da DN-TCU 180/2019 foi extraída a partir da análise do resultado do trabalho de consultoria realizada na Seproc (TC 030.681/2019-7), bem como a partir das conclusões obtidas pela auditoria interna no âmbito da avaliação do risco de fraude e corrupção no TCU (TC 007.703/2019-8).

364. Por todo o exposto, em nossa avaliação – especificamente no tocante aos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos fossem atingidos –, não foram identificados elementos que pudessem caracterizar distorções, irregularidades ou ressalvas relevantes, que pudessem repercutir no julgamento da gestão dos responsáveis arrolados na prestação de contas da UPC ora auditada.

X. OUTROS TRABALHOS REALIZADOS PELA AUDITORIA INTERNA

365. Conforme disposto na ata da reunião realizada entre a SecexAdministração e a Seaud (peça 4), além das auditorias diretamente relacionadas com a DN-TCU 180/2019, a Seaud deve informar no relatório de auditoria nas contas o resultado de três trabalhos, a saber:

- a) Auditoria no Instituto Serzedello Corrêa (ISC) – TC 007.788/2019-3;
- b) Auditoria para avaliar o atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) – TC 037.785/2019-2;
- c) Auditoria no novo modelo de gestão decorrente da reestruturação organizacional da Segecex implantado pela Resolução-TCU 305/2018 – TC 022.636/2019-6.

366. Os itens subsequentes abordam os resultados referentes às aludidas fiscalizações.

X.1. Auditoria no Instituto Serzedello Corrêa (ISC) – TC 007.788/2019-3

367. O TC 007.788/2019-3 versa sobre auditoria interna realizada no ISC em 2019, com o objetivo de avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDCC), ações de educação, cessão de espaços públicos e demais ações inerentes às finalidades do ISC.

368. Naqueles autos, a equipe avaliou que o PDCC foi implementado de acordo com o planejamento aprovado, e as ações prioritárias do ISC estabelecidas no Plano Diretor da Segepres foram realizadas, a despeito de pequenas variações em alguns indicadores.

369. As necessidades de capacitação não contempladas no PDCC, conforme relatado pela equipe responsável por aquele trabalho, estavam sendo atendidas a contento, de acordo com verificações realizados *in loco* com os gestores do ISC, em especial as ações de educação voltadas para o controle externo.

370. Segundo o relatório, as ações educacionais promovidas pelo ISC seguem as diretrizes pedagógicas do PDI e são submetidas a uma autoavaliação, cujo resultado servirá de retroalimentação do ciclo educacional.

371. Assim, no que tange ao PDI e ao PDCC, a equipe concluiu que os referidos planos estavam sendo executados de acordo com o previsto.

372. No entanto, foram constatadas falhas no controle da seleção e contratação de facilitadores de aprendizagem (alínea “a” abaixo), deficiências no controle de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC (letras “b” e “c”), bem como fragilidades no controle de empréstimo de espaços físicos (letras “d” e “e”), a saber:

a) Falta de transparência e de normatização de critérios para seleção e contratação de facilitadores de aprendizagem;

b) Falta de formalização dos procedimentos operacionais (mapeamento do processo), com a definição de segregação de funções e delineamento de responsabilidades;

c) Falta de automação do processo de pagamento, aumentando o risco de erros e inconsistência na apuração dos valores;

d) Falta de segregação de funções e de formalização adequada de procedimentos de controle de empréstimos de espaços físicos;

e) Falta de transparência e publicidade de documentos e de informações gerenciais no Portal do TCU.

373. Por conseguinte, foi efetuada a seguinte recomendação, com o aval da Presidência exarado em Despacho de 5/12/2019 (peça 31 do TC 007.788/2019-3):

I - recomendar ao ISC que estabeleça controles administrativos contemplando os seguintes aspectos, para cada área avaliada:

Seleção e contratação de facilitadores de aprendizagem

a) normatização de critérios e procedimentos de seleção de servidores, internos e externos, que participarão de atividades docentes, nos termos do art. 45 da Resolução-TCU 212/2008, c/c o art. 57 da Portaria-ISC 13/2015;

b) criação de banco ou cadastro de potenciais facilitadores de aprendizagem, internos e externos, de forma análoga ao processo de registro de servidores do Banco de Potenciais Gestores do TCU, regulamentado mediante a Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 2, de 22/8/2017;

c) adoção de providências para que as informações e os documentos referentes à seleção e contratação de facilitadores de aprendizagem, por meio de pagamento de GECC ou inexigibilidade, sejam inseridas no sistema Contrata ou em solução de informática similar, que permita a consulta pelo público externo no portal do TCU;

Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

d) mapeamento ou a revisão do processo de trabalho do pagamento de GECC, em conjunto com o SPA/Dipag/Segep/Segedam;

e) elaboração de manual de procedimentos, a fim de padronizar as atividades, segregar funções, delinear a responsabilidade de cada servidor envolvido e conferir transparência ao cálculo da GECC;

f) automatização do processo de pagamento de GECC, mediante sistema de informática, visando a interligação em tempo real entre os registros do ISC e o sistema da folha de pagamento, com o fito de mitigar o risco de pagamentos em duplicidade, atrasos, erros de cálculo, correção monetária, etc;

Empréstimo de espaços da sede do ISC

g) elaboração de manual de procedimentos, a fim de padronizar as atividades, segregar funções, delinear a responsabilidade de cada servidor envolvido e conferir transparência ao empréstimo de espaços da sede do ISC a entes externos ao TCU;

h) adoção de providências para que as informações e os documentos referentes ao empréstimo de espaços da sede do ISC a entes externos ao TCU sejam, após o término de sua realização, inseridas no ISCNet ou em sistema similar, que permita a consulta pelo público externo no portal do TCU;

i) acompanhamento junto à Senge/Segedam e à Segepres para verificar possíveis iniciativas que possam dar maior celeridade à obtenção da carta de habite-se do Anexo IV.

374. Ato contínuo, a Secretaria-Geral da Presidência sugeriu ao Diretor-Geral do ISC que fosse feita a revisão do Plano Operacional vigente do Instituto (abril/2019 a março/2021), no sentido de incluir nesse planejamento as ações necessárias ao pleno atendimento das recomendações constantes do mencionado relatório de auditoria, bem como solicitou que a Segepres fosse informada acerca do andamento da implementação das providências adotadas pelo Instituto acerca da matéria (peças 33 e 34 do TC 007.788/2019-3).

375. Por fim, o processo foi encerrado na Seaud em 2/1/2020, em razão do cumprimento do seu objetivo (peça 35 do TC 007.788/2019-3).

X.2. Auditoria para avaliar o atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) – TC 037.785/2019-2

376. O TC 037.785/2019-2 trata de auditoria interna realizada pela Seaud, iniciada em 2019 e finda em 2020, com o objetivo de avaliar o atendimento, pelo TCU, aos requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei 12.527/2011). No âmbito da auditoria, o objetivo foi delimitado no sentido de verificar os riscos existentes na manutenção e atualização da página de transparência do Portal TCU, em atendimento ao disposto na LAI e demais normas pertinentes.

377. Durante a fiscalização, a equipe responsável levou também em consideração outros trabalhos realizados no Tribunal sobre o tema, quais sejam:

a) TC 033.745/2016-1: relatório de inspeção realizada pela Corregedoria, com o apoio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), para avaliar o grau de aderência do TCU a princípios e determinações da LAI, identificar oportunidades de melhoria e corrigir eventuais desvios em sua aplicação;

b) TC 007.703/2019-8: auditoria interna com o objetivo de avaliar os mecanismos e componentes da estrutura interna preventiva e detectiva de fraude e corrupção no âmbito do TCU, em cumprimento ao que foi determinado pelo item 9.13 do Acórdão 2604/2018-TCU-Plenário (TC 010.348/2018-2);

c) TC 017.368/2016-2 (Acórdão 1832/2018-TCU-Plenário): Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), com o objetivo de avaliar o grau de aderência dos portais na internet de 135 organizações públicas federais à legislação de transparência, notadamente à Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como às boas práticas definidas em guias de implementação e de avaliação de portais de transparência;

d) TC 027.946/2019-3: relatório de acompanhamento, a cargo da Sefti, com o objetivo de acompanhar a aderência dos portais dos jurisdicionados na internet aos critérios legais e boas

práticas relacionadas ao tema transparência, em atendimento ao Acórdão 1.890/2019-TCU-Plenário. Pela correlação com o tema, o escopo da fiscalização também contemplou o monitoramento das deliberações do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.

378. Foram identificadas pela equipe de auditoria, no âmbito do TC 037.785/2019-2, as seguintes impropriedades ou oportunidades de melhoria:

a) Ausência de um normativo interno que formalmente disponha sobre a incumbência da Segedam para solicitar a atuação das demais unidades gestoras de conteúdo, independentemente de estarem vinculadas ou não à sua estrutura, com definição dos conteúdos e dos prazos para a atualização das informações no Portal TCU e atribuições de cada subunidade;

b) Desatualização das informações constantes na página de transparência do TCU na internet, relacionadas a determinações ou recomendações do Tribunal no âmbito do controle externo, dirigidas ao próprio TCU na condição de unidade jurisdicionada (falha também apontada no TC 007.703/2019-8);

c) Falta de automação do processo de trabalho do Serviço de Gestão de Informações Funcionais (SGF/Segep/Segedam), referente à publicação das informações sob sua responsabilidade na página de transparência do Portal TCU;

d) Falta de disponibilização das informações exigidas no art. 30 da LAI, incisos I e II (rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 meses e rol de documentos classificados em cada grau de sigilo);

e) Necessidade de aprimoramento da possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos (art. 8º, §§ 2º e 3º, da LAI);

f) Ausência de divulgação da agenda de compromissos de ocupantes de função de confiança equivalentes a DAS-6 e 5 (constatação também observada no TC 007.703/2019-8);

g) Falta de divulgação, na “Carta de Serviços ao Usuário”, de alguns elementos requeridos na Lei 13.460/2017 (art. 7º, § 2º, inciso III) e no Decreto 9.094/2011 (art. 11, § 2º, inciso VII, e § 3º, inciso VI).

379. Em sua avaliação, a equipe ponderou que (peça 12 do TC 037.785/2019-2):

93. O Tribunal tem envidado esforços para o integral cumprimento das disposições legais referentes à transparência ativa, de modo a possibilitar o concreto exercício do controle social.

94. Entretanto, as falhas relatadas indicam a necessidade de aprimoramento pelo TCU do sistema de produção, controle e disponibilização da transparência ativa a fim de reduzir os riscos de as informações exigidas legalmente não constarem no Portal TCU ou constarem de forma desatualizada.

380. Não obstante, embora sugeridas no corpo do relatório, não foram propostas recomendações às unidades envolvidas. Após considerar os comentários do gestor, a equipe concluiu, em relatório final datado de 15/4/2020, que (peça 12 do TC 037.785/2019-2):

106. O presente trabalho cumpriu seu objetivo, na medida em que, ao responder as questões de auditoria propostas, foram formulados encaminhamentos à Segedam, que informou sobre a adoção das medidas indicadas para reduzir riscos existentes na manutenção e atualização da página da transparência do Portal TCU, em atendimento à LAI.

107. Sugerimos que as medidas ainda pendentes, abaixo arroladas, sejam objeto de exame no processo de prestação de contas do TCU, relativo ao exercício de 2020:

a) Edição de normativo pela Presidência do TCU sobre o Modelo de gestão da transparência no TCU, conforme proposto pela Segedam, com o intuito de estabelecer competência formal àquela unidade básica, como unidade responsável pela atividade de monitoramento das informações de transparência ativa, para solicitar a atuação das demais unidades gestoras de conteúdo, independentemente de estarem vinculadas ou não à sua estrutura, com definição dos conteúdos, dos prazos e dos formatos para a atualização das informações no Portal TCU, bem como as atribuições de cada subunidade (a exemplo de diretorias, assessorias ou serviços), descaracterizando o caráter pessoal de como tem sido realizado atualmente;

b) Elaboração de uma ferramenta de TI para automatizar o processo de trabalho do Serviço de Gestão de Informações Funcionais (SGF/Segep) na publicação na página da transparência, de modo semelhante à ferramenta desenvolvida para a Dipag, objetivando reduzir a necessidade de trabalho manual nas planilhas extraídas do sistema GRH;

c) Implementação, no Serviço de Produção de Informações Gerenciais e Sistemas Departamentais (Seprod/Semec), sob a gestão da Sproc, do sistema em Apex que permitirá a visualização e o controle das providências internas determinadas por Acórdãos do TCU a todas as suas unidades internas, não somente à Segedam;

d) Publicação, em observância ao disposto no Inciso II do Art. 30 da Lei 12.527/2011 (publicação de rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura), por grupos/quantidades de documentos, conforme procedimento padrão adotado nos sites governamentais, a exemplo do www.acessoainformacao.gov.br.”

381. A proposta da equipe teve anuência do secretário da Seaud e ciência da Presidência (peças 13 e 14 daqueles autos), sendo os autos encerrados em 14/5/2020 (peça 17 do referido TC).

X.3. Auditoria no novo modelo de gestão decorrente da reestruturação da Secretaria do TCU (Resolução-TCU 305/2018) – TC 022.636/2019-6

382. O TC 022.636/2019-6, por sua vez, aborda auditoria interna com a finalidade de avaliar o novo modelo de gestão decorrente da reestruturação organizacional da Secretaria do Tribunal, implantado pela Resolução-TCU 305/2018, e seu impacto no atingimento dos objetivos institucionais. Embora no plano de auditoria interna apenas a Segecex fosse inicialmente o objeto da avaliação, o escopo foi ampliado para as três Secretarias-Gerais (Segecex, Segedam e Segepres).

383. A auditoria iniciou-se no exercício de 2019 e teve o relatório final concluído em março de 2020. Para a consecução do trabalho, promoveu-se a avaliação das ações realizadas no primeiro período avaliativo após a implementação do novo modelo de gestão (abril a setembro/2019), com ênfase:

- a) Nos principais resultados da gestão;
- b) Na alocação dos servidores das Secretarias nos Estados em unidades de vinculação na sede do Tribunal, em Brasília, mantendo-se a unidade de domicílio no local de origem;
- c) Na centralização, em Brasília, das atividades administrativas das Secretarias nos Estados, abrangendo a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e processual.

384. Para a avaliação dos resultados do novo modelo de gestão, foram focadas as seguintes áreas:

- a) Planejamento Estratégico do TCU;
- b) Gestão dos recursos orçamentários e financeiros;
- c) Benefícios financeiros das ações de controle externo;
- d) Instrução de processos de controle externo;
- e) Gestão de processos e documentos;
- f) Gestão de pessoas; e
- g) Gestão patrimonial.

385. A equipe responsável pelo trabalho concluiu, em síntese, que o novo modelo de gestão teve impacto positivo no aumento da eficiência do Tribunal, por meio da racionalização de estruturas e processos de trabalho estratégicos, tendo em vista principalmente o seguinte:

- a) Simplificação do sistema de planejamento do Tribunal, a fim de alcançar uma atuação mais integrada e alinhada entre as unidades;
- b) Resultado satisfatório da execução orçamentária e financeira no período (abril a setembro de 2019), priorizando a economicidade e eficiência na realização das despesas, apesar do elevado custo das Secretarias nos Estados;
- c) O benefício financeiro das ações de controle externo, apenas no semestre examinado, alcançou valor recorde, muito acima da série histórica dos anos anteriores;

d) O aumento na quantidade de processos de denúncias, representações, consultas e tomadas de contas especiais foi absorvido pelo forte crescimento na produtividade das Secretarias responsáveis pela instrução desses processos (Selog e Secex-TCE);

e) A Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) e a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Conta Especial (Secex-TCE) foram as unidades que mais contribuíram para a elevada média de processos instruídos no período vertente;

f) A Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) obteve os maiores ganhos de escala com o novo modelo de gestão, com expressiva redução de estoque de processos;

g) A gestão de pessoas tem buscado alternativas e inovações para minimizar a escassez de servidores;

h) A centralização administrativa é uma realidade em pleno funcionamento, apesar da existência de algumas fragilidades passíveis de aperfeiçoamento.

386. Não obstante, algumas questões foram ressaltadas no que tange às Secretarias do TCU nos Estados, notadamente acerca da subutilização dos imóveis e dos servidores. Conforme disposto naquele relatório, urge conferir celeridade na desmobilização das Secretarias nos Estados e adequar a estrutura física dos imóveis à nova realidade de trabalho, reduzindo o número de funcionários terceirizados, promovendo o desfazimento dos bens móveis ociosos e realocando parte dos 106 servidores lotados nos Estados para unidades da Segecex em Brasília.

387. A equipe apontou ainda as seguintes observações, pelas quais foi solicitada a manifestação preliminar dos gestores (peça 21 do TC 022.636/2019-6):

a) Ausência de registro, no sistema Gama, de servidores em teletrabalho;

b) Fragilidade no controle das aquisições das Secretarias nos Estados:

b.1) Falta de controle adequado de prazo dos processos administrativos, bem como de supervisão suficiente da qualidade das contratações centralizadas na sede, em especial no que se refere às efetivas demandas das unidades e à especificação do objeto;

b.2) Dispersão dos procedimentos operacionais entre diversas áreas da Segedam e as 26 Secretarias nos Estados, tornando o processo de trabalho menos eficiente e sujeito a burocratização excessiva, sobretudo nas contratações diretas por meio de cotação eletrônica;

c) Gasto desproporcional com manutenção das Secretarias nos Estados: não houve redução expressiva das despesas de custeio das unidades do TCU nos Estados, apesar da redução de suas atribuições e competências.

388. Em oitiva prévia (peça 22 do TC 022.636/2019-6), a Segedam reconheceu a necessidade de ajustes no modelo de ocupação dos imóveis das Secretarias nos Estados e informou que está trabalhando para reduzir os custos de operação dessas unidades (a exemplo do disposto no TC 009.218/2019-0), razão pela qual a equipe daquela auditoria entendeu desnecessário endereçar recomendação nesse sentido.

389. Assim, foram propostas pela Seaud, em relatório final, as seguintes recomendações às unidades abaixo (peça 26 do TC 022.636/2019-6):

a) **Segecex, Segedam e Segepres**: tornem obrigatório o registro de metas, em solução de TI própria (sistema Gama ou equivalente), antes do início dos trabalhos, para todos os servidores domiciliados nas Secretarias do TCU nos Estados e com unidade de vinculação técnica na sede em Brasília, de modo a conferir transparência, controle e racionalidade à gestão de frequência, ao cumprimento das metas pactuadas e à avaliação de desempenho;

b) **Segedam**: estabeleça controles administrativos sobre as aquisições das Secretarias do TCU nos Estados, abrangendo a revisão dos processos de trabalho das aquisições, buscando soluções alternativas para desburocratizar e simplificar os procedimentos operacionais, em especial nas compras de menor valor, aproveitando as propostas do Grupo de Trabalho Desburocratização Interna (TC 036.774/2019-7), no que couber.

390. Em Despacho datado de 8/7/2020, a Vice-Presidente do TCU, no exercício da Presidência, acompanhou a Seaud apenas quanto à segunda recomendação supra, deixando de acolher a primeira recomendação, considerando que o aludido sistema Gama já vem sendo utilizado pelas secretarias do Tribunal com os propósitos mencionados.

391. Ato contínuo, determinou o encaminhamento dos autos à Segedam para ciência e providências necessárias para a revisão dos procedimentos de aquisição de pequeno valor, com vistas a sua simplificação e desburocratização (peça 27 do TC 022.636/2019-6).

392. A Segedam, ao manifestar ciência, registrou, quanto às aquisições de pequeno valor, que o TCU está em processo de adesão ao Almoxarifado Virtual do Ministério da Economia, o que, segundo aquela secretaria, trará maior simplificação e desburocratização para essas aquisições (peça 28 do TC 022.636/2019-6).

393. Por fim, o processo foi encerrado na Seaud em 17/7/2020, por ter cumprido seu objetivo (peça 30 do TC 022.636/2019-6).

XI. CONCLUSÃO GERAL

394. Foram examinados os elementos constantes nos autos e no sistema e-Contas, as informações do relatório de gestão e seus anexos, o rol de responsáveis, os relatórios anuais de atividades da Corregedoria e de auditoria interna, os documentos disponíveis ou requeridos, os dados contidos em sistemas informatizados, assim como os trabalhos de auditoria interna realizados durante o exercício.

395. Considerando os exames efetuados, não foram constatadas evidências de impropriedades ou irregularidades capazes de comprometer a gestão dos responsáveis no exercício de 2019, sob os seguintes aspectos: da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão; da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à consecução dos objetivos institucionais e à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros; do desempenho da gestão; e da exatidão das demonstrações contábeis.

396. As ocorrências constatadas em exames e fiscalizações realizadas durante o exercício de 2019, apuradas conclusivamente, foram objeto de recomendações nos respectivos processos e consideradas sem gravidade suficiente para comprometer a gestão dos responsáveis arrolados nas presentes contas.

397. As observações apontadas no presente relatório são pontuais, têm natureza formal e constituem oportunidades de melhoria no processo de prestação de contas anual, não apresentando significância ou relevância suficientes para comprometer a regularidade da gestão dos responsáveis, nem impacto sobre o desempenho e o alcance dos objetivos da UPC. São elas:

- a) Ausência, no relatório de gestão, de informações adequadas referentes ao item “d” do tópico “Governança, estratégia e alocação de recursos” do Anexo II à DN-TCU 178/2019, eis que não trouxe uma avaliação detalhada sobre como a estrutura de governança apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, especialmente em relação ao processo de tomada de decisão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à supervisão da gestão, deixando de mencionar, inclusive, a inexistência de uma política de governança aprovada para a instituição;
- b) Ausência, no relatório de gestão, de informações adequadas relativas ao item “f” do Anexo II à DN-TCU 178/2019, do tópico “Governança, estratégia e alocação de recursos”, eis que não consta registro de manifestação da alta administração e as medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário;
- c) Ausência, no relatório de gestão, de informações adequadas concernentes ao tópico “Riscos, oportunidades e perspectivas” do Anexo II à DN-TCU 178/2019, uma vez que não expôs quais são os riscos e oportunidades específicos que afetam a capacidade de a organização gerar valor em curto, médio e longo;
- d) Ausência, nas informações suplementares ao relatório de gestão, dos seguintes elementos indicados no sistema e-Contas: ações para cumprimento de determinações do TCU ou do órgão de controle interno; e esclarecimentos quanto à existência ou não de informações requeridas pelo TCU para fins de monitoramento de deliberações expedidas;

- e) Inexistência de uma rotina consolidada e sistemática para mensuração e divulgação dos resultados dos indicadores de desempenho relacionados à execução da estratégia da instituição;
 - f) Ausência, no relatório de gestão, de nota explicativa sobre alterações na nomenclatura dos indicadores de desempenho utilizados pela UPC para medir o resultado institucional.
398. Acerca das referidas observações, são propostas a seguir as recomendações para sua correção.

XII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

399. Diante do exposto, considerando a gestão integral da unidade e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º, inciso III, e artigo 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, bem como os artigos 12, 16 e 17 da DN-TCU 180/2019, opinamos pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis arrolados na presente prestação de contas, sem prejuízo de que sejam efetuadas as seguintes **recomendações** à UPC, com vistas ao aprimoramento de suas futuras prestações de contas anuais:

- a) Detalhar no relatório de gestão o funcionamento da estrutura de governança, com todos os itens exigidos pelas decisões normativas aplicáveis, acrescentando informações acerca do andamento do processo que trata da proposta de normativo interno para estabelecimento da Política de Governança no âmbito do Tribunal de Contas da União (TC 015.343/2020-0);
 - b) Detalhar no corpo do relatório de gestão as medidas específicas porventura adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário, conforme dispuser a decisão normativa aplicável;
 - c) Explorar no relatório de gestão, com maior profundidade e detalhamento, os elementos relacionados a “riscos, oportunidades e perspectivas”, na forma exigida pela decisão normativa aplicável;
 - d) Promover a inclusão dos itens seguintes, como conteúdo das informações suplementares ao relatório de gestão, caso continuem sendo indicados pelos normativos aplicáveis: ações para cumprimento de determinações do TCU ou do órgão de controle interno; e esclarecimentos quanto à existência ou não de informações requeridas pelo TCU para fins de monitoramento de deliberações expedidas;
 - e) Adotar medidas voltadas para a reavaliação dos indicadores selecionados para medição do desempenho no nível estratégico, de modo que sejam passíveis de mensuração e de ampla divulgação e espelhem adequadamente a execução da estratégia da UPC durante o exercício em referência;
 - f) Na hipótese de serem promovidas novas alterações na denominação ou na metodologia de cálculo dos indicadores de desempenho utilizados pela UPC para medir o resultado institucional, registrar essa informação no relatório de gestão, de modo a não prejudicar a compreensão e comparabilidade da evolução histórica do desempenho alcançado pela UPC ao longo do tempo.
400. Por fim, propomos a inserção do presente relatório de auditoria no sistema e-Contas, bem como do certificado de auditoria contendo o parecer do dirigente do órgão de controle interno, nos termos do artigo 13, incisos IV, V e VI, da IN-TCU 63/2010 e do artigo 3º, incisos I e II, da DN-TCU 180/2019.

À consideração superior.

Brasília, 13 de agosto de 2020.



EDMAR RIBEIRO BARBOSA
(Coordenador)
AUFC – Mat. 2451-1

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS
AUFC – Mat. 7604-0

APÊNDICE

ANÁLISE DO RELATÓRIO DE GESTÃO SOB A FORMA DE RELATÓRIO INTEGRADO

1. Introdução

1.1. Em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 13 da IN-TCU 63/2010 c/c o item 1 do Anexo II da DN-TCU 180/2019, o presente **apêndice** ao Relatório de Auditoria anual nas contas do TCU (exercício 2019) tem a finalidade específica de apresentar o resultado da avaliação empreendida pela equipe de auditoria interna para verificação da conformidade do relatório de gestão dos responsáveis pela gestão do TCU com os conteúdos e formatos estabelecidos pelo Tribunal por meio da DN-TCU 178/2019, inclusive no que se refere à apresentação sob a forma de relatório integrado.

1.2. Cumpre destacar que o conteúdo da referida análise foi tratado em apêndice ao relatório de auditoria devido ao seu grau de detalhamento e como forma de tornar mais fluida a leitura de ambas as peças.

1.3. No entanto, as conclusões aqui apresentadas também serão incorporadas, de maneira sintética, em item específico do relatório de auditoria.

2. Metodologia utilizada para a análise

2.1. **O Relatório de Gestão (RG)** apresentado pelas Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) constitui elemento essencial no processo de prestação de contas. Sua relevância é destacada pela Corte de Contas da União no artigo 3º da DN-TCU 178/2019:

Art. 3º A **prestação de contas** é o instrumento do gestor para demonstrar os resultados alcançados e o cumprimento da legislação em sua gestão, tendo como **peça central o relatório de gestão**.

(...)

§ 6º A apresentação **tempestiva** do relatório de gestão, com o **conteúdo e a forma adequados** ao estabelecido nesta decisão normativa, configura o **cumprimento da obrigação de prestar contas**. (Grifos nossos).

2.2. Já o § 3º do artigo 4º da IN-TCU 63/2010 prevê que o relatório de gestão das unidades jurisdicionadas seja submetido à auditoria de gestão e às demais providências a cargo do respectivo órgão de controle interno.

2.3. Por outro lado, vale destacar o alerta contido no artigo 21 da DN-TCU 178/2019 no sentido de que a análise dos relatórios de gestão pelos órgãos de controle interno e pelas unidades técnicas do Tribunal, para fins da disponibilização de acesso de que tratam os artigos 19 e 20 daquela decisão normativa (disponibilização ao público no Portal do TCU na Internet), não exime os dirigentes das UPCs das responsabilidades pelos conteúdos e pela veracidade das informações prestadas.

2.4. De toda sorte, os exames realizados no âmbito deste trabalho permitiram concluir que o TCU apresentou tempestivamente o seu relatório de gestão, o qual foi devidamente juntado ao sistema e-Contas dentro do prazo regulamentar.

2.5. Da mesma forma, verificou-se que os arquivos inseridos no sistema e-Contas, contendo as peças necessárias para a prestação de contas referentes ao exercício de 2019, atendem aos requisitos de tamanho e formato definidos pelo artigo 9º da Portaria-TCU nº 378, de 5 de dezembro de 2019.

2.6. Já o § 1º do artigo 20 da DN-TCU 180/2019 dispõe que órgão de controle interno deve avaliar as informações prestadas no relatório de gestão pelos dirigentes de cada Unidade Prestadora de Contas, no mínimo, quanto à **completude** e à **veracidade**.

2.7. Neste sentido, os exames realizados no âmbito desta auditoria, relacionados ao relatório de gestão da UPC, foram direcionados a avaliar, na medida do possível, esses aspectos.

2.8. Como critério normativo para realização dos exames, a equipe de auditoria pautou-se, essencialmente, pelas orientações e esclarecimentos contidos na Portaria-TCU 378/2019, a qual dispõe sobre as orientações para a elaboração do relatório de gestão, rol de responsáveis, demais relatórios, pareceres, declarações e informações suplementares para a prestação de contas referentes ao exercício de 2019, bem como sobre procedimentos para a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas).

2.9. As orientações inseridas no sistema e-Contas também nortearam a realização dos exames em relação a este tópico, apesar de já estarem estabelecidas as regras gerais acerca das prestações de contas de 2019, tanto na DN-TCU 178/2019 e na DN-TCU 180/2019, como na própria Portaria-TCU 378/2019.

401. Isto porque o artigo 2º, § 1º, da Portaria-TCU 378/2019 – reforçado pelo conteúdo do artigo 4º - dispõe que as indicações e orientações constantes do sistema e-Contas possuem caráter de complementação, detalhamento e/ou esclarecimento às decisões normativas mencionadas.

2.10. Na mesma linha, o artigo 3º da Portaria-TCU 378/2019 estabelece que a apresentação das peças e informações que compõem as prestações de contas do exercício de 2019 pelas UPCs, pelos órgãos de controle interno e pelos órgãos supervisores, deve ser realizada **exclusivamente** por meio do sistema e-Contas, o que torna aquela solução de TI uma fonte primordial de informações para fins da auditoria nas presentes contas.

2.11. Antes, porém, de apresentar o resultado dos exames, convém pontuar algumas inovações no processo de prestação de contas anual, introduzidas desde o advento da DN-TCU 170/2018.

2.12. A partir da publicação daquele normativo, aplicável às prestações de contas referentes ao exercício 2018, o TCU passou a adotar a **Estrutura Internacional para Relato Integrado (EIRI)** para estruturação básica dos relatórios de gestão a serem apresentados pelas diversas UPCs.

2.13. Em relação à prestação de contas referente ao exercício de 2019, a DN-TCU 178/2019 manteve, como se depreende da leitura do artigo 5º daquele normativo, a premissa de que os elementos do relatório de gestão deveriam oferecer uma visão integrada da UPC:

DN-TCU 178/2019

Art. 5º As informações que compõem a prestação de contas devem apresentar uma **visão integrada da UPC**, incluindo as unidades que estejam em seu contexto, e possibilitar o exame da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência, da transparência e da exatidão de seus demonstrativos contábeis, para efeito do disposto no art. 16 da Lei 8.443, de 1992. (Grifo nosso)

2.14. Oportuno esclarecer que, segundo a publicação “**Relatório de gestão: guia para elaboração na forma de relatório integrado, 2ª Edição** (TCU; 2019), a Estrutura Internacional para Relato Integrado foi desenvolvida pelo *International Integrated Reporting Council (IIRC)* ou Conselho Internacional para o Relato Integrado, criado em 2010.

2.15. O IIRC é uma aliança internacional de empresas, reguladores, investidores, organismos de normatização, entidades contábeis e academia, sendo que, no Brasil, a adoção do relato integrado de forma voluntária é fomentada pela Comissão Brasileira de Acompanhamento do Relato Integrado (CBARI) (www.relatointegradobrasil.com.br).

2.16. Ao apresentar a estrutura do relatório de gestão na forma de relatório integrado, a segunda edição do mencionado guia, elaborado pelo TCU, assim esclarece:

A DN-TCU 170/2018 trouxe duas inovações principais para a prestação de contas de 2018: a consolidação das contas no nível estratégico da UPC e a adoção da EIRI para a estrutura básica do RG. A DN-TCU 178/2019 consolidou a convergência para a EIRI, permitiu a apresentação do relatório de atividades da UPC como RG e aproveitou disposições já existentes na Lei de Acesso à Informação (LAI) para aumentar a transparência na prestação de contas.

O RG normatizado pelo Tribunal adotou um modelo atualizado de relatório de propósito geral, voltado à sociedade em geral, complementado por um conjunto de informações que, embora possam interessar também ao cidadão, têm seu uso mais próximo das atividades dos órgãos de controle. Desta forma, a DN permite que as UPCs apresentem seus relatórios de atividades como RG e que, se necessário, prestem informações complementares para atender adequadamente aos requisitos de conteúdo estabelecidos. Tal medida aproxima o modelo de prestação de contas das organizações do setor público dos relatórios de transparência do mercado já adotados pela Lei 13.303/2016 (inciso IX do art. 8º da Lei das Estatais) e está alinhada com os padrões internacionais.

A DN-TCU 178/2019 (§3 do art. 4º) determina que o gestor, ainda durante o exercício de referência, publique na internet informações sobre seus objetivos e suas estratégias. Esse dispositivo fundamenta-se nos princípios da publicidade e da eficiência na administração e em normas como as do art. 7º, incisos V, VI e VII, alínea “a”, e art. 8º da Lei 12.527/2011 (LAI) e as do Decreto 9.203/2017, especialmente no inciso XI do art. 4º.

Essa medida apresenta diversos benefícios, como a convergência da normatização sobre transparência na Administração, e reforça a necessidade de organização de informações da gestão para subsidiar a elaboração do RG, fortalecendo o princípio da continuidade administrativa e tornando o ambiente mais auditável, a fim de viabilizar a integração das competências constitucional e legal dos órgãos de controle interno e externo para certificação das contas anuais e de governo.

Com essas medidas, o RG passa a ser um documento conciso, focado na demonstração de alcance dos resultados e tendo a sociedade como destinatário primordial. Sua estrutura toma como base o relato integrado, sintetizado a seguir.

2.17. Depreende-se, portanto, que o relatório integrado consiste em um documento conciso sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas de uma organização, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor em curto, médio e longo prazo (Estrutura Internacional para Relato Integrado, 2013).

2.18. O Anexo III da DN-TCU 178/2019, por sua vez, apresenta diretrizes para elaboração do relatório de gestão, baseando-se nos sete princípios básicos da EIRI, em que se preconiza o equilíbrio entre flexibilidade e prescrição na elaboração do relatório.

2.19. Ademais, a DN-TCU 178/2019 prescreve o seguinte:

Art. 3º da DN-TCU 178/2019

(...)

§ 3º As UPC devem apresentar no relatório de gestão as informações estabelecidas no Anexo II desta decisão normativa e atender às diretrizes do Anexo III, ainda que a estrutura do relatório, formada pelos elementos de conteúdo (tópicos do relatório), possa ser ajustada para atender necessidades específicas de divulgação de informações materiais da UPC ou peculiaridades da sua gestão.

§ 4º As UPC que elaborem relatórios de atividades que não contemplem todas as informações indicadas no Anexo II desta decisão normativa poderão encaminhá-los como relatório de gestão desde que apresentem informações suplementares no Sistema e-Contas, de acordo com tratativas prévias com a unidade técnica responsável.

§ 5º Além do relatório de gestão, os apresentadores de contas devem encaminhar ao Tribunal o rol de responsáveis e outras informações suplementares, de acordo com a natureza da UPC e as indicações constantes no Sistema e-Contas.

2.20. No caso desta UPC, optou-se por utilizar o **Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU)**, referente a 2019, como forma de atender ao art. 70 da Constituição Federal e às exigências da própria DN-TCU 178/2019.

2.21. Isto se conclui a partir da mensagem de apresentação do dirigente máximo da UPC, nos seguintes termos (peça 7):

É com satisfação que, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente a 2019, o qual registra os principais resultados decorrentes da atuação do TCU no período, tanto no controle da gestão pública, quanto no âmbito administrativo.

Este relatório também se presta a atender ao art. 70 da Constituição Federal, **como Relatório de Gestão do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício de 2019, elaborado de acordo com a Decisão Normativa TCU 178/2019.** (Grifos nossos).

2.22. No mesmo sentido, os responsáveis pela apresentação de contas da UPC (peça 20) também destacaram o seguinte:

(...) antes da decisão pelo envio do Relatório de Atividades como Relatório de Gestão, foi realizado um estudo comparativo detalhado entre seus conteúdos, que culminou com a conclusão de que o Relatório de Atividades, com alguns ajustes (implementados por meio da Portaria-CCG no 14, de 6/12/2019, BTCU Administrativo no 233/2019, que alterou o Anexo da Portaria-TCU no 34, de 25/1/2018) acrescidos de informações suplementares, estaria plenamente aderente aos requisitos estabelecidos na referida Decisão Normativa.

2.23. Cumpre informar que o exame do relatório de gestão foi conduzido, no âmbito desta auditoria, tendo como critério a DN-TCU 178/2019, a qual estabelece a estrutura básica do relatório de gestão de 2019 e as diretrizes para elaboração desse documento respectivamente em seus Anexos II e III, que devem ser observadas por todas as UPCs.

2.24. Para tanto, dividiu-se os procedimentos em duas etapas.

2.25. A primeira etapa, teve como foco a **análise dos elementos de conteúdo** do Relatório de Gestão (RG), avaliando-se a presença e conformidade dos capítulos ou seções, tal como requeridos normativamente, especialmente pelo Anexo II da DN-TCU 178/2019.

2.26. Já na segunda etapa, buscou-se empreender a **análise das diretrizes para elaboração** do relatório de gestão, promovida a partir do confronto do conteúdo do Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) com os princípios contidos no Anexo III da DN-TCU 178/2019.

2.27. Em ambas as etapas, a publicação “Relatório de Gestão: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado (TCU, 2019)” foi utilizada como referência complementar.

2.28. A seguir, apresentam-se os resultados dos exames.

3. Análise dos elementos de conteúdo do relatório de gestão

3.1. Na análise dos elementos de conteúdo do Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício 2019, apresentado como relatório de gestão, identificou-se o seguinte:

3.1.1. Elementos pré-textuais

3.1.1.1. O relatório contém informações que auxiliam o leitor, de acordo com a necessidade, a localizar as informações contidas no relatório, a exemplo de sumário.

3.1.2. Mensagem do dirigente máximo da unidade

3.1.2.1. A mensagem do dirigente máximo contém os elementos normativamente requeridos, tais como a apresentação sucinta do relatório de gestão, resumo dos resultados alcançados em face dos objetivos estratégicos e prioridades da gestão.

3.1.2.2. Além disso, consta o reconhecimento da responsabilidade por assegurar a integridade do relatório integrado, o reconhecimento quanto à aplicação do pensamento coletivo na preparação e na apresentação do relatório integrado e a opinião do dirigente quanto ao alinhamento do relatório de gestão à estrutura da decisão normativa e quanto à integração das informações. Por oportuno, vale reproduzir excerto daquela mensagem:

Por fim, diante da minha responsabilidade por assegurar a integridade do presente documento, **DECLARO** que os padrões de gestão do Tribunal de Contas da União atendem aos requisitos de conformidade e confiabilidade exigidos, conforme informações prestadas neste relatório, preparado e apresentado com a colaboração dos dirigentes das três unidades básicas do TCU.

3.1.2.3. No mesmo diapasão, consta mensagem dos três secretários gerais da UPC, com o seguinte teor:

DECLARO, por fim, que os padrões de gestão do Tribunal de Contas da União atendem aos requisitos de conformidade e confiabilidade exigidos, conforme informações prestadas neste relatório.

3.1.3. Visão geral organizacional e ambiente externo

3.1.3.1. Verifica-se que foi feita a identificação da UPC assim como informada sua missão e sua visão institucional e as normas direcionadoras da sua atuação.

3.1.3.2. De maneira geral, também é possível considerar que o relatório contém informações que permitem caracterizar o modelo de negócios da UPC e seus elementos, por meio de fluxo narrativo lógico e identificação de partes interessadas críticas, principais processos de trabalho e produtos e mecanismos de relação com o ambiente externo e com os clientes.

3.1.3.3. Já no que se refere ao organograma, embora não reproduzido no texto do relatório de atividades, consta *link* para acesso por meio de QR Code.

3.1.3.4. Também está disponível no Portal TCU a cartilha “O Congresso Nacional e o TCU – Controle Externo Integrado”, publicação que, segundo informado, contém detalhes sobre a competência, o organograma, as áreas fiscalizadas e as atividades relevantes do TCU, bem como apresenta esclarecimentos de como o Congresso, suas comissões e membros podem demandar trabalhos ao Tribunal.

3.1.4. Governança, estratégia e alocação de recursos

3.1.4.1. No tocante a esse tópico, é possível extrair, ao longo do Relatório Anual de Atividades do TCU, informações sobre como a UPC planejou o cumprimento de sua missão, apresentando, sucintamente, os principais objetivos estratégicos estabelecidos e a vinculação de objetivos funcionais aos objetivos estratégicos e à missão da UPC.

3.1.4.2. No que se refere aos “principais programas, projetos e iniciativas”, a equipe solicitou informações adicionais à UPC, sendo esclarecido o seguinte (peça 20 dos autos do TC 017.044/2020-0):

No caso do TCU, só existe, efetivamente, um programa vinculado à sua atuação finalística (“Controle Externo”), com os recursos alocados a esse programa tendo sido explicitados no Relatório de Gestão:

PROGRAMAS DE GOVERNO	DOTAÇÃO FINAL	% Participação
PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	829.662.239,00	37,1516
CONTROLE EXTERNO	1.400.236.734,00	62,7015
OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS	95.900,00	0,0043
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.185.103,00	0,1426
Total	2.233.179.976,00	100,00

Por outro lado, os principais projetos e iniciativas relativas ao exercício de 2019 estão consignados ao longo do Relatório de Atividades e das informações suplementares.

Tais projetos e iniciativas, como explicitado no subitem anterior, estão, na sua maioria, fortemente baseados no uso de recursos humanos, com custeio por meio da folha de pagamento do Tribunal, o que, ao nosso ver, tornaria desnecessária a explicitação dos recursos alocados a eles.

3.1.4.3. Não que tange à demonstração dos recursos necessários ao alcance dos objetivos estabelecidos para o exercício e como a UPC se preparou para obtê-los ou garantir sua obtenção, os apresentadores de contas assim pontuaram (peça 20):

A natureza da atividade do TCU diferencia-se de grande parte dos órgãos da administração pública, especialmente no tocante aos recursos necessários à consecução dos seus objetivos.

Os objetivos finalísticos do TCU estão vinculados ao exercício de atividades de cunho técnico executadas, por prerrogativa constitucional e legal, por servidores do seu quadro de pessoal.

Nesse sentido, os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Tribunal estão relacionados majoritariamente ao volume das despesas de pessoal necessário à sua folha de pagamento. Tais despesas, por sua natureza, são obrigatórias, fato que garante, observados os limites constitucionais e legais, os recursos necessários para sua manutenção. Do orçamento total, excluídas as despesas de pessoal, pouco mais de 10% se destinam ao custeio da máquina administrativa, recursos que, embora não tenham natureza obrigatória, são garantidos pelas leis orçamentárias anuais.

Dessa forma, o planejamento institucional, no que se refere aos seus objetivos finalísticos, baseia-se na disponibilidade de pessoal para a realização das ações e não na disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros discricionários ou livres para aplicação.

Assim, esta UPC entendeu não ser necessária a apresentação de demonstrativo dos recursos necessários ao alcance dos seus objetivos.

3.1.4.4. O relatório de gestão também contém descrição da estrutura de governança e de como essa atualmente apoia a UPC para alcance de seus objetivos.

3.1.4.5. Contudo, observa-se que – apesar de existirem instâncias de governança instituída e em funcionamento – a UPC ainda carece de uma política de governança organizacional formalmente instituída voltada a assegurar a utilização eficiente dos recursos, auxílio a tomada de decisões e cumprimento das responsabilidades e transparência dos resultados.

3.1.4.6. A esse respeito, no entanto, cumpre consignar que existe processo autuado em 30/3/2020 (TC 015.343/2020-0), o qual contém proposta de Resolução-TCU para estabelecimento da Política de Governança no âmbito do Tribunal de Contas da União.

3.1.4.7. O relator sorteado foi o Ministro Benjamin Zymler, o qual, nos termos do art. 75 do RITCU, em 6/5/2020, abriu prazo recebimento de emendas dos Ministros ou sugestões dos Ministros-Substitutos e do Procurador-Geral junto a este Tribunal.

3.1.4.8. Como se trata de matéria relevante para a prestação de contas, oportuno sugerir que a UPC insira informações a respeito do andamento da matéria nas futuras prestações de contas.

3.1.4.9. Ainda que de maneira esparsa, também é possível identificar a informação quanto a mecanismos, ações e atividades implementadas para garantir a legalidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a legitimidade de atos, processos e procedimentos da organização.

3.1.4.10. Não se identificou, contudo, no corpo do relatório, manifestação da alta administração e nem medidas específicas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro Bruno Dantas). A esse respeito, a UPC foi instada a se pronunciar e aduziu o seguinte (item 7.c da Peça 20):

ACÓRDÃO 588/2018 - PLENÁRIO

Assunto: Levantamento realizado em 581 órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, em 2017, com o objetivo de obter e sistematizar informações sobre a situação de governança pública e gestão de tecnologia da informação (TI), contratações, pessoas e resultados.

ACÓRDÃO 2699/2018 - PLENÁRIO

Assunto: Acompanhamento com o objetivo de medir a capacidade de governança e gestão das organizações públicas federais, aferir o nível de implementação de boas práticas de liderança, estratégia e accountability, bem como práticas de governança e gestão de TI, de pessoas e de contratações.

Anexo II da DN TCU 178/2019

Governança, estratégia e alocação de recursos

f) manifestação da alta administração e as medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro Bruno Dantas).

No ano de 2018 o Tribunal participou do Levantamento Integrado de Governança Organizacional Pública e obteve os seguintes resultados:

Indicador	Valor
iGG (índice integrado de governança e gestão públicas)	62%
iGovPub (índice de governança pública)	75%
iGovPessoas (índice de governança e gestão de pessoas)	62%
iGestPessoas (índice de capacidade em gestão de pessoas)	47%
iGovTI (índice de governança e gestão de TI)	73%
iGestTI (índice de capacidade em gestão de TI)	62%
iGovContrat (índice de governança e gestão de contratações)	75%
iGestContrat (índice de capacidade em gestão de contratações)	63%

Conforme pode-se observar na tabela acima, com exceção do iGestPessoas (índice de capacidade em gestão de pessoas), cujo resultado foi 47%, todos os demais resultados ficaram entre intermediário e aprimorado.

Convém lembrar que o objetivo do levantamento de governança é o de induzir o gestor a adotar as melhores práticas de acordo com a necessidade de cada organização e não o de alcançar valores máximos em cada um dos componentes da avaliação, conforme podemos observar na transcrição do Relatório de Acompanhamento – TC 015.268/2018-7 e documento “como interpretar a tabela perfilgov - dados completos” da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) abaixo:

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO (TC 015.268/2018-7)

10. As finalidades específicas (do questionário de governança) foram:

(...)

b) induzir mudança de comportamento na administração pública federal e outros entes jurisdicionados do TCU, estimulando a adoção de boas práticas de governança e de melhorias na execução dos serviços públicos prestados;

(...)

12. Espera-se que esse relatório individual seja também utilizado como instrumento indutor de melhorias e, em conjunto com os resultados globais do presente trabalho, subsidie a definição dos objetivos institucionais e a estruturação de ações de melhoria em governança e gestão internas.

COMO INTERPRETAR A TABELA PERFILGOV - DADOS COMPLETOS

1. Todas as assertivas do questionário apresentam boas práticas que podem ser adotadas para desenvolver a governança e gestão na organização. Assim, a maior adesão a essas práticas indica a possibilidade de também haver maior maturidade em governança e gestão na organização. (Grifo nosso)

(...)

18.3. O propósito do TCU não é o de estimular o aumento do iGov/iGG, mas alertar os gestores para possíveis áreas em que os controles ainda não sejam suficientes frente aos riscos reais enfrentados em cada caso. Assim, uma organização com baixo iGov/iGG e baixo risco real poderá estar em situação de governança melhor que outra organização com iGov/iGG melhor, mas um risco real muito maior.

(...)

20. Finalmente, cabe reiterar o que tem sido explicado nos diversos ciclos do iGG nos últimos anos: não há gabarito para o questionário. O iGov/iGG não deve ser percebido como uma medida precisa da governança pública de uma dada organização, devendo ser entendido apenas como uma referência e um instrumento de autoavaliação da sua capacidade nessa área, e também um guia no processo de melhoria. Nesse sentido, é muito importante compreender que não é obrigatório almejar o valor máximo no iGov/iGG. Entretanto, é responsabilidade da autoridade máxima da organização decidir - por meio de análise crítica dos riscos relevantes e das necessidades da organização - qual a meta mais adequada a ser alcançada em cada prática do instrumento de autoavaliação. O conjunto de metas deve ser formalizado como parte de um plano, atentando-se também para as metas legais de cumprimento obrigatório. (Grifo nosso).

Nesse sentido o TCU, considerando os resultados já alcançados, considerando as inúmeras medidas que precisaram ser priorizadas em virtude da adoção do novo modelo de gestão implantado em 2019, e depois de analisar os itens de avaliação que compõem os indicadores de governança que poderiam, ainda, ser objeto de implantação e/ou aperfeiçoamento, optou por não utilizá-los como direcionador de seu planejamento institucional.

Ainda assim, mesmo que não diretamente relacionados aos indicadores de governança, diversas medidas foram implementadas em 2019 nas áreas de gestão de pessoas, TI e gestão de contratações, e terão impacto na melhoria da governança e da gestão organizacional. Algumas dessas medidas foram consignadas no presente Relatório de Gestão e nas informações suplementares.

3.1.4.11. Como se observa, os apresentadores de contas abordam – em sua manifestação – aspectos relacionados aos indicadores de governança e gestão levantados pelo próprio Tribunal, em sede de controle externo, inclusive destacando os resultados obtidos.

3.1.4.12. No entanto, o que se depreende do Anexo II da DN-TCU 178/201 é que tais informações, assim como o detalhamento das medidas **específicas** porventura adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, deveriam ter sido explicitadas no corpo do relatório de gestão, o que não se verificou, cabendo portanto **recomendação** neste sentido.

3.1.4.13. Por fim, como o rol de responsáveis não indica a existência de órgão colegiado com as características descritas no inciso III do artigo 10 da IN-TCU 63/2010, também não se verifica, no corpo do RG, a presença dos elementos exigidos no §5º daquele mesmo artigo, eis que não aplicável à UPC.

3.1.5. Riscos, oportunidades e perspectivas:

3.1.5.1. O relatório de gestão apresentado pela UPC indica os normativos internos que disciplinam a gestão de riscos na instituição, mas a leitura de seu conteúdo não permite a identificação, de maneira clara, de quais seriam os riscos e oportunidades específicos que afetariam a capacidade de a organização gerar valor em curto, médio e longo prazo e como a organização lida com esses riscos.

3.1.5.2. Do mesmo modo, não se observa a identificação das fontes de riscos e oportunidades internas e externas nem a avaliação da possibilidade de ocorrência de risco ou oportunidade e a magnitude de seu efeito.

3.1.5.3. Pontualmente, observa-se que há menção a efeitos de resultados alcançados com medidas adotadas pela gestão, no seguinte sentido:

Os resultados alcançados com as medidas implementadas em 2019 contribuíram de modo decisivo para a mitigação dos riscos inerentes ao crescente déficit de pessoal e às mudanças instauradas pelo novo modelo de gestão adotado no TCU.

3.1.5.4. Especificamente em relação ao tratamento dos **riscos-chave**, a UPC faz o seguinte registro no seu RG:

Em 2019, o Tribunal editou a Portaria TCU no 247, de 16 de agosto de 2019, que estabelece o processo de gestão de riscos-chave. Com apoio desse arcabouço normativo, foram realizados amplos trabalhos voltados para a gestão dos riscos relacionados à segurança da informação e à prática do teletrabalho, no contexto do modelo organizacional implantado naquele ano. Também foi realizado trabalho de monitoramento e atualização dos riscos do ISC assim como a gestão de riscos do Projeto Integrar, que tem por objetivo produzir indicadores que permitam avaliar os resultados das políticas educacionais do Brasil e nortear a ação das entidades de controle externo, a saber, o TCU e os TCEs.

3.1.5.5. Ocorre que itens “a” a “d” do tópico “Riscos, oportunidades e perspectivas” do Anexo II da DN-TCU 178/2019 aponta para informações mais específicas, de modo que o leitor possa conhecer com clareza, os riscos e oportunidades específicos que afetam a capacidade de a organização gerar valor em curto, médio e longo prazo e como a organização lida com esses riscos.

3.1.5.6. Por esse motivo, a equipe de auditoria promoveu diligência junto ao apresentador de contas da UPC (peça 15), visando esclarecer os motivos da ausência de profundidade na abordagem desse tema no relatório de gestão e nas informações suplementares da prestação de contas

3.1.5.7. Em resposta (peça 20 destes autos), aduziu-se o seguinte:

Seguindo o princípio de evolução progressiva na complexidade do modelo de gestão de riscos do TCU, o exercício de 2019 foi direcionado à prospecção, acompanhamento e tratamento de alguns riscos-chave do Tribunal.

Inicialmente, foi editada pela Presidência a Portaria-TCU nº 247 de 16 de agosto de 2019, que definiu o processo de trabalho de gestão dos riscos-chave no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Conforme demandas específicas da Comissão de Coordenação Geral, baseadas em mudanças no cenário externo, foram realizados trabalhos de gerenciamento dos riscos-chave relativos à Emenda Constitucional nº 95/2016 (Teto de Gastos), riscos de imagem e riscos relacionados ao teletrabalho.

Dada a natureza estratégica dos riscos-chave identificados, entende-se que a ampla transparência de seus elementos (evento de risco, causas, consequências), bem como da forma com que o TCU lida com esses riscos, poderia expor essa Corte de Contas a vulnerabilidades, potencializando inclusive os riscos de imagem.

Por fim, registre-se que, desde o final de 2019, encontra-se em desenvolvimento no âmbito da Seplan o Sistema de Gestão de Riscos, cuja primeira versão é focada no cadastramento e acompanhamento dos riscos-chave da organização.

Nesse sentido, a listagem dos riscos-chave, identificados no curso dos trabalhos do exercício de 2019, apesar de não disponíveis ao público externo, pelos motivos explicitados, encontra-se à disposição dessa unidade de auditoria interna para os encaminhamentos que se façam necessários.

3.1.5.8. Ainda que acrescente alguns elementos não presentes no relatório de gestão, a manifestação dos apresentadores de contas não supre a ausência de registro das informações exigidas pela norma no corpo do relatório de gestão ou mesmo nas informações suplementares.

3.1.5.9. Oportuno frisar que o processo de implantação da gestão de riscos no TCU tem sido considerado tema relevante para a Presidência e para o próprio Plenário do Tribunal, a ponto ter sido objeto da única recomendação da Corte de Contas da União, contida no item 9.2 do ACÓRDÃO Nº 1194/2020–TCU–Plenário, proferido por ocasião do julgamento das contas anuais do TCU referentes ao exercício 2018, nos seguintes termos:

AC 1194/2020-TCU-Plenário

(...)

9.2. recomendar à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) que encaminhe à SecexAdministração informações sobre o monitoramento referente à gestão de riscos do TCU, determinado pela Presidência;

3.1.5.10. Considerando a relevância que as altas instâncias de governança da instituição e o controle externo têm conferido ao andamento do processo de implantação da gestão de riscos no TCU, revela-se oportuno sugerir que, doravante, o tema seja explorado com maior profundidade e detalhamento nos próximos relatórios de gestão, para que estes passem a apresentar mais adequadamente os elementos relacionados a riscos, oportunidades e perspectivas, na forma exigida pela decisão normativa aplicável.

3.1.6. Resultados e desempenho da gestão

3.1.6.1. O relatório de gestão aborda os resultados e o desempenho da gestão, os quais são tratados em item específico do relatório de auditoria do qual o presente apêndice constitui parte integrante.

3.1.7. Informações orçamentárias, financeiras e contábeis

3.1.7.1. O relatório de gestão contém pontualmente informações orçamentárias, financeiras e contábeis. Traz ainda, em capítulo específico, o seguinte:

Desde 2017, o TCU precisou adequar-se no intuito de respeitar rigorosamente os limites instituídos pela Emenda Constitucional 95/2016. Para alcançar esse resultado favorável, o Tribunal adotou iniciativas em prol da racionalização dos processos de trabalho e da eficiência. Exemplo disso foi a implementação do modelo de regionalização das atividades administrativas em alguns Estados, redundando na racionalização no uso da mão de obra entre as unidades envolvidas no processo. Outrossim, continua o aperfeiçoamento, com automatização correlata, do controle de gastos de cada Unidade Gestora Responsável (UGR) pela execução orçamentária e financeira.

Ademais, para evitar extrapolação do limite prescrito pela EC 95/2016 e antecipar estratégias de priorização de gastos, continuam sendo desenvolvidas inúmeras iniciativas à gestão administrativa. Dadas as medidas e políticas adotadas pela Casa, a despesa liquidada em 2019 foi de R\$ 2.146.123.017,37, que corresponde a 96,10% da dotação orçamentária disponível para execução no ano.

3.1.7.2. Além disso, as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício 2019, foram juntadas à prestação de contas, no sistema e-Contas, sendo assim apresentadas pela UPC:

As Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas da União, a seguir transcritas, contemplam a execução do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2019, e constituem-se da Declaração do Contador e dos Balanços

Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, das Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), bem como das respectivas Notas Explicativas.

3.1.8. Anexos e apêndices

3.1.8.1. O relatório de gestão apresentado não contém apêndices.

3.1.8.2. Porém, foram juntados anexos no sistema e-Contas, contendo documentos e informações úteis à compreensão do relatório na aba de “informações suplementares”.

4. Análise da aderência às diretrizes para elaboração do relatório de gestão

4.1. Na segunda etapa de análise, os exames foram voltados para avaliar se o relatório de gestão apresentado se mostrava aderente às diretrizes exigidas para sua elaboração, contidas no Anexo III da DN-TCU 178/2019 e na publicação “Relatório de Gestão: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado – 2ª Edição (TCU, 2019)”.

4.2. Após leitura do documento, os exames revelaram o seguinte:

4.2.1. Abordagem estratégica

4.2.1.1. Verificou-se que, de maneira geral, o RG apresentado oferece uma visão da estratégia e de como ela se relaciona com a capacidade de a UPC gerar valor no curto, médio e longo prazos e demonstra, ainda de maneira esparsa, o uso que a UPC faz de seus recursos.

4.2.2. Conectividade da informação

4.2.2.1. É possível identificar a existência de conectividade no conteúdo do RG apresentado, eis que o referido documento traz, ao longo de seu corpo, uma visão integrada da combinação, da inter-relação entre os resultados alcançados, a estratégia de alocação dos recursos e os objetivos estratégicos definidos para o exercício, bem como a inter-relação e a dependência entre os fatores que afetam a capacidade de a UPC alcançar os seus objetivos ao longo do tempo.

4.2.3. Relações com partes interessadas

4.2.3.1. Os exames indicaram que, de maneira geral, o RG apresentado pela UPC fornece uma visão da natureza e da qualidade das relações que a UPC mantém com suas principais partes interessadas, incluindo como e até que ponto a UPC entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades.

4.2.4. Materialidade

4.2.4.1. O relatório de gestão apresentou informações sobre assuntos que afetam, de maneira significativa, a capacidade de a UPC alcançar seus objetivos de geração de valor no curto, médio e longo prazos.

4.2.5. Concisão

4.2.5.1. Segundo o Anexo III da DN-TCU 178/2019, o texto do relatório não deveria ser mais extenso do que o necessário para transmitir a mensagem e fundamentar as conclusões.

4.2.5.2. No caso do TCU, optou-se por utilizar, na íntegra, o próprio Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) – elaborado para atendimento ao § 4º do art. 71 da Constituição Federal –, como seu relatório de gestão para fins de prestação de contas anual, valendo-se da faculdade prevista no artigo § 4º do artigo 3º da DN-TCU 178/2019.

4.2.5.3. Todavia, observa-se que o documento (sem considerar as informações suplementares) apresenta uma extensão de 232 páginas, o que, na avaliação da equipe, impede que seja considerado um documento notadamente conciso.

4.2.5.4. No entanto, há de se considerar que a referida peça foi elaborada preponderantemente para atender a finalidade constitucional, devendo, portanto, conter as informações necessárias para o atendimento das finalidades precípuas para as quais foi criado.

4.2.5.5. Ademais, embora denso, a sua leitura pode ser feita de maneira fluida, sem prolixidade.

4.2.5.6. Mesmo assim, há o risco de que, em razão da extensão do seu conteúdo, a leitura do documento torne-se enfadonha.

4.2.5.7. Não obstante, como já apontado, os representantes da UPC, em resposta à diligência expedida pela equipe de auditoria, afirmaram que, antes da decisão pelo envio do relatório de atividades como relatório de gestão, teria sido realizado um estudo comparativo detalhado entre seus conteúdos, que culminou com a conclusão de que o relatório de atividades, com alguns ajustes, acrescidos de informações suplementares, estaria “plenamente aderente aos requisitos estabelecidos na referida decisão normativa”.

4.2.5.8. Diante disso e ressalvadas as ponderações apresentadas no presente tópico, resta reconhecer que, de fato, a decisão quanto à adoção do Relatório Anual de Atividades do TCU como relatório de gestão da UPC para fins de prestação de contas anual se insere na esfera de discricionariedade dos apresentadores de contas, dispensando recomendações relacionadas a esse tópico.

4.2.6. Confiabilidade e completude

4.2.6.1. Os exames realizados permitem afirmar que o relatório de gestão do TCU revela-se abrangente, não tendo sido identificada a presença de erros significativos. Também não foram identificados elementos que permitissem caracterizar a falta de equilíbrio e isenção em relação aos temas materiais tratados no documento.

4.2.7. Coerência e comparabilidade

4.2.7.1. De maneira geral, o relatório de gestão traz informações em bases coerentes ao longo do tempo que permitem algum grau de acompanhamento das séries históricas da UPC.

4.2.7.2. Um ponto que prejudica a comparabilidade de resultados obtidos entre exercícios refere-se aos períodos avaliativos utilizados para apuração dos resultados institucionais da UPC, que não coincidem com o exercício financeiro, o que, além de não estar convergente com o princípio da anualidade, prejudica a obtenção de uma visão acerca do resultado especificamente apurado no exercício em relação ao qual as contas estarão sendo apresentadas e submetidas a julgamento.

4.2.7.3. Tais observações foram objeto de diligência junto ao apresentador de contas (peça 15).

4.2.7.4. Os esclarecimentos apresentados foram os seguintes:

Historicamente, o TCU optou por um período de planejamento diferente do ano civil, de forma a conferir ao gestor, que assume o mandato no início de janeiro, um período de adaptação.

Essa prática se faz necessária para conferir estabilidade ao processo de transição de gestão. Ao passo em que permite ao novo gestor empregar os três primeiros meses do exercício na estruturação dos planos de início de gestão, viabiliza às unidades técnicas que sigam em suas atribuições, dando manutenção ao plano elaborado em exercícios anteriores.

Nesse sentido, ainda que possível, poderia haver prejuízo à alteração do período de planejamento do Tribunal.

Já no que se refere à possibilidade de apurar e divulgar resultados institucionais antes do encerramento do exercício financeiro, convém informar que as unidades escalonam seus trabalhos de modo que parte significativa das metas de resultados acabe sendo alcançada nos últimos meses antes do encerramento das metas (abril e setembro).

Dessa forma, entende-se que poderia haver prejuízo na apuração e divulgação de resultados institucionais que reflitam o desempenho da instituição em período coincidente com o exercício financeiro.

Para evitar vácuo de resposta à sociedade acerca das realizações no curso do ano civil, o TCU tem elaborado o Relatório Anual de Atividades, cujos dados vêm da execução dos planos institucionais.

4.2.7.5. Observa-se, portanto, tratar-se de questão pontual relacionada à apuração do resultado institucional (indicadores de desempenho) – que inclusive foi tratada em tópico específico no corpo do relatório – e que não compromete o conteúdo do relatório de gestão como um todo.

4.2.8. Clareza

4.2.8.1. Na avaliação da equipe, o Relatório Anual de Atividades do TCU faz uso de linguagem simples e de imagens visuais eficazes, o que o torna de fácil compreensibilidade.

4.2.8.2. Também faz uma distinção clara entre os problemas enfrentados e os resultados alcançados pela UPC no exercício e aqueles previstos para o futuro.

5. CONCLUSÃO

5.1. Assim, em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 4º da IN-TCU 63/2010 e no § 1º do artigo 20 da DN-TCU 180/2019, na avaliação desta equipe, o Relatório Anual de Atividades do TCU referente ao exercício de 2019, apresentado como relatório de gestão, em forma de relatório integrado, foi entregue **tempestivamente e preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis** e, de maneira geral, **guarda conformidade** com as disposições contidas na DN-TCU 178/2019 e na Portaria-TCU 378/2019, tendo sido observadas, para sua elaboração, as orientações constantes no sistema e-Contas.

5.2. No entanto, como salientado, observou-se que alguns aspectos da referida peça estão suscetíveis de revisão e aprimoramentos, com vistas à melhoria do conteúdo das futuras prestações de contas.

5.3. Destacamos os seguintes pontos, acompanhados de recomendações para ponderação por parte dos apresentadores de contas da UPC:

5.3.1. O relatório de gestão do TCU não abordou adequadamente o **item “d” do tópico “Governança, estratégia e alocação de recursos” do Anexo II à DN-TCU Nº 178/2019**, eis que não trouxe uma avaliação detalhada sobre como a estrutura de governança apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, especialmente em relação ao processo de tomada de decisão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à supervisão da gestão, deixando de mencionar, inclusive, a inexistência de uma política de governança aprovada para a instituição.

RECOMENDAÇÃO: Sugere-se que, nas futuras prestações de contas, a UPC detalhe no relatório de gestão o funcionamento da estrutura de governança, com todos os itens exigidos pelas decisões normativas aplicáveis, acrescentando informações acerca do andamento do processo que trata da proposta de normativo interno para estabelecimento da Política de Governança no âmbito do Tribunal de Contas da União (TC 015.343/2020-0).

5.3.2. O relatório de gestão do TCU não contemplou adequadamente o **item “f” do Anexo II à DN-TCU Nº 178/2019, do tópico “Governança, estratégia e alocação de recursos”**, eis que não consta registro de manifestação da alta administração e as medidas adotadas em relação aos indicadores de

governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário.

RECOMENDAÇÃO: Sugere-se que, nas futuras prestações de contas, a UPC detalhe no corpo do relatório de gestão as medidas específicas porventura adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário, conforme dispuser a decisão normativa aplicável.

5.3.3. O relatório de gestão do TCU não contemplou adequadamente o tópico “**Riscos, oportunidades e perspectivas**” do Anexo II à DN-TCU Nº 178/2019, uma vez que não expôs quais são os riscos e oportunidades específicos que afetam a capacidade de a organização gerar valor em curto, médio e longo.

RECOMENDAÇÃO: Sugere-se que, nas futuras prestações de contas, a UPC explore no relatório de gestão, com maior profundidade e detalhamento, os elementos relacionados a riscos, oportunidades e perspectivas, na forma exigida pela decisão normativa aplicável.

Brasília, 13 de agosto de 2020.

EDMAR RIBEIRO BARBOSA
(Coordenador)
AUFC – Mat. 2451-1

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS
AUFC – Mat. 7604-0



**CERTIFICADO DE AUDITORIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2019**

PROCESSO: TC 017.044/2020-0

UNIDADE AUDITADA: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEIS (período de 1º/1/2019 a 31/12/2019):

Ministro-Presidente:

JOSE MÚCIO MONTEIRO FILHO
CPF ***.590.894-**

Secretário-Geral de Controle Externo:

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS
CPF ***.680.231-**

Secretário-Geral de Administração:

LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
CPF ***.150.961-**

Secretário-Geral da Presidência:

MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
CPF ***.380.031-**

OBJETIVO: Formalizar o parecer do dirigente da unidade de auditoria interna quanto à regularidade das Contas, conforme disposto no artigo 3º, §2º, da DN/TCU 180/2019 e no artigo 9º, inciso III, da Lei 8.443/1992, bem como comunicar ao Ministro-Presidente a síntese da avaliação feita pela equipe de auditoria.

Foram examinados os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Contas da União, praticados no período de 1º de janeiro a 31 dezembro de 2019 pelos responsáveis acima relacionados, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Os exames foram efetuados nas áreas previamente acordadas com a unidade de controle externo, conforme definido no Relatório de Auditoria Anual nas Contas de 2019, em atendimento à legislação aplicável, utilizando-se os procedimentos julgados necessários.

As ocorrências constatadas em exames e fiscalizações realizadas durante o exercício de 2019, apuradas conclusivamente, foram objeto de recomendações nos respectivos processos e consideradas sem gravidade suficiente para comprometer a gestão dos responsáveis arrolados nas presentes contas.

As observações apontadas no relatório de auditoria não apresentam significância ou relevância suficientes para comprometer a regularidade da gestão dos responsáveis, nem têm impacto sobre o desempenho e o alcance dos objetivos da unidade prestadora de contas (UPC). São elas:

- a) Ausência, no relatório de gestão, de informações adequadas referentes ao item “d” do tópico “Governança, estratégia e alocação de recursos” do Anexo II à DN-TCU 178/2019, eis que não trouxe uma avaliação detalhada sobre como a estrutura de governança apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, especialmente em relação ao processo de tomada de decisão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à supervisão da gestão, deixando de mencionar, inclusive, a inexistência de uma política de governança aprovada para a instituição;
- b) Ausência, no relatório de gestão, de informações adequadas relativas ao item “f” do Anexo II à DN-TCU 178/2019, do tópico “Governança, estratégia e alocação de recursos”, eis que não consta registro de manifestação da alta administração e as medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário;
- c) Ausência, no relatório de gestão, de informações adequadas concernentes ao tópico “Riscos, oportunidades e perspectivas” do Anexo II à DN-TCU 178/2019, uma vez que não expôs quais são os riscos e oportunidades específicos que afetam a capacidade de a organização gerar valor em curto, médio e longo;
- d) Ausência, nas informações suplementares ao relatório de gestão, dos seguintes elementos indicados no sistema e-Contas: ações para cumprimento de determinações do TCU ou do órgão de controle interno; e esclarecimentos quanto à existência ou não de informações requeridas pelo TCU para fins de monitoramento de deliberações expedidas;
- e) Inexistência de uma rotina consolidada e sistemática para mensuração e divulgação dos resultados dos indicadores de desempenho relacionados à execução da estratégia da instituição;
- f) Ausência, no relatório de gestão, de nota explicativa sobre alterações na nomenclatura dos indicadores de desempenho utilizados pela UPC para medir o resultado institucional.

Acerca das referidas observações, são propostas, no relatório de auditoria, as seguintes recomendações para sua correção, com vistas ao aprimoramento das próximas prestações de contas anuais da UPC:

- a) Detalhar no relatório de gestão o funcionamento da estrutura de governança, com todos os itens exigidos pelas decisões normativas aplicáveis, acrescentando informações acerca do andamento do processo que trata da proposta de normativo interno para estabelecimento da Política de Governança no âmbito do Tribunal de Contas da União (TC 015.343/2020-0);
- b) Detalhar no corpo do relatório de gestão as medidas específicas porventura adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário, conforme dispuser a decisão normativa aplicável;

- c) Explorar no relatório de gestão, com maior profundidade e detalhamento, os elementos relacionados a “riscos, oportunidades e perspectivas”, na forma exigida pela decisão normativa aplicável;
- d) Promover a inclusão dos itens seguintes, como conteúdo das informações suplementares ao relatório de gestão, caso continuem sendo indicados pelos normativos aplicáveis: ações para cumprimento de determinações do TCU ou do órgão de controle interno; e esclarecimentos quanto à existência ou não de informações requeridas pelo TCU para fins de monitoramento de deliberações expedidas;
- e) Adotar medidas voltadas para a reavaliação dos indicadores selecionados para medição do desempenho no nível estratégico, de modo que sejam passíveis de mensuração e de ampla divulgação e espelhem adequadamente a execução da estratégia da UPC durante o exercício em referência;
- f) Na hipótese de serem promovidas novas alterações na denominação ou na metodologia de cálculo dos indicadores de desempenho utilizados pela UPC para medir o resultado institucional, registrar essa informação no relatório de gestão, de modo a não prejudicar a compreensão e comparabilidade da evolução histórica do desempenho alcançado pela UPC ao longo do tempo.

Com base nas conclusões do relatório de auditoria e considerando a gestão integral da UPC, o parecer desta unidade de auditoria interna é no sentido de que não foram encontradas irregularidades ou impropriedades na gestão, nas informações da gestão e nos atos praticados pelos gestores do órgão auditado, especialmente em relação aos aspectos listados nos incisos II e III do artigo 16 da Lei 8.443/1992.

Assim, considerando o que dispõe o artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal; o artigo 9º, inciso III, o artigo, 16, inciso I, o artigo 49, inciso IV, e o artigo 50, inciso II, todos da Lei 8.443/1992; o artigo 13, incisos V e VI, da IN/TCU 63/2010; o artigo 3º, inciso II e § 2º, e os artigos 16 e 17, todos da DN/TCU 180/2019; certifico a **REGULARIDADE** das contas dos responsáveis e determino a inserção do presente documento no Sistema de Prestação de Contas Anuais do TCU (Sistema e-Contas).

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 52 da Lei 8.443/1992 e o artigo 13, inciso VII, da IN/TCU 63/2010, a ser inserido no Sistema e-Contas, nos termos do artigo 3º, inciso III, da DN/TCU 180/2019.

Brasília/DF, em 13 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
MAURO MOREIRA BARBOSA
Secretário de Auditoria Interna

**CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO
ART. 116 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN,
conforme decisão do STF na ADI 2324.**

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
16/05/2023		Despachado
16/05/2023	20/05/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
21/05/2023	29/06/2023	Apresentação de relatório do relator
30/06/2023	04/07/2023	Apresentação de emendas ao relatório
05/07/2023	02/08/2023	Apresentação do relatório às emendas apresentadas
03/08/2023	09/08/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional
10/08/2023	15/08/2023	Encaminhamento do parecer da CMO diretamente ao TCU